SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 12 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3451

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO/RO, neste ato representado pela Sra. Maria Aparecida de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe conferem e considerando a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos da Lei **RATIFICA** e **AUTORIZA**a adesão ao Registro de Preço e realização da despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: **Aquisição de material de expediente (clips, papel sulfite e tesoura), conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento, para suprir as necessidades dos funcionários na Sede do CIMCERO, ponto de agendamento no município de Cacoal e na Casa de Apoio no município de Porto Velho**. Ata de Registro de Preços Nº 25/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.,em favor da empresa **START SHOP GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 37.912/727/0001-55, no valor total de R$ 19.788,96 (dezenove mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).**Amparo Legal: Decreto Estadual n° 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 13. Ji-Paraná/RO, na data de assinatura.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:9E0FCF25

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/CIMCERO/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/CIMCERO/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-66/CIMCERO/2023.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, RINGER LACTATO, RINGER SIMPLES E GLICOSADO), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DERONDÔNIA CIMCERO, através de seu Pregoeiro, devidamente nomeado pela Portaria nº 005/2023, Torna Público e FAZ SABER que nesta data fica ADJUDICADO o objetodo Pregão Eletrônico nº. 004/CIMCERO/2023 em favor das empresas:

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 17.472.278/0001, no valor de R$ 3.710.465,60.

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 09.034.672/0001-92 - no valor de R$ R$ 184.322,80.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, no valor de R$ R$ 1.231.760,53

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto ao CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das

14h00min às 17h30min, e, também se preferir pelo E-mail: licitacao@cimcero.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2023.

EMERSON GOMES DOS REIS
Pregoeiro do CIMCERO
Portaria nº 005/2023

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:1D673BF4

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022/PVH, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022/SML/PVH,

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO/RO, neste ato representado pela Sra. Maria Aparecida de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe conferidas e considerando a legislação vigente, **RATIFICAeAUTORIZA** a adesão ao Registro de Preços e realização da despesa conforme especificado a seguir: OBJETO:**Aquisição de veículo novo, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste De Rondônia CIMCERO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência e seus anexos.**
Adesão referente ao ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022/PVH, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022/SML/PVH, realizado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO**,em favor da empresa**NISSEY MOTORS LTDA, CNPJ sob n. 04.996.600/0001-02, no** Valor total adesão: R$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais**).**Amparo Legal: Decreto Estadual n° 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 13 e suas respectivas alterações.

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:4179FA2B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/CIMCERO/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/CIMCERO/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-12/CIMCERO/2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO, através de seu Pregoeiro, devidamente nomeado pela Portaria nº 005/2023, Torna Público e FAZ SABER que nesta data fica **ADJUDICADO o** objeto do Pregão Eletrônico nº. 003/CIMCERO/2023 em favor das empresas:

ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI - CNPJ: 27.718.661/0001-03, no valor de R$ 2.133.460,92.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, no valor de R$ 1.997.142,09.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91, no valor de R$ 989.444,43.

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40, no valor de R$ 517.583,41.

DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13, no valor de R$ 311.979,88.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 12.418.191/0001-95, no valor de R$ 2.461.786,50.

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.340.103/0001-88, no valor de R$ 319.413,89.

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.398.831/0001-12, no valor de R$ 204.245,73.

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 07.316.691/0001-86, no valor de R$ 407.937,82.

GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.319.803/0001-90, no valor de R$ 1.040.272,20.

GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ: 17.472.278/0001, no valor de R$ 3.996.674,39

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, no valor de R$ 7.316.823,67.

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, no valor de R$ 995.259,50.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02, no valor de R$ 2.076.217,62.

INPHARMA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 43.607.262/0001-21, no valor de R$ 1.331.458,15.

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 35.250.918/0001-73, no valor de R$ 232.197,27.

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.387.424/0001-70, no valor de R$ 556.941,61.

MCW Produtos Medicos e Hospitalares - CNPJ: 94.389.400/0001-84, no valor de R$ 1.349.377,01.

Med Center Comercial Ltda - CNPJ: 00.874.929/0001-40, no valor de R$ 1.462.617,41.

MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 44.876.008/0001-91, no valor de R$ 5.315.811,94.

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - CNPJ: 40.951.414/0001-10, no valor de R$ 942.563,50.

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53, no valor de R$ 488.052,37.

NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.365.113/0001-78, no valor de R$ 174.937,33.

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 22.680.187/0001-54, no valor de R$ 470.850,26.

ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0015-30, no valor de R$ 612.336,72.

ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 41.227.287/0001-74, no valor de R$ 100.997,82.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 06.065.614/0001-38, no valor de r$ 1.030.613,81.

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.493.969/0001-03, no valor de R$ 65.747,74.

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 22.862.531/0001-26, no valor de R$ 517.550,83.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto ao CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e, também se preferir pelo E-mail: licitacao@cimcero.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2023.

EMERSON GOMES DOS REIS
Pregoeiro do CIMCERO
Portaria nº 005/2023

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:9B6636A6

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
DECRETO N° 009/2023/CISAN CENTRAL/RO, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento anual do Consórcio CISAN Central / RO, exercício financeiro 2023 e dá outras providencias"

O Presidente do **CISAN CENTRAL/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Artigo da 5º da Resolução nº 069/2022/CISAN Central/RO, de 27 de dezembro de 2022.

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento anual do Consórcio CISAN Central / RO, para o exercício financeiro de 2023, o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais).
Artigo 2° - Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, 2022.
Artigo 3º - O crédito previsto no artigo 1º desse Decreto será para suplementar a seguinte dotação orçamentaria, para construção de pavimento em concreto para acesso a balança rodoviária do Aterro Sanitário de Ariquemes- RO, e reforma da nova sede Administrativa do CISAN Central/RO, conforme os quadros abaixo:

Órgão: 02 - Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).				
Unidade: 17 – Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico.				
Projeto/Atividade: 2101 – Manutenção da Operacionalização do CTDR – Aterro Sanitário de Ariquemes do CISAN Central/RO.				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
Suplementar	000	02.2001.17.512.0101.2101	4.4.90.30.00 – Material de Consumo.	+ R$ 250.000,00
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**+ R$ 250.000,00**

Órgão: 02 - Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).				
Unidade: 17 – Manutenção das Atividades Administrativas.				
Projeto/Atividade: 2101 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
Suplementar	000	02.2001.17.512.0101.2100	4.4.90.30.00 – Material de Consumo.	+ R$ 300.000,00
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**+ R$ 300.000,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:5FE2F1AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.° 10.584/2023 "NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Decreto n.° 10.584/2023

"Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da outras providencias."

GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Célia Ferrari Bueno** para exercer a função de**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**e de**PREGOEIRA**do Município de Alta Floresta D´Oeste- RO, a fim de conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da**Lei Federal nº 14.133/2021**.

Art. 2º Nomeia-se os servidoresÉLIO DE OLIVEIRA e WALDETE DONADIA CANUTOpara a compor a equipe de apoio das Licitações e Contratações Municipais derivadas daLei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os Servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1ºO Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2ºO Agente de Contratação ou o Pregoeiro, caso necessário, poderá convocar Servidores Públicos Efetivos, que possuam conhecimento

técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4ºO Município de Alta Floresta D`Oeste adotará a legislação federal para subsidiar seus procedimentos licitatórios.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:958D5EE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMENTO PUBLICO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizado Chamamento Público de pessoas físicas ou jurídicas para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar**, para a alimentação escolar (Merenda) no tipo **LEITE PASTEURIZADO.** Para os alunos da Rede Municipal de ensino, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, Processo Administrativo nº 0000490.2.1-2023. DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO será até às **08 horas (horário local) do dia 27/04/2023**, sede da Prefeitura Municipal. O início da sessão para análise da documentação será **às 09 horas (horário local)**, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado **R$:133.600,00**(cento e trinta e três mil e seiscentos reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site do Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 11 de Abril de 2023.

ALEX FRANIQUES FERREIRA DA COSTA
Presidente Oficial CPL

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:D8E548DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023.

DO OBJETO
A Secretaria Municipal de Finanças e Administração-SEMFA de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação de Despesas com inscrição de Curso de Capacitação Presencial.** Contratação de empresa especializada em **capacitação na formaRETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:** REINF E DECTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUINDO PRÁTICA E LEGISLAÇÃO SOBRE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS **E PREVIDENCIÁRIAS ATUALIZAÇÃO 2023.** Com os temas:retenções previdenciárias, imposto de renda retido na fonte, -retenções de PIS/COFINS/CSLL, ISS, EFD-REINF, EFD-REINF, demais obrigações acessórias.

DA JUSTIFICATIVA
Justifica- se tal despesa para, proporcionar conhecimentos e atualizações para que os obrigados possam se adequar às novas regras de informações contidas na EFD Reinf que ocasionam reflexos diretos na exportação de dados para a DCTFWeb com apurações de débitos e créditos previdenciários. Abordaremos também os relacionamentos destas declarações como eSocial e a PerDCompWeb.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO VALOR GLOBAL
O preço é referente a 05 (cinco) inscrições no valor total de **R$ 8.450,00**(oito mil quatrocentos e cinquenta reais), em favor da empresa: **M K CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-24**, localizada na Rua Pio XII, nº 1061 – Piso Superior, sala 03 Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho-RO, conforme documentações em anexo.

DA BASE LEGAL
Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 11 de Abril de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:7CA2CB14

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 81/2023

DECRETO Nº 81/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de abril de 2023.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ADMITIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNCÃO: PEDAGOGA
CARGA HORÁRIA: 40H
NOME: ELIVAINE DA SILVA ALMEIDA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:27A9FE34

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 92/2023

PORTARIA Nº 92/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de abril de 2023.

NOMEAR A SRA. WELLINY MARIANA POSSE FUZARI PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO DE FARMÁCIA (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Sra.Welliny Mariana Posse Fuzari, devidamente inscrita no RG 1373422 SESDEC/RO e no CPF/MF nº. 022.946.272-37, para o cargo Comissionado Diretor de Departamento Técnico de Farmácia (Diretor II),da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio nº 80/FMS-GAB/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros em 06 de Abril de 2023.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:9DAB14C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 82/2023

DECRETO Nº 82/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de abril de 2023.

NOMEIA O SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, conforme Edital do Resultado Final, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO: FARMACÊUTICO
CARGA HORÁRIA: 40H
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 3º Lugar
NOME: DIOLAN TENÓRIO CAVALCANTE

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D8C0424E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 93/2023

PORTARIA Nº 93/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de abril de 2023.

NOMEAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, MARIETE DOS SANTOS SOUSA E CLAUDIA RAQUEL DONA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear a senhoraMARIETE DOS SANTOS SOUSA,inscrito no CPF nº 953.434.312-91 comoGESTORA DE CONTRATOe a Sra.CLAUDIA RAQUEL DONA,inscrito no CPF nº948.579.202-63, comoFISCAL DE CONTRATO, que trata sobre serviços de Análise de Contingências.- em favor doInstituto de Administração e Tecnologia,inscrito no CNPJ Nº 35.328.913/0001-16 para a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:FC0763AA

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.675/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.675/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PPA, LDO, E ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R$ 49.473,12 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS), REF. AO CV-019/PGE-2020. ”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$ 49.473,72 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, proveniente de repasse financeiro referente ao CV 019/PGE-2020, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
Func. Prog.	12.3610022.1XXX	Aq Subst. Elét 225KVA ACES CV 019/PGE-2020		
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.2.571.0000	32.969,55
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.571.0000	16.503,57
TOTAL CRÉDITO.			R$	49.473,12

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2022 caraterizado superávit financeiro, proveniente de transferência do Governo do Estado, através do CONVÊNIO Nº 019/PGE-2020 no valor total de R$ 108.289,12 (Duzentos e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos), sendo: R$ 100.000,00 (Cem mil reais) do CONCEDENTE (GOVERNO DO ESTADO) e de R$ 8.289,12 (Oito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos) do CONVENENTE (MUNICIPIO) com Contrapartida, tem como objeto a Aquisição de Subestação Elétrica de 225KVA e Acessórios para a Escola Municipal Silva Jardim com denominação de Sitio Capixaba, contendo 14 salas de aulas no município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Onde o mesmo foi parcialmente executado nos exercícios anteriores, mas não foi concluída, portanto, sendo necessário inserir no orçamento vigente para conclusão do objeto e posterior prestação de contas.

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8685CD5B

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.676/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.676/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 2.416.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS) REF. CR 922133/2021-MDR/CAIXA",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente, no VALOR DO INVESTIMENTO (Repasse + Contrapartida) R$ 2.416.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) conforme especificações abaixo:

Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS
Funcional Programática	15.451.0012.1012	Pavimentação de Vias Urbanas - Prop. 031363/2021 MDR
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
D.R.	0.1.700.0000	
Valor R$	2.416.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado Recurso referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 922133/2021-MDR/CAIXA, com cadastro da Proposta 031363/2021/MDR, CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 3432-0 / Conta nº 006071049-7/CX, celebrado entre a CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Regional e a CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/R, tendo como OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE: Pavimentação asfáltica no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO; onde o RECURSO DO REPASSE DA UNIÃO: R$ 2.391.289,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e nove reais), por Excesso de Arrecadação e o RECURSO DE CONTRAPARTIDA aportada pelo CONTRATATO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 24.711,00 (vinte e quatro mil, setecentos e onze reais), por Suplementação Orçamentária, que está assegurada na Lei Orçamentária Anual para 2023, conforme especificações abaixo:

Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS
Func. Prog.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
D.R.	0.1.500.0000	
Valor R$	24.711,00	

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:30D9C0A6

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.677/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.677/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 584.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) REF. CR 914840/2021-MDR/CAIXA",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente, no VALOR DO INVESTIMENTO (Repasse + Contrapartida) R$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), conforme especificações abaixo:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS		
Func. Prog.	15.4510012.1XXX	Adequação de vias CR 914840/2021-MDR/CAIXA		
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.700.0000	584.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.			R$	584.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado Recurso referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 914840/2021-MDR/CAIXA, com cadastro da Proposta 027916/2021/MDR, CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 2755-3 / Conta nº 006071111-0/CX, celebrado entre a CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/R, tendo como OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE: Adequação de vias: Implantação de Calçadas, Canteiros, Guias e outros no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO; onde o RECURSO DO REPASSE DA UNIÃO: R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais), por Excesso de Arrecadação e o RECURSO DE CONTRAPARTIDA aportada pelo CONTRATATO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 6.000,00 (seis mil reais), por Suplementação Orçamentária, que está assegurada na Lei Orçamentária Anual para 2023, conforme especificações abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	161	0.1.500.0000	24.711,00
TOTAL DO CRÉDITO.			R$		24.711,00

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A00276B0

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.679/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.679/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 100.001,96 (CEM MIL E UM REAL E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), DE CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB. ",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 100.001,96 (cem mil e um real e noventa e seis centavos) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, de CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB, e será inserido no orçamento conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func. Prog.	10.3010018.2098	CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB		
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.2.621.0000	89.743,16
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.2.621.0000	10.258,80
TOTAL R$				100.001,96

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado o saldo de superávit financeiro apurado em 31/12/2021, proveniente de transferência de recurso do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESSAU, referente ao CO-FINANCIAMENTO da Atenção Primária a Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 491/2021/SESAU-CIB, com objetivo de reforçar a valorização da Atenção Primária no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:51FBA874

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.682/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.682/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) REF. A TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153, ",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Excesso de Arrecadação Ref. a TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Func. Prog.	26.7820013.1XXX	TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153		
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.700.0000	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.			R$	250.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a repasse financeiro referente a Modalidade de Transferências Especiais do Governo Federal, através do Ministério da Economia do Plano de Ação PA09032022-014153/2022 de Emenda Parlamentar 202237060005-LUCIO MOSQUINI – no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para CUSTEIO no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO, REPASSE REALIZADO: Agencia: 4006-1/Banco do Brasil/Conta: 14546-7 /ANO:2023.

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:F6F57FD8

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.683/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.683/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 223.184,84 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REF. AO FUNDEB. "

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$ 223.184,84 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, proveniente de recursos do

FUNDEB, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
Func. Prog.	12.3610022.1030	Adequações nas Escolas Municipais - FUNDEB		
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.2.540.0000	223.184,84
TOTAL CRÉDITO.			R$	223.184,84

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo parcial do Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022 no montante de R$ 479.775,82 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo considerado a dedução dos restos no valor de R$ 256.626,98 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), proveniente de recursos financeiro de Transferências do Governo Federal, através do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, a ser inserido no orçamento vigente.

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D71795F7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 91/2023

DECRETO Nº 91/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 223.184,84 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REF. AO FUNDEB. "

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$ 223.184,84 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, proveniente de recursos do FUNDEB, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO			
Func. Prog.	12.3610022.1030	Adequações nas Escolas Municipais - FUNDEB			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	364	0.2.540.0000	223.184,84
TOTAL CRÉDITO.			R$		223.184,84

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo parcial do Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022 no montante de R$ 479.775,82 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo considerado a dedução dos restos no valor de R$ 256.626,98 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), proveniente de recursos financeiro de Transferências do Governo Federal, através do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, a ser inserido no orçamento vigente.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.683, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:6ECB8778

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 92/2023

DECRETO Nº 92/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos de permuta, conforme segue:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func. Prog.	10.3010003.2074	Gestão da Folha At. Básica - Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	258	0.1.500.1002	30.000,00
Recurso	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	255	0.1.500.1002	
Func. Prog.	10.3020003.2084	Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	286	0.1.500.1002	20.000,00
Recurso	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	284	0.1.500.1002	
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	50.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64 e autorizada pela Lei nº 1625/GP, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D65F04D8

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 90/2023

DECRETO Nº 90/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, *NA IMPORTÂNCIA DE* R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) REF. A TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153, ",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Excesso de Arrecadação Ref. a TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Func. Prog.	26.7820013.1091	TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	363	0.1.700.0000	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.			R$		250.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a *repasse financeiro referente a* Modalidade de Transferências Especiais do Governo Federal, através do Ministério da Economia do Plano de Ação PA09032022-014153/2022 de Emenda Parlamentar 202237060005-LUCIO MOSQUINI – no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para CUSTEIO no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO, REPASSE REALIZADO: Agencia: 4006-1/Banco do Brasil/Conta: 14546-7 /ANO:2023.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.682, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:59672E1B

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 91/2023

DECRETO Nº 91/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 223.184,84 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REF. AO FUNDEB. "

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$ 223.184,84 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, proveniente de recursos do FUNDEB, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO			
Func. Prog.	12.3610022.1030	Adequações nas Escolas Municipais - FUNDEB			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	364	0.2.540.0000	223.184,84
TOTAL CRÉDITO.			R$		223.184,84

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo parcial do Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022 no montante de R$ 479.775,82 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo considerado a dedução dos restos no valor de R$ 256.626,98 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), proveniente de recursos financeiro de Transferências do Governo Federal, através do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, a ser inserido no orçamento vigente.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.683, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:5C1F2815

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 92/2023

DECRETO Nº 92/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos de permuta, conforme segue:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func. Prog.	10.3010003.2074	Gestão da Folha At. Básica - Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	258	0.1.500.1002	30.000,00
Recurso	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	255	0.1.500.1002	
Func. Prog.	10.3020003.2084	Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	286	0.1.500.1002	20.000,00
Recurso	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	284	0.1.500.1002	
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	50.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64 e autorizada pela Lei nº 1625/GP, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:32220EC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇOS-SERV. DE CARTÕES

ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr. João Pavan, conforme Chamamento Público 01/2023/SEMAF/PMAF PROCESSO ADMINISTRATIVO 1689/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES COM OPÇÃO DE DÉBITO/CRÉDITO. em atendimento dos contribuintes do Município de Alto Paraíso, determina que a partir da data de assinatura desta Ordem de Serviço, que a Empresa BK Instituição de Pagamento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, estabelecida na cidade de Barueri/SP, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 11, Edifício Jacaranda, Bairro Tambore, neste ato representado por seu representante legal, Sr Danilo Augusto Tonin Elena, sócio/administrador, portador do RG n.º 34.***.762-*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF n.º n.º ***.787.***-98, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para a execução dos serviços, devendo executar, conforme discriminados no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/PJM/2023. Ou até dês dias uteis após a data da publicação do contrato.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA
BK Instituição de Pagamento LTDA

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:402C4667

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 02/2023
Processo Nº 75/2023
Contratante: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste- RO
Contratada: Sispel - Sistemas Integrados de Software Ltda-Epp
Objeto: Locação e Manutenção de sistemas de gestão pública
Valor: R$89.220,00 (oitenta e nove mil duzentos e vinte reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002
Elemento de Despesa: 33.90.39
Recurso: Próprio
Empenho nº: 119/2023
Data:31/03/2023
Assinam:
Uelinton de Oliveira Rosa- Presidente da Câmara Municipal.
Cândido Freitas Neto- Representante da Empresa
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:9C10ACAA

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 223/2023

PORTARIA Nº 223/GAB/2023
ALVORADA DO OESTE-RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr.(a). JOELMA DA SILVA FREITAS**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 814491/SESDC/RO e do CPF: 839.531.672-00, domiciliado (a) neste município, no cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:D7534C2B

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 224/2023

PORTARIA Nº 224/DRH/2023
Alvorada do Oeste – RO de 11 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 509/2023.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente aos 4º (quarto) quinquênio, sendo 2005/2010**,** no período de 01/05/2023 à 29/07/2023, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) NADSON ARAÚJO DOS SANTOS**,** na categoria funcional de Motorista de Veículos Pesados, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/02/1990, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8E8BA456

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SUBSTITUIÇÃO MEMBRO COMISSÃO DE SINDICANCIA Nº 226/2023

PORTARIA Nº. 226/SEMAD/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E
Substituição de membro da comissão do processo de sindicância nº 2041-1/2021, nomeada pela Portaria nº 669/SEMAD/2022 datada de 03/11/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - DETERMINAR a substituição da Srª. **VALDIRENE DE SOUZA PEREIRA**, portadora do CPF sob n° 002.939***-** (membro da comissão), pela Srª MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, portadora do CPF sob n° 368.714.***-68, para ocupar a mesma função.
Art. 2º ESTABELECER que a Comissão de sindicância terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário e desde que haja justificativa para tanto, conforme Art.183 da Lei 656/2011, para conclusão da apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior deste Órgão.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:111F6C69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato **Nº 032/2022**
Processo **Nº 1185-1/2021**
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE**
Contratado: **REGIANE HAASE SCHARD DE BERNARDINO**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 29 de março de 2023 e término no dia---------- 29 de março de 2024.**
Data: **28/03/2023**

Assinam:

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

REGIANE HAASE SCHARD DE BERNARDINO
Contratado

JOSELIA ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação - Interveniente

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:27063606

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato **Nº 041/2022**
Processo **Nº 1185-1/2021**
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**
Contratado: **JOANA ALICE LINHARES**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 30 de março de 2023 e término no dia---------- 30 de março de 2024**
Data: **29/03/2023**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
JOANA ALICE LINHARES – Contratado
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:8BE8B0F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato **Nº 030/2022**
Processo **Nº 1185-1/2021**
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**
Contratado: **MARILEY MACIEL DO NASCIMENTO**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 29 de março de 2023 e término no dia---------- 29 de março de 2024.**
Data: **28/03/2023**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
MARILEY MACIEL DO NASCIMENTO – Contratada
JOSELIA ALVES COSTA – Secretário Municipal de Educação - Interveniente
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:828FD5AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato **Nº 026/2022**
Processo **Nº 1185-1/2021**
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**
Contratado: **MARIA ALVES DE AZEVEDO**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 25 de março de 2023 e término no dia---------- 25 de março de 2024**
Data: **25/03/2023**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
MARIA ALVES DE AZEVEDO – Contratado
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:A714E02A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 38/2023

DECRETO N° 38, DE 05 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O TRIÊNIO 2023/2026.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o memorando nº 45/SEMED/2023, bem como o decreto nº 135/2021 e as disposições contidas na Lei Municipal nº 743 de 24 de junho de 2013;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de nomeação de membros para atuarem no Conselho Municipal da Educação - CMEAO.

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeados os membros que comporão o Conselho Municipal de Educação de Alvorada D'Oeste - CMEAO, biênio 2023/2026, para os cargos de presidente, vice-presidente, a seguir relacionados:

I - ROSELENA QUEIROZ DO NASCIMENTO, cadastro 1575, na função de Presidente;
II - CARLOS ALBERTO DE SOUZA, cadastro 1564, na função de Vice-presidente;

Art. 2º. Fica nomeada para compor o cargo de Secretária Executiva Municipal de Educação do Conselho Municipal de Educação de Alvorada D'Oeste - CMEAO, biênio 2023/2026, em atenção ao artigo 7º, §2º, da Lei 743 de 24 de junho de 2013, a servidora a seguir relacionada:

I - LUCIMARA MODTKOWSKI, cadastro 1192, na função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:84846E3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES/CMAS

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Local: Creche Moranguinho
Data: 09/03/2023
Horário: 08h00min

Ata da 3ª reunião ordinária do **Conselho Municipal de Assistência Social** de **Ariquemes/CMAS** realizada em **09 de março de 2023** na Creche Moranguinho às 08h00min, conforme edital de convocação 003/CMAS/2023: **1.** Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; **2.** Demonstrativo dos Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social; **3**. Projeto BMM; **4**. Projeto ABEVI; **5**. Projeto Alan Kardec; **6**. Projeto APAE; **7**. Comissão de elaboração da lei orgânica da assistência social; **8**. Conferência; **9**. Chamamento público; **10**. Outros assuntos. Verificado o quórum às 08h22min a presidente Elineide Ferreira Oliveira, representante de Usuários, agradece a presença de todos e dá início a reunião, contando com a presença de **07** instituições representadas, sendo **07** titulares e **04** suplentes: Solange Linhares – **SEMDES** (titular); Patrícia da Silva Costa - **SEMDES** (suplente); Erli Luiz de Oliveira – **SEMED** (titular); Rosana Almeida dos Santos - **SEMFAZ** (titular); Elineide Ferreira Oliveira – **USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** (titular); Valquíria dos Santos Basílio Feliciano – **ASSISTÊNCIA SOCIAL** (titular); Iriane Schrammel – **ASSISTÊNCIA SOCIAL** (suplente); Ilda da Conceição Salvático – **APAE** (titular); Rosilda Ferreira da Silva Viana - **APAE** (suplente); Cristina Montenegro do Nascimento – **CASA DA CRIANÇA** (titular); Cheila Pimenta – **CASA DA CRIANÇA** (suplente); Marco Antonio Lazaretti do Prado e Marcela Souza, representantes da Casa dos Conselhos, Maria Amélia Gonçalves e Karine Elias de Castro. **1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.** Após cumprimentar e agradecer a presença de todos, a presidente deste CMAS - Elineide Ferreira - dá início a reunião e pede que a secretária "ad hoc" Marcela Souza realize a leitura da ata, a qual foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes na reunião anterior.
2. Demonstrativo dos Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social; A conselheira Solange Linhares apresenta os dados do demonstrativo dos serviços do Governo Federal do ano de 2021, e explica a destinação dos recursos federais que foram gastos com equipamentos permanetes, água e energia, combustível, alimentação, e folha de pagamento dos funcionários. Após falar sobre os valores destinados às entidades de assistência social e sanar questionamentos a respeito do IGD-SUAS e dos demonstrativos, o conselho aprova o relatório em unanimidade, e a palavra é passada para Karine Castro, que fala sobre os eixos do diagnóstico socioterritorial a ser feito, que é um processo de apuração das situações de risco e vulnerabilidade na sociedade.
3 -Projeto BMM; A conselheira Valquíria Basílio realiza a leitura da análise técnica que foi favorável ao projeto, que contará com o valor de **R$ 79.999,00** (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), para custear a folha de pagamento dos funcionários da instiruição. Os conselheiros presentes aprovam.
4. Projeto ABEVI; A conselheira Cheila Pimenta realiza a leitura do parecer do parecer do projeto que conta com o valor de **R$ 120.062,82** (cento e vinte mil e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos). O conselho o aprova em unanimidade.
5. Projeto Alan Kardec; Após ser lido o parecer, o projeto no valor de **R$ 208.154,21** (duzentos e oito mil cento e cinquenta e quatro Reais e vinte e um centavos). Seguindo o parecer favorável da comissão de análise do CMAS, os conselheiros presentes aprovam o projeto proposto.
6. Projeto APAE; É realizada a leitura do parecer do projeto no valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais**).** Todos os projetos supramencionados foram aprovados pelo conselho com base na compatibilidade deles com as políticas de assistência social, e segundo os pareceres técnicos da comissão de análise deste CMAS, que foram favoráveis a execução deles.
7. Comissão de elaboração da lei orgânica da assistência social. Após votações, o Conselho elege as conselheiras Patrícia, Elineide e Valquíria para comporem a comissão.
8. Conferência; Após discussões acerca do tema, o conselho define que a conferência será realizada do dia 15 e 16 de junho, na Câmara Municipal, com palestrantes da SEMDES e outros que ainda serão selecionados. O evento servirá coffeebreak e comportará no máximo 80 (oitenta) pessoas, acima de 16 (dezesseis) anos de idade. Cada entidade credenciada deverá levar, de três a cinco pessoas. A presidente requer à secretaria executiva que oficie estas entidades, as convocando a comparecer na conferência.
9. **Chamamento público**; O conselho decide que o chamamento público não será feito, pois o próprio conselho executará a conferência tendo em vista que nenhuma organização demonstrou interesse em apresentar projeto.
10.Outros assuntos. Cheila Pimenta realiza a leitura do projeto da AMAAR no valor de **R$ 80.268,23** (Oitenta mil, duzentos e sessenta e oito Reais e vinte e três centavos) que é aprovado pelos conselheiros presentes. Não havendo nada mais a discutir a presidente agradece a presença de todos e às 11h15min dá por encerrada esta reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Marcela Souza, secretária "ad hoc" deste conselho, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de

Registro de Presença página 39 verso. Registra-se a ausência da **SEMSAU.**

Conselheiros Titulares
Solange Linhares – SEMDES_____ _
Erli Luiz de Oliveira – SEMED_____
Rosana Almeida dos Santos - SEMFAZ_____
Valquíria dos Santos Basílio Feliciano – ASSISTÊNCIA SOCIAL_____
Ilda da Conceição Salvático – APAE_____
Cristina Montenegro - CASA DA CRIANÇA_____

Conselheiros Suplente
Patrícia da Silva Costa - SEMDES_____
Iriane Schrammel – ASSISTÊNCIA SOCIAL_____
Rosilda Ferreira da Silva Viana - APAE_____
Cheila Pimenta – CASA DA CRIANÇA_____

MARCELA SOUZA
Secretária "ad hoc"

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:739AE0EF

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 15/CMAS/2023

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO
RESOLUÇÃO Nº 15/CMAS/2023 DE 11 de abril de 2022.

"Dispõe sobre cadastramento da programação de emenda parlamentar federal"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Conforme ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 11 de abril de 2022.
CONSIDERANDO o memorando nº 109 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que diz em seu art.20: "*Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade".*
RESOLVE:

Art.: 1° - Aprovar o cadastramento da programação da emenda parlamentar federal realizadas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV, para as Organizações da Sociedade Civil - OSC descritas abaixo:

Nº da Emenda	Parlamentar	Natureza da despesa	Unidade/OSC	Valor Indicado
202341730005	SILVIA CRISTINA	03 - Custeio	APAE	R$ 200.000,00
202341730005	SILVIA CRISTINA	03 - Custeio	ESCOLA PARA VIDA	R$ 100.000,00
202340920010	CONFUCIO MOURA	03 - Custeio	APAE	R$ 150.000,00

Parágrafo único: Programação aprovada por unanimidade pelo colegiado do Conselho Municipal de assistência Social de Ariquemes – RO.

Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:1EC344FC

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 16/CMAS/2023 - CASA DA CRIANÇA

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO
RESOLUÇÃO Nº 16/CMAS/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Conforme ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 11 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:

Art.: 1° - Aprovar o **Repasse Financeiro** no valor de **R$787.795,81** (Setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco Reais e oitenta e um centavos), oriundo do Fundo Municipal de assistência Social, para despesas com a folha de pagamentos, encargos sociais, rescisão e honorários contábeis, durante o período de abril de 2023 a janeiro de 2024, da Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis, **CNPJ 04.702.918/0001-33.**

Art.: 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

THAYNÁ PRISCILLA FOLLE ALVES CRUZ
Presidente do CMAS
Decreto 17.168/21

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:72FAB04C

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 17/CMAS/2023 - ALLAN KARDEC

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES – RO

RESOLUÇÃO N° 17/CMAS/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a aprovação do projeto Proteção do Lar do Centro Espírita Allan Kardec - CEAK/ Lar Fraterno das Terceira Idade".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a ata da 4° Reunião Ordinária realizada em 11 de abril de 2023.
CONSIDERANDO Parecer Técnico da Comissão de Seleção da SEMDES (Portaria nº08 de 03 de abril de 2023).
CONSIDERANDO Parecer da Comissão de Análise de Projetos do CMAS.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar o projeto "Proteção do Lar" do Centro Espírita Allan Kardec - CEAK/ Lar Fraterno das Terceira Idade, **CPJ 63.761.084/0001-04**, no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil Reais), oriundo de emenda parlamentar do Vereador Lano Matias.

Art.: 2° O projeto tem por objetivo custear despesas com material de consumo, material permanente e serviços de terceiros.

Art.: 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:13B8DBAA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º023/IPEMA/2023

Dispõe sobre a retificação da Portaria n.049/IPEMA/2022 de concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sandra Regina Oliveira.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;

R E S O L V E
Art. 1º - RETIFICARo Art. 1º da Portaria nº 049/IPEMA/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -Conceder o benefício de**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,**proventos com base na última remuneração, sem paridadea senhora**Sandra Regina Oliveira,**CPF n.º527.211.759-04, PIS/PASEP n.º12196759688, RG n.º1340761 SESDEC/RO, admitida em 18/02/2013, no cargode Cozinheira 40 Horas N-II, Classe E, referência/faixa 09 anos, matrícula n.º9529-0, carga horária 40 horas semanais, lotada naSecretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes,regido pelo Regime Jurídico Único,Art. 40, §1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03; c/c art. 28, § 1º, § 7º, I, 56, da Lei Municipal n.º1.155/05e art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/2019."

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes RO, 11 de abril de 2023.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:6E6B7A8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.696, DE 10 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE DE ARIQUEMES - CCA, PARA O PLEITO 2023/2026.

DECRETO Nº 19.696,DE 10 DE ABRILDE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE DE ARIQUEMES - CCA, PARA O PLEITO 2023/2026.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

ConsiderandooMemorando 22 de 05/04/2023 (ID 1517848), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade de Ariquemes CCA para o pleito abril 2023 a abril de 2026.
Art. 2ºO Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento urbano municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental, trânsito, transporte, fundiária, habitação e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor participativo.

I) - ÓRGÃOS DO EXECUTIVO MUNICIPAIS
1) Secretaria Municipal de Obras E Serviços Públicos-SEMOSP -:
Titular: Emanoel Bento do Santos
Suplente: Luandre Rafael da Silva
2) Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA
Titular: Marcos Antonio Mendes
Suplente: Moisés de França Nunes
3) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG:
Titular: Elizete Gonçalves de Lima
Suplente: Kennedy Jesus Damasceno
4) - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito- SEMUST
Titular: Rodrigo Perez Pedroti
Suplente: Gleiciely Lopes Neves
5) Fundação Oficial de Cultura e Esporte e Lazer - FUNCET
Titular: Marcio Verlei Franzmann Bergmann
Suplente: Juan Adálio Barron Conroy
6) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAIC:
Titular: Maria Lopes Correia
Suplente: Manoel Normando Melo de Castro
7) Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU
Titular: Ana Izabel Marques
Suplente: Andrey Vinícius da Silva Fontoura
8)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES
Titular: Juliani Soares de Miranda
Suplente: Edi Rosauro Tavares Lima
IIREPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
1) Representantes de Movimentos Sociais e Populares:
a) Pastoral da Terra
Titular: Pedro Pereira Kotesky
Suplente: Anito Ferreira do Nascimento
b) Associação dos Produtores Rurais de Chacareiros
Titular: José Martins da Silva
Suplente: Iracema Ferreira Ribeiro
2)Associação Comercial e Industrial De Ariquemes ACIA
Titular: Fernando Vilas Boas
Suplente: José Marcio Londe Raposo
3) Representantes de Entidades Sindicais
a)OAB:
Titular: Rejane Corrêa Griehl
Suplente: Helena Maria Piemonte Pereira Debowski
b) SITMAR:
Titular: Elias Florêncio Alves
Suplente: Alexsandro Gama da Silva
4) Representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa ENTIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS:
a)**UNICESUMAR**
Titular:Thomas Vinicius MatosMota
Suplente:Aron Eduardo Miguel
VIII) Representantes de Entidades Profissionais:
a)CREA:
Titular: Claudemir de Oliveira Rocha
Suplente: Thiago Klock
b)CRT-01:
Titular: Gilmar Kampim Katsuragi

Suplente: Silviomar Glaidson Willers
Art. 3ºO mandato dos conselheiros terá a duração de 03 (três) anos.
Art. 4º As funções de conselheiro não serão remuneradas e não criam qualquer vínculo do nomeado com o Município, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 15:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1522700**e o código verificador**53049C62**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/04/2023 13:21
2	MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO	***.495.612-**	11/04/2023 06:32
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/04/2023 07:34

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0BC16D77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 249, DE 6 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 249, DE 6DE ABRILDE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIALDE ARIQUEMES.

ASecretária MunicipalDe Desenvolvimento Socialde Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 166 de 16/03/2023 (ID 1471292), advindo da Secretaria Municipalde Desenvolvimento Socialde Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigirem veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes**,**como segue:

Nome	CNH	LOCAL
Adriano dos Santos	02029649282	SEMDES
Claudia Moreira Alves	02782553651	SEMDES
David Almeira Lira	07451400039	SEMDES
Eduardo Costa Biscola Martins	06632990389	SEMDES
Elizeu Alves Da Silva	01525697415	SEMDES
Estefano M. Gambarine	03909635540	SEMDES
Ivan Ademilson Pontes De Souza	0448070046	SEMDES
Izabel Filizardo	03489104031	SEMDES
João Jose Andrade	01456639489	SEMDES
Lenilda Da Silva Dorneles	03642585551	SEMDES
Paulo Elias Filho	04579457898	SEMDES
Paulo Max Almeida Dos Santos	02836301579	SEMDES
Paulo Sérgio Farias Da Silva	04056742376	SEMDES
Quelia Crispiniano De Jesus	04698925995	SEMDES
Renata Cristina Capatto	04180355700	SEMDES
Sandra Francisca De Albuquerque De Assis	02991410369	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.
Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º Os servidores autorizados a conduzirem veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:
a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7º Os servidores autorizados a dirigirem veículo oficial, deverão preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art.9º Os servidores que por ventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.
Art.10º Fica revogada a Portaria nº246, de 4 de abril de 2023.
Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de abril de 2023, 133º da República.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretário Municipal da Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SOLANGE DA SILVA LINHARES**,**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, em 10/04/2023 às 10:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1519300**e o código verificador**B14ACD34**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0FA0DDCC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 250, DE 6 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 250, DE 6 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-8715/2023
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Nathan Matheus do Nascimento e Rosiane Vieira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n°116/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a EmpresaREPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de abril de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 11/04/2023 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1519366**e o código verificador**8C24BA06**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	10/04/2023 12:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3DDE5D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO COMODATO DE BEM IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3578/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2)PROJETO SOCIAL RENASCERCNPJ:01.746.821/0001-34
OBJETO:DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:Aditivo de Prazo ao Termo de Comodato de Bem Imóvel (ID: 784056).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ariquemes/RO, 11de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:C511E664

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO OFERECIMENTO DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IDADE ESCOLAR A SER CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE MAES AUTISTAS DE ARIQUEMES - AMAAR.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

I – DO OBJETO

Trata – se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Organização Civil **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**, previamente inscrita no Conselho Municipal de Educação e autorizada pela Lei Municipal nº 2.066/2017.
A parceria destina – se a cogestão dos serviços de educação especial abrangendo o oferecimento de vagas para atender 414crianças e adolescentes, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
Os serviços serão executados na**Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**, localizada na Rua França, nº 3192, Bairro Jardim Europa, cujas atividades deverão funcionar de segunda-feira à sexta-feira.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Inicialmente, cumpre mencionar que segundo o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelece ao Estado o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda o inciso III do mesmo artigo aponta como garantia ao atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.090/96, em seu art. 4º trata do direito da criança e do adolescente a educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.
Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, define em seu artigo 58 que a educação especial deverá ser oferecida em sua rede regularmente e já no artigo 60 menciona que: Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.
Por conseguinte, o município não oferece os serviços de educação especial diretamente em sua rede de ensino, necessitando de realizar parceria para o oferecimento deste direito consagrado na carta magna.
Por conseguinte a **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que há 8 anos vem trabalhado em parceria com a sociedade oferecendo os serviços de educação especial nas diversas faixas etárias.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o II, do art. 31 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº13.2014 /2015 – que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e de fomento; altera as Leis 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria

ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Assim, a Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver uma autorização da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente a Lei Municipal nº 2125/2017.
Essa, portanto, são as principais premissas que justificam a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

IV – DA JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e consoante art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014 apresento a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista a celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de educação especial à ser ofertado pela **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**:
Considerando a cogestão como forma de participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de educação na modalidade educação ESPECIAL com o oferecimento de vagas;
Considerando que é dever do Estado, assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando que a **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**é o equipamento privado Organização da Sociedade Civil com condições de ofertar os serviços de educação ESPECIAL de acordo com o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, oferecendo serviços há mais de 8 anos na cidade de Ariquemes e Região, com condições de atendimento da demanda identificada;
Considerando que constituem destinatários a serem atendidos:
g) Considerando que a forma de acesso as vagas disponibilizadas se dará por determinação da Secretaria Municipal de Educação, por solicitação de Conselhos específicos e outros meios possíveis com o devido amparo legal;
h) Considerando que as vagas oferecidas para o atendimento de educação especial na **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**são essenciais aos alunos e as famílias da região, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere a dignidade da pessoa, fundamentalmente o direito a educação, clausula pétrea;
i) Considerando que a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as famílias, com implicações futuras junto ao Ministério Público;
j) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
k) Considerando finalmente, que a **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR,** qualificada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada a oferecer educação especial e comprova estar com autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Estadual de Educação e ainda autorizada por Lei Municipal.
Deste modo, somos favoráveis à Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a**Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do art. 31, combinado com o art.32, da Lei nº13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto as restrições ao trabalho infantil.

V – DA RAZÃO A ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33 e 39, da Lei nº13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº12.101, de 30/11/2009:
1. Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Mães de Autistas de Ariquemes;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a Organização da sociedade civil existe desde o dia 15/08/2009;
3. Ata de posse da Diretoria da AMAAR - Associação de Mães de Autistas de Ariquemes;
4. Cópia do estatuto social, registrado no dia 11/11/2019, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos;
4.1) Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
4.2) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos de um ano ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº12.101/2009;
4.3) Sua natureza, objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e educacional, conforme art. 1º do Estatuto Social;
4.4) Previsão que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – previsão no art. 32 do Estatuto Social;

Ata de criação da Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR;

6. Cópia de documento de RG e CPF da Presidente da AMAAR;

7. Declaração de condicionantes legais em atendimento aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014. Declarações de regularidade sobre veracidade de informações, do art. 299 do Código Penal, de adimplência e inexistência de dívida com o Poder Público, de inexistência de dívida quanto à prestação de contas, dos nomes dos dirigentes da AMAAR, de não vínculo com o Poder Público, da Casa dos Conselhos;

Comprovação da regularidade fiscal relativas, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável, nos termos do inciso II, do art. 34, da Lei nº13.019/2014;

9. Foi verificado junto aos seus dirigentes se existiam algum impedimento à celebração do termo de parceria, com a emissão de Certidões civis e criminais junto à Justiça Estadual e Federal, e de Certidão negativa do Tribunal de contas: do Presidente; Vice-presidente; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro e 2º Tesoureiro, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “a”, do inciso VII, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014;

10. Comprovação que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

11. Certificado no SISPAR nº 27386394, no CEPIM, no CEIS e no CNJ;

12. Portaria de nomeação do Gestor da Parceria;

13. Portaria da nomeação da Comissão de Seleção;

Portaria da nomeação da Comissão de Monitoramento.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consta o Plano de Trabalho, apresentado pela **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR,** no qual descrevem os serviços objeto da parceria.
Os preços cobrados pelos serviços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado, e abaixo dos valores alunos informados pelo FNDE como referência para o repasse dos recursos do FUNDEB, link:http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-dados-estatisticos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
Para o correto entendimento, neste projeto os pais não contribuem com nenhum valor, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, e a municipalidade repassará R$ 200.000,00 (Duzentosmil reais).
Assim, considerando o funcionamento da Entidade por 12 meses, se estabelece um valor anual de R$ 483,09(Quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos) por aluno.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos destinados aos custeamentos do objeto desta parceria estão previstos nas seguintes dotações:
02.007.12.367.0029.3023 - Manutenção das Atividades da Educação Inclusiva
Elemento de despesa: 33.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 309 .....R$ 200.000,00(duzentos mil reais)

VIII – DA CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**revela- se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.
Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Entidade **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR,** destinada ao atendimento de 414alunos nas diversas faixas etárias, conforme plano de trabalho.

Ariquemes, 10 de abrilde 2023.

Publicado por:
Fernando Corrêa dos Santos
Código Identificador:D8C48970

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 10/2023
PROC. N.º 19581/2022/SEMPOG

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 10/2023, referente ao Processo Administrativo n.º 19581/2022, cujo objeto é: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de cartuchos e toners para impressora, por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas A H DA S MORAES CNPJ: 02.437.839/0001-17, com valor total da empresa de R$10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais); LIVRARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 03.344.057/0001-04, com valor total da empresa de R$25.325,88 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos); COMERCIAL FASTPRINTER LTDA CNPJ: 30.870.178/0001-54, com valor total da empresa de R$5.342,96 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); EFR TECH LTDA CNPJ: 38.075.284/0001-58, com valor total da empresa de R$5.602,50 (cinco mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos); DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 40.708.647/0001-97, com valor total da empresa de R$4.285,38 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e L7 DIGITAL LTDA CNPJ: 48.956.081/0001-24, com valor total da empresa de R$42.656,13 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$94.172,85 (noventa e quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Ariquemes/RO, 11 de abril de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:F17A3FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO 11 DE 05/04/2023 (ID 1515365)

Processo administrativo sancionatório nº 19734/2021
Interessado: SEMSAU e VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
Assunto: Decisão de Recurso

[..]

DECISÃO

Pelo exposto e com fundamentos remissivos ao Parecer 274 de 31/03/2023 (ID 1507390), DECIDO pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e, no mérito, pela reforma da decisão Decisão 57 de 26/10/2022 (ID 1209317), substituindo a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo período de 6 (seis) meses, pela penalidade de ADVERTÊNCIA.

Pratiquem-se todos os atos necessários.
Publique-se.

Ariquemes/RO, 10 de abril de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:047B9E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 23930/2022/SEMPOG

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021 e com base na IN n° 16/2022, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 23930/2022, amparado pelo ART. 74, caput, Inc I da Lei 14.133/2021, e com razões remissivas à Justificativa 8 de 06/04/2023 (ID 1518773) e Parecer 293 de 10/04/2023 (ID 1523101), cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para aquisição de suíte de programação RED studio embarcadero visando atender a necessidades do departamento de tecnologia da informação, para o período de 12 (doze) meses, em favor da empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 13.480.093/0001-40, com valor total da empresa de **R$29.992,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

Ariquemes/RO, 11 de abril de 2023.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:2242BB25

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 056/SEMA/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/SEMA/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Vilmar Ferreira, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR a empresa interessada abaixo relacionadapor recusar-se a receber o formulário deNotificação, da lavratura aplicada por estaentidade.
Assim sendo, a pessoajurídicaindicada tem o prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação do presente edital, paraapresentar licenciamento, autorização, permissão, concessão municipal, para uso do espaço privado com finalidade comercial de uso de propaganda fixa ou móvel conforme estabelece a referida lei 1.822/2013.

Interessado	CNPJ:	PROCESSONº	NºNotificação	DATA
Tavares e Ribeiro Grafica Ltda ME	28.022.496/0001-13	8555/2023	056/2023	31/03/2023

Salienta-se queavista do respectivo processo administrativo poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566, Setor 04,Ariquemes/RO ou no sistema Eprochttp://site.ariquemes.ro.gov.br/paginas/eproc.

Ariquemes/RO,05de abrilde 2023.

Publicado por:
Rogerio Martins Sanches
Código Identificador:5E49064F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022/ AGR - ARSENAL DE GUERRA DO RIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7320/2023 SEMOSP

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2) EMPRESA:HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA,CNPJ: 26.242.393/0001-33, BELO HORIZONTE/MG.

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação daATA DE REGISTRO DE PREÇO18/22- Pregão 018/2022UASG GERENCIADORA: 160285 ARSENAL DE GUERRA DO RIO (AGR).Aquisição de Material Permanente -CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR,Cadeira operativa com encosto telado,CADEIRA DE DIÁLOGO EMPILHÁVEL,CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA,LONGARINA DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS,SOFÁ RETO DE 01 LUGAR INDIVIDUA, CADEIRA DE DIÁLOGO EMPILHÁVEL,itens 02, 03, 04 e 05,com fundamento noartigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:
VALOR DA ADESÃO:R$**33.052,00 (trinta e três mil e cinquenta e dois reais).**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos

Ariquemes-RO,10 de abril de 2023.

MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto N° 17.087/pgm/2021

Publicado por:
Luandre Rafael da Silva
Código Identificador:0D25E771

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 106/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
Contrato nº 106/2022
Processo Administrativo nº 4404/2021
CELEBRAÇÃO: 10/4/2023
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2-)LÍDER CONSTRUÇÕES EIRELICNPJ:03.587.444/0001-63
DO OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de contrato e execução.

1.1 Fica aditivado o prazo contratual por 200 (duzentos) dias a partir de 12 de abril de 2023.
1.2 Fica aditivado o prazo de execução por 45 (quarenta e cinco) dias.
Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4404/2021

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Melissa Gago Cardoso dos Santos
Código Identificador:A0CB9409

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 103/2022
Processo Administrativo nº10.303/2021

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)E & J SERVIÇOS LTDACNPJ:35.421.080/0001-33
CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Supressão do valor contratual e prorrogação do prazo.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ariquemes/RO, 3 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Melissa Gago Cardoso dos Santos
Código Identificador:CC7D20DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 039

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022, para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no PERÍODO de 12 a 19/04/2023.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (12 a 19/04/2023), os seguintes exames: 1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 09. Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); 10. Raio-X AP (com laudo).
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

•MÉDICO CLÍNICO GERAL - SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
52°	MÁRCIA TAKAHACHI	***.870.882-**

•TÉCNICO DE LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
19°	SIMONE ABREU DA SILVA LONCLOFF	***.169.342-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 11 de abril de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:76B052C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA Nº. 1021/2018.

Processo nº 1-1021/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **17/04/2023,** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa que apura possível descumprimento contratual da Empresa SRL CAVALCANTE CONSTRUTORA- ME.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 11 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:9FE7513F

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA Nº. 1069/2017.

Processo nº 1-1069/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **17/04/2023** para apresentação de conclusão e outras da Sindicância Administrativa a qual apura responsabilidade quanto à possível venda de bebida alcoólica em evento escolar.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 11 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:EC9D5B3E

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-806/2016

Processo nº 1-806/2016.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **17/04/2023,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 11 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Rocha Cais
Código Identificador:A33CA201

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-1495/2018

Processo nº 1-1495/2018

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **17/04/2023,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes. Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 11 de abril de 2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Rocha Cais
Código Identificador:94202E23

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA Nº. 1607/2020.

Processo nº 1-1607/2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **20/04/2023,** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 11 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:4FC2E7FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2023/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **938/2023/SEMFAZ** que

tem como Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de renovação de certificado digital.**

Classifica se a favor de: **COSTA SERVIÇOS CONTABEIS EIRELI** CNPJ: 30.784.941/0001-24, no **valor** de **R$ 190,00** (cento e noventa reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 11 abril de 2023.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Agente de Contratação
Decreto 13.512/GAB/PMB/2023

THIAGO ALVES DE SOUSA
Assessor Executivo da Superintendente de Licitações e Contratações
Portaria: 55/GAB/2023

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:B2233605

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023/CPLMS PROCESSO N.º 2113/SEMAGRI/2022

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **13.512/GAB/PMB/2023**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material de consumo (fertilizantes NPK 19.04.19),** valor prévio total **R$ 14.234,85 (quatorze mil e duzentos e trinta quatro reais e oitenta e cinco centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 25/04/2023** (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 11 de abril de 2023.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:2E5A00E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.577, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Conceder redução de 50% da carga horária da servidora Creuza Ferreira Coelho dos Santos e adota outras providências

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1- 1414/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder redução da carga horária de 50% da servidora **CREUZA FERREIRA COELHO DOS SANTOS** – cargo trabalhadora braçal, matrícula 893, com direito a remuneração integral em conformidade com Artigo 52 da Lei 602/2011.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:7CD1574A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.575, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede Licença Precária para exploração dos serviços de Moto Táxi no município de Buritis e adota outras providências.

Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTO TAXI**, **sob o n° 006/SEMAP/2002** ao senhor **AIRTON LEITE PESKE,** inscrito no CPF nº 770.345.032-49 e portador do RG n°. 968.056-RO, residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único – Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 10.082/GAB/PMB/2020.

Buritis, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:805394B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13576, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Desvincular o veículo SPIN, placa NCR9l55 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST e repassar a Secretaria Municipal de Saúde e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o veículo em si atendeu aos programas e finalidades atribuídos a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, cumprindo com sua finalidade de aquisição.

D E C R E T A

Artigo 1º. Desvincular o veículo Chev/SPIN, placa NCR9l55, Chassi 9BGJB75Z0EB289294, tombamento 11740 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e repassá-lo a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2°. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a manutenção e conservação do veículo supracitado.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Buritis, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:A1CBDDE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.578, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da servidora NEUZÉLIA SILVA DE SOUZA aprovada e convocada através do Teste Seletivo Simplificado e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/2022, Convocação 006/2023 a servidora **NEUZÉLIA SILVA DE SOUZA,** no cargo de **Microscopista.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:9707A6CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora DALENICE SANTANA DE OLIVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e suas alterações.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **DALENICE SANTANA DE OLIVEIRA,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.842.762-47, do cargo de **Assessora Executiva-SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:D46259B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre alteração de cargo da servidora SUELLY SOARES DE MIRANDA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **SUELLY SOARES DE MIRANDA,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 038.174.122-23, **de Assessora Executiva – Interina para o cargo de Assessora Executiva – SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:C9061599

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre alteração de cargo do servidor RICARDO TAVARES DE SOUZA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo do servidor **RICARDO TAVARES DE SOUZA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 005.063.122-59, de **Assessor Executivo do Departamento de Cultura,** para o cargo de **Diretor do Departamento de Esporte e Cultura e Lazer – SEMECE.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2023.

Buritis/RO, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:F97CBB96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de ADRIANO ANTUNES DE ALMEIDA, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **ADRIANO ANTUNES DE ALMEIDA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 995.205.912-49, no cargo de **Assessor Executivo do Departamento de Esporte – SEMECE.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2023.

Buritis/RO, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:AEEF0756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de EVERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**,** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **EVERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 024.991.732-70, no cargo de **Coordenador de Meio Ambiente e Apoio Técnico.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Buritis/RO, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:1BBF4440

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/SEMECE/PMB/2022. ERRATA Nº 004/SEMECE/PMB/2023

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 004/SEMECE/PMB/2022, constituída através do Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICA,** a alteração do Edital de Convocação 015/2023, passando a vigorar o item abaixo, conforme o cargo descrito considerando Resultado Final Oficial.

ONDE SE LÊ:
Cargo: Assistente Técnico. Carga Horária: 40 horas; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
2	879	PEDRO RIBEIRO SANTOS (BURITIS/RO)	***.779.342-**

LEIA – SE:
Cargo: Vigia. Carga Horária: 40 horas; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
2	879	PEDRO RIBEIRO SANTOS (BURITIS/RO)	***.779.342-**

Buritis, 11 de abril de 2023.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presid. da Comissão Respons.Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:1BA26237

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação 041/CPLMS/2023**, de acordo com inciso II artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 - Processo Administrativo nº **938/2023/SEMFAZ**, objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de renovação de certificado digital**. **Homologa e Adjudica** em favor da empresa:

• **COSTA SERVIÇOS CONTABEIS EIRELI – CNPJ 30.784.941/0001-24, a proposta no valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais).**

Buritis, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:D0E8549F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico n. 45/2023 - Processo 386.12.1-2023/SEMAST - objeto (Aquisição De Gêneros Alimentícios (Leite Pasteurizado Tipo C),** e de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa:**

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ORGANIZACAO UNIAO – CNPJ 13.311.317/0001-90, a proposta no valor de R$ 314.059,20 (trezentos e quatorze mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Buritis, 11 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:2129246B

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 003/PMB/2023

PROCESSO Nº 989.12.7-2023-SEMAST

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE BURITIS/RO "UNIDOS VENCEREMOS - ASSIUV, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA".

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, município de Buritis /RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, neste ato representado por Senhor Prefeito RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, , doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS "UNIDOS VENCEREMOS - ASSIUV"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.916/0001-02, com sede na Rua Ariquemes, nº 2008, Setor 02, Buritis/RO, representada pela Presidente a Sr. Geni Elias de Jesus, aposentada portadora do RG sob o n° 682419 SSP/RO e CPF n° 897.109.162-20, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro para a "**ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE BURITIS "UNIDOS VENCEREMOS *"ASSIUV"***, o presente recurso será destinado para aquisições de materiais de consumo, higiene, limpeza, escritório e mamutenção de custos de energia, água tratada e serviços de contabilidade, garantindo a manutenção da Associação e promover o fortalecimento do sistema municipal de garantia de direitos sociais da pessoa idosa, melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes da terceira idade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Concedente compromete-se a:

I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), a ser repassado a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) de janeiro a dezembro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, os valores referente a janeiro, fevereiro e março serão repassadas integralmente em parcela única e as parcelas restantes seguirão o cronograma mensal, o repasse deverá ser efetuado partir da assinatura do convênio, conforme a Lei Orçamentária Anual nº 1.699/2022 e o cronograma de desembolso do termo de referência que faz parte integrante deste instrumento.
II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente.
III – Analisar e aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio.

A Convenente compromete-se a:

I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando sempre os prazos previstos.
II – Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho.
III – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
IV – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente conforme Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da Concedente.
VI – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.
VII – Apresentar prestação de contas dos recursos alocados, a cada semestre (06) meses, observando o prazo de 30 (trinta) dias após o fim do semestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) de janeiro a dezembro, os valores referente a janeiro, fevereiro e março serão repassadas integralmente em parcela única e as parcelas restantes seguirão o cronograma desembolso do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei Orçamentária Anual nº 1.699/2022 e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:
02.10.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
08.244.1004.2095 - Subvenções Sociais.
33.50.41 – Contribuições.
Ficha: 383

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da Convenente, em favor da Convenente.

§ 1º - O pagamento da importância far-se-á somente após assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela Concedente importará na imediata devolução de todo o recurso repassado.

§ 3º - É obrigatória a restituição pela Convenente a Concedente de eventual saldo de recursos, após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que consta no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do Processo Administrativo nº 989.12.7-2023, que faz parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, devendo para tanto haver aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, prazo este para o cumprimento do objeto deste convênio, sendo mais 30 (trinta) dias para prestação de contas após o fim do semestre.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação total dos recursos, dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho, será apresentada à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos.

§ 2º - A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, sob pena de devolução de todo o recurso recebido.

§ 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:

a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Cópia do Termo de Convênio, com as suas publicações;
d) Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa;

e) Relação da execução do objeto realizado com os recursos da Concedente, acompanhado de suas notas fiscais em nome da Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

I – Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a Concedente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, ou o valor do repasse na falta de prestação de contas e descumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 10 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS "UNIDOS VENCEREMOS – ASSIUV"
CNPJ: n° 06.912.916/0001-02
Representante Legal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/PMB/2023

PROCESSO Nº 989.12.7-2023-SEMAST

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS "UNIDOS VENCEREMOS – ASSIUV"

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ID (7° C97.6DC)

02.10.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
08.244.1004.2095 - Subvenções Sociais.
33.50.41 – Contribuições.
Ficha: 383

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00

VIGÊNCIA: 31.12.2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:7C03FD32

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PMB/2018

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CLEIDE RIBEIRO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 435341 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 41.906802220, residente e domiciliado na Rua Castanheira, 2318, Setor 03, neste Município de Buritis/RO, conforme cópia do contrato particular de compra e venda de imóvel urbano, acostado as fls. 92/93, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1420/2017-SEMECE, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas n.º 130, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR COM REAJUSTE DE PREÇO**, ao Contrato nº 013/PMB/2018 e Processo nº 1420/2017-SEMECE, com base na previsão legal das normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93, compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91, observando a previsão contida no §3º do art. 57 da Lei de Licitações, que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor com reajuste de preço, ao contrato e processo supracitados, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **05.04.2023** até **04.04.2024**, com **valor mensal com reajuste** de preço, percentual aproximadamente 1,86%, passando para **R$ 1.120,51** (mil e cento e vinte reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor de **R$ 13.446,12** (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos), com base no Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), conforme especificações descritas no despacho ID: 96º - CB6.919.

§1º Fica autorizado a emissão de empenho das despesas relacionadas a este contrato e processo, de acordo com as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo exercício vigente, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Educação - Apoio as Atividades de Cultura e Esporte – Rec. Extra - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, na **Ficha 145**, sendo que deverá ser empenhado neste exercício de 2023 o valor referente as despesas de 05.04.2023 até 31.12.2023 e o valor restante referente ao exercício de 2024, ou seja, de 01.01.2024 a 04.04.2024, poderá ser empenhado de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria de origem, na abertura da respectiva dotação orçamentária do exercício de 2024.

Cláusula Segunda – As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente Termo Aditivo de prazo e valor com reajuste, será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 04 de abril de 2023.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CLEIDE RIBEIRO DA COSTA
Proprietária do Imóvel
CPF: 419.068.022-20

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/PMB/2018

PROCESSO N° 1420/2017-SEMECE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CLEIDE RIBEIRO DA COSTA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL JORGE AMADO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR COM REAJUSTE DE PREÇO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM BASE NA PREVISÃO LEGAL DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, COMPATÍVEIS COM O REGIME JURÍDICO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.245/91, OBSERVANDO A PREVISÃO CONTIDA NO §3º DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, QUE IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE CELEBRAR CONTRATOS COM DURAÇÃO INDETERMINADA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ID: 96º - CB6.919)

Secretaria Municipal De Educação Apoio as Atividades de Cultura e Esporte – Rec Extra
Outros Serviços de Terceiros – P. Física
Ficha 145

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO APROXIMADO: 1,86%
VALOR MENSAL: R$ 1.120,51
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.446,12

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.04.2024

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:94B7D035

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico n. 39/2023 - 1570.1.1-2022/SEMA, objeto (contratação de empresa especializada em realização de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e manejo de espaços físicos (área interna e externa),** e de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor das empresas:**

AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI – CNPJ 17.165.203/0001-30, a proposta no valor de R$ 25.206,72 (vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e setenta e dois centavos).

J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA – CNPJ 13.878.114/0001-80, a proposta no valor de R$ 63.416,22 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Buritis, 11 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:8AE5166C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2023. PROCESSO SELETIVO Nº 02/SEMUSA/2022

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 13.170/GAB/PMB/2022, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Prazo para Posse: 12/04/2023 a 17/04/2023

2.0. Técnico de Enfermagem - Zona Urbana e Rural - 40 Horas Semanais.

Ord. De Classificação	Inscrição	Nome	Nota	Resultado
19º	87	Rosane Catarina Antunes de Almeida	80,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento- (CPF do cônjuge se casado);
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município, bem como Comprovante de Vacinação contra COVID-19 (DECRETO Nº 11724/GAB/PMB/2021);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e Criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
Carteira de Habilitação (se for o caso);

Declaração de nao cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicaçao deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br),munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO,11 de abril de 2023.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. Com. Teste Seletivo
Decreto Nº 13.170/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:9494D530

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022.
RELATÓRIO DE NÃO COMPARECIMENTO Nº 029

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, mediante informações prestadas pelas Secretarias atendidas pelo presente Teste Seletivo, torna público RELATÓRIO DE NÃO COMPARECIMENTO (no prazo previamente estabecido), de candidatos convocados, conforme abaixo relacionados:

Edital de Convocação	Secretaria Convocante	Cargo	Candidato	Nº Inscrição
051	SEMAST	CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (DIURNO)	LILIAN DE JESUS SANTOS	652
			CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	819

Buritis, 11 de abril de 2023.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:D5A7453A

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 054

A Secretaria de Administração, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº. 1825/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos DRH das respectivas Secretarias, das 07h30 as 13h30, no prazo de até 03 (três) úteis desta Convocação, munidos da documentação abaixo descrita, para procedimento de posse.

Prazo para Posse: até 14/04/2023.

Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (DIURNO) - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
15	547	EDINALVA ALVES DE ALMEIDA	***.182.802-**
16	271	MURILO MASCARENHAS FREITAS	***.979.962-**

Buritis, 11 de abril de 2023.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE:
a) 02 (duas) fotos 3X4 (atual);
b) 01 (uma) Cópia e Original do RG;
c) 01 (uma) Cópia e Original do CPF;
d) 01 (uma) Cópia e Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e) 01 (uma) Cópia e Original do Titulo de Eleitor e Comprovante da última votação;
f) 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
g) Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis;
h) 01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado;
i) 01 (uma) Cópia e Original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) 01 (uma) Cópia e Original de Nascimento do (s) Dependente (s);
k) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br);**
l) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br);**
m) Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (www.tjro.jus.br.);
n) Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**);
o) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
p) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
q) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal - RH;
r) 01 (uma) Declaração de Grau de Parentesco;
s) 01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da Declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a
nomeação do cargo;
t) Declaração de Penalidade - RH;
u) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado ou Histórico Escolar;
v) 01 (uma) Cópia da CNH (para o cargo de motorista ou Operador);
w) Declaração de Posse do SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/);**
x) Teste de Gravidez - Beta HCG;
y) 01 (uma) Cópia do Número de Conta Salário – junto ao Banco Bradesco;

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos da documentação (origianais e cópias) exigidas, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando a assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções.
O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem classificatória.

DECLARAÇÃO
NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° _____/SSP____, e CPF _____, DECLARO, tendo em vista as disposições de que tratam os artigos 118 à 120 da Lei n° 8.112/90 que não ocupo nesta data Cargos, Empregos e Funções nas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

DECLARO ainda estar ciente da Ilegalidade da Acumulação Remunerada dos Cargos Públicos, ressalvada a de dois cargos, Professor e Médico, quando houver compatibilidade de horário conforme prevê o capitulo VII, Seção I, Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal e ressalva dada pela Emenda Constitucional n° 34 de 13/12/2001.

Outrossim, DECLARO, sob as penas de Lei, que não estou de Licença para tratamento de saúde, licença prêmio e nenhum outro tipo de

licença, e que as afirmações acima são verdadeiras, e que em qualquer caso de alteração que contrarie as condições acima comunicarei imediatamente a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Buritis – RO, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

NOME:_____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE:_____

RG:_____
CPF:_____

ATO DE NOMEAÇÃO: _____

Sob pena de responsabilidades Penais, Civis e Administrativas. Nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro e para dar cumprimento ao que dispões o parágrafo 4º do artigo 11 da Constituição do Estado de Rondônia, acrescentando pela Emenda Constitucional nº 047/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaro o grau de parentesco, consangüíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidade, as autoridades abaixo relacionadas.

PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

DIRIGENTES MÁXIMOS DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum

----------Buritis, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), portador (a) da Cédula de Identidade sob n° _____ SSP/_____ e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que possuo os bens abaixo especificados:

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2023.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, NÃO HAVER SOFRIDO ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, PENALIDADE DISCIPLINAR de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2023.

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:494CF4AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" T. P. Nº. 001/2023/CPL/CABIXI /RO

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023/CPL/CABIXI /RO

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelo Decreto nº 155, de 19 de agosto de 2022, torna público que se encontra SUSPENSA "SINE DIE" o certame, na modalidade de **Tomada de Preços nº.: 001/2023/CPL**, **Processo Administrativo nº 240/2023/SEMOSP** cujo objeto é a Adequação da Iluminação Pública na Avenida Tamoios e Avenida Tupinambás no Município de Cabixi. A suspensão "Sine die" será para resolver questões administrativas quanto ao projeto técnico. Quaisquer informações poderão ser obtidas no e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com ou pelo telefone (69) 3345-2353.

Cabixi, 11 de abril de 2023.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPL
Dec. 155/2022

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:5C808254

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 015/2023/PMC
Processo Administrativo n.º 0426/2023/SEMEC
A Prefeitura Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal n.º 013, de 16 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com valor estimado de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** Licitação destinada a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA** para ME – Microempresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte e MEI – Microempreendedor Individual e PREFERÊNCIA a empresas sediadas em âmbito Local e/ou Regional, conforme Processo Administrativo **nº 0426/2023/SEMEC**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 119/2020, Lei complementar n.º 123/2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 050/2017, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990, e demais exigências contidas nesse Edital.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de materiais (diversos), que serão utilizados para premiação em eventos promovidos por essa Secretaria (festa do milho e aniversário do Município).

Início do recebimento das propostas: 12 de abril de 2023, às 13h.
Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 24 de abril de 2023.
Início da sessão de disputa de preços: 26 de abril de 2023, às 09h30min.
Local de realização do certame: *www.licitanet.com.br*
Para todas as referências de tempo será observado o HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF.
Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será resignada para o dia útil seguinte, no mesmo horário.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos *https://licitanet.com.br/* e *http://www.cabixi.ro.gov.br*.
Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h às 13h, pelo telefone (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: *cpl_cabixi@hotmail.com*.

Cabixi - RO, 11 de abril de 2023.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Pregoeiro Oficial
Dec. n.º 013/2023

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:6B2CB052

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2023/CPL/PMC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
N° 001/2023/CPL/PMC
A Prefeitura Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, por meio da através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, instituída pelo Decreto nº 155, de 19 de agosto de 2022, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme **Processo Administrativo nº 0180/2023/SEMOSP**, nos termos dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, do Decreto Municipal nº 119, de 18 de maio de 2020 e demais legislação aplicável.
OBJETO: A presente dispensa eletrônica tem como objetivo a aquisição de DVR MHDX 1108 1TB INTELBRAS para atender a estrutura de monitoramento de câmeras instaladas no Barracão da Secretaria de Obras.
A dispensa eletrônica será conduzida de acordo com o cronograma a seguir:

Início do recebimento das propostas: 12 de abril de 2023, às 08h00min.
Fim do recebimento das propostas: 14 de abril de 2023, às 08h00min.
Endereço Eletrônico: *www.licitanet.com.br*

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.
O Termo de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos *https://licitanet.com.br/* e *http://www.cabixi.ro.gov.br*.

Cabixi - RO, 11 de abril de 2023.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente da CPL
Dec. n.º 155/2022

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:EF0DC217

DIVISAO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO FINANCEIRO POR MEIO ELETRÔNICO E MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO

Declaramos que **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira** do **Município de Cabixi , Estado de Rondônia da Prefeitura Municipal** , relativo ao **1º Bimestre** do ano de **2023,** em atendimento ao disposto nos Art. 52 e 53 da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000,foram publicado com afixação no Mural desta Prefeitura , no período de **31/03/2023 a 01/05/2023** e por meio eletrônico no site **http://www.cabixi.ro.gov.br** (Portal Transparência) publicado em **11/04/2023**

Cabixi – RO ,11 de Abril de 2023.

SUZELI DE SOUZA MARTINS
Contadora - CRC - RO 006868/0-1

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:A053FBA1

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 134/2021-EDITAL 033/2023-CUIDADORA DE CRIANÇA (CRECHE)

CNPJ: 22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 – Centro – CEP 76.994-000
Cabixi - Rondônia

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 134/2021

EDITAL 033/2023
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da servidora FLAVIANA DOS PASSOS ANDRIOLI, considerando a desistência das candidatas convocadas pelo Edital nº 032/2023, convoca na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 134/2021, realizado através de análise de currículo, com resultado publicado no Diário Oficial do AROM nº 2967, de 18 de maio de 2021, devidamente homologado pelo Decreto nº 135/2021, de 18/05/2021, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos: (nesta ordem em papel A4)
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência;
(01)Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;

Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br); (2vias)
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame Admissional;

CUIDADORA DE CRIANÇA (CRECHE)					
Insc.:	**Nome:**	**Data de Nasc.:**	**Situação Insc:**	**Nota:**	**Classif.:**
260	SILVANA SANTIAGO DAL AQUA	22/11/1988	Classificado	30,00	37º

Cabixi, 11 de abril de 2023.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:60DC0B06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5344

DECRETO Nº 5344/GP/2023 De11 de abril de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1, inciso I, da Lei Municipal nº 1.190/GP/2023.

D E C R E T A
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 11.607,27 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 358 - 10.301.1002.1113.0000SAÚDE PARA TODOS..... 11.607,27
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:
Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 290 - 10.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA..... -11.607,27
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:0F8976C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.154/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixodiscriminadas, no valor de **R$194.276,55 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e seis reaise cinquenta e cinco centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0030.1.049. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV
324 - 4.4.90.52.00.00 15700200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 194.276,55

Total Suplementação: R$ 194.276,55

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conformeanexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. **43 da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita:2.4.1.9.99.03.04.02000000Fonte: 15700200 194.276,55

Total da Receita: R$ 194.276,55

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EAA9132F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.155/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um**CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$3.969,58 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
101- 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
13.001.10.301.0029.2.214. ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB

102 - 4.4.90.52.00.00 25000200EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
13.001.10.305.0029.2.226. ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA ESANITÁRIA - BLVGS
103 - 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.969,58

Total Suplementação: R$ 3.969,58

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C1F94A26

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.156/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um**CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$88.864,79 (oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais esetenta e nove centavos).**

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE -BLATB
104 - 3.3.50.43.00.00 26010010 SUBVENÇÕES SOCIAIS 54.308,50
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAEM SAÚDE - BLMAC
105 - 3.3.50.43.00.00 26010060 SUBVENÇÕES SOCIAIS 34.556,29

Total Suplementação: R$ 88.864,79

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C1A91952

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.157/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um**CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$161.945,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e cincoreais).**

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIACOMPLEXIDADE - FMAS
79 - 3.3.50.43.00.00 26690100 SUBVENÇÕES SOCIAIS 161.945,00

Total Suplementação: R$ 161.945,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:27CD8C26

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.158/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.908.431,56 (um milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e um reaisecinquentae seiscentavos).**

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇOAUT. DEÁGUAEESGOTO DECACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇOAUT. DEÁGUAEESGOTO DECACOAL

23.001.17.512.0031.1.059.
CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMAEREAPARELHAMENTODOSISTEMA
DEÁGUA-SAAEC
37-4.4.90.51.00.0075010000OBRASEINSTALAÇÕES 1.908.431,56

TotalSuplementação: R$1.908.431,56

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de**Superávit Financeiro,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C096613A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.159/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR
113 – 3.3.90.30.00.00 15710000 MATERIAL DE CONSUMO 825.569,87

Total Suplementação: R$ 825.569,87

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15710000 825.569,87

Total da Receita: R$ 825.569,87

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3F0D68A0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.160/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixodiscriminadas, no valor de **R$759.854,68 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta equatro reais e sessenta e oito centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0030.1.049. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV
132- 4.4.90.51.00.00 15700000 OBRAS E INSTALAÇÕES759.854,68

Total Suplementação: R$ 759.854,68

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conformeanexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.1.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15700000 759.854,68

Total da Receita: R$ 759.854,68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EC72FC26

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.161/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixodiscriminadas, no valor de **R$197.648,76 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0030.1.049. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES – CONV
326 - 4.4.90.52.00.00 25700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 197.648,76

Total Suplementação: R$ 197.648,76

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:287F9BE3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.162/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.298.850,70 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB
89 - 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE90.000,00
13.001.10.301.0029.2.214. ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
96 - 3.3.90.30.00.00 26210000 MATERIAL DE CONSUMO 163.919,88
95 - 3.3.90.39.00.00 26210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA260.000,00
13.001.10.302.0029.2.216. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALARMUNICIPAL - BLMAC
98 - 3.3.90.34.00.00 25000200 OUTRAS DESPESAS DE PESSOALDECORRENTES DE120.000,00
CONTRATOS DETERCEIRIZAÇÃO
100 - 3.3.90.39.00.00 26590000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA114.292,14
99 - 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE10.000,00
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
108 - 3.3.90.14.00.00 26210000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00
109 - 3.3.90.30.00.00 26210000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
107 - 3.3.90.39.00.00 26210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA30.000,00
97 - 3.3.90.39.00.00 26590000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA1.000,00
13.001.10.303.0029.2.290. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - BLAFB
93 - 3.3.90.30.00.00 25000200 MATERIAL DE CONSUMO 72.334,28
94 - 3.3.90.30.00.00 26210000 MATERIAL DE CONSUMO360.304,40

Total Suplementação: R$ 1.298.850,70

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:067E91FF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.163/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 32.443,33 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trintae três centavos).**

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
331 - 4.4.90.52.00.00 27010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32.443,33

Total Suplementação: R$ 32.443,33

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7EB7A5A7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.164/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixodiscriminadas, no valor de **R$102.353,70 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO 21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO – SEMTTRAN
328 - 3.3.90.30.00.00 17010000 MATERIAL DE CONSUMO 102.353,70

Total Suplementação: R$ 102.353,70

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado** (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 17010000 102.353,70

Total da Receita: R$102.353,70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:026D1C25

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.165/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$358.275,09 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos).**

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
110 - 4.4.90.52.00.00 26030000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 358.275,09

Total Suplementação: R$ 358.275,09

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7A999853

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.166/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$3.056.625,60 (três milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).**

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE -BLATB
111 - 4.4.90.51.00.00 26010010 OBRAS E INSTALAÇÕES 8.000,00

112 - 4.4.90.52.00.00 26010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.382.000,00
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAEM SAÚDE - BLMAC
113 - 4.4.90.51.00.00 26010060 OBRAS E INSTALAÇÕES 730.000,00
114 - 4.4.90.52.00.00 26010060 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 936.625,60

Total Suplementação: R$ 3.056.625,60

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:10B33C99

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.167/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$100.000,00 (cem mil reais).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINOFUNDAMENTAL 25%
333 - 4.4.90.52.00.00 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

Total Suplementação: R$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita: 2.4.2.2.51.01.00.00000000 Fonte: 15710000 100.000,00

Total da Receita: R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6FFAB5E6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.168/PMC/2023

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$92.264,52 (noventa e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINOFUNDAMENTAL 25%
334 - 4.4.90.52.00.00 65000100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 92.264,52

Total Suplementação: R$ 92.264,52

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
116 - 3.3.90.30.00.00 15000100 MATERIAL DE CONSUMO 92.264,52

Total Redução: R$ 92.264,52

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:33328066

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.169/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixodiscriminadas, no valor de **R$30.000,00 (trinta mil reais).**

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
335 - 4.4.90.52.00.00 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Total Suplementação: R$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conformeanexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. **43, da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita:2.4.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 1 30.000,00

Total da Receita: R$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9473E413

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N.5.170/PMC/2023.

ALTERA O ART. 8ºDA LEI Nº. 4.708/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DESMEMBRAMENTO DE LOTES EM CONDOMÍNIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 8º, da Lei n. 4.708/PMC/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Aplica-se as disposições desta Lei aos projetos protocolizados dentro do período compreendido entre a data da entrada em vigor desta Lei e o dia 31 de dezembro de 2023.
Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:234C0B7C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N.5.171/PMC/2023.

ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº. 4.732/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LEI EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 8° da Lei n. 4.732/PMC/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:016651AC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.172/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um**CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixodiscriminadas, no valor de **R$148.869,30 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
337 - 3.3.90.31.00.00 25710000PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS148.869,30

Total Suplementação: R$ 148.869,30
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1ºinciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9FBC1551

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.196/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41, 42e 43 da Lei 4.320/64, art. 7º § 1º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.154/PMC/2023
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pelaSecretaria Municipal de Educação - SEMED, para aquisição de mobiliários escolares pactuadosatravés do termo de compromisso PAR nº 201901045 - 6 advindo de emenda parlamentar Nº30960002/2019 por meio do Ministério da Educação.
Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio da açãopara aquisição de mobiliários de sala de aula visa renovar e padronizar os mobiliários das escolas nopaís, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores e contribuindo para a permanênciados alunos nas escolas.
Tendo em vista a necessidade de aquisição de mobiliário para composição de salas de aula, nointuito de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal de Cacoal, para o bomandamento e funcionamento das unidades, proporcionando conforto aos alunos e professores, melhoreficiência no ensino-aprendizagem dos alunos e qualidade de trabalho para os profissionais daEducação, sendo assim de alta relevância a execução do referido termo de compromisso.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 194.276,55 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e seis reaise cinquenta e cinco centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0030.1.049. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV
324 - 4.4.90.52.00.00 15700200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 194.276,55

Total Suplementação: R$ 194.276,55

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conformeanexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. **43, da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita:2.4.1.9.99.03.04.02000000Fonte: 15700200 194.276,55

Total da Receita: R$ 194.276,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:261ADEDF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.197/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIALAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7ºda lei 5.148/PMC/22 e Lei 5.155/PMC/2023.
Considerando abertura do exercício financeiro de 2023 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando Declaração de Superávit Financeiro no valor de R$ 338.261,72 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), vinculado a conta corrente 16.129-2 Agência 1179, Banco do Brasil, faz-se necessário a inserção do valor, PARCIAL, ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo o valor vinculado à:
Conta Corrente 16.129-2:
- Recursos Próprio (Fonte: 2.500.0200) - R$ 223.969,58
- Rendimentos Bancários (Fonte: 2.659.0000) - R$ 114.292,14
Atenta-se que os valores que representam o montante de R$ 223.969,58 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referem-se a recurso próprio e o montante de R$ 114.292,14 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) é referente aos rendimentos bancários das aplicações de recurso próprio;
Considerando a necessidade de suplementação orçamentária, será vinculado ao orçamento o valor de R$ 3.969,58 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para aquisição de equipamentos e material permanente visando a manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Unidades Básicas e Vigilância em Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$3.969,58 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
101- 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
13.001.10.301.0029.2.214. ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
102 - 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
13.001.10.305.0029.2.226. ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS
103 - 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.969,58

Total Suplementação: R$ 3.969,58

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7315E4EA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.198/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIALAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7ºda lei 5.148/PMC/22 e Lei 5.156/PMC/2023.
Considerando abertura do exercício financeiro de 2023 e a necessidade em dar continuidade nasações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS n° 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetrospara a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam oSistema Único de Saúde (SUS), decorrente da transposição e transferência dos saldos financeirosremanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar n°.197/22.
Considerando que a Lei Complementar 197/22 disciplina que os saldos financeiros transpostos outransferidos a partir da data desta Lei, e com fundamento na Lei Complementar n°172, de 15 de abrilde 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem finslucrativos que complementam o SUS, que tem como objetivo a sustentabilidadeeconômico-financeira das entidades beneficiadas.
Considerando que a Portaria aludida designa o Município de Cacoal para proceder orepasse do recurso previsto à entidade filantrópica sem fins lucrativos para o CERNIC - Centro deReabilitação Neurológica Infantil de Cacoal;
Considerando a determinação da Portaria GM/MS n° 96, de 07 de fevereiro de 2023 que beneficiaa Entidade Filantrópica CERNIC a receber como auxílio financeiro o montante de até R$ 88.864,79(oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
Considerando o Ofício n° 021/CERNIC/2023 que solicita a transferência do auxílio financeirodeterminado pela referida portaria, tendo em vista que a instituição é beneficiada;
Considerando Declaração de Superávit Financeiro no valor de R$ 89.406,81 (oitenta e nove mil,quatrocentos e seis reais e oitenta e um centavos), vinculado as contas correntes 46.481-3, 46.488-0,46.483-X, 46.484-8, 46.486-4, 46.482-1, 49.114-4, Banco do Brasil, Agência 1179-7, faz-se necessárioa inserção do valor, PARCIAL, ao orçamento vigente buscando assegurar as determinações da PortariaGM/MS n° 96, de 07 de fevereiro de 2023, sendo o valor vinculado à:
Conta Corrente 46.481-3:
Repasse Min. Saúde (Fonte: 2.601.0010) - R$ 1.203,90
Rendimentos Bancários (Fonte: 2.601.0010) - R$ 666,99
Conta Corrente 46.488-0:
Repasse Min. Saúde (Fonte: 2.601.0010) - R$ 3.395,23
Rendimentos Bancários (Fonte: 2.601.0010) - R$ 1.883,28
Conta Corrente 46.483-X:
Repasse Min. Saúde (Fonte: 2.601.0010) - R$ 1.976,24
Rendimentos Bancários (Fonte: 2.601.0010) - R$ 2.708,99
Conta Corrente 46.484-8:
Repasse Min. Saúde (Fonte: 2.601.0010) - R$ 13.219,14
Rendimentos Bancários (Fonte: 2.601.0010) - R$ 15.207,19
Conta Corrente 46.486-4:
Repasse Min. Saúde (Fonte: 2.601.0010) - R$ 1.308,93
Rendimentos Bancários (Fonte: 2.601.0010) - R$ 12.738,61
Atenta-se que os valores relacionados acima representam o montante de R$ 54.308,50 (cinquenta equatro mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos) e referem-se ao repasse do Ministério da Saúdepara investimento da Atenção Básica, fonte de recurso 2.601.0010;
Conta Corrente 46.482-1:
Repasse M. Saúde (Fonte: 2.601.0060) - R$ 17.410,53
Rendimentos Bancários (Fonte: 2.601.0060) - R$ 9.546,77
Conta Corrente 49.114-4:
Repasse M. Saúde (Fonte: 2.601.0060) - R$ 1.949,67
Rendimentos Bancários (Fonte: 2.601.0060) - R$ 6.191,34
Observa-se que os valores das contas aludidas, representam o montante de R$ 35.098,31 (trinta ecinco mil, noventa e oito reais e trinta e um centavos) e referem-se ao repasse do Ministério da Saúdepara investimento MAC/Especializada, fonte de recurso 2.601.0060;
Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para proceder o repasse à EntidadeFilantrópica sem fins lucrativos CERNIC, será inserido ao orçamento o valor de R$ 88.864,79 (oitentae oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) sendo nas ações: 1.046 -IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB e 1.048 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES E ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC paracumprimento da determinação do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$88.864,79 (oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais esetenta e nove centavos)**

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE -BLATB
104 - 3.3.50.43.00.00 26010010 SUBVENÇÕES SOCIAIS 54.308,50
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAEM SAÚDE –
BLMAC
105 - 3.3.50.43.00.00 26010060 SUBVENÇÕES SOCIAIS 34.556,29

Total Suplementação: R$ 88.864,79

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:03AF58C3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.199/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIALAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7ºda lei 5.148/PMC/22 e Lei 5.157/PMC/2023.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST através do Fundo Municipal de Assistência Municipal de Cacoal - FMAS.
Considerando o espelho da programação nº 110004920220001 para custeio de serviços de acolhimento institucional advindo de emenda parlamentar e através do Ministério da Cidadania por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
Considerando que o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS repassa para os Fundos de Assistência Social Municipal - FMAS, recursos para execução dos serviços socioassistenciais, para o apoio e aprimoramento na gestão da Entidade.
Considerando que o objetivo é a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS por unidades municipais e por entidades socioassistenciais, devidamente inscritas no CMAS, conforme espelho da programação.
Considerando declaração de saldo vinculado a superávit financeiro conforme Memorando nº. 007/Contadoria/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$161.945,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e cincoreais).**

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIACOMPLEXIDADE - FMAS
79 - 3.3.50.43.00.00 26690100 SUBVENÇÕES SOCIAIS 161.945,00

Total Suplementação: R$ 161.945,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C467A36F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.200/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41, 42e 43 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.158/PMC/2023.
Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Considerando o Termo de Compromisso nº 424.368-05/2015/MCIDADES com o Ministério das Cidades, por meio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA 400 l/s, com valor aceito na reprogramação e licitado vigente em R$11.710.,325,89 (onze milhões, setecentos e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo R$ 7.437.261,55 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) da parte concedente e o valor de R$ 4.273.064,34 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) referente a contrapartida (convenente) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Considerando que os recursos são liberados parcialmente conforme cronograma de execução de obra pelo Ministério das Cidades, por meio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, e que para 2023 há a necessidade de vincular o valor de R$1.908.431,56 (um milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), para dar continuidade a execução do convênio (TC) supracitado.
Considerando a Declaração de Superávit Financeiro oriundos de arrecadação própria, vinculados a contas correntes dessa autarquia, apurado no exercício de 2022 no valor total de R$ 1.908.431,56 (um milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.908.431,56 (um milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e um reaisecinquentae seiscentavos).**

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇOAUT. DEÁGUAEESGOTO DECACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇOAUT. DEÁGUAEESGOTO DECACOAL
23.001.17.512.0031.1.059. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPA RELHAMENTO DO SISTEMA DEÁGUA-SAAEC
37-4.4.90.51.00.0075010000OBRASEINSTALAÇÕES 1.908.431,56

TotalSuplementação: R$1.908.431,56

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de**Superávit Financeiro,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:070E57A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.201/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e42da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.159/PMC/2023.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residente em zona rural.
Tendo em vista o Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.
Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE - Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.
Considerando a publicação da portaria n°. 1626 de 27 janeiro de 2023, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.605.569,87 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
Considerando que inicialmente a estimativa do repasse financeiro do Programa Ir e Vir para o ano de 2023 fora estimada valor de repasse no total de R$ 4.780.000,00, (quatro milhões, setecentos e oitenta mil reais), gerando assim uma diferença entre valor projetado e valor a ser recebido de R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme Portaria n°. 1626 de 27 de janeiro de 2023.
Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, faz-se necessário a vinculação da diferença gerada (R$ 825.569,87 oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a Receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 825.569,87 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR
113 – 3.3.90.30.00.00 15710000 MATERIAL DE CONSUMO 825.569,87

Total Suplementação: R$ 825.569,87

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15710000 825.569,87

Total da Receita: R$ 825.569,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C2729255

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.202/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.160/PMC/2023.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Considerando o termo de compromisso PAC 2 4055/2013 com objeto contratação de empresa especializada para construção de 01(um) centro de educação infantil (projeto PRÓ-Infância - tipo 01 - método convencional), contendo previsão de repasse federal total de R$ 1.945.352,48 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
Considerando que o referido Termo de Compromisso não ficou previsto no exercício vigente mediante a alteração do cronograma da obra com a prorrogação da execução da obra que anteriormente estava previsto para 2022 e que não foi realizado, em razão da falta de repasses do Governo Federal, e inserção de aditivos imprescindíveis para a seguridade da construção.
Considerando o Memorando n°. 017/2023 do Setor de Convênios/Contratos de Repasse concerte a liberação de recursos do

Termo de Compromisso PAC 02 n°. 4055/2013 do Ministério da Educação - FNDE, no valor de R$ 759.854,68 (setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em 10 de fevereiro de 2023.
Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação dos recursos liberados em 2023 da construção acima citada, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R$ 759.854,68 (setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a Receita 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00. - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 759.854,68 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0030.1.049. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV
132- 4.4.90.51.00.00 15700000 OBRAS E INSTALAÇÕES759.854,68

Total Suplementação: R$ 759.854,68

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.1.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15700000 759.854,68

Total da Receita: R$ 759.854,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5BAC8450

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.203/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e42da Lei 4.320/64, art. 7º § 1º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.161/PMC/2023.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Considerando o Termo de Compromisso PAR nº 201401178 pactuados entre o Ministério da Educação e o município de Cacoal, para aquisição de mobiliários escolares;
Considerando que mobiliário escolar em questão, é uma ação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que tem por objetivo assim como mobiliar as creches em construção/inauguração nos bairros São Marcos, Greenville e Alphapark, objetos do Plano de Ações articuladas - PAR, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores nas salas de aula e contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas.
Os itens serão utilizados para atender às necessidades das creches Monica Francisca da Cruz (Bairro Alphapark), Creche José Simões (Bairro São Marcos) e Creche Dercy Gomes Rodrigues (Bairro Greenville), conforme pactuado em Plano de Ações Articuladas PAR.
Justificamos ainda, que a compra dos objetos estipulados do Termo de Compromisso fez-se necessário apenas a partir do ano de 2022, mediante a expectativa de finalização das obras em dezembro de 2022 e inauguração das mesmas.
Conforme memorando 011/CONTADORIA/2023 o saldo existente de Superávit Financeiro correspondente a Conta Corrente 53.468-4 - FNDE - PAR Plano de Ações Articuladas, ag. 1179-7, Banco do Brasil, no valor de R$ 247.482,48 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Tendo em vista que o Termo de Compromisso PAR, não autoriza a utilização de recursos provenientes de rendimento bancário, sendo assim necessário a vinculação do valor de modo parcial.
Considerando que o referido convênio não ficou previsto no exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R$ 197.648,76 (cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$197.648,76 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0030.1.049. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES – CONV
326 - 4.4.90.52.00.00 25700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 197.648,76

Total Suplementação: R$ 197.648,76

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F5B10327

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.204/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e42da Lei 4.320/64, art. 7º § 1º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.162/PMC/2023.
Considerando abertura do exercício financeiro de 2023 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Considerando a Portaria nº 4471/2021, que regulamenta sobre as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, com intuito de executar os objetos no que se referir a equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras.
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e traz como corresponsabilidade do Estado, a participação no financiamento das ações de atenção básica nos municípios.
Considerando Declaração de Superávit Financeiro no valor de R$ 964.558,56 (novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), vinculado a conta corrente n. 624.019-0 Agência 1823, Caixa Econômica Federal, e R$ 338.261,72 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) vinculado a conta corrente n. 16.129-2 Agência 1179, Banco do Brasil, faz-se necessário a inserção do valor, PARCIAL, ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo o valor vinculado à:
Conta Corrente 16.129-2:
* Recursos Próprio (Fonte: 2.500.0200) - R$ 220.000,00
* Rendimentos Bancários (Fonte: 2.659.0000) - R$ 114.292,14
Conta Corrente 624.019-0 - REPASSE PARA CUSTEIO SAÚDE
* Farmácia Básica - Rec. Próprio (Fonte: 2.500.0200) - R$ 72.334,28
*Rec. Estadual (Fonte: 2.621.0000) - R$ 891.224,28
* Decisão Judicial MAC (Fonte: 2.659.0000) - R$ 1.000,00
Atenta-se que os valores que representam o montante de R$ 223.969,58 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referem-se ao recurso próprio e, o montante de R$ 114.292,14 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) refere-se aos rendimentos bancários das aplicações de recurso próprio, o valor de R$ 72.334,28 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) é proveniente de recurso próprio para custeio da Farmácia Básica, já a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) é oriundo de outros recursos vinculados, ainda o montante de R$ 891.224,28 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) originam-se do repasse do Governo do Estado Rondônia.
Considerando a necessidade de suplementação orçamentária, será inserido ao orçamento o valor de R$ 1.298.850,70 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos) sendo nas ações: 2.290 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - BLAFB, 2.214 - ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB, 2.275 - ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC, 2.216 – ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC, e 1.046 - IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAUDE - BLATB para manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Unidades Hospitalares e Unidades Básicas de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.298.850,70 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB
89 - 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 90.000,00
13.001.10.301.0029.2.214. ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
96 - 3.3.90.30.00.00 26210000 MATERIAL DE CONSUMO 163.919,88
95 - 3.3.90.39.00.00 26210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 260.000,00
13.001.10.302.0029.2.216. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
98 - 3.3.90.34.00.00 25000200 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 120.000,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
100 - 3.3.90.39.00.00 26590000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 114.292,14
99 - 4.4.90.52.00.00 25000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
108 - 3.3.90.14.00.00 26210000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00
109 - 3.3.90.30.00.00 26210000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
107 - 3.3.90.39.00.00 26210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00
97 - 3.3.90.39.00.00 26590000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
13.001.10.303.0029.2.290. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - BLAFB
93 - 3.3.90.30.00.00 25000200 MATERIAL DE CONSUMO 72.334,28
94 - 3.3.90.30.00.00 26210000 MATERIAL DE CONSUMO 360.304,40

Total Suplementação: R$ 1.298.850,70

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E60C54E2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.205/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e42da Lei 4.320/64, art. 7º § 1º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.163/PMC/2023.

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Considerando o Convênio n.º 225/PGE - 2021, entre o Estado de Rondônia, de um lado, através da Superintendência Estadual de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer -SEJUCEL, e de outro, a Prefeitura Municipal de Cacoal, cujo objeto é aquisição de roçadeira manual, soprador de folhas, micro trator cortador de gramas e roçadeira hidráulica.
Considerando a ampliação de meta do respectivo convênio, por meio do 2º Termo Aditivo, autorizando a utilização do montante remanescente de R$ 32.443,33 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).
Considerando Memorando n.º 012/Contadoria/2023, no qual fica demonstrado a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 36.906,12 (trinta e seis mil, novecentos e seis reais e doze centavos) vinculado a conta corrente 65.019-6 - Convênio n.º 225/PGE/2021 - Aquisição de Roçadeira Manual, agência 1179-7, Banco do Brasil, e a necessidade de vincular parcialmente ao orçamento atual em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64 para garantir a aplicação do recurso acima citado, tendo em vista que o mesmo não ficou previsto no orçamento atual.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 32.443,33 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).**

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
331 - 4.4.90.52.00.00 27010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32.443,33

Total Suplementação: R$ 32.443,33

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E4E8D672

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.206/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.164/PMC/2023.
Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTTRAN.
Considerando o convênio nº 005/2022/PGE-DETRAN, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO e o município de Cacoal, cujo objeto é a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando a execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas.
Considerando que conforme termo de convênio o valor global do convênio é de R$ 441.614,97 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e catorze reais e noventa e sete centavos), sendo a participação financeira da concedente de R$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais) e de contrapartida R$ 44.614,97 (quarenta e quatro mil seiscentos e catorze reais e noventa e sete centavos).
Considerando o Memorando n°. 014/2023 da SEMFAZ/ Coordenação de Convênios concerte a liberação de recursos do Termo de Convênio acima especificado do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, no valor de R$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), em 02 de fevereiro de 2023, vinculados a conta corrente nº 66.513-4 - PMC CONV DETRAN RO, agência 1179-7, Banco do Brasil.
Considerando que conforme memorando nº 014/Contadoria/2023, foi constatado que a conta corrente do convênio não existe superávit financeiro.
Considerando a necessidade de vincular o saldo restante da conta, após os descontos de restos a pagar inscritos, e com o intuito de garantir a aplicação dos recursos liberados em 2023 do convênio acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R$ 102.353,70 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), a Receita 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.
Considerando que o presente convênio já vem sendo executado e não houve tempo hábil para sua finalização em 2022, e que o mesmo não ficou previsto ao exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$102.353,70 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).**

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO – SEMTTRAN
328 - 3.3.90.30.00.00 17010000 MATERIAL DE CONSUMO 102.353,70

Total Suplementação: R$ 102.353,70

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado** (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 17010000 102.353,70

Total da Receita: R$102.353,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F5F64EB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.207/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º da lei 5.148/PMC/22 e Lei 5.165/PMC/2023.
Considerando abertura do exercício financeiro de 2023 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.
Considerando a necessidade de inserir a ação 2.280 - Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública - COVID 19, visando a manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde.
Considerando a proposta de aquisição de equipamentos/material permanente nº19112.323000/1200-08, no valor de R$ 565.080,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais).
Considerando a Portaria nº 4471/2021, que regulamenta as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dispõe quando o objeto a ser executado se referir a equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras,com recursos provenientes de emendas parlamentares.
Considerando a Declaração de Superávit Financeiro no valor de R$ 3.414.900,69 (três milhões, quatrocentos e catorze mil, novecentos reais e sessenta e nove centavos), vinculado a conta corrente n.624.020-4 - REPASSE MINISTÉRIO DA SAÚDE - INVESTIMENTO, Agência 1823, Caixa Econômica Federal, faz-se necessário a inserção do valor, PARCIAL, ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo o valor vinculado à:
- Fonte de recurso (26030000) - Rec. MS COVID - R$ 358.275,09;
Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para a execução da proposta supramencionada, será inserido ao orçamento o valor parcial de R$ 358.275,09 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos), o qual se refere ao montante remanescente do repasse para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 e que de acordo com a Emenda Constitucional n° 126 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe em seu art. 122 que "As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023".

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 358.275,09 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos).**

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
110 - 4.4.90.52.00.00 26030000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 358.275,09

Total Suplementação: R$ 358.275,09

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0F72CA8F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.208/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.166/PMC/2023.
Considerando abertura do exercício financeiro de 2023 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.
Considerando a Declaração de Superávit Financeiro no valor de R$ 3.414.900,69 (três milhões, quatrocentos e catorze mil novecentos reais e sessenta e nove centavos), vinculado a conta corrente n.624.020-4 - REPASSE MINISTÉRIO DA SAÚDE - INVESTIMENTO, Agência 1823, Caixa Econômica Federal, faz-se necessário a inserção do valor, PARCIAL, ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo o valor vinculado à:
- Rec. repasse M.S (Atenção básica)
Fonte de recurso (26010010) - R$ 1.390.000,00
- Rec. repasse M.S (Atenção Especializada)
Fonte de recurso (26010060) - R$ 1.666.625,60
Atenta-se que os valores que representam o montante de R$ 2.651.972,43 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) referem-se ao repasse do Ministério da Saúde, o qual foi destinado à implementação e estruturação do serviço de saúde das unidades básicas e especializadas em saúde, o montante de R$ 404.653,17 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) é oriundo dos rendimentos de aplicação do repasse do Ministério da Saúde.
Considerando a necessidade de suplementação orçamentária, será inserido ao orçamento o valor de R$ 3.056.625,60 (três milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) sendo nas ações: 1.046 - IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE -BLATB e 1.048 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$3.056.625,60 (três milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).**

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE -BLATB
111 - 4.4.90.51.00.00 26010010 OBRAS E INSTALAÇÕES 8.000,00
112 - 4.4.90.52.00.00 26010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.382.000,00
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAEM SAÚDE - BLMAC
113 - 4.4.90.51.00.00 26010060 OBRAS E INSTALAÇÕES 730.000,00
114 - 4.4.90.52.00.00 26010060 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 936.625,60

Total Suplementação: R$ 3.056.625,60

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2641806C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.209/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.167/PMC/2023.
Considerando o termo de convênio nº 020/SEDUC/PGE/2023, sendo a concedente o estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, cujo objeto é aquisição de instrumentos musicais para implementação do currículo escolar dos alunos do ensino fundamental em atendimento a Lei n° 11.769 de 18 de agosto de 2008.
Considerando o valor global do referido de R$ 192.264,52 (cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo que a participação financeira da concedente será no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e o convenente de R$ 92.264,52 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Considerando que o convênio não ficou previsto ao exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a Receita 2.4.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação, em conformidade com o disposto no art.43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$100.000,00 (cem mil reais).**

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
333 - 4.4.90.52.00.00 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

Total Suplementação: R$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita:2.4.2.2.51.01.00.00000000 Fonte: 15710000 100.000,00

Total da Receita: R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0CA5EBF0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.212/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIALAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º, §1ºda lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.172/PMC/2023.
Considerando o termo de Convênio n°. 504/PGE-2022, firmado entre Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o município de Cacoal, em atendimento ao referido projeto, cujo o objeto é apoio financeiro para custear a aquisição de bicicletas.
Considerando o termo aditivo do referido convênio, o qual autoriza a ampliação de meta e a utilização de saldo remanescente do convênio incluindo rendimentos, haja vista, que após a formalização de procedimento licitatório ocorreu a redução dos valores unitários dos equipamentos firmados.
Considerando que a referida aquisição é em atendimento ao programa já em execução desde 2021 de estimulo ao aprendizado e reconhecimento educacional "JOVENS GÊNIOS APRENDIZAGEM CRIATIVA", no âmbito do município de Cacoal.
Considerando Memorando nº 023/Contadoria/2023, no qual fica demonstrado a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 148.869,30 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) vinculado a conta corrente 68.022-2, agência 1179-7, Banco do Brasil, e a necessidade de vincular ao orçamento atual em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64 para garantir a aplicação do recurso acima citado, tendo em vista que o mesmo não ficou previsto ao exercício corrente.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 148.869,30 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
337 - 3.3.90.31.00.00 25710000PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS148.869,30

Total Suplementação: R$ 148.869,30

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:546EE74A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.210/PMC/2023

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 7º, § 2º, da Lei 5.148/PMC/2022 e Lei 5.168/PMC/2023.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Considerando o termo de convênio nº 020/SEDUC/PGE/2023, sendo a concedente o estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, cujo objeto é aquisição de instrumentos musicais para implementação do currículo escolar dos alunos do ensino fundamental em atendimento a Lei n° 11.769 de 18 de agosto de 2008.
Considerando o valor global do referido de R$ 192.264,52 (cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo que a participação financeira da concedente será no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e o convenente de R$ 92.264,52 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Considerando que o convênio não ficou previsto ao exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a reformulação ao orçamento vigente no valor de R$ 92.264,52 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para aporte da contrapartida, haja vista que o recurso da concedente já fora vinculado através do memorando nº 059. O presente convênio tem como objetivo atender e viabilizar a política de governo visando o interesse público. Sendo assim, faz-se necessário ajuste orçamentário.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 92.264,52 (noventa e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINOFUNDAMENTAL 25%
334 - 4.4.90.52.00.00 65000100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 92.264,52

Total Suplementação: R$ 92.264,52

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
116 - 3.3.90.30.00.00 15000100 MATERIAL DE CONSUMO 92.264,52

Total Redução: R$ 92.264,52

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:19ED18AF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.211/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, §1º da Lei 5.148/PMC/2022 eLei 5.169/PMC/2023.
Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST.
Considerando que a SEMAST gerencia as ações orçamentárias e financeiras do Conselho Tutelar do Município de Cacoal.
Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão Público que tem como atribuição garantir o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.
Considerando o termo de convênio nº 601/PGE-2022, sendo a concedente o estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o

município de Cacoal, cujo objeto é o estabelecimento de regime de cooperação para aquisição de equipamentos permanentes para o conselho tutelar, conforme plano de trabalho.
Considerando que o valor global do convênio é de R$ 34.369,99 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo a participação financeira da concedente será no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de contrapartida do município o valor de R$ 4.369,99 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).
Considerando o convênio não ficou previsto ao exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Receita 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.- Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
335 - 4.4.90.52.00.00 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Total Suplementação: R$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. **43, da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita: 2.4.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 1 30.000,00

Total da Receita: R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abrilde 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3A538C5E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE REABERTURA

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico N° 19/2023**, processo N° 10505/ORDINÁRIO/2022. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN. Publicado nos jornais: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado – DOE e SIGAP, que após resposta de impugnação, encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o dia 27/04/2023 às 10h00 (horário de Brasília)**. Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 11 de abril de 2023.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AACD1B8F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	12654/2023
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 44/2023
c) Data Homologação :	11/04/2023
d) Objeto Homologado :	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DECACOAL ATRAVÉS DA ASDEC – ASSOCIAÇÃODESPORTIVA E ECOLÓGICA DOS PESCADORES DE CACOAL.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor:**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E ECOLÓGICA DOS PESCADORES DE CACOAL - ASDEC**
CNPJ/CPF:**09.063.753/0001-10**
Valor Total Homologado:R$ 30.000,00 (trinta milreais).

CACOAL/RO, 11 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:298002E2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 82/GP/2023

Cacoal/RO, 06 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR NOMEADO E EMPOSSADO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 01/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 28, XX, da Resolução n° 003/84- CMC (Regimento Interno), expõe e exara a seguinte decisão:

CONSIDERANDO a determinação contida no Art. 9 da Lei Municipal n° 1951/2006, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e eficiência, durante o período de estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** a conclusão de estágio probatório do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Data da posse	Cargo	Período	Resultado
200559	LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO LIMA	06/04/2020	INTERPRETE DE LIBRAS	06/04/2020 a 06/04/2023	APROVADO

Art. 2º Declarar estável no Serviço Público Municipal do Poder Legislativo de Cacoal o servidor supramencionado por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição da estabilidade após três anos de efetivo exercício e aprovação no estágio probatório, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal de 1988, concomitante com o art. 9 da lei Municipal nº 1951/2006.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGNISON DA SILVA MOTA
Presidente – CMC

Publicado por:
Jaqueline Palhano de Alencar
Código Identificador:55D08DF3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EDITAL N. 04/2023-CMC

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o § 2º do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, coloca em exposição, na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, pelo prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da publicação, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, a prestação de contas desta Casa, referente ao mês de fevereiro de 2023, apresentada na 6ª sessão ordinária de 2023.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 05 de abril de 2023.

MAGNISON DA SILVA MOTA
Interino da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Jaqueline Palhano de Alencar
Código Identificador:1E741B9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 084 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Revoga Decreto 070/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 070 de 28 de março de 2023 que designa servidores para compor o Conselho Fiscal, junto ao Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:275F1409

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 273, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR JEFERSON ALVIS WERKHAUSEN RESPONSAVÉL PELO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos, VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de servidor qualificado na área tributária;

CONSIDERANDO que as atribuições contidas nesta portaria são compatíveis com as do cargo efetivo do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor possui qualificação técnica necessária bem como possui vasta experiência nesta área onde atuou desde sua posse em 2014 até o presente ano;
CONSIDERANDO o investimento em qualificação técnica ao servidor com aplicação de vários cursos da área tributária custeadas pelo município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JEFERSON ALVIS WERKHAUSEN,** Técnico em Gestão Pública, CPF nº ***.880.802.** pertencente a Secretaria Municipal de Administração, exercer suas funções no Departamento de Cadastro e Tributação e auxiliando o Departamento de Fiscalização e Arrecadação na Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

administrar, coordenar, supervisionar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e arrecadação tributária;
coordenar e orientar a política fiscal do Município, bem como coordenar as atividades relativas a lançamentos do tributo e arrecadação de rendas municipais, a fiscalização dos contribuintes, coordenando a atualização do cadastro de contribuintes;
providenciar nas épocas próprias, a inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza, organizando o respectivo cadastro;
coordenar a coleta de dados para atualização do cadastro imobiliário, mantendo permanente contato com o órgão responsável pelo licenciamento de obras e com cartórios de registros de Imóveis, coordenar a entrega do "habite-se" relativo as novas edificações, uma vez autorizado pelo órgão competente da Prefeitura, registrando, nessa ocasião, os elementos e dados necessários ao Cadastro Imobiliário;
coordenar os cálculos necessários a fixação dos valores e medidas que servirão de base para o lançamento dos impostos, taxas e contribuição de melhoria;
coordenar as alterações necessárias à atualização do cadastro imobiliário mediante o registro das transferências de propriedade, de loteamento, de reformas e ampliações e de modificações do domínio fiscal dos contribuintes;
coordenar e emitir os alvarás de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares, consultando quando for o caso, os órgãos competentes;
coordenar a fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os negociantes ambulantes;
referendar os atos e decretos;
expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não-incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários;

acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;
decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;
divulgar a legislação tributária;
promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;

supervisionar todas as atividades sujeitas ao Alvará de licença para localização, inclusive sobre sua renovação;
lavrar termos específicos para executar suas atribuições;
instruir autorizações e licenças;
apresentar por ocasião do encerramento do exercício, relatório circunstanciado de sua gestão, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Além das atribuições contidas no artigo anterior aplicam-se todas as atribuições do cargo de Técnico em Gestão Pública dada pela Lei Complementar nº 023/2012 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Determina a atuação do servidor no processo 908/2023, devendo elaborar estudo e demonstrar o resultado através de apresentação de minutas de decretos ou instruções normativas, quanto ao fluxo processual de todos os procedimentos do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Fiscalização e Arrecadação, no prazo de 180 dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9CD9FAC2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 274, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concede folgas a servidora LUCIA FELICIANO DA SILVA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 1-1302/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **LUCIA FELICIANO DA SILVA**, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 19 e 20 de abril de 2023, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D3F1C415

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 275, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concede férias a servidora FATIMA MIRANDA BARRETO PRAZER e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2030/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidora **FATIMA MIRANDA BARRETO PRAZER,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, referente ao período aquisitivo de 08/06/2016 à 07/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C58B7CF0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 276, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concede férias ao servidor GIOVANNI PEREIRA GONCALVES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1955/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **GIOVANNI PEREIRA GONCALVES,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, referente ao período aquisitivo de 07/05/2021 à 06/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EAB82C5B

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 037/2023

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO, Através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023-SEMOSP/SEAMAT e SEMAS. Edital nº. 001/2023 de 09 de setembro de 2022, com homologação do Resultado Final em 16/01/2023, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2055, Setor 02, neste Município**,** Convoca os candidatos aprovados de forma imediata de acordo com a classificação, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico**http://www.diariomunicipal.com.br/arom**e Portal da Prefeitura**http://www.camponovo.ro.gov.brpara assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**,a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia doRegistro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso;

g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);** r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,**www.tjro.jus.br**eportal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletricista; z) Telefone e e-mail para contato. a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo deRondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; **15.2.**O candidato convocadopara assinatura de Contrato de Trabalhodeverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Luis Henrique de Oliveira Campelo Almeida	Engenheiro Civil	3º	SEMOSP

Campo Novo de Rondônia, 11 de abril de 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:288EBDBD

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 038/2023

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO, Através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023-SEMOSP/SEAMAT e SEMAS. Edital nº. 001/2023 de 09 de setembro de 2022, com homologação do Resultado Final em 16/01/2023, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2055, Setor 02, neste Município**,** Convoca os candidatos aprovados de forma imediata de acordo com a classificação, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico**http://www.diariomunicipal.com.br/arom**e Portal da Prefeitura**http://www.camponovo.ro.gov.brpara assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**,a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia doRegistro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);** r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,**www.tjro.jus.br**eportal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletricista; z) Telefone e e-mail para contato. a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo deRondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; **15.2.**O candidato convocadopara assinatura de Contrato de Trabalhodeverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Adeilson de Oliveira Mello	Motorista Veículos Leves	7º	SEMAS
Welliton Ferreira Almeida	Motorista Veículos Leves	8º	SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 11 de abril de 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:263ECBAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 25/CMCJ/2023.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais – CRSM da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, relativo ao exercício de 2023/2024".

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE

Artigo 1º - SUBSTITUIR o membro da Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais – CRSM o Sr. Márcio Matias da Silva, nomeado na portaria 02/CMCJ/2023.

Artigo 2º - NOMEAR o Sr. **TIAGO RODRIGUES MOURA**, como integrante da Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais – CRSM da Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO.

Artigo 3º - Ficando assim os Servidores:

Servidor – Leones Braga de Oliveira
Servidor – Tiago Rodrigues Moura
Servidora – Janete da Silva

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Vereador Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:9C314C04

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 14/GP/CMCJ - 2023.

Ementa: "Exoneração do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **GREGORI AGNE ROCHA LIMA,** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO/CDS – 6.1**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 10 de abril de 2023.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 11 de abril de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Presidente

PAULO MÁCARIO DA SILVA
Vice-Presidente

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:2EAE6BCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2023

Processo Administrativo: 0000749.7.1-2023
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 011/2023, Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação Imediata de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE IMPRESSÃO (Serviços de Impressão e encadernação dos Materiais do PAIC – cadernos dos estudantes, dos professores e materiais para os supervisores - avaliações diagnósticas, fichas de leitura escrita e oralidade e cartazes de acompanhamento mensal e cartazes de livros lidos, visando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2023, oriundo do processo administrativo 2901/2022.

EMPRESAS DETENTORAS:

EMPRESA: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI
CNPJ: 63.750.350/0001-95
Requisição: 001/2023
Valor R$ 36.931,77 (trinta e seis mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)

EMPRESA: GRAFICA PORTO LTDA
CNPJ: 15.539.260/0001-07
Requisição: 001/2023
Valor R$ 15.939,00 (quinze mil e novecentos e trinta e nove reais)

EMPRESA: EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 24.525.161/0001-67
Requisição: 001/2023
Valor R$ 405,10 (quatrocentos e cinco reais e dez centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 001 R$: **53.275,87 (cinquenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

Liberação da ATA DE SRP N° 011/2023, em favor das empresas detentoras da ata: EMPRESA: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI - CNPJ: 63.750.350/0001-95, GRAFICA PORTO LTDA CNPJ: 15.539.260/0001-07 e EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 24.525.161/0001**-67.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **11 de abril de 2023.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:9FD84315

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Senhor Jose Ramos de

Melo, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, nos autos do **Processo Administrativo nº 319/2023**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Serviços Estampagem e Instalação de Placas credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN para fornecimento de 13 (treze) pares de Placas de Identificação Veicular – PIV padrão MERCOSUL, no valor total de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), em favor da empresa **Porto Placas LTDA**, inscrita no **CNPJ 11.110.992/0001-26**, de acordo com o Parecer junto aos autos mencionados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), em favor da empresa **Porto Placas LTDA, inscrita no CNPJ 11.110.992/0001-26**, por dispensa da licitação. cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Serviços Estampagem e Instalação de Placas credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN para fornecimento de 13 (treze) pares de Placas de Identificação Veicular – PIV padrão MERCOSUL.

Candeias do Jamari, 11 de abril de 2023.

JOSE RAMOS DE MELO
SUB Secretario Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:4E3A2B8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMSCJ

Senhor (as) Conselheiro (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 238 ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 14 de abril de 2023.
Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.

Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/c Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant(antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.

Ordem do Dia:

-Informes;

-Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:

-Pautas:
-Apresentação dos nomes das Comissões do CMSCJ.
-Apresentação dos quadrimestres do ano de 2021 e o 1º quadrimestre do ano de 2022.
- Apresentação de relatório do Secretário Executivo do CMSCJ para deliberação.
- Solicitação de prorrogação de apresentação do RAG/2022

Candeias do Jamari-RO,10 de abril de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 7679/2023

Publicado por:
Elisangela Ferreira de Souza Lima
Código Identificador:65D8C549

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7785 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA a pedido a contar de 01 de abril de 2023, **IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de Assistente Técnico SEMASF, **CDA-04**,pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:ACC7740C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 103 DE 11 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMINF, desta Prefeitura Municipal;

Considerando os Memorandos nº 27 e 28/SEMSET/2023.

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*FICAM INTERROMPIDAS* de 01 a 30 de abril de 2023** as férias dos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Nome	Período Aquisitivo
11286	ROSILDO DA COSTA PINHO	01/01/2022 a 31/12/2022
11329	JOHN ADAMS DOS SANTOS PAES	17/03/2022 a 16/03/2023

***Art.*2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de **março de 2023**.

***Art.*3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3EA99DE9

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 102 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações.

RESOLVE:
Art.1º- Conceder Licença Maternidade à servidora **SELMA DOS SANTOS NUNES, matrícula 11454,** do Cargo Celetista de Professora 25h,pertencente à Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre**03/04/2023 a 29/09/2023**, conforme discriminado:

•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período:**03/04/2023 a 31/07/2023**;

• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida com base no Art. I da Lei Municipal nº 601/2011,).
Período:**01/08/2023 a 29/09/2023.**

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:62ED9F4A

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 101 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Maternidade à servidora **THAMIREZ CAILANE COSTA E SILVA, matrícula 10442,** do Cargo Celetista de Agente Administrativo,pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre**30/03/2023 a 25/09/2023**, conforme discriminado:

•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período:**30/03/2023 a 27/07/2023**;

• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida com base no Art. I da Lei Municipal nº 601/2011,).
Período:**28/07/2023 a 25/09/2023.**

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:1E04E4F5

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7787 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 03 de abril de 2023, **MARIA ROSESLANGIA FERNANDES MOREIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Técnico SEMASF, **CDA-04**,pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D8FAA29D

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7788 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO a contar de 03 de abril de 2023, **WEVERSON OLIVEIRA DIAS,** para exercer o Cargo Comissionado Assistente Administrativo**, CDA-03,** pertencente à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito-SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9C27AC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 08 PROAFIN REGULAR 2023 – 1ª PARCELA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 1.346/2022 de 27 de Maio de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2023, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMEG (Secretaria Municipal Economia e Gestão), em favor da Unidade Executora representativa

da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0000394.7.14-2023			
Ag: 7133-1 **Conta**: 8175-2			
PROGRAMA: PRÓPRIO 25%		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE**
EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA	Nº: 12.530.181/0001-47	**R$ 7.128,00**

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 6456/2022

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:B37C715A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 07 PROAFIN REGULAR 2023 – 1ª PARCELA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 1.346/2022 de 27 de Maio de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2023, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMEG (Secretaria Municipal Economia e Gestão), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0000392.7.14-2023			
Ag: 7133-1 **Conta**: 8156-6			
PROGRAMA: PRÓPRIO 25%		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE**
EMEI FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA	EMEI FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA	Nº: 12.939.984/0001-50	**R$ 13.016,40**

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 6456/2022

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:4558B4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 09 PROAFIN REGULAR 2023 – 1ª PARCELA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 1.346/2022 de 27 de Maio de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2023, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMEG (Secretaria Municipal Economia e Gestão), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0000399.7.14-2023			
Ag: 7133-1 **Conta**: 7344-X			
PROGRAMA: PRÓPRIO 25%		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE**
EMEF CÂNDIDO GIACOMETT	EMEF CÂNDIDO GIACOMETT	Nº: 24.104.248/0001-60	**R$ 3.411,65**

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 6456/2022

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:CE596BC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/2021.

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 11/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 587/SEMOSP/2020".

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado **VEJA SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.891.338/0001-05, localizada na Avenida Norte Sul, nº 6818, Bairro Olímpico, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura – RO, telefone: (69) 98456-6060, e-mail: veja,reginaldosantos@hotmail.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por seu procurador **Sr. REGINALDO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.902.202-20, Portador da CI-RG nº 874421 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Norte Sul, nº 6.900, Bairro Olímpico, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura/RO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 11/2021 do Processo n° 587/SEMOSP/2020**, referente SERVICO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO Do Projeto Construção de calçadas com meio fio em vias pavimentadas, objeto do CONVÊNIO nº. 207/PGE-2020, celebrado com DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS NORTE, e terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, ficando inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o **Processo nº. 587/2020 para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula segunda do referido contrato e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:
Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato n° 11/2021 do Processo **587/SEMOSP/2020** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 11 de Abril de 2023.

Município de Castanheiras
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Veja Serviços LTDA - ME,
CNPJ Nº 11.891.338/0001-05
Repres:
REGINALDO SANTOS DA SILVA -
CPF/MF Nº836.902.202-20

_____
1ª TESTEMUNHA

_____
2ª TESTEMUNHA

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:F4DC636E

GABINETE
ATA DE AUDIÊNCIA PUBLICA DA LDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO,

Realizada no dia 11 de Abril de 2023, as 09:00 horas
Nas dependências do CRAS.

Ao decimo primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três as nove horas da manhã, reuniu-se nas dependências do CRAS os responsáveis pela organização da audiência pública de elaboração da lei de diretrizes orçamentarias LDO, a senhora Ana Paula Andrade Maltezo, prefeito Municipal Cicero Aparecido Godoi, secretário de esporte Rafael da Silva, secretário de agricultura Ademar Bezerra, secretaria de Ação Social Sandra, a servidora Ellen Rodrigues, o servidor Wagner Marostego, servidora Ana Mery, o servidor Eder Carlos Gusmão, a servidora Patrícia Fritz, o chefe de gabinete Clovis Berto, o servidor Elias o servidor Junior Noia, a servidora Elaine a servidora Vivian, a servidora Aline Tiburtino o secretário de saúde Ronaldo, o servidora Eliane Branco, a servidora Rozineia. Deu-se início a audiência publica com a secretaria de Planejamento senhora Ana Paula a gradecendo a presença de todos e comentando da importância de se realizar a audiência pública, e da importância da participação de toda a população na elaboração das Leis orçamentarias, LDO, LOA e PPA, e logo em seguida a mesma passou a palavra para o senhor Eder Carlos Gusmão que iniciou cumprimentando a todos e agradecendo a presença dos presentes. Começou explicando um pouco sobre o que é a LDO, e qual a importância de se ter a participação da população na elaboração da referida Lei. Explicou que a LDO é a lei que estabelece o orçamento que será utilizado no próximo ano 2024. O senhor assessor Jurídico Daniel de Pádua usou da palavra pra explicar quais as etapas de uma LDO, e aproveitou para explanar o tamanho da importância de uma LDO bem elaborada. Nesse momento foi dada a oportunidade dos presentes de fazer perguntas ou dar sugestões em relação a elaboração, não houve a manifestação de nenhum dos presentes. Desta forma não havendo nada mais a relatar os dirigentes desta audiência pública agradeceu a participação de todos e deu por encerrado a audiência na qual lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Castanheiras/RO 11 de Abril de 2023

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:8DE695E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 1.905/2023
O Município de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 525/2022, 02 de Agosto de 2022, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 007/2023, sob o **Regime de Empreitada Por Preço Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo Administrativo Digital nº: 1.905/2023, **Objetivando a:** Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica em TSD em Vias Urbanas - Local: Ruas Canadá, Curitiba, Florianópolis e Fortaleza - BAIRRO ANCHIETA, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através de recursos de emenda individual de Transferência Especial nº 37250012 - OGU 2022, com valor estimado em **R$ 507.586,08 (quinhentos e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Rua Florianopolis, 503, Maranata - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.
a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 08/05/2023 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 08/05/2023 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 11 de abril de 2023.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:42142C4C

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 009/2023 - SEMAP

"Nomeia Comissão Especial para Análise do requerente de Redução de Carga Horária"

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 687/2022,
Considerando o Processo nº 1369/2023/Eproc.

RESOLVE:

Designar os servidores:

Aline Moreira da Silva, cadastro nº 37974, Psicóloga;
Sandra de Oliveira Pereira, cadastro nº 3584-0, Assistente Social;
Bianca Rocha Xavier, cadastro nº 3990-0, Assistente Social.

Para compor a comissão especial incumbida de analisar o pedido de redução de carga horária, protocolado pela servidora **Daiani Bruna Machado de Oliveira** Cargo: Prof. Pedag/Ed. Infantil Pré-Escola, cadastro n° 3177-1, lotada na SEMED, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 10 de abril de 2023.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal Interina de Administração e Planejamento
Decreto n° 687/2022

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:831FB64B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 034/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o candidato: **REGINALDO LOTICI PICINI**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE OPERACIONAL II – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:
01- CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
02- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
03- PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
04- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
05- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
06- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
07- RG E CPF do Cônjuge;
08- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
09- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
10- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
11- 02 Fotos 3x4 recentes;
12- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
13- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
14- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
15- Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
16- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
17- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
18- Certidão de Tributos Municipais.
19- Declaração de parentesco.
20- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
21- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
A.S.O
Hemograma completo
Glicose
Acuiduidade Visual
Eletrocardiograma ECG
Eletroencefalograma EEG
Rx coluna lombar Ap/perfil
Audiometria
Exame toxicológico

Cerejeiras, RO 10 de abril de 2023.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:4DB714DF

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 035/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o candidato: **VAGNO FRANCISCO DE AMORIM,** aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE OPERACIONAL II – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:
01- CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
02- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)

03- PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
04- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
05- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
06- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
07- RG E CPF do Cônjuge;
08- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
09- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
10- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
11- 02 Fotos 3x4 recentes;
12- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
13- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
14- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
15- Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
16- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
17- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
18- Certidão de Tributos Municipais.
19- Declaração de parentesco.
20- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
21- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
A.S.O
Hemograma completo
Glicose
Acuiduidade Visual
Eletrocardiograma ECG
Eletroencefalograma EEG
Rx coluna lombar Ap/perfil
Audiometria
Exame toxicológico

Cerejeiras, RO 10 de abril de 2023.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:2EA36726

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 012 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Vandira Valendorff Rech,Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo:116/2023
Objeto: Contratação de serviços de Publicidade Volante e Locação de Som para atender as demandas da SEMAS
Fiscal Titular: Marcielly Aparecida da Silva, CPF: 000.***.***-48
Fiscal Suplente: Karina Gonçalves Campista, CPF: 005.***.***-35

Cerejeiras, 10 de abril de 2023.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 439/2022

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:C305781A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 008/2023 - SEMAP

"Dispõe sobre Remanejamento''

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 687/2022, considerando documentos recebidos no Eproc: Ofício nº 4/SEMCEL/2023 ID 35288, Processo Administrativo 2105/2023 ID 34846- SEMAS e Processo Administrativo 2095/2023 ID 34610- SEMSAU.

RESOLVE:
Remanejar os servidores abaixo mencionados da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS:
Para a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU:
Uriel Ribeiro- Matrícula 40134- Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves;
Adriana Oliveira Marques Santos- Matrícula 38032- Especialista de n. s. Físico.
Para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SEMCEL:
Paloma Cristiane Souza da Cruz- Matrícula 37567- Ag. Gestão Pub./Agente Adm.

Remanejar a servidora abaixo mencionado da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SEMCEL, para a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS:
Dayanne Monte de Oliveira Gatti- Matrícula 41021- AGENTE G. P. - F. DE OFICINAS.

Remanejar o servidor abaixo mencionado da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, para a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS:
Edinaldo dos Santos Ribeiro- Matrícula 39047- Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 10/04/2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 11 de abril de 2023.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento
Decreto 687/2022

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:41F364C6

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 013 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Designa servidores para exercer a função de Equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar.

Vandira Valendorff Rech, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores para serem membros da equipe de planejamento do procedimento que visa a aquisição de coffee break para atender as necessidades das secretarias municipais de Cerejeiras/RO:
Karina Gonçalves Campista, CPF: 005.***.***-35 – Agente Administrativo
Alini Dantas de Oliveira, CPF: 027.***.***-29 – Agente Administrativo

Cerejeiras, 11 de abril de 2023.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 439/2022

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:E5FEBCA6

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 182/2023, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Sancionatório nº 1.680/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Sancionatório n° 1.680/2023, compreendendo o período de 01/03/2023 a 29/05/2023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2023.

Cerejeiras, 06 de abril de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:0B3516FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o**Processo Administrativo nº.573/2023,**da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS, conforme**Ata de Registro de Preços nº.10/2023/SRP/CPLMO**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº.16/2023**, Processo Administrativo**nº185/2023**, para a empresa**AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI**novalor de R$**1.321,28 (Ummil trezentos e vinte e um reais e vinte e oitocentavos**), conforme Solicitação nº. 260/2023(ID 369461)e Pedido de Empenho nº 881/2023(ID 375701), ParecerAuditoria(ID 375473), e Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 375717)em anexo.

Chupinguaia-RO, 11 de abril de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/04/2023 às 12:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**376365**e o código verificador**8978BBC3**.

Referência: Processo nº 4-573/2023.	Docto ID: 376365 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:2B2676E4

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO MORENO E MARTINHAGO LTDA

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o**Processo Administrativo nº.573/2023,**da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS, conforme**Ata de Registro de Preços nº.10/2023/SRP/CPLMO**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº.16/2023**, Processo Administrativo**nº185/2023**, para a empresa MORENO E MARTINHAGO LTDAnovalor de R$**1.184,35(Ummil cento e oitenta e quatro reais e trinta e cincocentavos**), conforme Solicitação nº. 261/2023(ID 369488)e Pedido de Empenho nº 882/2023(ID 375702), ParecerAuditoria(ID 375473)e Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 375717)em anexo.

Chupinguaia-RO, 11 de abril de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/04/2023 às 12:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**376381**e o código verificador**B969C7C1**.

Referência: Processo nº 4-573/2023.	Docto ID: 376381 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:E6D180A9

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO START SHOP GLOBAL LTDA

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o **Processo Administrativo nº.573/2023,**da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS, conforme**Ata de Registro de Preços nº.10/2023/SRP/CPLMO**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº.16/2023**, Processo Administrativo**nº185/2023**, para a empresa **START SHOP GLOBAL LTDA** no valor de **R$ 3.813,05(três mil oitocentos e treze reais e cincocentavos**), conforme solicitação

nº262(ID 369493)e Pedido de Empenho nº 883/2023 I(ID 375703)Parecer Auditoria(ID 375473), e Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 375717), em anexo.

Chupinguaia-RO, 11 de abril de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/04/2023 às 12:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**376387**e o código verificador**BB3CC16D**.

Referência: Processo nº 4-573/2023.	Docto ID: 376387 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:B2772A23

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO A. M. SARAIVA - ME

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o **Processo Administrativo nº.573/2023,**da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS, conforme**Ata de Registro de Preços nº.10/2023/SRP/CPLMO**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº.16/2023**, Processo Administrativo**nº185/2023**, para a empresa**A. M. SARAIVA - ME**novalor de**R$ 34.062,24(trinta e quatro mil sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, Conforme Solicitação nº263(ID 369528)e Pedido de Empenho nº 884/2023(ID 375704)ParecerAuditoria(ID 375473), e Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 375717), em anexo.

Chupinguaia-RO, 11 de abril de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/04/2023 às 12:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**376408**e o código verificador**D39230B2**.

Referência: Processo nº 4-573/2023.	Docto ID: 376408 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:A04A9BF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃ O01 /2023 - COMUDEC

O CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL- COMUDEC DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Ata nº 001/2023, de Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Abril 2023, tendo como pauta a implantação do Conselho e a deliberação em plenário da formação da comissão da Diretoria para o novo biênio de 2023-2025 do Conselho Municipal da Defesa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º -APROVARintegralmente a formação da comissão da Diretoria para o novo biênio de 2023-2025 do Conselho Municipal da Defesa Civil de Colorado do Oeste - RO, com os seguintes conselheiros:
I -Presidente Sr.ª Géssica Karen Mateus.
II -Secretaria Executiva Sr.ª Jenifer Keila Coutinho.
III -Tesoureiro Sr. Marcelo Rossarolla.
Art. 2º -Esta**Resolução**entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste - RO, 11 de Abril 2023.

LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO
Coordenadora Municipal de Proteção a Defesa Civil

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Leizili Cristiani Ferreira Nicchio**,**Coordenadora Munic. de Defesa Civil**, em 11/04/2023 às 11:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 11/04/2023 às 14:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**239854**e o código verificador**D731FA4C**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:A8CD9C20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe Sobre Designação de Função

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° -Designar para exercer a função de Supervisora Escolar da EMEIF Marcos Donadon, a servidora Pública Municipal**EDIVANIA DIAS MARTINS**matricula 40509, titular do cargo de provimento efetivo de Pedagoga.

Art. 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com seus efeitos retroativos a 10 de abril de 2023.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 11/04/2023 às 14:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**239765**e o código verificador**81DCCF36**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:21701DEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe Sobre Designação de Função

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:
Art. 1° -Designar para exercer a função de Diretora Interina da EMEIF Planalto, a servidora Pública Municipal**ELENI RODRIGUES SILVA**matricula 40517, titular do cargo de provimento efetivo de Professora Pedagoga.

Art. 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com seus efeitos retroativos a 10 de abril de 2023.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 11/04/2023 às 14:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**239761**e o código verificador**F8E06817**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:C26D306C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe Sobre Dispensa de Função

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° -Dispensar da Função de Diretora da Escola EMEIF Planalto a servidora Pública Municipal**EDIVANIA DIAS MARTINS**matricula 40509, titular do cargo de provimento efetivo de Pedagoga.

Art. 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com seus efeitos retroativos a 10 de abril de 2023.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 11/04/2023 às 14:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**239748**e o código verificador**75E6ECC2**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:764556BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045 DE 11 DE ABRIL DE 20

Dispõe Sobre Dispensa de Função

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° -Dispensar da Função de Supervisora Escolar da Escola EMEIF Planalto a servidora publica Municipal**ELENI RODRIGUES SILVA**matricula 40517, titular do cargo de provimento efetivo de Pedagoga.

Art. 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com seus efeitos retroativos a 10 de abril de 2023.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 11/04/2023 às 14:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**239740**e o código verificador**B51CC4CF**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:6A55E5FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DO PE 22-2023

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 736/2023

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1 de 03 de janeiro de 2023, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo **736/2023** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 22/**2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e MP 1667/2023 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015, que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº

10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE COLORADO DO OESTE – RO,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia **02/05/2023**. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br ou telefones (69) 3341-3421 e 99901-4517.

Colorado do Oeste RO, 11 de Abril de 2023.

ELIENE MEDEIROS FELIX
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos dos Anjos
Código Identificador:C07915E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite sob o nº. 02, Processo nº. 621/2023, tendo como objeto, Contratação de empresa especializada, para Confecção de Placas INAUGURAÇÃO da Capela Mortuária do Município de Corumbiara, que recebeu denominação em homenagem ao falecido PADRE RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS. Tal denominação foi definida em LEI ORDINARIANº1360, realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, pela Câmara Municipal de vereadores. A referida placa e de suma importância neste ato solene que será realizado no dia 14 abril de 2023. Conforme NPD 38/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, processo: 621/2023.

EMPRESA DETENTORA:		CASA DE PLACAS LTDA			
CNPJ:	07.617.529/0001-06				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	**PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX GRAVADO EM BAIXO RELEVO MEDINDO 60X40CM, SOBRE BASE DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM MEDINDO 75X55CM, INSTALADO COM ESPAÇADORES DE ALUMÍNIO.** TEXTOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO CAPELA MORTUÁRIA PADRE RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS EMENDA DO SENADOR- MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO CONVENIO 001/DPCN 2018 SICONV 864068-MINISTERIO DA DEFESA PROCESSO 1106/2020 GESTAO 2021/2024 PREFEITO MUNICÍPAL - LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL-CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - ADRIANO DA COSTA REGINALDO CORUMBIARA-RO 14 ABRIL DE 2023	SVÇ	01	1.420,00	1.420,00
VALOR				**1.420,00**	

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 1.420,00(um mil e quatrocentos e vinte reais).
Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.
E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara, 06de abril de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:50DF9C44

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO CONCURSO

PORTARIA N°163/2023

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 045 de 1993 (Regime Jurídico Único).
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, homologado através do Decreto nº 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022.
CONSIDERANDO Ofício 91 de 10/04/2023 (ID 82903)
RESOLVE:
Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no Cargo de Advogado (Procurador Jurídico) classificação 2ª (segunda);**SUZI MIDORI NAKAHARA NAKANO** do Concurso Público 001/2020, e homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022.
Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou concurso ou conforme necessidade de outras secretarias.
Artigo 3º - No ato da posse a candidata devera apresentar toda documentação pessoal especificado no Edital 001/2020 do Concurso Público Municipal.
Artigo 4º - A lotação poderá ser feita em caso de necessidade e/ou conveniência do órgão no qual foi convocada.
Artigo 5ª - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o Termo de Posse, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.
Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 10 de Abril de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:F4FE7C9D

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: – contratação de empresa especializada, para ministrar curso de capacitação via presencial, referente a 19ª capacitacao de conselheiro tutelares do estado de rondonia. conforme solicitação da secretaria de assistência social–semas npd 0044/2023, processo 699/23.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS CONSEL TUTELARES DO ESTADO DE RO ACTRON
CNPJ: 05.370.912/0001-79

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS:
08244.00082073.0000 – Atividades do fundo municipal deder. Criança Adols.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos
Ficha – 339
Valor – R$ 450,00
100 - Recursos Próprios

FUNDAMENTO: Art. 25 inciso I.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade 03, conforme Parecer Jurídico, id ,82892 pelo Procurador Jurídico do Município **Fernando Henrique Alves Rossi**.

Dê-se a publicação na forma do Art. 17 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 10 de abril de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:585BA8D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023
PROCESSO N° 404/SEMESP/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICRO EMPREDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS LOCAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, tipo menor preço **por item**, que tem por objeto a **Aquisição de materiais esportivos,** conforme descrito no termo de referência, visando atender ao cronograma de calendário esportivo do ano de 2003, solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes, no valor estimado de R$ 28.852,92 (Vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), com abertura marcada para o dia 18/04/2023, as 10 horas (horário Brasília), fica **PRORROGADA,** para o **dia 20/04/2023**, **às 10 horas (horário de Brasília)**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br
A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@outlook.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 11 de abril de 2023.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:0537B641

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023
PROCESSO N° 517/SEMAD/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% ÀS ME e EPP. E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME e EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.
.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço **unitário**, que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Gás de cozinha GLP 13kg,** visando atender a demanda de todas as Secretarias do município, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, no valor estimado de R$ 151.666,67 (Cento e cinquenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **26/04/2023 às 10:000hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do e-mail **cplcostamarques@outlook.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 11 de abril de 2023.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:5A646037

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023
PROCESSO N° 501/SEMECEL/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS LOCAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto

Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço **por item**, modo de disputa aberto, que tem por objeto o, **Aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos,** visando ser utilizado na limpeza, manutenção e conservação diária das escolas da rede municipal de ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor estimado de R$ 637.769,57 (Seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **27/04/2023 às 10:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@outlook.com**, e na sala da comissão permanente de licitação desta prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 11 de abril de 2023.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:A34680FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1354 , DE 11 DE ABRIL DE 2023

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1354 , DE 11 DE ABRIL DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$27.225,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021501 INPREC
Ficha: 377 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 457 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 12.225,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 27.225,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 11 de abril de 2023

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:28C26EE0

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1355 , DE 11 DE ABRIL DE 2023

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1355 , DE 11 DE ABRIL DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$52.810,16 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 453 - 15.451.0006.2042.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 52.472,31
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 454 - 15.451.0006.2042.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 337,85
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 52.810,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 11 de abril de 2023

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:429FF42E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2023.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 012/2023.
Pregão Eletrônico nº 012/2023, ocorrido em 10 de Abril de 2023 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMECD.**
Empresas Vencedoras: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA **-** CNPJ**: 37.306.014/0001-48**, vencedora dos itens 1 - 2 - 4 - 5 - 8**,** valor total finalizado de R$: 6.948,88 (Seis Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais Oitenta e Oito Centavos); L S DE BRITO LTDA **-** CNPJ**: 07.481.547/0001-03**, vencedora dos itens 3 - 6 - 7**,** valor total finalizado de R$: 2.742,90 (Dois Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais Noventa Centavos). Valor Total da Licitação R$: **9.691,78 (Nove Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais Setenta e Oito Centavos).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 11 de Abril de 2023.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:364AD0A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.414 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de**R$ 52.810,16**distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
453 15.451.0006.2042.0000 CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS 52.472,31
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 229 CONVENIO UNIÃO

454 15.451.0006.2042.0000 CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS 337,85
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS LIVRES
Excesso:

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 52.810,16

Fontes de Recurso

1 500 337,85
1 700 52.472,31

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 012/2023
Autógrafo de Lei nº 013/GP/2023

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:01059F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2023 - FORMAR COMISSÃO ESPECIAL DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO - APP - EMEI RAIO DE LUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
APP - EMEI RAIO DE LUZ

Portaria Nº 001/APP EMEI Raio de Luz Cujubim-RO, 29 de março de 2023

A Presidente da APP Franciele Vieira de Sá Oliveira, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Resolve:

Art. 1º - Formar **Comissão Especial de Recebimento, Análise e fiscalização**, da qualidade e quantidade dos produtos/bens e serviços adquiridos/utilizados com recursos Federais, Estaduais e Municipais (PNAE, PMAE, PDDE, PDE, PROAGFE, CONVÊNIOS e outros), nomeando os seguintes servidores, em suas respectivas funções:
a) Marcia Cristina Alves da Silva – Matricula nº 194 como Presidente;
b) Regiane Amélia dos Santos França - Matricula nº 144 como secretária;
c) Lauriany Ferreira Coelho - Código nº 33 como Membro;
d) Bernadete Muzeka Bugança - Matricula nº 774 como membro suplente;
e) Sebastiana Oliveira de Souza - matricula nº 343 como membro suplente;

Art. 2º - Os membros desta comissão terão as seguintes atribuições:
§ 1º - Das atribuições do presidente:
I – Receber os produtos/bens e serviços utilizados pelas escolas através da APP, acompanhar, conferir e certificar os produtos adquiridos;

§ 2º - Das atribuições dos membros:
I – Substituir o presidente, na ausência e/ou fato que impossibilite o certifico do presidente.
II – As mesmas atribuições previstas nos incisos I do § 1º desta portaria.
§ 3º - Das atribuições do suplente;
I – Substituir, na ausência e/ou impossibilidade do membro ou secretário, assumindo todas as atribuições dos mesmos.
Art. 3º - A cópia desta portaria deverá ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas/PNAE/PMAE, desta APP.
Art. 4º - A investidura dos membros da comissão especial não excederá ao período de 01 (um) ano, em conformidade ao disposto no § 4º do artigo Art.51 da Lei Federal 8.666/93.
APP - EMEI RAIO DE LUZ
Art. 5º - Aplica-se aos membros desta comissão o disposto no Art.9ºda Lei Federal 8.666/93, os quais não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.
Parágrafo único - Considerando-se participação indireta, o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 7º - Em caso de algum membro solicitar o desligamento, compete ao presidente da APP à substituição deste.

Encaminhe-se para a ciência do Setor ADM/SEMECD/CUJ.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cujubim-RO, 29 de março de 2023.

FRANCIELE VIEIRA DE SÁ OLIVEIRA
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:A942E7E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022 DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO - EMEI RAIO DE LUZ

SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ/CRECHE-PRE´ESCOLAR
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 001/2022 da Associação de Pais e Professores (APP)
EMEI RAIO DE LUZ

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL Nº 001/2022 **EMEI RAIO DE LUZ,** 26 de Abril de 2022.

A Presidente da Associação de Pais eProfessores, no uso de suas atribuições legais, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2022, da Escola Municipal de Ensino Infantil Raio de Luz, tornapúblico o edital de **CONVOCAÇÃO** do Processo Seletivo Nº001/2022, conforme resultado final do Edital 001/2022, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer a sede da Escola Municipalde Ensino Infantil Raio de Luz/APP, no Município de Cujubim,localizado na Avenida Beija-Flor nº 3088 setor 03, munidos de documentos conforme prescrito no Edital 001/2022. Art. 16.1, no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas), após a publicação desta, para manifestar interesse, a ausência de manifestação implica em desistência tácita dos mesmos.
A listagem dos candidatos abaixo está na ordem de classificação conforme HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA

Classif.	Nº Insc.	Nome dos candidatos	Nota
13º	36	Vilma Leide de Oliveira	65

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Classif.	Nº Insc.	Nome dos candidatos	Nota
6º	06	Jaini Nascimento Gaspar	50
7º	07	Samor Germano da Silva	45
8º	13	Patrícia Almeida da Conceição	40

Cujubim/RO, 11 de abril de 2023.

FRANCIELE VIEIRA DE SÁ VIEIRA
Presidente Da Associação De Pais e Professores

ALDINEIA F. DA SILVA
Diretora
EMEI Raio de Luz
Portaria 244/2017

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:6B9A0DE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.642, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinteLEI:
Art. 1ºA presente Lei tem por objetivo estabelecer o processo de escolha dos diretores das instituições de ensino da rede pública municipal de educação.
CAPÍTULOI
DASDISPOSIÇÕESGERAIS
Art. 2ºO processo de escolha dos Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino das Escolas Municipais de Espigão do Oeste, será mediante processo de avaliação de mérito, entrevista, avaliação comportamental e Plano de Gestão Escolar em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
§1º. Nas Escolas da rede municipal de ensino, poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor, o Professor com carga horária de 25 e ou 40 horas semanais.
§2º.O ocupante do cargo de direção de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II deverá exercer as atividades em dois turnos diários.
§3º. Em caso de candidato com 02 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automático a sua transferência para a unidade em que for classificado pela Seleção Democrática de Gestor Escolar.
§4º.É vedada a participação de servidor que esteja em estágio probatório no processo de escolha descrito no caput deste artigo.
Art. 3ºO diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Gestão Escolar, considerando os seguintes eixos:
I - Gestão de resultados educacionais;
II - Gestão pedagógica;
III - Gestão participativa;
IV - Gestão de pessoas; e
V - Gestão de serviços e recursos.
Parágrafo único -Após dois anos de gestão e havendo interesse em continuar por mais 2 (dois) anos no cargo de diretor e/ou vice-diretor, a Secretaria Municipal de Educação aplicará questionário via google forms com a comunidade escolar para avaliar a possibilidade de continuidade da gestão.
Art. 4º Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de Avaliação de Títulos Específicos da Área, Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo de Seleção.
Parágrafo Único -O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas:
I -A primeira etapa será realizada através de entrevista semiestruturada, avaliação de perfil organizacional gestor e questões discursivas relacionadas a gestão escolar de todos os candidatos e nesta será aferido o conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:
a) Visão sistêmica e senso ético.
b) Liderança e Flexibilidade.
c) Comunicação e Comprometimento.
II- A segunda etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.
III -A terceira etapa, será analisado e avaliado com atribuições de notas ao Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Seleção da Escolha de Gestores Escolares.
CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
Art. 5º Poderá inscrever-se para o cargo de diretor e vice-diretor de uma única Unidade Escolar, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:
I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos e aprovado em estagio probatório, e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação.
II -Seja concursado com carga horária mínima 40 (quarenta) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais.
III -Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função de gestão escolar, gestão pública ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

IV -Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.
V -Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, o Plano de Gestão Escolar enfatizando as competências especificas do diretor escolar com Dimensão Político Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativa Financeira, Dimensão Pessoal e Relacional e a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo de Seleção.
Art. 6º Os Diretores e Vice-Diretor que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e com os recursos próprios PROFMAE;
IOs Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;
IINão tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;
IIIO Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;
IVNão estar na função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola Municipal nas últimas duas gestões consecutivas.
Art. 7º Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola, conforme arquivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
§1º. Somente será admitida a inscrição do candidato para as Fases II e III para uma única instituição de ensino.
§2º. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.
§3º.A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e do Vice-Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES

Art. 8º. A organização das etapas, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser acompanhada pela Comissão do Processo de Seleção para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.
Parágrafo único. Os professores, integrantes da Comissão do Processo de Seleção não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos, ou afins dos referidos interessados.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 9°A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:
I -02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, indicados pelo Secretário (a) Municipal de Educação;
II -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores membro do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, escolhido entre seus pares;
III -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos pais membro do Conselho Escolar, escolhido entre seus pares;
IV-01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da equipe de apoio membro do Conselho Escolar, escolhido entre seus pares;
V -01 (um) representante titular e 01(dois) suplente do Poder Executivo;
VI -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de psicólogo da Secretaria Municipal de Educação;
§1º. Os representantes da Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-diretor Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.
§2º.A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.
Art. 10ºA Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretores Escolar terá as seguintes atribuições:
IAcompanhar a realização do processo das Fases I, II e III;
IIAnalisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor;
IIIReceber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
Parágrafo Único. A Comissão do Processo de Seleção de Diretor e Vice-Diretor elegerá entre seus membros o Secretário.

SUBSEÇÃO II
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11.A gestão do Diretor e Vice-Diretor Escolar terá início logo após os tramites legais para sua escolha para o período completo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme art. 3º desta Lei.
Art.12. A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os seguintes critérios e:
I -Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II -Não cumprir as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
III -Em casos de insubordinação hierárquica;
IV-Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor e ou vice-diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
V -Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
VI -Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.
VII -Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
VIIIPraticar nepotismo.
IXPratica de assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.
Art. 13. Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção escolar o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomearão um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.
Parágrafo único -Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nas fases I, II e III, a Secretaria de Educação poderá nomear um diretor ou vice-diretor.
Art. 14.A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nos seguintes casos:
IPela renúncia;
IIPor condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
IIIExoneração;
IVLicenças previstas na legislação municipal;
VFalecimento;
VIAposentadoria;
§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor e Vice-diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.
§2º. Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Diretor e Vice-Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.
§3º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor ou Vice-Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.
§4º. Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.
Art. 15. Caso o Diretor ou Vice-Diretor selecionado ou indicado seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um Diretor ou Vice-Diretor Interino

para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor selecionado ou Indicado.
Parágrafo único. O Diretor ou Vice-Diretor selecionado ou indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.
Art. 16. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo de Seleção, no âmbito de suas competências.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, Espigão do Oeste/RO, 11 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretaria Municipal de Educação

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:EEFFE65B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.643, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.618, DE 09 DE ABRIL DE 2012".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinteLEI:
Art. 1º.Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da LeiMunicipal n° 1.618, de 09 de abril de 2012.
Art. 2°.O artigo 1º daLeiMunicipal n° 1.618, de 09 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e eletivos, no valor líquido de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, na forma de tíquete alimentação.
Art. 3°.O §1º do artigo 3º daLeiMunicipal n° 1.618, de 09 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:
§ 1°. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, Espigão do Oeste/RO, 11 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:0421D543

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.644, DE 11 DE ABRIL 2023.

"DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1° - Fica cooficializada a Língua Pomerana no âmbito do Município de Espigão do Oeste – RO.
Art. 2° - O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:
I - valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar o patrimônio imaterial e material do povo tradicional Pomerano, como base de identidade e cidadania;
II - promover o conhecimento, a fala da língua e a escrita da Língua Pomerana, especialmente nas famílias descendentes de imigrantes Pomeranos e com as novas gerações, por meio de ações de cunho social e educação informal;
III - por meio da cultura Pomerana, caracterizar a identidade da comunidade e promover turismo sustentável;
IV - criar concursos de literatura, genealogia e sabedoria popular na Língua Pomerana ou bilíngue - Língua Portuguesa e Pomerana;
V - possibilitar a criação de Banco de Dados sobre a Cultura Pomerana ou bilíngue do Município composto de genealogia, imagens, documentos históricos, linguística, sabedoria popular, entre outros;
VI - inventariar a demografia e aspectos culturais do povo Tradicional Pomerano do município;
VII- por meio da língua Pomerana incentivar os saberes tradicionais como música, canto, teatro, danças, gastronomia, jogos, entre outros;
VIII - disponibilizar, sempre que possível, serviços de atendimento ao público nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta na língua Pomerana, principalmente para os cidadãos que não tiverem o pleno domínio na compreensão da língua portuguesa;
IX - produzir as campanhas publicitárias, institucionais, os avisos e as comunicações de interesse público, na língua oficial e na língua cooficializada.
X – o Município, Associações, ONGS e empresas privadas, poderão incentivar o aprendizado e o uso da língua Pomerana, nas escolas através de aulas presencias e nos meios de comunicação online.
XI – o Poder Municipal em parceria com o Governo do Estado ou Governo Federal poderão fornecer cursos para a formação de professores da língua Pomerana.
XII – O Município, Associações, ONGS e empresas privadas, poderão utilizar como forma de ensino da língua pomerana, palestras, cursos e oficinas.
Art. 3°- As pessoas jurídicas estabelecidas no Município poderão aplicar a presente lei, de acordo com seus interesses, para atendimento a seus clientes, inclusive em materiais publicitários.
Art. 4°- Ficando estabelecido o dia do "Imigrante Pomerano" no dia 28 de junho de cada ano.
§1º - Fica programado o dia de comemoração da Cultura Pomerana na semana em que se celebra o dia do Imigrante Pomerano.
§2º - A comemoração será organizada pelo poder público, através de suas Secretarias e de uma comissão composta por um membro de cada Secretaria Municipal, pela Associação Pomerana com dois membros e um membro da entidade que vier fazer parte, seja ela municipal, estadual ou privada.
Art. 5° - São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua Pomerana.
Art. 6° - São válidas a aplicação da presente lei para as Associações e ONGs no ensino da língua Pomerana, podendo captar recursos junto aos órgãos governamentais no intuito de promover o ensino.
Art. 7° - São válidas a aplicação da presente lei as Empresas privadas, no intuito de promover o ensino da língua cooficial Pomerana.
Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.751, de 13 de março de 2014 e Lei nº 2.028, de 18 de dezembro de 2017.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste – RO, 11 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:F213ED8E

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N°: 225/PGM/2023

Processo n°: 1571/2023
Interessado: CÁTIA SALETE SPULDARO SELHORST
Assunto: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA EXUMAÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento enviado pela Sra. Cátia Salete Spuldaro Selhorst, em que requisitou uma autorização para exumação e translado de restos mortais de sua mãe, Luiza Cecília Zampieri Spuldaro, brasileira, falecida em 06 de setembro de 1995, acometida com insuficiência renal aguda, que se encontra sepultada no cemitério "São Francisco de Assis".
Para tanto, foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (ID 479244), os documentos pessoais da requerente (ID 479249), a Certidão de Óbito (ID 479254), a Certidão de Inteiro Teor de Óbito (ID 479259), o Contrato Particular (ID 479266), o Recibo do Contrato (ID 479275), a Certidão Negativa de Débitos Municipais da Requerente (ID 479278), o Comprovante de Endereço (ID 479287), as Cópias da Lei nº 506/1999 e a Nota Fiscal de Serviços nº 2278, de Cessão de Espaço em Cemitério para Sepultamento (ID 479393).
De acordo com o que tinha sido exposto inicialmente, o corpo da Sra. Luiza Cecília Zampieri Spuldaro se encontra sepultado no cemitério "São Francisco de Assis", em Espigão d'Oeste/RO. O pedido é para que seja autorizada sua exumação e transferência para Porto Velho/RO, na sepultura nº 5542, no Setor III, Lote 5542 – Contrato 5654 – Cemitério Parque Jardim da Saudade – Urbanizadora de Parques e Jardins de Rondônia LTDA, localizado na BR 3643, km 4,5, sentido Porto Velho – Cuiabá, bairro Três Marias.
A lei municipal que regulamenta o assunto é a Lei nº 506/1.999. Nela, constam alguns requisitos para que seja autorizada a exumação de um corpo, sendo eles:
Art. 32 **– Só serão permitidas exumações após 03 (três) anos.**
Art. 33 – Antes de decorridos os prazos previstos no artigo anterior, somente poderão ocorrer exumações:
I – quando requisitada por autoridade judiciária, em diligências de interesse da Justiça;
II – para os efeitos de transladação de um para outro cemitério.
Parágrafo Único – Em casos excepcionais a administração dos cemitérios poderá liberar novo sepultamento antes dos prazos fixados pelo artigo anterior.
[...]
Art. 35 – **Decorridos os prazos regulamentares, a exumação poderá ocorrer a pedido do interessado**, quando se tratar de concessão perpétua, ou por iniciativa da administração dos cemitérios, quando for temporária.
Art. 36 – O interessado na exumação deverá apresentar o pedido através de requerimento acompanhado de documentos que comprovem:
I – a qualidade da parte que autoriza o pedido;
II – a razão do pedido;
III – a causa da morte.
[...]
Art. 39 – As exumações a pedido de interessados serão precedidas de **pagamento de preço respectivo**, ressalvada a hipótese prevista no item I do Art. 33, conforme tabela em anexo.
Por meio da certidão de óbito anexa ao processo, observa-se que a Sra. Luiza Cecília Zampieri Spuldaro faleceu em 06/09/1995, ou seja, já foi cumprido o requisito temporal previsto no art. 32 da lei municipal. Além disso, foram apresentados os documentos base elencados na lei, mais especificamente nos artigos 35 e 36.
Porém, não consta no processo o comprovante de pagamento da exumação, que é solicitado para todos os casos, exceto quando se tratar de exumação requerida judicialmente. Como este é um requisito trazido pelo art. 39 da Lei nº 506/1999, deverá ser comprovado seu pagamento antes de ser autorizada a exumação do corpo, correspondente a 63.50 UFIRs.
Passando para análise do translado, a Lei Municipal nº 506/1999 também descreve que:
Seção V
Das Transladações
Art. 40 – As transladações serão solicitadas mediante requerimento dirigido à administração dos cemitérios, acompanhado de documentos que comprovem:
I – a qualidade da parte que autorize o pedido;
II – o cemitério a que se destina os despojos;
III – a razão do pedido;
IV – a causa da morte.
[...]
Art. 43 – Em se tratando de **transladação para outro Município, deverá ser apresentado documento que autorize a nova inumação**, expedido pela autoridade competente do local pretendido, antes da execução da exumação.
Art. 44 – A transladação **deverá ser feita em urna apropriada**.
Art. 45 – A administração dos cemitérios, expedirá **termo de exumação e transladação**, mediante o pagamento do preço respectivo, conforme tabela em anexo.
A requerente é filha da falecida, há documentação (contrato) do cemitério em que será destinado os restos mortais, constam as razões do pedido e também da causa morte. Há, portanto, legalidade em realizar a transferência dos restos mortais da falecida.
Porém, importante mencionar o disposto nos artigos 44 e 45, que informam que o translado deve ser feito em uma "urna apropriada", não citando se é necessário contratar uma funerária ou não, dando a entender que desde que haja uma urna, poderão ser transportados estes restos mortais, e também que antes da realização da exumação e translado, deverá ser expedido um TERMO DE EXUMAÇÃO E TRANSLADO. O responsável legal por emitir este termo será o Diretor da Divisão de Cemitério (art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.069/2018), quando tiver, ou então o secretário da pasta que administra as funções do cemitério municipal.
Em resumo, apesar de haver previsão legal autorizando a exumação e translado dos restos mortais, antes da emissão do TERMO DE EXUMAÇÃO E TRANSLADO, deverão constar no processo os seguintes documentos:
a) Documentos pessoais da requerente que solicita a exumação e transladação, devendo ser preferencialmente alguém da família;
b) As razões do pedido;
c) A certidão de óbito, constando a causa da morte;
d) Documento que autorize a inumação dos restos mortais em outro local;
e) Comprovante de pagamento dos valores previstos em lei para exumação não judicial;
f) Termo de Exumação e Transladação.
No caso em tela, deverá apenas a requerente apresentar o comprovante do pagamento da exumação e, se possível, apresentar autorização da posterior inumação dos restos mortais que serão retirados do cemitério municipal.
Portanto, ante o exposto, esta Procuradoria se manifesta no sentido que há legalidade em se autorizar a exumação e translado do corpo, desde que apresentados os documentos exigidos na Lei Municipal nº 506/1999.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:E0EA7FB0

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4216/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 109/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 4216/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **FIORI DO BRASIL LTDA,** resolvem

celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido a Cláusula 10ª do Contrato nº 109/PGM/2021 o seguinte item:

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsão legal estampada no artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto as Cláusulas Sexta e Nona, as demais cláusulas do Contrato n° 082/PGM/2020 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 05 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

FIORI DO BRASIL LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
NOME
CPF

_____
NOME
CPF

Publicado por:
Nathane Geik Klems
Código Identificador:EAFFC0AC

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Aviso de PRORROGAÇÃO Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 33/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 696/CCP/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, Licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço por ITEM", **cujo objeto** é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a prentensa contratação é de R$ **887.208,20 (**Oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oito reais e vinte centavos**)**. O certame licitatório estava com previsão do cadastro das Propostas a partir do dia **29/03/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **14/04/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **14/04/2023 às 09h00,** PASSARÁ PARA O DIA: **CADASTRO DAS PROPOSTA A PARTIR DO DIA 12/04/2023 das 08h00 até às 08h31do dia 28/04/2023,** para abertura da sessão publica e disputa de lances, dia **28/04/2023 às 09h00 horário de Brasília. Local;** www.portaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 11 de abril de 2023.

DAIANE RAMOS BORGES
Pregoeira
Decreto nº 5.233/GP/2022

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:088AF0FC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO

Aviso de Licitação
REPETIÇÃO

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 041/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 309/SEMAS/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, decreto nº 5.503/2023 e 5.504/2023 e alterações, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSLADO PARA DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA RURAL PREPARANDO O CORPO ONDE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO EM VEÍCULOS ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇOS FUNERÁRIO**, **deste município, valor estimado de R$ 24.480,00 (vinte quatro mil quatrocentos e oitenta reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **14/04/2023** das 08h00 às 08h30 do dia **05/05/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **05/05/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPP.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 – Ramal: 130/131/132

Espigão do Oeste - RO, 11 de Abril de 2023.

DAIANE RAMOS BORGES
Pregoeira
Decreto 5232/GP/2022

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:C93C4F54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Tomada de Preços nº 004/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de cerca em alambrado da garagem Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, conforme edital e seus anexos.
Marcio de Souza, Superintendente da SUPEL da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso das atribuições que lhe são inerentes, RETIFICA o Edital da licitação acima epigrafada, conforme segue abaixo:
NO EDITAL:
Item 4.5 **Declarações e demais documentos necessários**:

Onde se lê: l)COMPROVAÇÃO DE QUE LICITANTE POSSUIR EM SEU QUADRO, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PELO MENOS 01 (UM) ENGENHEIRO ELÉTRICO, PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICOS DE SUA RESPECTIVA ÁREA;
Leia-se: l)COMPROVAÇÃO DE QUE LICITANTE POSSUIR EM SEU QUADRO, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PELO MENOS 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICOS DE SUA RESPECTIVA ÁREA.
Fica mantido na íntegra o Edital da Tomada de Preços nº 004/2023 em tudo o mais que aqui não foi expressamente retificado, razão pela qual é ratificado. Informa ainda que será mantida a mesma data de abertura.

Governador Jorge Teixeira RO, 11 de Abril de 2023.

MARCIO DE SOUZA
Superintendente - SUPEL

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:46C87C1F

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/GP/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/GP/2022
DE 11 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre Ordenação da Comissão de Recebimento da Pá Carregadeira, no âmbito da administração municipal, e contém outras providências."

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira RO, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art.1º - ORDENAR a Comissão de Recebimento da Pá Carregadeira, Processo 739/SEMOSP/2022 contrato 140/GP/2022, junto ao Município de Governador Jorge Teixeira - RO.
Art. 2º - FICAM DESIGNADOS, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Fernando Rezende Siqueira	650.***.*** - 91	Gerente De Convênios
Elieth N.O. de Morais	421.***.***-20	Dir. Do Dep. De Patrimônio E Almoxarifado
Dimilson Dias Dos Santos	984.***.***-87	Secretário Geral de Gabinete

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 11(onze) dias do mês de março do ano de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:9AD69653

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9523/ GAB / 2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SENHOR JOSÉ FURTADO DE ANDRADE EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9523/ GAB / 2023
DE11 de abril de 2023

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do senhor JOSÉ FURTADO DE ANDRADE em cargo COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - NOMEAÇÃO do Senhor **JOSÉ FURTADO DE ANDRADE,** CPF N° 527.***.***-63 no Cargo de **COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ZONA URBANA - CCIV**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Endereço do servidor: Linha 623 km 35, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira - RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 12 de Abril de 2023.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:CBCAB652

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N°.015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 197/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N°.015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 197/2023

O objeto da presente licitação é a aquisição de tubos de concreto armado, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital DE LICITAÇÃO de 23/02/2023 (ID 88674).
A**Secretária Municipal De Obras e Serviços Públicos,**juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente Ato do Gabinete 25 de 30/03/2023 (ID 97630) e conforme decreto n°.8776/GAB/2022, nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e Parecer Jurídico 89 de 13/03/2023 (ID 93293)**,**torna público para conhecimento de todos a**homologaçãodopregão eletrônico n°. 008/2023**do Relatório LICITANET de 06/03/2023 (ID 91766) e autoriza a aquisição, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital DE LICITAÇÃO de 23/02/2023 (ID 88674), Termo de Adjudicação LICITANET de 06/03/2023 (ID 91768), em favor das respectivas empresas.

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA	29.737.540/0001-34	R$ 84.762,00
VALOR TOTAL		R$ 84.762,00

Publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de abril de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretario Municipal De Obras E Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:391D646C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO N º 001/2023

RESOLUÇÃO N º 001/2023 - 04 de abril de 2023.

Regulamenta a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,**ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Resolução Legislativa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Guajará-Mirim/RO, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução Legislativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo presidente da CPL e/ou agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio que comporá a comissão de contratação.

Art. 4°. As atribuições do presidente da CPL e/ou agente de contratação e sua equipe de apoio serão regulamentadas através de Portaria, e se encerram basicamente em receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos nos artigos 174 e 175, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital.

Capítulo II
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último triênio.
Capítulo III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 6º. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Ordenador de Despesa a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Capítulo IV
DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO LETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 7º. O Catálogo Eletrônico de que trata o §1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.
§1º. Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.
§2º. Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

Capítulo V
DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 8º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
Art. 9º. Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
a) Durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos.
b) Fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
c) Perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
d) Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
e) Transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.
Art. 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:
I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade- renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.
Art. 11. Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:
I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;
II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 12. A inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual é possível em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pela autoridade competente.
Art. 13. Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 14 evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.
Art. 14. O Poder Legislativo, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deve apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Art. 15. As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo VI
DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 16. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste órgão, os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 17. A pesquisa de preços para subsidiar valores referenciais nos procedimentos licitatórios, poderá ser realizada, além do que prevê o Art. 16, mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I - portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.
§1º. Em todas as situações apresentadas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.
§2º. Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.
§3º. Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.
Art. 18. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
§1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§2º. Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento doorçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
Art. 19. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 17 e 18, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 20. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 21. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 17, IV e 18, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.
Art. 22. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Capítulo VII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 23. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Art. 24. Nas licitações no âmbito da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim, se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo VIII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 25. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vido do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries

estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

Capítulo IX
JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 26. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.
Art. 27. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.
§1º. Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.
§2º. Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.
§3º. A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.
§4º. A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.
§5º. Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de setenta e cinco por cento inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a oitenta e cinco por cento, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.
Art. 28. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 29. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

Capítulo X
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 30. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Capítulo XI
DA HABILITAÇÃO

Art. 31. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 32. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da mesma lei, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Capítulo XII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
§6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Capítulo XIII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Capítulo XIV
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 36. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Guajará-Mirim e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23de setembro de 2020.

Capítulo XV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 37. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§3º. No caso de fornecimentos de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Capítulo XVI
DO RECEBIMENTO PROVISSÓRIO E DEFINITIVO

Art. 38. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no atoconvocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo XVII
DAS SANÇÕES

Art. 39. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela secretaria geral, ou pela autoridade máxima.

Capítulo XVIII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 40. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim regulamentará, por ato próprio, o disposto no art.169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Capítulo XIX
DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 41. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§1º. Como compra direta, entende-se aquelas cujo valor não ultrapasse R$ 2.000 (dois mil reais);
§2º. O Agente de Contratação deverá, quando for possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços conforme dispõe o art. 17 desta Resolução.

Capítulo XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Vereadores adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.
Art. 43. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 44. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
Art. 45. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 46. A Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa.
Art. 47. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução Legislativa de Mesa.
Art. 48. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio Vereador Abrahão Azulay,11 de abrilde 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO - PODE
Presidente da CMGM

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:E5F26A14

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.333/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2333/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º. EXONERAR o servidor BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de CHEFE DE TRANSPORTE (CDS-4).
Art. 2º. EXONERAR o servidor MAURICELIO CORRÊA LOPES do cargo em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO (CDS-5).

Art. 3º. NOMEAR o servidor BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRAno cargo em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO (CDS-5).

Art. 4º. NOMEAR o servidor MAURICELIO CORRÊA LOPES no cargo em comissão de CHEFE DE TRANSPORTE (CDS-4).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação , com seus efeitos a partir de 01/04/2023, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de abril de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:9ABEDF32

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ANTÔNIO JOSÉ SILVINO A PONTE SOBRE O IGARAPÉ SITUADO ENTRE A AVENIDA SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR E A ESTRADA MUNICIPAL QUE DÁ ACESSO À COMARA 02”.

LEI Nº. 2.512/2022 De 11 de abril de 2023.

Lei promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

> “Dispõe sobre a denominação de Antônio José Silvino a ponte sobre o igarapé situado entre a Avenida Salomão Justiniano de Melgar e a Estrada Municipal que dá acesso à Comara 02”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,

L E I
Art. 1º - Fica denominada de Antônio José Silvino, a ponte sobre o igarapé situado entre a Avenida Salomão Justiniano de Melgar e a Estrada Municipal que dá acesso à Comara 02.
Parágrafo único - Será afixada uma placa em local de fácil visibilidade em acordo com os padrões estabelecidos pelo Poder Pública Municipal.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 11 de abril de 2023.

VER. JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:FDEB6B17

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.334/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2334/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º. Nomear o Sr. **ALCICLEY JOAQUIM NOCO DE SANTANA,**no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR - CNE-04,** pertencente ao Quadro em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial, **LOTADO NO GABINETE DO VEREADOR ROMERITO PEREIRA DA SILVA,** baseado no termo da Lei nº 2.523/2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 03/04/2023.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de abril de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:786FB6F9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
“RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM O TACACÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº. 2.554/2023 De 11 de abril de 2023.

Lei promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

“Reconhece como patrimônio cultural do município de Guajará-Mirim o Tacacá e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural do município de Guajará-Mirim o Tacacá.
Art. 2º - Fica instituído, no município de Guajará-Mirim, o “Dia Municipal do Tacacá”, a ser comemorado anualmente no do 15 de novembro.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar promoções culturais para a divulgação deste dia, com a valorização do Tacacá como prato típico do Município, inclusive, por meio de parcerias.
Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 11 de abril de 2023.

VER. JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:C8329A10

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PORTARIA Nº. 076/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 76/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias à servidora, ALINE MACEDO DE MENEZES, visando deslocamento para Comunidades Rurais no período de 28 a 31 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 167, a servidora ALINE MACEDO DE MENEZES, para assessorar vereador em viagem nas localidades de Nova Colônia, Ramal Do Pompeu, Alfredo Carneiro, Nova Esperança, Nova Aliança e Serra Grande,em Guajará-Mirim - RO no período de 28 a 31 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:AE57DB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PORTARIA Nº. 077/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 77/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, RAFAEL ARTUR DA COSTA MANSO, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 29 a 31 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de **02** (**duas**) diária (s), no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) conforme nota de empenho nº 170, ao servidor RAFAEL ARTUR DA COSTA MANSO, para participar de reuniões agendadas no TCE/RO e com Controlador Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, com objetivo de sanar algumas dúvidas concernente a algumas ações da controladoria interna no âmbito da câmara municipal e demais ações que no que se refere ao controle interno. em Porto Velho - RO no período de 29 a 31 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:7DFECD73

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PORTARIA Nº. 078/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, visando deslocamento para Comunidades Rurais Guajará-Mirim-RO, no período de 05 a 06 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de **01** (**uma**) diária (s), no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) conforme nota de empenho nº 172, ao vereador **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO**, para acompanhar a equipe Técnica da Seagri/ro que irá atender aos Piscicultores Associados da Cooperativa Agropecuária de Aquicultura Solidária e Agroecológica, em localidades rurais Km15, Ramal Bom Sossego e Km60. em Guajará-Mirim/RO no Período de 05 a 06 de Abril de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:9236820F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE POSSE 015/2022

TERMO DE POSSE Nº 015/2022
DO VEREADOR ADANILDSON SICSÚ GOMES (MDB)

Às dezesseis horas do dia quinze de agosto de dois mil e vinte dois, reuniu-se no plenário das deliberações Clodoaldo Moura Palha, Palácio vereador Abrahão Azulay da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, sito na Av. XV de novembro – centro, em Sessão Solene, nos termos da LOM – Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, verificada a Documentação de desincompatibilização, declaração de bens e após prestar o juramento, o vereador do (PODEMOS) João Vanderlei de Melo declarou empossado o senhor Adanildson Sicsú Gomes (MDB) como vereador do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, cuja gestão tem início no dia 15 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2024, conforme o livro de presença e ata lavrada e autenticada. Eu, Jucilene de Souza Pessoa, redatora, lavrei o presente termo de Posse que vai ser assinado pelo mesmo Vereador e Presidente da Mesa Diretora.

Guajará-Mirim (RO), 15 de agosto de 2022.

ADANILDSON SICSÚ GOMES
Vereador (MDB)

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:65A67EB4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE POSSE 002/2023

TERMO DE POSSE Nº. 002/2023
DO VEREADOR WILLYAMS SOUZA RODRIGUES CHAVES (PV)

Às onze horas e trinta minutos do dia três de março de dois mil e vinte três, reuniu-se no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, sito na Av. XV de novembro – centro, em Sessão Solene, nos termos da LOM – Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, verificada a documentação de desincompatibilização, declaração de bens e após prestar o juramento, o 1º Vice-Presidente Raimundo Braga Barroso (Republicanos) declarou empossado o senhor Willyams Souza Rodrigues Chaves (PV) como vereador do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, cuja gestão tem início no dia 03 de março de 2023 por período de noventa dias, conforme o livro de sessão solene e ata lavrada. Eu Jucilene de Souza Pessoa, redatora, lavrei o presente termo de posse que vai ser assinado pelo mesmo vereador e o 1º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Guajará-Mirim/RO, 03 de março de 2023.

WILLYAMS SOUZA RODRIGUES CHAVES
Vereador (PV)

RAIMUNDO BRAGA BARROSO
1º Vice-Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:C4AE3F6F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PORTARIA Nº. 079/CMGM/2023

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26, inciso II II, da Lei Orgânica e art. 16, incisos II, III e XX do regimento interno desta Casa de Leis.

R E S O L V E

Art. 1º -Autorizar Bruno Carneiro de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor de Comunicação, a conduzir os veículos oficiais deste Poder Legislativo quando solicitado por vereadores, viagens, diligências e atividades parlamentares, deste que o servidor possua Carteira Nacional de Habilitação regular e respeite as regras da Lei Federal nº.9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º -Esta portaria terá validade por tempo indeterminado, constando-se a partir de sua publicação, podendo ser renovada a critério da Administração, observando o seu prazo de validade, categoria e pontuação da CNH do servidor autorizado.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:6310D3E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023-CPLMO REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2023

PROCESSO Nº 132/2023 – CHEFIA DE GABINETE
OBJETO: Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Xerox, Encadernação e Plastificação**, com **Itens de ampla participação e Itens de participação exclusiva de MEI, ME e EPP,** conforme ANEXO I e II deste Edital. Cadastro de Propostas a partir do dia: **13/04/2023**. Abertura da Sessão: **25/04/2023** as **10h00min** - **LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** VALOR TOTAL ESTIMADO **R$ 1.331.303,45 – (um milhão, trezentos e trinta e um mil, trezentos e três e quarenta e cinco centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará – Mirim/RO, 11 de abril de 2023.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F1ACD366

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.793/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre tornar público aConferência Municipal De Saúdee dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
DECRETO
Art. 1º-Torna público a**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim/RO, que realizar-se-á nos dias 28 e 29 de março, com o intuito de garantir direitos, defender o SUS, a vida e a democracia, onde serão abordados os seguintes eixos:
·**Eixo 1: O Brasil que temos. O Brasil que queremos;**
·**Eixo 2: O Papel do Controle Social e dos Movimentos sociais;**
·**Eixo 3: Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia**
·**Eixo 4:Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.**
Art. 2º-A Conferência Municipal da Saúde, será realizadana Igreja Batista da Liberdade, localizada na Av.: Giácomo Casara, 1757, bairro: Liberdade, nos dias 28 e 29 de março, as 08h30min 17h30min.
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, em 28 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CFAC61C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.818/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Executiva do Hospital Regional e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAa servidora**ELIGIOMARA PORFÍRIO DOS SANTOS**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL REGIONAL,**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AE4D2905

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.819/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAa servidora**RAILANE ZEMA CARVALHO**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**COORDENADORA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS,**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EE418AF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.820/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor da Divisão de Saúde e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAo servidor**FABRÍCIO DA SILVA DANTAS**docargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE,**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:39627B04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.821/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Geral do Hospital Regional Perpétuo Socorro e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAo servidor**RAFAEL LOPES DA SILVA CAVALCANTE**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL,**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6369B15E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.823/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora Geral de Programa de Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAa servidora**LUZIA DA ROCHA NUNES**docargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**COORDENADORA GERAL DE PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA,**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0F0E4314

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.824/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Geral de Programa de Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo servidor**JOSE UIEBENI RAMOS LEMOS**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**COORDENADOR GERAL DE PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA,**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BCD82E15

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 14/2023-CPLMO
PROCESSO Nº 501/20222 – SEMOSP

OBJETO: Aquisição de MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAL, conforme **Convênio nº 901957/2020** celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa - Programa Calha Norte - DPCN e o Município de Guajará-Mirim/RO, conforme detalhado no Plano de Trabalho **(Item Deserto).**

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 501/2022 - SEMOSP referente ao Pregão Eletrônico n° 14/2023, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor da empresa: **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** inscrita no CNPJ: **19.614.838/0001-01**, com valor total de **R$ 231.500,00 (**Duzentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**.**

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará-Mirim, 04 de Abril de 2023.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 04 de Abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:8E9C82AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.793/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre tornar público aConferência Municipal De Saúde e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º-Torna público a**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim/RO, que realizar-se-á nos dias 28 e 29 de março, com o intuito de garantir direitos, defender o SUS, a vida e a democracia, onde serão abordados os seguintes eixos:

·**Eixo 1: O Brasil que temos. O Brasil que queremos;**
·**Eixo 2: O Papel do Controle Social e dos Movimentos sociais;**
·**Eixo 3: Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia**
·**Eixo 4:Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.**

Art. 2º-A Conferência Municipal da Saúde, será realizadana Igreja Batista da Liberdade, localizada na Av.: Giácomo Casara, 1757, bairro: Liberdade, nos dias 28 e 29 de março, as 08h30min 17h30min.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, em 28 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3A036C41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.795/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**a servidora**NAZIOMAR REGIS CABRAL**, matrícula 3819-1, cargo de**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, pertencente ao quadro de servidores efetivos daSecretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao**1º quinquênio2007/2012,**no período intercalado de**maio/2023, julho/2023 e setembro/2023, c**om base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,29 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:562F9FCC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.804/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração da Secretária da E.M.E.I.E.F Cândida Maria Moura de Paulae da outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAa servidora**LEONILCE VARGAS**do cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**SECRETÁRIA DA E.M.E.I.E.F CÂNDIDA MARIA MOURA DE PAULA**da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 13 de março de 2023,**revogadas as disposições contrárias publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:50D7F93E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.805/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária da E.M.E.I.E.F Adma Leale da outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa servidora**LEONILCE VARGAS**no cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**SECRETÁRIA DA E.M.E.I.E.F CÂNDIDA ADMA LEAL**da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a13 demarço de 2023,**revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:00749AF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.806/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração da Secretária da E.M.E.I.E.F Adma Leal e da outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAa servidora**MARIA NALVA LEIGUE EGUEZ**do cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**SECRETÁRIA DA E.M.E.I.E.F ADMA LEAL**da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 13 de março de 2023,**revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D7AB0A39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.807/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária da E.M.E.I.E.F Cândida Maria Moura de Paula e da outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa servidora**MARIA NALVA LEIGUE EGUEZ**no cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**SECRETÁRIA DA E.M.E.I.E.F CÂNDIDA MARIA MOURA DE PAULA**da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 13 de março de 2023,**revogadas as disposições contrárias

publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BABA6AA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.810/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do Chefe da Seção de Arquivo do DRH e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA o servidor JOAQUIM FAVARO DE PAULA do cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA da Administração Municipal de CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO DO DRH, da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B3BDEA2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.811/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração da Secretária da Progem e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAa servidora**ROSANA AGUIAR FURTADO**docargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**SECRETÁRIA DA PROGEM,**da Procuradoria Geral do Município PROGEM.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:64E197EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.812/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação da Diretora de Controle de Analise de Estatística de Transito e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa servidora**ROSANA AGUIAR FURTADO**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETORA DE CONTROLE DE ANALISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO,**da COMTRAN da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ .

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:008FBC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 558-DIÁRIA- ALESSANDRA PAULA T PINHEIRO

Portaria nº 558/GAB/SEMSAU/2023 Em, 21 de Março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias para a servidora ALESSANDRA PAULA T PINHEIRO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 06 (Seis) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: **Enfermeira**.

Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até PORTO VELHO-RO, no período de **27 à 29/03/2023**, onde irá Participar do Curso de Qualificação da Coleta de PCCU na APS, conforme Ofício nº 7632/2023/CAIS-GPES em anexo. PAB FIXO. Ficha 263.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/GB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:376F2BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 649- LOTAÇÃO- JOSÉ UIBENI RAMOS LEMOS

PORTARIA N° 649/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 04 de Abril de 2023

A ***SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM****, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.777/GAB/PREF/23*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **JOSÉ UIBENI RAMOS LEMOS**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO,** para exercer suas funções na **ATENÇÃO BÁSICA,** com carga horária de **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data**.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

KALINE NOÉ LOPES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.777/GAB/PREF/23

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:638AAECB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279-03/2020 TERMO ADITIVO Nº 004/2023

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro;

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel Redentora, n. 2356, Edifício Lewen, sala 117, Centro, São José do Pinhais/PR - CEP 83.005-010 - Telefone:

(41) 3010- 3253 - Email: financeiro@negociospublicos.com.br, por meio de seu representante Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 40867635 SESP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na R Dep Heitor Alencar Furtado, 3315 - Ap20 Campo Comprido CEP: 81200- 528 - Curitiba - PR, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.
Considerando que, nos termos de seu segundo aditamento, formalizado em 13/04/2022, o presente contrato teve seu prazo de vigência prorrogado até 20/04/2023;

Considerando que, nos termos de seu terceiro aditamento, formalizado em 20/04/2022, o presente contrato teve seu valor reajustado para o patamar de R$ 9.466,42 (nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

Considerando que, conforme Ofício nº. 057/GAB-SEMAP/2023, de 28 de Março de 2023 (ID 200368), a Prefeitura solicitou à fornecedora manifestação de interesse referente à prorrogação de prazo do contrato, tendo, a contratada, manifestado interesse quanto à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, com reajuste do valor contratado ao patamar de R$ 10.275,00 (dez mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Considerando que referida justificativa encontra correspondência na hipótese prevista no inciso II do parágrafo 1º do inciso 57 da Lei Federal 8.666/1993, autorizando, pois, a prorrogação do prazo de entrega do contrato de obra;

Considerando que a Cláusula 31ª do presente contrato prevê que, sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta do certame licitatório, o reajuste será cabível pelo índice IGP-M FGV.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. O Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2020 terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 20/04/2023 - termo final do prazo de vigência prorrogado nos termos do segundo aditamento-, indo, o prazo de vigência prorrogado, até o dia 20/04/2024.
2. DO REAJUSTE
Cláusula 2ª. O valor do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2020 fica reajustado com base na aplicação do índice de reajuste contratualmente previsto (IGP-M FGV) acumulado a partir do último reajuste (04/2022) sobre o valor atualmente vigente (R$ 9.466,42, conforme segundo aditivo), passando ao valor reajustado de R$ 9.482,24 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente
Cláusula 3ª. Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Secretário

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Contratado

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9F6B53FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº211/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,10 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº211/GAB/PMIO/2023 Itapuã do Oeste,10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoArt. 57 na Lei Complementar 127 de 30 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Considerando o Ofício nº 12/GABPRES/2023

Art. 1º. Autorizar a cedência do servidor**Fredson Gomes da Silva**, matricula nº 4039, Ocupante do Cargo efetivo de Fiscal Municipal, subordinado a Secretaria Municipal de Fazenda **-SEMFAZ**.
Art. 2º.O ônus gerado pelos serviços prestados, será de responsabilidade do Município de Ji - Paraná/ RO.

Art. 3º.O período de prorrogação da cedência será de**10/04/2023 até 31/12/2023.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E9ED6F66

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2023

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a necessidade da **Secretaria Municipal De Saúde – SEMSAU.**
Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 012/2023
Processo: 271- 05/2023,
Tipo: Menor Preço Unitário
Objeto: Aquisição de Medicamentos e Material Penso.

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	V.TOTAL
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	17.263.792/0001-90	1 - 6	R$ 16.425,00
R N F DE SOUZA & CIA LTDA	00.647.694/000153	10-13-17-18-19	R$ 5.483,00
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	38.460.625/0001-09	30	R$ 1.225,00
FLYMED COMERCI DE PRODUTOS HOSPITALARES	25.034.906/0001-58	32-33-35-36	R$ 6.705,00
Total Geral		**R$** 29.838,00	

Valor homologado: R$ 29.838,00

Valor total homologado: R$ 29.838,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e oito reais).
Data da Homologação: 11 de abril de 2023.
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 11 de abril de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E7DC38CA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037-06/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018 TERMO ADITIVO Nº 009/2023

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESCRITAS PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro;

CONTRATADO: WGS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.674.874/0001-73, com sede na Rodovia BR 364, KM 101 B, Zona rural, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76861-000, Tel (69) 9 9219-0892, email silvania_adv@yahoo.com, por meio de seu representante DEBORA APARECIDA DE PAULA com RG 769717 SSP/RO, CPF 710.847.702-53, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.

As partes pactuam o presente nono termo Aditivo nº 009/2022, Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2019, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico) no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I, b, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA
Cláusula 1ª. O Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2019 terá sua vigência mantida, e será acrescentado em 2.69 % , equivalente a 48.60 km, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.

Quilometragem diária contratada 2.122,57 km (Dois mil cento e vinte e dois quilômetros e cinquenta e sete metros), + 48.60 km (Quarenta e oito km e sessenta metros), de acréscimo.

Quilometragem geral diária a partir do acréscimo 2.171,17 (Dois mil cento e setenta e um quilômetros e dezessete metros)

Totalidade de quilômetros em 207 (duzentos e sete) dias letivos: 449.432,19 Km (Quatrocentos quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois quilômetro e dezenove metros).
Valor atual do km R$ 8.80 (Oito reais e oitenta centavos).
Valor total dos km rodados para 207 dias letivos R$ 3.955.003,27 (Três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, e três reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
II Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato de igual teor e forma, assinado de maneira eletrônica o nono termo aditivo do contrato de serviço nº 001/2019.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

WGS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ESCOLAR LTDA
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:8D07B4C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2655,DE29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº2655,DE29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe Sobre a Regulamentação de Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DEITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições constitucionais e legais, observando a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, regulamenta os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Público Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULOI
DisposiçõesGerais

Art.1ºEste Decreto dispõe sobre a norma geral, definida como a*normas das normas*que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,que dispõe sobreLicitaçõese ContratosAdministrativos, no âmbito do Poder Público Municipal e atuação das unidades administrativas internas nos procedimentos de compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos, controle interno e Procuradoria Geral.

Art. 2ºO disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Na aplicação das regras definidas neste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, darazoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como asdisposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

§ 1º Para verificar o cumprimento dos princípios mencionados no caput deste artigo e demais aplicáveis às contratações públicas, caberá à Procuradoria Geral do Município, através de seus membros, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação,com emissão de parecer jurídico conforme critérios objetivos previamente definidos nos atos de regulamentação e padronização de atos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo a existência de pareceres referenciais de temas especificos previamente padronizados, conforme dispõe o §5º do Artigo 53.

§ 2º Caberá à Controladoria Geral do Município, o exercício do controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com eficiência, eficácia, efetividade e avaliação dos resultados alcançados, e ainda exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade em todos atos de contratação, utilizando-se de metodologia de auditoria.
§ 3ºO planejamento das compras e licitações é responsabilidade de cada gestor das unidades orçamentárias integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, competindo à Secretaria Municipal de Administração a consolidação no Plano de Contratações Anuais (PCA), conforme regulamento.
Art. 4ºO Município, por intermédio de seus agentes públicos, na condução dos trabalhos de compras, planejamento, fiscalização e licitações, deverá observar e fazer observarnos seus atos elevado padrão de ética e integridade durante todo o processo.
Art. 5ºÉ dever dos gestores das unidades orçamentárias, capacitar e preparar seus servidores acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.
Art. 6º Os agentes públicos que integram o corpo técnico do Município, proibirá e combaterá atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, observando os ditames da*Legislação Anticorrupção*.
Art. 7º Em todas as atividades e atos relacionados às compras e licitações, os fornecedores ao aderirem aos atos convocatórios,se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.
Art. 8º Os agentes públicos em nome do Município combaterão e não promoverão de forma irredutível atos ilegais, ilegítimos, de forma a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceiros, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.
Parágrafo único. Na condução dos procedimentos de compras e licitações, deverão ser adotadas as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores públicos ou particulares.
Art. 9º Ao aderir às regras da contratação ou licitação promovidas pelo Município, o propenso fornecedor, concorda e autoriza os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar a execução do ato administrativo, ofertando informações para efeitos de auditoria em todos os documentos,autos processuais, contas e registros relacionadosà execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de prepostos, darão ciência aos responsáveis das partes.

Art. 10 Qualquer violação por parte dos contratados ou fornecedores, à Legislação Anticorrupção, será considerada uma infração grave ao ato firmado e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte o direito de declarar rescindido o ato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULOII

Objetivo e Abrangência daNorma

Art. 11O objetivo da norma é instruir regras e padronização na condução dos procedimentos de compras e licitações e os procedimentos e rotinas específicas de controle em todas as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da administração direta do Município.

Art. 12 Compete à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.
Art. 13O Controlador Geral ou os integrantes do Controle Interno setorialmanifestarão nos procedimentos de compras e licitações a qualquer momento e realizará controle quanto a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade, de forma prévia, concomitante e posterior, expedindo orientação técnica, instruções normativas, notificações, certidões, pareceres e relatórios de auditoria, conforme a matéria exigir.
Art. 14Não será dada a missão ou função aos órgãos de controle interno de deliberar ou autorizar a sequência de procedimentos de compras e licitações, cabendo aos seus representantes determinar as correções pertinentes para a segurança jurídica e econômica do ato.

Art. 15 Os órgãos de Controle Interno, poderão atuar por amostragem, desde que tenha regulamentado os procedimentos e rotinas de controle interno no âmbito da unidade gestora.
Art. 16 Em se tratando de planejamento e procedimentos de compras e licitações, deverão serdisponibilizadoseletronicamenteparaconsulta e conhecimento dosórgãos de assessoramento jurídico e de controle interno:
I-Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todas as informações necessárias, identificando os responsáveis pela sua elaboração;
II-Plano de Contratações Anual (PCA), com seus anexo sedesdobramentos;
III-ProjetoBásico (PB)e/ouTermo de Referência(TR);
IV-Manual de Gestão e Fiscalização deContratos;
V-Ato administrativo de designação de agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, pregoeiros e outros;
VI-Relação de processos delicitações e contratos celebrados e seusestágios.

CAPÍTULOIII
Atuação dos Membros do ControleInterno
Art. 17A atuação dos membros do Controle Interno será sempre coordenada pelo Controlador Geral do Município e em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.
Art. 18 Os princípios que representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria interna são princípios fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna, a saber:
I-integridade;
II-proficiência e zeloprofissional;
III-autonomia técnica eobjetividade;
IV-alinhamento às estratégias, objetivose riscos da unida deauditada;
V-atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursosapropriados;
VI-qualidade e melhoriacontínua;
VII-comunicaçãoeficaz;
VIII-eficiência administrativa, comproposição de medida se adoção de procedimentos administrativos alinhadas à legalidade.
Art. 19 Os membros do Controle Interno ou servidores que desempenhem funções de controle, deverão observar as recomendações e determinações da Controladoria Geral do Município e ainda:
I-servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;

II-evitar quaisquer condutas que possam comprometer aconfiança em relaçãoao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticasilegais ou que possam desacreditar a suafunção;
III-ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;
IV-comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situaçõesde divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
V-observaras normas legais e divulgar todas as informações exigidas por leie pela profissão;
VI-atuar de forma imparcial e isenta,evitando situações de conflito de interessesou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;
VII-declarar impedidos nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou ao Controlador Geral;
VIII-abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (*vinte e quatro*) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;
IX-usar informações e recursos públicos somente para finsoficiais;
X-não utilizar de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;
XI-manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções ao longo da execução dos trabalhos ainda que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;
XII-não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;
XIII-resguardar para que as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna sejam sempre realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;
XIV-possuir conhecimento suficiente sobreos principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a elesdesignados;
XV-zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;
XVI-estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, asoperações ou os recursos da unidade auditada.
Art. 20O Controlador Geral do Município deve notificar ou se comunicar e interagir com um nível dentro da unidade auditada que permita cumprir com as suas responsabilidades, podendo ser o secretário ou o chefe de poder.
Parágrafo único. No que couber aplica-se as regras dos dispositivos desse capítulo aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros e outros agentes que atual nos procedimentos decompras, licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULOIV
Atuação do Órgão de AssessoramentoJurídico

Art. 21A atuação dos membros do órgão de assessoramento jurídico serácoordenada pelo Procurador Geral do Município, e em conformidade com as regras definidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1ºA análise dos atos de contratações submetidas à análise do órgão de assessoramento jurídico, quando necessária, deverá ser prévia e composta de autos e informações confiáveis e regularmente formalizadas, para posicionamento de controle de legalidade em forma de parecer, anterior à divulgação do edital de licitação, quando se tratar de parte interna da licitação.

§ 2ºA análise jurídica quanto à legalidade da contratação, não se restringe à aprovação de minutas de atos convocatórios ou contratos, envolve o planejamento, rito processual, formalização e resultados pretendidos.

Art. 22É competência do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral, regulamentar e promovera padronização do satos convocatório se contratos a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal, informando os dados pertinentes à contratação.
Art. 23 Quando regulamentado previamente e padronizados o satos de contratação, a anális e jurídica não será obrigatória, opção que, noster mos da Lei, deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico, sendo facultada a adoção de lista de verificação*(Checklist)*para conferência por servidorresponsável.

Art. 24É competência da Procuradoria Geral, por meio de seus membros, desempenhar opapel de consultoria jurídica,que envolve o apoio aos agentes públicos envolvidos nas contratações, auxiliando-os na tomada de decisões.
Copie e cole a imagem individualmente**Parágrafo único.**No auxílio prestado pelo órgão de assessoramento jurídico, mencionado no caput deste artigo, será demonstrado se há respaldo jurídico para a pretensão administrativa, a solução desejada ou a decisão aventada pela autoridade competente, avaliando os riscos e, quando for o caso, apresentando opções alternativas, conforme preceitua o § 3º do art. 8º, § 3º do art. 117 e parágrafo único do art. 168, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Copie e cole a imagem individualmente**Art. 25**A atuação da Procuradoria ou de seus membros não significará a supressãoda competência do agente público tomador de decisão, que é competente e responsável pela decisão tomada e pelo ato administrativo praticado, a manifestação jurídica é um ato de apoio que poderá, inclusive, repercutir juridicamente diante de eventuais questionamentos em detrimento do ato administrativo praticado.

Parágrafo único. Diante de eventual ilegalidade, deve o órgão de assessoramento jurídico, alertar a autoridade competente ou responsável pelo o ato, sobre os vícios, manifestando-se contrariamente à prática da injuridicidade, orientando-a a tomaratitude diversa da pretendida.

Art. 26A Procuradoria Geral ao emitir parecer atestará o controle de legalidade dos atos administrativos que integrarão ao processo de contratação.

Art. 27O órgão de assessoramento jurídico poderá recusar os autos quando verificar preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências de autuação.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuarem nas contratações públicas no âmbito do Poder Público Municipal, serão submetidas a programas de capacitação, conforme recomendação do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULOV

Procedimentos de Controle em Compras eLicitações

Art. 28 Os procedimentos de compras que exigirem a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de assessoramento jurídico e controladoria geral do município.

Parágrafo único. Compreende como unidade administrativa ou unidade gestora da administração direta municipal:
I-GabinetedoPrefeito;

II-Procuradoria Geral doMunicípio;
III-Controladoria Geral doMunicípio;
IV-Contabilidade Geral doMunicípio;
V-SecretariasMunicipais;
VI-CâmaraMunicipal;
VII-FundosMunicipais;

Art. 29 Quando as unidades administrativas necessitar em de suporte e apoio na busca de orientações e informações técnicas para formalizarem seus planejamentos e pedidos de compras deverão solicitar diretamente às áreas de compra, engenharia, administração e/ou demais unidades que integram a estrutura organizacional doMunicípio.

Art. 30 Compete, exclusivamente aos agentes de contratação ou comissão de contratação, quando for o caso, a função de elaborar as minutas dos atosconvocatórios e seus anexos, providenciar a sua publicação e cuidar que surta os efeitos jurídicos e administrativos, proceder ao credenciamento preliminar e recebimentode documentos e assinaturas, efetuar ainscrição emregistrocadastral eemitir o certificado, a sua alteração ou seu cancelamento, julgar os documentos de habilitação e das propostas, apreciar os recursos interpostos contra seus atos.
Parágrafo único. Nos processos administrativos de contratação e licitação, incluindo a modalidade pregão, o processo será conduzido por agente de contratação, pregoeiroou comissão de contratação, que fará o registro dos atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados à autoridade competente,bem como a responsabilidade de formalizar e autuar o processo.

Art. 31 Todos os processos administrativos de contratação, compra ou licitação no âmbito do Município, poderão ser auditados pelo Órgão de Controle Interno, antes da publicação do ato convocatório e antes da homologação da autoridade competente, independente de valor ou modalidade.

§ 1º Quando instituído procedimentos e rotinas de rito processual, o órgão de controle interno elaborará papel de trabalho de auditoria, que integrará o processo em forma de checklist que será preenchido e assinado por agente de contratação e os processos poderão ser auditados por amostragem.

§ 2ºO órgão de controle interno emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidas corretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que não comprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercado ou direcionamento.

§ 3º Quando verificado, em análise de auditoria, indícios de irregularidades em processos ou atos de contratação, estes deverão ser remetidos imediatamente à autoridade competente, acompanhados do parecer de auditoria para a devida apreciação e, se confirmada a ilegalidade, proceder a publicação do ato de anulação.

§ 4º Os procedimentos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser incluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade doprocedimento.

Art. 32 Todos os atos convocatórios e seus anexos, serão padronizados e analisados pelo órgão de assessoramento jurídico da administração que está promovendo a licitação, sendo de sua responsabilidade a apreciação e manifestação sobre a impugnação dos atos convocatórios e seus anexos.

Parágrafo único.É facultada a remessa dos autos para a manifestação do órgão de assessoramento jurídico antes da homologação dos processos administrativos de compras e licitação.

Art. 33A responsabilidade para o envio dos autos processuais edocumentos ao órgão de controle interno e ao órgão de assessoramento jurídico é do agente público ou da comissão que estiver conduzindo e autuando no processo.

Parágrafo único. Quando o processo administrativo de licitação for na modalidade Pregão, o envio ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral será de responsabilidade do pregoeiro.

Art. 34O órgão de controle interno e a Procuradoria Geral poderão recusar o recebimento dos autos quando verificarem preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formaldevolvendo ao agente público responsável para as devidas providências.

CAPÍTULOVI

Controle do RitoProcessual

Art. 35O rito processual dos procedimentos administrativos de contratação, comprase licitação obedecerá às normas internas quando a lei não trouxer de forma expressa sua forma específica.

Parágrafo único. Os procedimentos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, desde que comprovem sua autoria em processo formal.

Art. 36O procedimento administrativo de contratação ou compra inicia-se com o pedido formal da unidade administrativa requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre a compra pretendida no estudo técnicopreliminar, projeto básico ou termo de referência que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I-númerodo termodereferência;

II-estudo Técnico Preliminar correspondente ou, quando não for possível, divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III-unidade administrativa deorigem;

IV-descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara, especificando a solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

V-ramo de atividade do futuro contrato(CNAE);

VI-objetivo da aquisição, incluído programa doPPA;

VII-objeto da compra, contratação ou aquisição, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

VIII-justificativa da aquisição oucontratação;

IX-fundamento legal, fazendo juntada de atos decomprovação;

X-modalidade de licitação escolhida, conforme alei;

XI-requisitos da contratação e as condições indispensáveis para a solução atenderá pretensão contratual, tais comoa indicação da natureza do serviço*(se continuadoou não)*, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade;

XII-tipo delicitação;

XIII-tipodecontrataçãopretendida;

XIV-modelo de gestão do contrato, quais os objetivos, as responsabilidade das partes, agentes públicos responsáveis, benefícios projetados que justificaram acontrataçãoe a forma que será fiscalizado pelo Município;

XV-
condiçõesdeparticipaçãodemicroempresaeempresadepequenoporte;

XVI-condiçõese restriçõesdeparticipação;

XVII-formaçãodepreços;

XVIII-estimativas do valor da contratação e valores máximos aceitos, preços unitários referenciais, balizamento de preços e dos documentos que lhe dão suporte;

XIX-metodologia e critério de aceitação doobjeto;

XX-condições de fornecimento e forma de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XXI-prazo de entrega doobjeto;

XXII-garantias e prazo de validade doproduto;

XXIII-assistênciatécnica;

XXIV-se a escolha foi pelo procedimento de registro depreços;

XXV-responsável pela emissão da autorização defornecimento;

XXVI-vigência da ata de registro depreços;

XXVII-condições de pagamento, critérios de medição e prazo depagamento;

XXVIII-fiscalização e a uditoria doobjeto;

XXIX-sanções para o caso deinadimplemento;

XXX-recursos orçamentários, quando fornecessário;

XXXI- indicação da fonte de recursos, quando fornecessário;

XXXII-classificação dos bens permanentes ou deconsumo;

XXXIII-documentação de habilitação epropostas;

XXXIV-habilitaçãojurídica;

XXXV-qualificaçãotécnica;

XXXVI-qualificação econômica efinanceira;

XXXVII-documentaçãocomplementar;

XXXVIII-propostadepreços;

XXXIX-credenciamento de licitantesinteressados;

Copie e cole a imagem individualmente**XL-**forma e critérios de escolha do fornecedor, e meios de diferenciar entre as propostas apresentadas a escolha da proposta mais vantajosa para administração e que melhor atenda às suas necessidades;

XLI-local e condições para a entrega dosprodutos;
XLII-formalização e publicação da a tade registro de preço secontrato;
XLIII -condições gerais que nortearão alicitação e considerações finais;
XLIV -quaisquer outras informações ou documentos que possam auxiliar na condução da contratação.

Art. 37 Quando a unidade administrativa requisitante não apresentar estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá justificar a sua dispensa, cabendo ao agente público de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro, à aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações necessárias.

§ 1º Quando os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, optar pela instauração do procedimento de contratação, compras ou licitação sem a existência de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá comprovar no processo, com a lavratura de ata circunstanciada, a diligência à unidade administrativa requisitante para colher informações necessárias, fazendo constar em ata assinada pelo responsável pela unidade administrativa requisitante.

§ 2º Na modalidade pregão, a existência do termo de referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.

Art. 38O processo administrativo de licitação receberá número distinto daquele apresentado pelo protocolo geral, após a aprovação da autoridade competente e dada a ordem de abertura, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à unidade administrativa de licitações o controle da numeração de processo administrativo de licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios, dos contratos e atas de registro de preços oriundos dos procedimentos de licitação.
Art. 39A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames é responsabilidade do agente público designado pela autoridade competente.

CAPÍTULOVII

Agentes Públicos que Atuam no Processo deContratação

Art. 40 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento eo julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes,ainda:

I-conduzir a sessão pública, mantendo a ordem e a segurança jurídica dosatos;

II-receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses atos e contar com apoio do órgão de Procuradoria Geral e órgão de controle interno;
III-verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;

IV-coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for ocaso;
V-verificar e julgaras condições de habilitação, certificando a veracida de e legitimidade das informações;
VI-sanear erros ou falhas que não altere ma substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII-receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII-indicar o vencedor do certame à autoridade competente em forma deadjudicação;
IX-adjudicar o objeto, quando não houverrecurso;

X-conduzir os trabalhos da equipe deapoio;

XI-encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação, mesmo sem adjudicação;

XII-conceder oportunida de de manifestação aos membros do Controle Interno e a catar suas determinações durante o certame e em autos processuais
XIII -praticar atos que viabilizea transparência, legitimidade, eficiência, eficáciae legalidade dos atos praticados e registrados em autos.
§ 1º.A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, noque couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº

14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§ 3ºO Agente de Contratação, os pregoeiros, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores,preferencialmente,efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Administração Pública, observados os prazos conforme disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4ºO Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5ºO Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de equipede apoio formada por,no mínimo, 3 (três)membros, dentre servidores,preferencialmente,efetivos ou ocupantesde cargosem comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 41 Na designação de agentes públicos para atuarem como fiscais ou gestores de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará:

I-a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II-a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo decontratação;

III -previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV-verificar a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercícioda fiscalização.

Art. 42A Controladoria Geral do Município irá propor a instituição de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que terá como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município, através de orientações práticas e específicas, parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem sua atuação em todas as unidades administrativas executoras.
Art. 43O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos terá como objetivo atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de que toda execução de contrato será fiscalizada por servidores especialmente designados.
§ 1º Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou ato específico os nomes dos Servidores ou comissão responsável pela fiscalização da execução do Contrato, ficando os mesmos responsáveis para de monstrar a eficiência e eficácia na execução do objeto contratado.

§ 2º Os fiscais do contrato são os agentes públicos representantes da Administração Pública, indicado pela autoridade competente ou pelo Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

§ 3ºA legitimidade no exercício da fiscalização do contrato será exercida pelosagentes de controle interno de cada unidade gestora ou pela Controladoria Geral do Município, não isentando o gestor de contrato das responsabilidades solidárias.

CAPÍTULOVIII

Plano de Contratações Anual(PCA)

Art. 44O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, o Decreto Municipal, que*Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal*e no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Art. 45A aprovação do Plano de Contratações Anual compete ao ordenador da despesa, bem como a designação dos agentes públicos que irá elaborá-lo.

Art. 46 Cabe ao Órgão de Controle Interno manifestar sua concordância com o Plano de Contratações Anual, verificar a legitimidade dos agentes das comissões e da unidade de compras.
Art. 47A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável para coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual e atestar os itens que pretende contratar ou renovar no período de execução do PCA e as informações necessárias referentes aos itens (*tipo, subitem, código do item, descrição detalhada, unidade de fornecimento, entre outros*).

Art. 48É da unidade requisitante a responsabilidade de elaboração do estudo técnico preliminar e dos demais atos auxiliares que integram a fase preparatória do procedimento de compra e licitação, que poderá contar com auxílio de profissionais especializados, tais como:
I-engenheiros earquitetos;
II-farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos eoutros;
III-odontólogos, nutricionistas, médicos em suas respectivas áreas deatuação;
IV-mecânicos, tecnólogos e outros profissionaistécnicos;
V-pedagogos, psicólogos, inspetor e se outros profissionais daárea;
VI-advogados, administradores, contadores e outros profissionaistécnicos;
VII-outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e a poiotécnico.

Art. 49São objetivos do Plano de Contratação Anual(PCA):
I-obedecer ao princípio do planejamento, previsto no caput do art. 5º da LeiFederal nº14.133/21;
II-promover a padronização nas compras de produtos e contratação de serviços comuns a todas as unidades administrativas, com a diminuição do número deprocessos;
III-incentivar o planejamento de compras sem colocar em risco a celeridade dosprocessos;
IV-garantir atransparência e a celeridade das contratações eaquisições.
Art. 50 Todas as contratações, no período de elaboração do PCA, observarão as fases de planejamento que compreende, a feitura do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e projeto executivo.

Art. 51O Plano de Contratações Anual, deverá conter no mínimo as seguintesinformações:
I-ano e mês estima do para realização da disputa*(realização doprocesso)*;

II-unidade administrativa (*gestora*)requisitante;
III-descrição do objeto do processo de contratação, compra elicitação;
IV-critérios de julgamento (*menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, maior retorno econômico)*;
V-quantidade de unidade estima da para operíodo;
VI-valor estimado para a contratação ou registro depreços;
VII-data estima da para acelebração docontrato;
VIII-modalidade de licitação a ser adotada*(pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo)*;
IX-serviço continuo ounão;
X-necessidade de capacitação específica dos agentes públicos que conduzirão o certame e fiscalização do contrato;
XI-vinculação de dependência de outro item*(especificaçãotécnica)*;
XII-objetivos estratégicos e justificativas para acontratação;

XIII-outras informaçõespertinentes;
XIV-estágio doprocedimento.
Parágrafo único.O Plano de Contratações Anual de que trata este artigo será divulgado e mantido à disposição do público no portal eletrônico do Município e será fiscalizado o seu cumprimento pelos órgãos fiscalizadores internos e externos.

CAPÍTULOIX

Estudo TécnicoPreliminar

Art. 52A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será obrigada quando envolver a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação econtratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo único.O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos mínimos definidos no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 53A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintescaso:
I-contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II-dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III-contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV-quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULOX

Catálogo Eletrônico de Padronização deCompras

Art. 54O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou adotar algum já existente, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste artigo, será adotado, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier asubstituí-los.

Art. 55 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Municípiodeverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo ou que não demonstrem padrão de qualidade comprovada.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente a qualidade e o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULOXI

Pesquisa dePreços

Art. 56 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 57 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratao § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1ºA partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, levando sempre em consideração a variação do mercado no período de aquisição e o posicionamento geográfico do Município para efeito de entrega.

§ 3ºA desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com baseem menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 58 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação demão de obraexclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Copie e cole a imagem individualmente**Art. 59**Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenhariaa serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 05 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que Estabelece regras e critérios para a análise paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULOXII

Programa deIntegridade

Art. 60 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deveráprever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública ou utilizar como um dos criterios de desempate para licitante que comprovar que já possui implantado esse programa na empresa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no**caput**sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULOXIII

Políticas Públicas aplicadas ao Processo deContratação

Art. 61Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5%*(cinco inteiros por cento)*da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou

oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumentoconvocatório.

Art. 62 Nas licitações promovidas pelo Município, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

CAPÍTULOXIV

Leilão

Art. 63 Nas licitações realizadas na modalida de Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

Irealizaçãode avaliaçãopréviadosbensa serem leiloados, quedeverá serfeitacom base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

IIdesignação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto neste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

IIIelaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IVrealização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1ºO edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2ºA sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nelapraticados.
Art. 64 Na alienação de sucatas oriunda de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.

Art. 65 Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens alienados.

Art. 66 Nos termos doart. 44 da Lei Complementarnº101/2000,é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvos e destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULOXV

Ciclo de Vida do ObjetoLicitado

Art. 67 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1ºA modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
Art. 68 Os bens definidos como permanentes nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria STN nº 448/2002, serão descritos e classificados no processo licitatório e seu tombamento ocorrerá no momento do seu cadastro, com todas as suas especificações, conforme cadastrado no processo de compra ou licitação.
§ 1º No cadastro do bem permanente obrigatoriamente será identificado os agentes responsáveis pela sua administração e responsável pela sua guarda, nos termos doart. 94 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Na definição de material permanente será aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, obedecendo os seguintes critérios:
I-valor, quando o custo de controle for maior que o benefício gerado, conformeregulamento;
II-durabilidade;
III-fragilidade;
IV-perecibilidade;
V-incorporabilidade;
VI-transformabilidade.

Art. 69O município expedirá regulamento de gestão e cadastro de bens públicos municipais atendendo às Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao SetorPúblico.

CAPÍTULOXVI

Julgamento por Técnica ePreço
Art. 70 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execuçãode contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuaçãotécnica.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§3º e4ºdoart. 88 daLei Federal nº 14.133/2021, cabendo aoedital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULOXVII

Contratação de Software de UsoDisseminado

Art. 71O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de softwar e de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 72 Nas licitações para contratação de software de registros contábeis caberá àunidade administrativa da Contabilidade Geral do Executivo, definir os critérios e observará as regras do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que define que todos os Poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas e fundos, utilize sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. Na aplicação no disposto no caput deste artigo, cada unidade gestora, incluindo o Poder Legislativo, irá arcar com o ônus do modulo do sistema que será utilizado.

CAPÍTULOXVIII

Critérios deDesempate

Art. 73 Como critério de desempate previsto no inciso III do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas

internas tais como programas de liderança paramulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, programa de integridade, dentre outras.

CAPÍTULOXIX
Negociação de Preços MaisVantajosos

Art. 74 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contra proposta.
Copie e cole a imagem individualmente**Art. 75**Deverá ser definido pelo Pregoeiro em pregõesna forma presencial, o valordo interstício dos lances e verificado o tempo para cada licitante efetuar sua oferta, inclusive deixando claro se será permitido o uso de celular ou dispositivo eletrônico no interstício de lance.
§1º No pregão na forma eletrônica, o sistema definirá o interticio de valor de lance conforme sua parametrização.
§ 2ºO pregoeiro e os agentes de contratação deverão estar atento e comunicar a todos os licitantes que, ao verificar a possibilidade de mergulho, definirá valor de lance que exigirá a comprovação de exequibilidade de oferta, sendo aplicáveis as penalidades previstas no edital.
§ 3ºO pregoeiro e os agentes de contratação não deverão adjudicar propostas que não demonstrarem exequibilidade, devendo declarar o item fracassado e remeter à autoridade competente, para pronunciamento.

CAPÍTULOXX

Habilitação

Art. 76 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista emedital,a sua realização porprocessoeletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito deacesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 77 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 78Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput doart.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de suaresponsabilidade.

CAPÍTULOXXI

Participação de EmpresasEstrangeiras

Art.79 Para efeitode participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto emedital,o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULOXXII

Sistemade RegistrodePreços

Art. 80O Município adotará o sistema de registro de preços, deve obecer ao disposto nos artigo 82 a 89 da Lei Federal 14.133/202, para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Art. 81O sistemaderegistro depreçospoderá, naformade regulamento,serutilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade municipal.

§ 1º Na utilização dadispensa e inexigibilidadede licitação, seráprocessada dentrode suas regras, que concluirá com a ata de registro de preço, para ocorrer a possível contratação posterior.

§ 2ºO Registro de Preço por meio de dispensa de licitação será para material e serviços comuns, que a unidade gestora não possua estimativa de quantitativo que no seu montante final não podendo exceder o limite para dispensa, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 82 As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas também nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2ºO edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 83 Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitaçãodeverá,nafase deplanejamentoda contratação,divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processolicitatório, podendo ser dispensado nos termos do artigo 86§1º.
§1ºO procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediantejustificativa.
§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido departicipação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
Art. 84 Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 85A atade registro de preços não será objeto de*reajuste*, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os preços registrados na ata de registro de preços, poderãoser*atualizados*conforme critérios específicos definidos e aprovados pelaadministração.
Art.86O registro do fornecedor será canceladoquando:
I-descumprir as condições da ata de registro depreços;
II-não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III-não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV-sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único.O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 87O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I-por razão de interesse público;ou
II-a pedido dofornecedor.

CAPÍTULOXXIII

Credenciamento

Art. 88O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas, observado as regras definidas no parágrafo único e caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1ºO credenciamento será divulgado pormeio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2ºA administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3ºA escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5ºO prazomínimoparareceb imentodedocumentação dosinteressadosnãopoderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6ºO credenciamento deverá ser aberto sempre que houver interessado e atualizado no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULOXXIV
Procedimento de Manifestação deInteresse

Art. 89 Adotar-se-á, o procedimento de manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administraçãopública.

CAPÍTULOXXV

RegistroCadastral

Copie e cole a imagem individualmente**Art. 90**Observada a implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese,as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULOXXVI

Contrato na FormaEletrônica

Art. 91 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, permitida assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas na forma eletrônica apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nostermos do § 2º do art. 5º, da Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULOXXVII

Subcontratação

Art. 92A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1ºÉ vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou osdirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2ºÉ vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com característicassemelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULOXXVIII

Recebimento Provisório e Definitivo
Art. 93O objeto do contrato será recebido:
I-em se tratando de obras eserviços:
a)provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
II- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superiora 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contratoemsetratandodecompras:
a)provisoriamente, e maté 15(quinze) dias da comunicação escrita docontratado;
b)definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1ºO edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CAPÍTULOXXIX

Responsabilização dos AgentesPúblicos

Art. 94O Controlador Geral do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará o agente responsável para prestar esclarecimentos ou justificar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1ºNão prestar esclarecimentos ou não apresentar provas que venham a sanar as ocorrências, o Controlador Geral do Município, dará ciência a autoridade máxima do órgão, mantendo o silêncio ou não regularização das ocorrências, fará comunicado formal ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no parágrafo anterior informará as providências adotadas para:

I-corrigir a ilegalidade ou irregularida dedetectada;
II-determinar o ressarcimento de eventual da no causa do aoerário;
III-evitar ocorrênciassemelhantes.

Art. 95 Quando em autos verificadas alguma inconsistência, o órgão de controle interno, notificará os responsáveis, e determinará providências e medidas para o seu saneamento e adotará meios para evitar nova ocorrência, determinando a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

§ 1ºquando não atendidas as determinações do órgão fiscalizador interno, após esgotadas todas as possibilidades de regularização das ocorrências apontadas em autos, o Controlador Geral do Município, fará prova em processo formal, das providências adotadas para a apuração das infrações administrativas;

§ 2º Os autos demonstrarão a individualização das condutas dos agentes públicos, com provas que tiveram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Quando não dada por regularizadas as ocorrências, o Controlador Geral do Município, remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para providênciascabíveis.

CAPÍTULOXXX

Sanções

Art. 96 Assegurados o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos no processo, quando concluído pela aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão deferidas por ato do Prefeito e nas autarquias pela autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULOXXXI

Controle dasContratações
Art. 97A Controladoria Geral do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULOXXXII

Padronização do Editais eContratos

Copie e cole a imagem individualmente**Art. 98**Nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a padronização dos modelos (minutas) de editais, termo de referência, contratos, atras de registros de preços, termos aditivos e outros atos que integram o processo de contratação, compras e licitações, serão elaborados e regulamentados pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Quando possível e viável, poderão ser adotados meios eletrônicos para formalização de procedimentos e utilização de modelos padronizados, através de sistema integrado ou plataforma online para licitações eletrônicas.

CAPÍTULOXXXIII
DisposiçõesFinais

Art. 99 Nos termos do art. 174. da Lei nº 14.133/ 2021, a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei será no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) eainda:

I-no que referir-se ao aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal oficial do Município;

II-quando adivulgação obrigatória dosatosexigidospela Lei Federal nº 14.133/2021,noPNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar- se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura;

III-não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV-as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V-nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regidopela Lei Federal nº 14.133/2021,e poradotaromododode disputaaberto, ou o modo aberto e fechado, poderá, desde já, utilizar-se de plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único.O disposto nos incisos I e II deste artigo ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 100A Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral do Município, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 101 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desteDecreto.

Art. 102. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I -os processos licitatórios que tenham sido instaurado sua abertura até 31 de março de 2023, sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, seus editais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2023, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II -os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III -os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro

instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 103 Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser utilizados subsidiariamente, e naquilo que não for regrado por este Decreto, em casos omissos e demais regulamentos municipais, com fulcro no artigo 187 da referida norma**.**

Art. 104O Poder Legislativo Municipal, poderá aplicar os dispositivos deste Decreto nos procedimentos de compras e licitações na forma regulamentado de acordo com a estrutura administrativa do referido poder.

Art.105 Este Decreto entra em vigor na data de suapublicação.

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 29 de março de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:CF9A15A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2657 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a ContrataçãoDireta no Âmbito da Administração Pública Municipal, nos Termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

O**PREFEITODO MUNICÍPIO DEITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, observando a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Federal14.133/2021,dos parágrafos e incisos dos artigos 72, 74 e 75 14.133/2021, regulamenta os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Público Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Público Municipal de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

Art.2º Para efeito deste Decreto a contratação direta será considerada exceção e precedida de justificativa e ocorrerá quando for contratar qualquer bem ou serviço sem o procedimento prévio licitatório, e demonstrará em autos o cumprimento do princípio da economicidade, primazia do interesse público e da segurança jurídica.

Parágrafo único. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 3ºA responsabilidade pela formalização dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação da Prefeitura do Município de é da unidade administrativa de compras, por meio de seus agentes públicos designados para tal função, utilizando sistema integrado para atender as de mandas e formalização dos autos de dispensa e inexigibilidade de licitações.

§1ºA Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, estabelecerão, modelos e regras internasque definam a tramitação dos processos mencionados no caput deste artigo e as autoridades competentes para a prática de cada um dos respectivos atos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Ficam de legadas as competências às Secretarias Municipais que integram a estrutura organizacional da Prefeitura do Município, para prática de atos que dispõe este decreto, como segue:

I- as Unidades Administrativas da Prefeitura do Município, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração e a fiscalização da Controladoria Geral do Município, cuidarão da correta instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, verificando e atestando a sua regularidade, porá mostragem;

II- a Controladoria Geral do Município, por meio das auditorias, exercerá o controle preventivo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por amostragem;

III- a ratificação dos atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, quando for o caso, e após a manifestação da Procuradoria Geral, nas hipóteses previstas na legislação aplicável à espécie, será feita pelo respectivo ordenador de despesa.

§3º Os procedimentos de requisição, termo de referência, estudo técnico preliminar, justificativa, pesquisa e balizamento de preços, indicação da fonte de recurso, dotações orçamentárias, descrição do objeto e outras informações necessárias à formalização do processo de compra direta será iniciado pela unidade requisitante com apoio da unidade administrativa de compras.

§4º Os processos administrativos de dispensa de licitação possuirão numeração distinta dos demais processos e iniciarão em primeiro de janeiro e encerrarão em 31de dezembro de cada ano.

§5º Aplicam-se as mesmas regras previstas no parágrafo anterior aos processos administrativos de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

Procedimento para Dispensa Inexigibilidade de Licitação

Art.4ºO procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será conduzido pelo Agente de Contratação formalmente designado integrante da área de compras da Prefeitura do Município.

Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxilio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, para solicitar orientaçãotécnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I- documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for ocaso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II- estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV- minuta do contrato, ata de registro de preços se for o caso;

V- quando for a caso fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste decreto;

VI- justificativa da razão e escolha demonstrando o interesse público e a vantajosidade para a administração quanto ao preço;

VII- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

VIII- ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

IX- autorização da autoridade competente para a celebração do contrato ou efetivação da compra;

§ 1ºO agente público que estiver autuando o processo preencherá checklist de conformidade, fazendo juntada nos autos, sob pena de declaração falsa;

§ 2ºO parecer jurídico emitido pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, poderá ser dispensado na hipótese de regulamento específico;

Art.6ºÉ responsabilidade do agente público que atuou no processo como agente de contratação fazer publicar no site oficial do Município, cópia do ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente e será mantido à disposição do público para download.

Art. 7º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo será instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observadaa respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

Art. 8ºA elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I- contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II- dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública e aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, observando os ditames dos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III- contratação de remanescente nos termos dos 88 2º ao 7º do art. 90 Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilastilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V- contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Art. 9º Para fins de comprovação do disposto no inciso V do artigo anterior, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo os seguintes autos:

I- proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for ocaso, e o preço;

II- prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto aos portais eletrônicos oficiais do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Rondônia;

III- prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de peque no porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

IV- declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física(CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

Art. 11 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela comprazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, serviços e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso V do art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021 além do previsto no art. 9º deste decreto, devem ser á presenteados os seguintes documentos de habilitação:

I- se pessoa física:

a)certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

II- se pessoa jurídica:

a)quando se tratar de aquisição de bens, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
b)quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Art. 12 Nas contratações com valores superiores a 40% (quarenta por cento) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços, deverá ser definido pela autoridade competente a necessidade de outros documentos para garantia da contratação.

CAPÍTULO III

Definições e Conceitos

Art. 13 Além dos conceitos definidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- preço estimado é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalva das incongruências devidamente justificadas; e

II -sobre preço é o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01(um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 14A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I- descrição do objeto a ser contratado de forma que não fique dúvida quanto sua composição e forma;

II- caracterização das fontes consultadas, com provas suficientes para ateste dos órgãos fiscalizadores;

III- série de preços coletados, de forma que demonstre a ordem cronológica das cotações;

IV- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado, apresentando em média aritmética ponderada, em média aritmética

simples, em média geométrica, a mediana e a moda, e média harmônica;

V- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta;

VII- data, identificação e assinatura do(s) servidor (es) responsável(is) pela formalização do procedimento administrativo;

VIII- outras informações necessárias para dar legitimidade e legalidade ao ato.

CAPÍTULO IV

Pesquisa de Preços

Art. 15 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso,observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 16A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 06 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresenta da justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V- pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um)ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1ºdeverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2ºqualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3ºo agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 17 Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do artigo anterior, será observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a)descrição do objeto, valor unitário e total;

b)número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ) do proponente;

c)endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

d)data de emissão;

e)nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do artigo anterior.

Art. 18 Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

Art. 19 Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste capítulo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mês ma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 20 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o artigo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 21É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 22O agente público responsável pela cotação poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para os fins do caput deste artigo, considera-se:

I- média é obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

II- mediana é depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores forímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

III- menor dos valores é quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estima do será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§3º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, deforma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§4º Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

Art. 23 Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no §4º do artigo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Art. 24 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 25 Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 26 Poderá o agente público responsável pela cotação, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SETOP, DER, CEMED, ANP, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- contratações similares feitas pela administração pública municipal num raio de150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública municipal, ainda que indireta, autárquica e fundacional, num raio superior a 150 km da sede do Município,desde que haja justificativa para adoção desse critério.

Art. 27 Para fins do disposto no inciso I do artigo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderão ser levados em consideração os valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 28 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, os quais, não sendo pré-determinados, deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 29 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§1ºA inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§2ºA proposta eletrônica deverá ser formulada de forma que se identifique o proponente com o nº do CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

§3ºA divulgação do procedimento para dispensa de licitação em site ou sistema eletrônico poderá ser afastada pela autoridade competente nos casos em que amédia dos preços pesquisados não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limitepara contratação direta por meio da dispensa de licitação.

Art. 30 Definido o resultado da escolha, com o objetivo de buscar o melhor preço,quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado paraa contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§1ºA negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com osdemais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua propostapermanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preçoestimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta for igual ou menor àquele que compõeo preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 31 No caso de o procedimento de que trata este Decreto restar fracassado, oórgão ou entidade poderá:

I- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II- republicar o procedimento; ou

III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços queserviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá serutilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

Art. 32 Excepcionalmente, é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde queocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação, e haja informação técnicaacerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 33 No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 34 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nosincisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório doque for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, porobjetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 35A publicidade dos atos de contratação deverá ser realizada no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36 Nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações que envolva valores inferiores ao definido no Inciso I do art. 75 da citada lei, no caso deobras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e para contratação que envolva valores inferiores ao definido no inciso II também do art. 75, no caso de outros serviços e compras, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico Oficial do

Município, pelo prazomínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com amanifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais deeventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§1ºA publicidade dos atos de contratação, na forma deste decreto, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer noprazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de suaassinatura.

Art.37O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 38 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidospela Controladoria Geral em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 39O Poder Legislativo Municipal, poderá aplicar os dispositivos deste Decreto nos procedimentos de compras e licitações na forma regulamentado de acordo com a estrutura administrativa do referido poder.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio da Floresta de Itapuã do Oeste- RO, 30 de março de2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:639600B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/CPL/PMJP/RO/2023
O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Decreto nº. 0.015/2023, torna público aos interessados que o **Processo nº 1-2290/2023,** cujo objeto é **Aquisição e contratação de serviços de conserto em peças de reposição de SINALIZAÇÃO SEMAFORICA, em vias urbanas do município de acordo com a programação sistemática estabelecida pela prefeitura Municipal de Ji-Paraná,** teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, em favor das empresas **CONTRASIN, CNPJ/MF n. 00.390.052.0001-11, e Empresa ELISEU KOPP CNPJ/MF n. 93.315.190/0001-17, no** valor total de **R$ 185.470,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais.)** Outras informações encontram-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 11 de abril de 2023.

VÂNIA ORBEN
Presidente da CPL
Decreto n. 0.015/2023

Publicado por:
Jaqueline Grassi
Código Identificador:5B6867F7

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023/PMJP-RO
O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, por seu Pregoeiro e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 4.238/GAB/PMJP/2022, Processo Administrativo nº. **1-3164/2023 – SEMED** torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **ITEM**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 14.700/21 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 15.860/2021, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é **o Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem Esportivas para o JEM's, Jogos Escolares Municipais de Ji-Paraná e ao XII JEAR – Jogos Escolares da Área Rural e Jogos Escolares da Educação de Jovens e Adultos, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED:** Valor total estimado **R$ 308.649,50 (trezentos e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**. Data de Abertura: **26/04/2023.** Horário: 09hs30min(Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2023.

LOURIVAL DO N. MATOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 4.238/2022

Publicado por:
Jaqueline Grassi
Código Identificador:19384A29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, convoca a empresa **AFL COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.581.380/0001-84, representada legalmente pelo senhor Adovandro Luiz Fraporti, inscrito no CPF nº 662.482.300-xx, para assinatura da Ata de Registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/SEMUSA/2023, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica,** em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Cumpre-nos informar que a falta de assinatura pela desatenção injustificada acarretará as sanções prevista nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, bem como, no item 14 e seus subitens estabelecidos na ata de Registro de Preços do Pregão supracitado. O qual tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, prorrogável por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.Sendo o que apresenta para o momento, desde já elevo votos de estima e apreço.

Machadinho D'Oeste, 11 de abril de 2023.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:4C90B73B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°386/2023

PORTARIA N°386/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**SIRLENE APARECIDA GALANI**, portador(a) do CPF:039.629.839-70, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR NÍVEL I - COMPRAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357484**e o código verificador**FDF45C33**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:08A7B182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°385/2023

PORTARIA N°385/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**LEONARDO MARIANO RAMOS**, portador(a) do CPF n° 819.064.552-87, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 11/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357474**e o código verificador**59A9DC49**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5243FEF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°384/2023

PORTARIA N°384/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA**, portador (a) do CPF:663.149.842-20, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR (A) NÍVEL III - DIRETORIA DE COMPRAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357470**e o código verificador**658047E3**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:ACE5325E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°288/2023

PORTARIA N°288/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ISAAC CELESTINO VALIENTE**, portador(a) do CPF:992.919.592-00, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR(A)NÍVELII-DEPARTAMENTODECOMUNICAÇÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356722**e o código verificador**6EFDB837**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:FC3F9E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°383/2023

PORTARIA N°383/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) MARCIA SIQUEIRA MATHEUS, portador(a) do CPF:n°590.624.442-53, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - FINANCEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357387e o código verificador6929951F.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:468B4ABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°382/2023

PORTARIA N°382/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) LUCIANA ALVES RODRIGUES, portador (a) do CPF:n°632.665.552-87, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357360e o código verificador6F844304.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:6FDC596A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°381/2023

PORTARIA N°381/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) do CPF:n°001.158.592-76, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III - PROCESSOS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357346e o código verificador9098EC9D.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:1BD2D874

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°290/2023

PORTARIA N°290/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**JOSIANE DIAS DA SILVA**, portador(a) do CPF: n° 742.552.822-34, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - CASA DE ACOLHIMENTO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356725**e o código verificador**907A7B88**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0A9A3D4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°300/2023

PORTARIA N°300/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**KATIA ELIZA DA SILVA XAVIER**, portador(a) do CPF:n°528.528.572-00, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356745**e o código verificador**0A96E05E**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C66C0539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°342/2023

PORTARIA N°342/2023 DE 07 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a) PATRICIA LUBE MACHADO, portador(a) do CPF n° 939.299.782-53, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356822e o código verificador44B2574E.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F9192216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°343/2023

PORTARIA N°343/2023 DE 07 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **RAFAELA GUTH DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF n° 021.634.452-24, no cargo

comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356823**e o código verificador**E210F6C7**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:FD0AA9DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°344/2023

PORTARIA N°344/2023 DE 07 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**REGINALDO FRANCA SILVA**, portador(a) do CPF n° 408.572.122-49, no cargo comissionado**DIRETOR (A) NÍVEL III - RECEITA MUNICIPAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356824**e o código verificador**3ADA3527**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9BAC5A6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°313/2023

PORTARIA N°313/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ERICA SOUZA ALMEIDA**, portador(a) do CPF:n°835.105.162-49, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - DO TURISMO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356775**e o código verificador**CB02A65E**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:44EB69E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°291/2023

PORTARIA N°291/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) ARGENTINO COSTA MEDINA, portador (a) do CPF: n°577.509.472-72, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356726**e o código verificador**932745CD**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:623DC941

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°345/2023

PORTARIA N°345/2023 DE 07 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:
Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**RUSLANE DOURADO GOMES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF n° 408.578.752-72, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I - CONTABILIDADE GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356825**e o código verificador**E0B6EA59**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:22925944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°292/2023

PORTARIA N°292/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**CAMILA REGINA SOUZA FONSECA**, portador(a) do CPF:n°016.841.682-44, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - PECUÁRIA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356727**e o código verificador**B38BA65A**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:1F45C9F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°346/2023

PORTARIA N°346/2023 DE 07 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'O ESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a)**SEILA MARIA GANDRA MORETI**, portador(a) do CPF n° 286.530.842-15, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - PATRIMÔNIO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356826**e o código verificador**005E8ADB**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9C964B0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°314/2023

PORTARIA N°314/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**DIRCEU APARECIDO FERREIRA**, portador(a) do CPF: n°408.574.092-04, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NIVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356776 e o código verificador2B0483D2.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5FBF36D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°347/2023

PORTARIA N°347/2023 DE 07 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**SILVIO LUIZ COUTO**, portador(a) do CPF n° 389.392.232-68, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356827e o código verificador9CC1288A.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B4C8A751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°293/2023

PORTARIA N°293/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SANTANA**, portador(a) do CPF:n°028.763.842-13, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356730**e o código verificador**CE17B075**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E77D8ADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 348/2023

PORTARIA N° 348/2023, DE 07 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**NEIDE ORECHIO DOS REIS**, portador(a) do CPF n° 421.017.432-72, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356828**e o código verificador**F06A7B02**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:030DDCAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°315/2023

PORTARIA N°315/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**GIUVAN CHAVES ALVES**, portador(a) do CPF: n°281.868.262-20, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I - DA MARCENARIA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356777**e o código verificador**24C3CF58**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9FD53E46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°294/2023

PORTARIA N°294/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ELVIS ALVES PEREIRA**, portador(a) do CPF:n°631.888.052-68, no cargo comissionado**DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356733**e o código verificador**4F7A8BBC**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:69CD1876

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°316/2023

PORTARIA N°316/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) H**UDSON ROBERTO SALOMÃO**, portador(a) do CPF:n°706.208.812-91, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356778**e o código verificador**B86B7997**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:EF0B796A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°295/2023

PORTARIA N°295/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:
Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**LEIDIMARA AMORIM FERREIRA**, portador(a) do CPF: n° 024.574.012-08, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356735**e o código verificador**B730CC70**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:A471EF16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°351/2023

PORTARIA N°351/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**MATHEUS COSTA LIMA**, portador(a) do CPF:041.286.432-03, no cargo:**ASSESSOR (A) NÍVEL II - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO (C.C)**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356916**e o código verificador**58F5013A**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9687FA71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°353/2023

PORTARIA N°353/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**MARCO VINELE DOS SANTOS XAVIER**, portador(a) do CPF:039.709.842-11, no cargo:**ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO TI (C.C)**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356952**e o código verificador**E4948633**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F501C15A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°296/2023

PORTARIA N°296/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DIEGO RAFAEL GOMES DE ARAUJO**, portador(a) do CPF:n°036.564.122-78, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356736**e o código verificador**636FD783**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:3EB8B576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°297/2023

PORTARIA N°297/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JAMYLE PEREIRA CESTARO**, portador(a) do CPF:n°021.000.182-80, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - MELHORAMENTO GENÉTICO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPALDE AGRICULTURA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356738**e o código verificador**BA35547A**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B041BB2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°362/2023

PORTARIA N°362/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**DANIELLE STEFFANY EVANGELISTA DA SILVA**, portador(a) do CPF:n°041.089.512-12, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II - FISCAL DOS CONTRATOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357081**e o código verificador**A4F98B7B**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E1E652A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°298/2023

PORTARIA N°298/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ROBSON CARLOS FERREIRA DA SILVA**, portador (a) do CPF:n°003.730.622-73, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356739**e o código verificador**C1894D0C**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8ACC04FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°363/2023

PORTARIA N°363/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**APARECIDO DE SOUZA**, portador(a) do CPF:n°290.392.312-49, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357117**e o código verificador**A163890E**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:74032841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°299/2023

PORTARIA N°299/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ROSANI MAIA**, portador(a) do CPF: n° 994.319.552-53, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356740**e o código verificador**5848E965**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4449212F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°301/2023

PORTARIA N°301/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ROZILDA BALDOINO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF: n° 657.564.872-04, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356746**e o código verificador**B6F17D63**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C509054A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°363/2023

PORTARIA N°363/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**APARECIDO DE SOUZA**, portador(a) do CPF:n°290.392.312-49, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357117**e o código verificador**A163890E**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B73C5771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°302/2023

PORTARIA N°302/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **ROSICLEIA MARTINS PEREIRA**, portador(a) do CPF:n°686.953.572-87, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356749**e o código verificador**4E44B98B**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:082B642D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°365/2023

PORTARIA N°365/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**DENISE SARAIVA GUIDAS**, portador (a) do CPF:n°748.878.402-25, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I - PEDAGÓGICO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357138**e o código verificador**0B2BF121**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:637FB7EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°366/2023

PORTARIA N°366/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**CATIA DO NASCIMENTO BARBOSA**, portador(a) do CPF:n°776.502.632-15, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I - DRH**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357156**e o código verificador**D47A4A58**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:39836E14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°303/2023

PORTARIA N°303/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:
R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SAMIA RAQUEL PIANEZZER DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF: n° 040.696.042-94, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DEFICIENTES,EXTRATIVISTAS E RIBEIRINHOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356750**e o código verificador**A759D1E6**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C6CA68CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°367/2023

PORTARIA N°367/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**DIVANIRIA FERNANDES DE MOURA**, portador (a) do CPF:n°350.591.922-53, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - INSPEÇÃO ESCOLAR**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357165**e o código verificador**EC7680CD**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:17B91574

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°369/2023

PORTARIA N°369/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**EDSON PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF:n°698.064.542-00, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357191**e o código verificador**87D8A5B9**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:369FB9A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°371/2023

PORTARIA N°371/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ELAINE LEITE FERREIRA DUARTE**, portador(a) do CPF:n°691.180.192-34, no cargo

comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - INSPEÇÃO ESCOLAR**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357222**e o código verificador**5934AA7A**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:66D9468A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2023

PORTARIA Nº 304/2023, DE 06 de abril de 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o senhor **ISRAEL DE ABREU SANTOS** ,portador do CPF n° 635.899.152-34,no cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 06/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356751**e o código verificador**4A91E3CD**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E7B12705

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°305/2023

PORTARIA N°305/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**SILVIA MOTA FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: n °691.105.902-00, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356756**e o código verificador**4CE8165D**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5DD30A98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°374/2023

PORTARIA N°374/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**EVANILDA RIZO PEREIRA RUDNIK**, portador(a) do CPF:n°599.652.902-53, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - FREQUÊNCIA ESCOLAR**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357288**e o código verificador**96321A71**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:59FF333F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°375/2023

PORTARIA N°375/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**FABIANA APARECIDA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF:n°736.630.772-68, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MULTISSERIADAS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357294**e o código verificador**D801D196**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C89D0553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 306/2023

PORTARIA N° 306/2023, DE 06 de abril de 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**TAINA NAIARA DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do CPF n° 014.856.812-27, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356757**e o código verificador**232E9DA9**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:587D99B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°379/2023

PORTARIA N°379/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**GIRLENE ARPINI**, portador (a) do CPF:n°650.032.762-49, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - PROJETOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357330**e o código verificador**8F521DA6**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:55B99420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°307/2023

PORTARIA N°307/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a)**VERONICA CAMPOS BARBOSA**, portador(a) do CPF n° 032.573.052-06, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356760**e o código verificador**8CFDCBAA**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4755CFF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°380/2023

PORTARIA N°380/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**GLEICYONE BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF:n°010.774.682-45, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357338**e o código verificador**0D70DBDD**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:DC13447B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°308/2023

PORTARIA N°308/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**SUELLI CRISTO MOTA**, portador(a) do CPF: n° 003.350.112-25, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356761**e o código verificador**830DFA97**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9FB9CFF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°309/2023

PORTARIA N°309/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a)**APARECIDA PARTELLI COSER**, portador(a) do CPF n° 772.780.977-20, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - FROTA MUNICIPAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356764**e o código verificador**86C97BAC**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8A2D0253

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°317/2023

PORTARIA N°317/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ANDREA MORAIS BEZERRA TOLEDO,**portador(a) do CPF: n° 756.401.042-87, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NIVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356780**e o código verificador**5B497E9C**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E18AEB4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°310/2023

PORTARIA N°310/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**ISRAEL DE ABREU SANTOS**, portador(a) do CPF n° 635.899.152-34, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 07/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356766**e o código verificador**114D3C6**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:7E507CC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°318/2023

PORTARIA N°318/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**PAULO EDUARDO MORETI**, portador(a) do CPF:n°008.714.412-33, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356781**e o código verificador**D208BE0F**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:6D2B16A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°311/2023

PORTARIA N°311/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ARILDO NUNES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF:n°035.639.162-09, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - DA PESCA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356772**e o código verificador**A284374A**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2C107E9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°312/2023

PORTARIA N°312/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANDREIA GUTH**, portador(a) do CPF: n° 724.674.950-00, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NIVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356773**e o código verificador**B35F1ACD**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:83D99741

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°319/2023

PORTARIA N°319/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**RONIERI ALISSON ALVES**, portador(a) do CPF:n°911.353.462-91, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NIVEL II,**lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE..

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356782**e o código verificador**E8F50CB1**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0BF71B77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°320/2023

PORTARIA N°320/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:
Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**DANILA SILVA NOVAIS**, portador(a) do CPF: n° 919.207.792-72, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356783**e o código verificador**3657976B**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4C70738B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°341/2023

PORTARIA N°341/2023 DE 07 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:
Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**LUCIENE GOMES SILVA**, portador(a) do CPF n° 760.309.202-78, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - ALMOXARIFADO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356821**e o código verificador**ED54125A**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E4575443

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°321/2023

PORTARIA N°321/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ELIETE DE SOUZA BRUNO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF: n° 103.740.567-65, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NIVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356787**e o código verificador**94ED50A3**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5E0EFDE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°322/2023

PORTARIA N°322/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**JANE DE FATIMA SICONI**, portador (a) do CPF: n° 421.168.642-91, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇA EADOLESCENTE**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356789**e o código verificador**67B1D11E**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C69BDC96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°340/2023

PORTARIA N°340/2023 DE 07 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:
R E S O L V E:
Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**IVANETE DOS SANTOS LALIER**, portador(a) do CPF n° 386.753.822-00, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - TESOURARIA DO MUNICÍPIO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356820**e o código verificador**2F28DB32**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8E2D455C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°339/2023

PORTARIA N°339/2023 DE 07 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**GILBERTO BONES DE CARVALHO**, portador(a) do CPF n° 469.701.772-20, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL I - CONTABILIDADE GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356819**e o código verificador**400E1160**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4E3AADE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°323/2023

PORTARIA N°323/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF: n° 646.268.222-15, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356790**e o código verificador**BBBC759F**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:31669149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°324/2023

PORTARIA N°324/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**KEIDE LEITE SOARES DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF: n° 911.354.192-72, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I - FINANCEIRO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356791**e o código verificador**90990CE3**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4C5FDBE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 338/2023

PORTARIA N° 338/2023, DE 07 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**FRANCIANE MARIANO DE MEDEIROS**, portador(a) do CPF n° 649.992.202-10, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356818**e o código verificador**60F97679**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2EBCE4D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°325/2023

PORTARIA N°325/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**LENISE TEREZINHA FUCKS CARDOSO**, portador(a) do CPF: n° 422.140.762-04, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOASIDOSAS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356792**e o código verificador**218F1029**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5620CB09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°337/2023

PORTARIA N°337/2023 DE 07 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**FAGNER PARTELLI COSER**, portador(a) do CPF n° 977.372.402-68, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - CONTABILIDADE GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356816**e o código verificador**88EE2F51**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5A5383F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°326/2023

PORTARIA N°326/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) LUANA LIMA DE SOUZA, portador(a) do CPF: n° 994.333.892-04, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356793e o código verificadorD570C7C1.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:46934BFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336/2023

PORTARIA N° 336/2023, DE 07 de abril de 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)LUCELIA RIBEIRO DE LIMA RELVAS, portador(a) do CPF n° 720.383.492-15, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III - DRH, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356815e o código verificadorD73C3B23

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8E11FC51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°327/2023

PORTARIA N°327/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**MANOELA FERREIRA ALVES**, portador(a) do CPF: n° 864.566.602-20, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II - CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356794**e o código verificador**12B49475**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:A16CCA90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°329/2023

PORTARIA N°329/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**MAX HENRIQUE OLIVEIRA FERRAZ**, portador(a) do CPF: n° 001.130.382-40, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356804**e o código verificador**723EC61B**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:A42AA5E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335/2023

PORTARIA N° 335/2023, DE 07 de abril de 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**NEUZA ORECHIO DOS REIS**, portador(a) do CPF n° 420.277.132-04, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356814**e o código verificador**19138484**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0F21E05C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°330/2023

PORTARIA N°330/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**RAQUEL DE MORAES**, portador(a) do CPF: n° 351.096.372-53, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NIVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356805**e o código verificador**42D54304**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:6B6BB869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°331/2023

PORTARIA N°331/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ROSILENE ARAUJO DE SOUZA**, portador (a) do CPF: n° 617.279.112-53, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NIVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356806**e o código verificador**641376BA**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:D4D827F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°332/2023

PORTARIA N°332/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**SUZAMAR DOS SANTOS**, portador(a) do CPF : n° 860.543.682-49, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NIVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356807**e o código verificador**E5F563F3**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:39A43DA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2378/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 2378 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais da Escola Família Agrícola de Cacoal - APEFAC, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais da Escola Família Agrícola de Cacoal APEFAC, para repasse financeiro na ordem R$ 57.501,44 (cinquenta e sete mil, quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única, de acordo com o cronograma descrito no Plano de Aplicação apresentado pela APEFAC.

Parágrafo Único. Os recursos serão utilizados exclusivamente para cobrir despesas com o deslocamento dos alunos advindos do Município de Machadinho DOeste até as dependências da Escola Família Agrícola de Cacoal, e também garantirá o retorno dos mesmos para Machadinho D`Oeste.

Art. 2ºA APEFAC deverá prestar contas do recurso recebido do Município de Machadinho D`Oeste, à Controladoria do Município, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a liberação do repasse.

Art. 3ºO Termo de Fomento a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município, contemplará os deveres e obrigações e eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356923**e o código verificador**64BE2E41**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F65B3E7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°387/2023

PORTARIA N°387/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**LUIZ FERNANDO SANTANA DE SOUZA**, portador(a) do CPF n° 702.403.922-13;, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 11/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357487**e o código verificador**FEE2B19B**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:3E3E6B67

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2379/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2379 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendênciade Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D` OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º- Fica autorizado a abertura de Crédito Especial até o montante de R$ 150.983,40 (Cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), para atender as atividades operacionais do Instituto de Previdência Municipal - IMPREV, com a finalidade de complementar a taxa de Administração Pro Gestão.

Art. 2º- O credito autorizado no artigo anterior será utilizado para atender as seguintes despesas:

Classificação Institucional: 021300 Instituto de Previdência Municipal - IMPREV

Classificação Programática: 09.122.0022.2117.0000 Complementação Taxa Adm/Pró Gestão

Classificação da Despesa

Ficha	Elemento de despesa	Descrição	Valor	Grupo/código	Código de aplicação especificação fonte do recurso
550	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros PJ	R$50.000,00	1.802	007.001
547	3.3.90.14.00	Diária civil	R$40.000,00	1.802	007.001
549	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R$30.000,00	1.802	007.001
548	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$8.983,40	1.802	007.001
551	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	R$22.000,00	1.802	007.001

Artigo 3º Para cobertura dos créditos autorizados do Artigo Anterior, serão utilizados a tendência do Excesso de Arrecadação prevista para este Exercício na Fonte 1.802.

Artigo 4º -Fica o Instituto Municipal de Previdência IMPREV, autorizado a Promover alterações orçamentárias mediante remanejamento, transposição e transferência, caso haja necessidade de reclassificar as despesas autorizadas nesta Lei.

Artigo 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei 2357/2023, de 06 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356940**e o código verificador**9310262E**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4875A205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°388/2023

PORTARIA N°388/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) MIRIAN LATALIZA FRANCA, portador (a) do CPF:n°586.822.442-68, no cargo comissionado DIRETOR (A) NÍVEL III - EDUCAÇÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357500e o código verificador522107EC

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:60DBBC3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°389/2023

PORTARIA N°389/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) RAYARA RENE BATISTA ROCHA, portador(a) do CPF:n°952.548.542-00, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357507e o código verificadorD6EA57EE.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:661DE0DD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N°3140/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipaln°1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVO DE VALOR**do Contrato Originário nº**405/2022**,solicitado através do Memorando**Nº80/2023/SEMUSA**,presentes no Processo nº3140/2022, que tem como objeto a**AQUISIÇÃO DE CADERNETAS DA CRIANÇA, DA GESTANTE E DO IDOSO, ATRAVÉS DA ARP 009/2022, DERIVADA DO PE 009/2022, DO PROCESSO 1-167/CINCERO/2022, CONFORME MEMO. N° 150/22/SEMUSA,**tendo como contratada a empresa:**RB GRAFICA DIGITAL EIRELI - EPP**, CNPJ:16.951.665/0001-10,para atender as necessidades da Secretaria MunicipaldeSaúde e Saneamento,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 356104).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356444**e o código verificador**2D36358F**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:3BBAC440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°390/2023

PORTARIA N°390/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) RENIVALDO DA SILVA, portador(a) do CPF:n°469.715.722-20, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III - ALMOXARIFADO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357509e o código verificadorA530F8A4.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:020155B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°391/2023

PORTARIA N°391/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) ROSELENE DOS SANTOS OLIVEIRA, portador(a) do CPF:n°890.638.722-91, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III - PROCESSOS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357516e o código verificadorEF175007.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:EB02C4D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°392/2023

PORTARIA N°392/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) SIDICLEIA SOARES SANTOS, portador(a) do CPF:n°623.817.172-34, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357519e o código verificadorCDE87B0F.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:FD3A2C78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°393/2023

PORTARIA N°393/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**ADILSON FRANCISCO KROFK**, portador(a) do CPF n° 527.599.892-91, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II - CONTROLE DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 11/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357521**e o código verificador**D151A9E6**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:EA432AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°394/2023

PORTARIA N°394/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**SIDILEIA RONQUETTI**, portador(a) do CPF:n°741.389.602-87, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - PROCESSOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357522**e o código verificador**2A667B3D**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2E9D33F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°395/2023

PORTARIA N°395/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**SUZIDARLY MARIA DE BRITO RODRIGUES**, portador(a) do CPF:n°642.668.261-68, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III - ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357525**e o código verificador**9CF95F23**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:83982FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°396/2023

PORTARIA N°396/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**SAMUEL JOVINO DE JESUS**, portador(a) do CPF n° 017.758.292-86, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - DMU**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 11/04/2023, revogando as disposições em contrário.
Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357531**e o código verificador**FD22B777**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:ED8DF943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°397/2023

PORTARIA N°397/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**THIAGO LEAL DOMINGUES**, portador (a) do CPF:n°900.020.242-68, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - PROCESSOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357532**e o código verificador**7437DB1B**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:53616221

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4190/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 4190 DE 05 DE ABRIL DE 2023

REGULA O PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA PRÓPRIA IMPREV, ESTABELECE A BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO PAR AFINS DE RECOLHIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE**, no uso das atribuições quelhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, o artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EmendaConstitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, assegura aos servidores titulares de cargos efetivos daUnião, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, regimede previdência de caráter contributivo e solidário e, em seu §2º, impõe que os proventos de aposentadorianão poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o §2º do art. 201 ou superiores ao limitemáximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16;

Considerando que, a Lei Municipal Complementar nº 001, de 31 de outubro de 2022,estabeleceu novas regras ao Regime Próprio de Previdência Social (IMPREV) do Município deMachadinho D'Oeste RO, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o qual prevê que todas asregras de aposentadorias, para o cálculo dos benefícios previstos na lei, serão apurados pela médiaaritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aosregimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterioràquela competência;

Considerando que, a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual dispõe sobreregras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dosservidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dosEstados e do Distrito Federal e dá outras providências, que, em seu art. 1°, inciso X, define que os regimespróprios de previdência social dos servidores públicos, deverão observar como critério, vedação deinclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrênciade local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelasintegrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 daConstituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no §2° do citado artigo;

Considerando que, a Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, dispõe sobre a aplicação dedisposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências, que,em seu art. 4°, §1º, inciso VIII, informa que a base de contribuição o vencimento do cargo efetivo,acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluída à parcela percebida emdecorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

Considerando que, o §2° do art. 4º da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, informaque o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição,de parcelas remuneratórias percebidas me decorrência do exercício de cargo em comissão ou de funçãocomissionada ou gratificada;

Considerando que, a Lei Municipal n°. 1.766, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre areestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município deMachadinho DOeste, que, em seu art. 120, define compor a receita do Instituto, de uma contribuição mensal dos segurados ativos, nos termos do §1° do artigo 149 da CF/88, calculada sobre a base decontribuição previdenciária e que, nos §§ 7º e 8º do art. 124, o servidor ocupante de cargo efetivo poderáoptar pela inclusão na base de contribuição previdenciária das parcelas remuneratórias percebidas emdecorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo dobenefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquerhipótese, a limitação estabelecida no §2°;

Considerando que, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a qual, atualmente,disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos egimes próprios deprevidência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à EmendaConstitucional nº 103, de 2019, que, em seu art. 12, §1º, define que o ente federativo definirá as parcelasque comporão a base de cálculo da contribuição, podendo, por lei, prever que a inclusão das parcelas pagasem decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, mediante opção expressa do servidor;

Considerando que, a necessidade de se proteger a estabilidade da situação atuarial do IMPREV,rente à eventuais ações judiciais futuras, em decorrência do descumprimento destes dispositivos;

Considerando que, a imperiosidade de se fazer justiça aos servidores segurados do IMPREV,tendo em vista que o desconto para fins previdenciários, possibilitará ao servidor melhorar sua médiacontributiva para que seus proventos futuros sejam maiores, contribuindo sobre seu cargo em comissãoou de confiança e sobre o adicional percebido em decorrência do local de trabalho.

D E C R E T A

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMADFAZ, através da Divisão deRecursos Humanos, adotará providências no sentido de certificar- se da exclusão da base deremuneração de contribuição previdenciária do servidor efetivo ao Regime Próprio de PrevidênciaSocial, além das verbas remuneratórias e indenizatórias descritas no §2º do art. 124, da Lei Municipal n°.1.766, de 14 de agosto de 2018, da remuneração auferida pelo eventual exercício de cargos em comissão eou função de confiança.

Parágrafo único. Se assim optar, os servidores efetivos deverão até o dia 30 de abril de 2023,mesmo que já tenham optado anteriormente pela inclusão, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 124, da Leido IMPREV, expressamente requerer a inserção na base de contribuição previdenciária das parcelasremuneratórias percebidas em decorrência exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, naforma do termo de opção, anexo 1 deste Decreto, o qual deverá ser preenchido e protocolado junto aosetor do DRH da prefeitura municipal, encaminhado cópia ao IMPREV.

Art. 2°. Fica determinado à Divisão de Recursos Humanos que até o dia 31 de julho de 2023identifique os casos de servidores efetivos que tiveram descontos a título de contribuição previdenciáriasobre as parcelas remuneratórias advindas do exercício de cargo comissionado ou de função de confiança,nos últimos 05 (cinco) anos, a partir da publicação deste Decreto, que não conste em suas pastasfuncionais opção expressa para que estas parcelas remuneratórias componham sua base contributiva.

Art. 3º. Os servidores efetivos ativos, que tiveram descontos a título contribuição previdência naforma do artigo anterior, serão convocados para declararem sua opção em relação a permanência ou nãodestas remunerações na base de sua remuneração previdenciária, na forma do termo de opção anexo.

§1º. A convocação de que trata o caput ocorrerá tão logo, se finalize o levantamento de que trata oartigo anterior, devendo a opção do servidor ser declarada, impreterivelmente, até 15 de agosto de 2023.

§2º. O não atendimento a convocação até a data estipulada, obstará novos lançamentos em folhapara o servidor, até que se atenda o disposto.

Art. 4°. Serão consideradas irregulares para todos os efeitos as contribuições previdenciárias sobreas parcelas remuneratórias advindas do exercício de cargo comissionado ou de função de confiança, que,na forma do artigo anterior, seus titulares, servidores efetivos ativos, não optarem que estes valoresintegrem a base de sua remuneração previdenciária.
Art. 5º. As contribuições previdenciárias dos servidores efetivos ativos, bem como as respectivascontribuições de que trata o art. 2° da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, realizadas peloExecutivo Municipal ao RPPS, consideradas irregulares na forma deste Decreto, serão reembolsadas.

Art. 6°. O valor a ser reembolsado correspondente a cada servidor será levantado pela SecretariaMunicipal de Administração e Fazenda - SEMADFAZ, com interveniência da Diretoria Executiva doInstituto de Previdência Municipal - IMPREV.

§1°. Os valores serão definidos e publicados em portaria conjunta entre a SEMADFAZ e oIMPREV, havendo detalhamento, mês a mês, da contribuição irregular referente a cada servidor,demonstrando a parcela equivalente a contribuição do servidor.

§2º. Os servidores diretamente interessados terão 10 (dez) dias para apresentarem eventuaisdiscordâncias em relação aos valores definidos, mediante questionamento dirigidos à SEMADFAZ, a qualterá, também, 10 (dez) dias para responder e, quando necessário, apresentar a solução necessária.

Art. 7°. O reembolso dos valores apurados aos servidores, se dará em parcela única pelo IMPREV,levando em conta a quantidade de meses, contínuos ou não, em que houve os descontos irregulares dascontribuições previdenciárias, nos últimos 05 (cinco) anos, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, juntamente com a DiretoriaExecutiva do IMPREV, adotar providências necessárias para retificação dos demonstrativos, balancetes eeventuais outras peças contábeis, bem ainda, das informações prestadas à Secretaria de Políticas dePrevidência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social, em especial os definidos pela PortariaMTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, para cumprimento do disposto neste Decreto, caso seja necessário.

Art. 9º. Fica estabelecido que a base de cálculo das contribuições, no âmbito da AdministraçãoDireta e Indireta, para efeito do §2° do artigo 124 da Lei Municipal n°. 1.766, de 14 de agosto de 2018,será o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual,décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis,na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagenspermanentes:

I Complemento de salário;

II Quinquênio;

III - Vantagem Pessoal;

IV Gratificação especial pós-graduação, mestrado e doutorado;

V Gratificação por incentivo a escolaridade;

VI Gratificação progressão horizontal;

VII Gratificação por capacitação/titulação;

VIII Anuênio;

IX Salário maternidade;

X Auxílio-doença;

XI Auxílio-reclusão;

XII Adicional por tempo de serviço;

XIII Licença prêmio gozada.

Parágrafo único. As demais gratificações permanentes criadas através de lei municipal, seráregulamentada através de decreto do executivo municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho DOeste/RO, 05 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357423**e o código verificador**3F73B880**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8048AA41

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DECRETO MUNICIPAL Nº 4190/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 4190 DE 05 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

Eu, brasileiro/a, casado/a, portador/a da cédula de identidade RG nº _____SSP/RO, devidamente inscrito(a)no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº____, servidor/a efetivo/a ativo/a no cargo de_____ desta Prefeitura Municipal de Machadinho D Oeste/RO, vem mui respeitosamente, **OPTAR PELO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE MINHAS VERBAS TRANSITÓRIAS, com fundamento da Lei 1766/2018 em seu art. 124, §§ 7º e 8º.**

Declaro e compreendo que os recolhimentos sobre as verbas transitórias serão para melhorar minha média contributiva para fins de aposentadoria nos termos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001, de 31 de outubro de 2022, o qual estabeleceu novas regras ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste, IMPREV, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Portanto, renuncio a qualquer direito de restituição previdenciárias referente a essas contribuições que optei por fazer conforme essa declaração.

Machadinho DOeste/RO, ___/_____/_____.

_____
Requerente

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357426**e o código verificador**EC34E907**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9D8ADCCE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 297/2023

ERRATA DA PORTARIA 297/2023 -Portaria 297 de 06/04/2023 (ID 356738)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**JAMYLE PEREIRA CESTARO**, portador(a) do CPF:n°021.000.182-80, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - MELHORAMENTO GENÉTICO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPALDE AGRICULTURA.

• ONDE SE LÊ:
• **ASSESSOR (A) NÍVEL I - MELHORAMENTO GENÉTICO**

• LEIA-SE:
• **DIRETOR (A) NÍVEL III - MELHORAMENTO GENÉTICO**

Justificativa: A errata dar-se pelo erro material no cargo mencionado, permanecendo os demais assuntos inalterados.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356932**e o código verificador**1109C77C**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0DFA97D5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 217/2023

ERRATA DA PORTARIA 217/2023 -Portaria 217 de 05/04/2023 (ID 355650)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**PRISCILA DE LIMA RECHESKI**, portador(a) do CPF:n°071.297.072-54, no cargo comissionado **ASSESSOR NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE.

• ONDE SE LÊ:
• **CPF:n°071.297.072-54**

• LEIA-SE:
• **CPF:n°017.297.072-54**

Justificativa: A errata dar-se pelo erro material no cargo mencionado, permanecendo os demais assuntos inalterados.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356976**e o código verificador**9E24A6C1**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:EEFAB8A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°398/2023

PORTARIA N°398/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ZELIA MARTES FERREIRA**, portador(a) do CPF:n°486.955.301-59, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357534**e o código verificador**C1254682**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:31C7DF40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°399/2023

PORTARIA N°399/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**COSMIRO COELHO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF n° 015.975.632-42, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - DMU**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 11/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357539**e o código verificador**B6718C58**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:D458788E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°400/2023

PORTARIA N°400/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ELAINE IVENA VON MUHLEN**, portador(a) do CPF:n°662.610.079-34, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - INSPEÇÃO ESCOLAR**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357541**e o código verificador**26D141D5**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0C24E06D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°401/2023

PORTARIA N°401/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **ELIETE DEBORA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES**, portador(a) do CPF:n°743.003.772-00, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - PROJETOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357542**e o código verificador**459E3076**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:3567A7D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°402/2023

PORTARIA N°402/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**QUEILA JESUS MONTEIRO**, portador(a) do CPF:n°015.608.662-09, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 10/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357546**e o código verificador**9A41493B**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:1C77A708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°403/2023

PORTARIA N°403/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)ANTONIO MARCOS MEIRELES, portador(a) do CPF:n°351.090.922-49, no cargo comissionado DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS .

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357559e o código verificador171461AB.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:7B297341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°405/2023

PORTARIA N°405/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**LUCAS SARTORO GOMES DA COSTA**, portador(a) do CPF:n°015.608.762-63, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357574**e o código verificador**6924AD25**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0C3DFA18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°407/2023

PORTARIA N°407/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:
Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**HAROLDO JOSE DA SILVA**, portador(a) do CPF:n°692.391.502-34, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357581**e o código verificador**1B816B33**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:168B8D65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°408/2023

PORTARIA N°408/2023 DE 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**JORGE DE SOUZA CARVALHO**, portador(a) do CPF:n°949.426.682-04, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357589**e o código verificador**8A1417F0**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:7E22BC18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°409/2023

PORTARIA N°409/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHOD´OESTE ESTADODE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**MAURO SERGIO DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF:n°469.698.452-49, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357591**e o código verificador**A0389B05**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:60E4F2AE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N°352/2022

ERRATA DA PORTARIA N°352/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022(ID 163084)

ONDE SE LÊ:

"...Art.1º -NOMEAR a Senhora **Marcia Conceição Moura**, portadora do CPF:n°674.175.582-91, no cargo comissionado/função gratificada Diretora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação...."

LEIA-SE:

"...Art.1º -NOMEAR a Senhora **Marcia Conceição de Moura**, portadora do CPF:n°674.175.582-91, no cargo comissionado/função gratificada Diretora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação...."

JUSTIFICATIVA: A errata deve-se apenas para a correção do **NOME DA SERVIDORA**, mantendo-se as demais informações inalteradas.

Machadinho D´Oeste - RO, 10 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356970**e o código verificador**C6D6E44B**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:BE1EE370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°404/2023

PORTARIA N°404/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHOD´OESTE ESTADODE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**NUBIA ALMEIDA SANTOS**, portador(a) do CPF n° 033.157.192-76, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357563**e o código verificador**0880F5D4**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:11D1FC08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°406/2023

PORTARIA N°406/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHOD´OESTE ESTADODE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**ALEANDRO COSTA GOMES**, portador(a) do CPF n° 736.976.302-10, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357579**e o código verificador**7B60433F**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:002C6D2E

IMPREV
RESOLUÇÃO N° 001/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO N° 001/2023 de 06 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS GRATIFICAÇÃO PAGA AOS MEMBROS DA CPL E PREGOEIRO e EQUIPE.

Considerando a atual situação econômico/financeira do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO;
Considerando que o recente reajuste dos valores de referência para pagamento da gratificação para os membros da CPL e Pregoeiro;
Considerando a necessidade de reajuste dos valores, os quais tornaram-se onerosos ao IMPREV;
Considerando que em razão do acima disposto, os valores anteriormente estipulados não estavam de acordo com a atual realidade do IMPREV, e, desta forma, objetivando economia do erário do IMPREV, os valores devem ser reduzidos.
Considerando a deliberação unânime em plenário do Conselho Administração do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/R0 - IMPREV, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Artigo 1°- Determinar que os valores pagos a titulo de gratificação da CPL, Pregoeiro e equipe passem a ser da seguinte forma:

a) Presidente da CPL — 15% (quinze por cento) sobre o salário base do servidor;
b) Demais membros — 10% (dez por cento) sobre o salário do servidor;
c) Pregoeiro — 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor;
d) Equipe de pregoeiro — 15% (quinze por cento) sobre o salário base do servidor.
Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de março de 2023.

Machadinho D'Oeste/RO, aos 06 de abril de 2023.

VIA ATALIA GA DRA DEMEU
Presidente Conselho de Dministração/ IMPREV

Meeiro Coseis Alsár4~1 cum- finenTatoo
I ;; SW‘ iiM listo Custo Plaa* para oartin Ing"

Av. Domem Moraes Borba, 2830, Machadinha D Oeste — RO- Telefone (89) 3581 2282 e-mau imgrev-machadinho raelthotmad.cdm Portal da transpart5ncia: htirr/Main Inchartinho.m.aov.br rede social. fithmibmintd facebook com/imarev.orevidenda 1 2
ID: 357056 e CRC: 25162318
22.855.142/0001-73
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro
www.machadinho.ro.gov.br
Municipío de Machadinho do Oeste
FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO
ID: 357056
A11EB0DA2656033620E8C7BD04D41A26
25162318
MD5:
CRC:

SHA256:
402FC42359A5F0AF8DEE11D7E561C1AC373D6B24B84A4DBC8629A5799828106F
Resolução
Tipo do Documento
001
Identificação/Número
10/04/2023
Data

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:F7879012

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 1451/2023. CONTRATO: 008/2023 de 10/04/2023 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada;**GRAFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME**, CNPJ: nº 07.216.722/0001-27, Objeto: contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, através da ARP nº 04/2023, derivado do PE nº 91/GAB/2022, constante no Proc. nº 2652/22, conforme Mem. nº 296/2023/SEMOSP, com sede naAv. Tancredo Neves, nº 2721, Centro, na cidade deMachadinho D'Oeste/RO, O presente contrato vigorará pelo prazo de12 (doze) meses,dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. R$8.451,44(oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos**)** Pagamento: será no prazo máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da nota fiscal. Dotação orçamentária: Local: 020700. Classificação Funcional: 04.122.0002.2091(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS)Natureza da despesa: 3390.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);– Pessoa Jurídica; Data de assinatura do contrato: 11/04/2023.

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:9CA7D6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo: 2492/2022. CONTRATO: nº349de24/08/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada; CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.233.798/0001-72, Objeto: TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº349/2022, QUE ENTRE SI FAZEM OMUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESACONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP. CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado o valor originário do contrato, o valor de R$42.599,22(quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), que equivalem aos produtos adquiridos conforme segue na nota de empenho mencionada na Cláusula Terceira deste termo, estando o referido acréscimo amparado pelo art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA QUINTA. De comum acordo entre as partes que o prazo de execução do contrato fica prorrogadoaté 03/05/2023contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado. Data de assinatura do termo aditivo: 11/04/2023.

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:0998F908

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°84/2023 de 06/04/2023
Nº do Processo: 1329/2023
Objeto**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX,*COFFEE BREAK*E BUFÊ, através da ARP nº 17/2022, derivada do PE nº 34/2022.
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: SUSANA PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 36.230.128/0001-99
Data de Assinatura do Contrato:10/04/2023
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Valor: R$ 32.626,00(trinta e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais)
Classificação Funcional: 10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)
Elemento de Despesa: 3390.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 11 de Abril de 2023

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:DAF0135A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/SEMAS/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/SEMAS/2023

Contrato nº080de06/04/2023
Modalidade: Pregão Eletrôniconº037
Processo nº.1283/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.880.163/0001/10
Contratada: EMPRESA COSTA & COSTA COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA. - ME, CNPJ Nº03.810.052/0001-11

Objeto: INSTRUMENTO CONTRATUAL DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA COSTA & COSTA COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA. - ME.

Valor: O preço global do presente contrato é de**R$1.192,95(um mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).**
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Assistência Social:
II - Classificação Funcional:08.244.0004.2015.0000 - MANUT. DO PROGRAMA PSB/CRAS/SCFV
III - Elemento de Despesa:3.3.90.30.99 (MATERIAL DE CONSUMO);
IV - Valor: R$1.192,95(um mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos);
V - Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social - FAMAS;
Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Machadinho D'Oeste/RO,06/04/2023.

COSTA & COSTA COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA. - ME	Município De Machadinho Doeste/RO
CNPJ/MF n03.810.052/0001-11	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:B2EBDFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/SEMAS/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/SEMAS/2023

Contrato nº081de06/04/2023
Modalidade: Pregão Eletrônicoº037
Processo nº.1283/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.880.163/0001/10.
Contratada: EMPRESA INOVACAO EIRELI ME, CNPJ/MF SOB O Nº19.634.357/0001-50.

Objeto: INSTRUMENTO CONTRATUAL DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA INOVACAO EIRELI ME. O presente Instrumento tem por objetoaquisição de gêneros alimentícios, através da ARP nº 20/2022 derivada do PE nº 37/2022/CPL, constante no processo nº 1962/2022.

Valor: O preço global do presente contrato é de**R$8.660,57(oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).**

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Assistência Social:
II - Classificação Funcional:08.244.0005.2017MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
III - Elemento de Despesa:3390.30.00(MATERIAL DE CONSUMO);
IV - Valor: R$8.660,57(oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos);
V - Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social - FAMAS;

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Machadinho D'Oeste/RO,06/04/2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS

INOVACAO EIRELI ME
CNPJ/MF nº19.634.357/0001-50.
Contratada

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:AC1865B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/SEMAS/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/SEMAS/2023

Contrato nº082de06/04/2023
Modalidade: Pregão Eletrônicoº037
Processo nº.1283/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 14.880.163/0001/10.
Contratada: EMPRESAJIRAU COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº22.237.319/0001-78.

Objeto: INSTRUMENTO CONTRATUAL DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESAJIRAU COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI. O presente Instrumento tem por objetoaquisição de gêneros alimentícios, através da ARP nº 20/2022 derivada do PE nº 37/2022/CPL, constante no processo nº 1962/2022

Valor: O preço global do presente contrato é de**R$29.459,81(vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Assistência Social:
II - Classificação Funcional:08.244.0005.2019CO-FINANCIAMENTO/ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
III - Elemento de Despesa:3390.30.00(MATERIAL DE CONSUMO);
IV - Valor: R$29.459,81(vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos);
V - Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social - FAMAS;

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Machadinho D'Oeste/RO,06/04/2023.

JIRAU COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI
CNPJ/MF N22.237.319/0001-78
Contratada

PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:3AC4EF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/SEMAS/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/SEMAS/2023

Contrato nº083de06/04/2023
Modalidade: Pregão Eletrônicoº037
Processo nº.1283/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 14.880.163/0001/10
Contratada: EMPRESAL S DE BRITO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº07.481.547/0001-03

Objeto: INSTRUMENTO CONTRATUAL DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESAL S DE BRITO LTDA. O presente Instrumento tem por objetoaquisição de gêneros alimentícios, através da ARP nº 20/2022 derivada do PE nº 37/2022/CPL, constante no processo nº 1962/2022

Valor: O preço global do presente contrato é de**R$4.931,01(quatro mil, nocentos e trinta e um reais e um centavo)**

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Assistência Social:
II - Classificação Funcional:
08.244.0004.2015.0000 - MANUT. DO PROGRAMA PSB/CRAS/SCFV
Valor: R$2.219,92 (dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavo);
08.244.0004.2014.0000 - CO-FINANCIAMENTO/ESTADO-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Valor: R$2.711,09 (dois mil, setessento e onze reais e nove centavo);
III - Elemento de Despesa:3390.30.00(MATERIAL DE CONSUMO);
V - Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social - FAMAS;

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Machadinho DOeste/RO,06/04/2023.

L S DE BRITO LTDA
CNPJ/MF n07.481.547/0001-03
Contratada

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:86683CCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/CPL/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/SEMOSP/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/SEMOSP/2023
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 5.682/PMMA/2022, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Administrativo Nº 16/SEMOSP/2023**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 28 de abril de 2023, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS.**

O valor estimado: R$: 406.023,00 (Quatrocentos e seis mil vinte três reais).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 11 de Abril de 2023.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 5.682/PMMA/2022

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:47E4FF3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA
DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 002/2020

DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 002/2020 E SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS COM A EMPRESA ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA, COM ESPECIALIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

"DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 002/2020 E SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (SERRA PREVI) E A EMPRESA ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA."

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mirante Serra - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.112.791/0001-53, com sede a Rua Marechal Rondon, nº 2482, Centro, município de Mirante da Serra, neste ato representado por seu Superintendente------ **Celso Martins dos Santos**, RG: nº 587.872 SESDEC/RO, inscrito no CPF 584.536.872-34, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 2198, Centro, no município de Mirante da Serra – RO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.337.446/0001-80, com sede na Avenida Maringa, nº.5095, na cidade de Rolim de Moura, bairro: centro, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu (sua) responsável legal, o (a) senhor (a) Ildo Lucas Caliani, portador do CPF n° 947.238.852-34 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **DISTRATO do Contrato nº 002/2020, na vigência do terceiro termo aditivo**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, que rege também a forma deste Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Fica rescindido, nesta data, o terceiro termo aditivo ao contrato 002/2020, Considerando a extinção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirante da Serra e a Criação Fundo Previdência de Mirante da Serra CNPJ 49.560.572/0001-14, através da Lei nº 1271 de 31 de janeiro de 2023, assim o Fundo de Previdência ficou impedido de efetuar qualquer pagamento da área administrativa, em que a SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO ficou responsável a custear as despesas administraiva do Fundo de Previdência, no entanto, essa Secretaria já dispõe desse serviço licitado com outra empresa. Para firmeza do presente, e como prova do Distrato, é lavrado o presente distrato do terceiro termo aditivo ao contrato 002/2020 e publicado nos átrios da Prefeitura, Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município – AROM, rescisão do contrato retroage a 31 de março de 2023 conforme ofício protocolado na empresa Rolin Net e final de prestação dos serviços.

Mirante da Serra, 11 de abril de 2023.

Contratante

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
Portaria 6494/2023

TESTEMUNHAS

1ª_____
MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
CPF – 820.817.196-19

2ª_____
SUELI MONTEIRO DA SILVA
CPF – 606.085.602-00

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:A4E75338

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1302/2023

DE 11 DE ABRIL 2023.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de anulação de dotação orçamentária com criação de elemento de despesa, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com criação de Elemento de Despesa na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.250 de 20 de dezembro de 2022) distribuída à seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 30.000,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita..... R$ 30.000,00
F.R.: 01500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): ..... R$ 30.000,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 30.000,00
F.R.: 01500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0004.2006	4.4.90.52	01.500	R$ 30.000,00	-
0004.2006	3.3.90.32	01.500	-	R$ 30.000,00

Mirante da Serra – RO, 11 de Abril de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:9561200D

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se faz necessário para dirimir toda forma de duvida ou inconsistência aos interessados pelo certame e também ao órgão de controle.

No edital ora citado, dispõe de prazo á ser cumpridos e no caso dos convocados que não comparecerem, nem se manifestaram, decorrendo o prazo, e diante da necessidade de interesse público, foram convocados os candidatos posteriores, sempre cumprindo o quadro de vagas descritos na lei nº 1148/2022.

Também houve alguns candidatos que desistiram de tomar posse ou do cargo conforme consta nos outros, justificando assim, a convocação dos posteriores.

Quanto a nova convocação persistem em vagas disponíveis constante no anexo I da lei nº 1192/2022, e a necessidade do interesse público.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:86B385EE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CONVOCAÇÃO

EDITAL DA 13ª CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão de aprovação no **TESTE SELETIVO Nº 315/2022**, que tem por objetivo atender necessidade de contratação temporária de servidores para atender o Município de Mirante da Serra-RO, regida pelo **Edital nº 001/2022, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga,** ficando ciente o candidato convocado que, conforme definido no Edital a contratação será temporária de acordo com a necessidade da Secretaria que estiver lotado podendo ou não ser prorrogada.

Cargo: Agente Administrativo

Classificação	Nome Candidato	NOTA
17	DAIELLI GOMES DA SILVA	8.0
18	MILENA RODRIGUES CORTES	8.0

Cargo: Monitor

Classificação	Nome Candidato	NOTA
10	CREUSA CORREIA DOS SANTOS	5.0

Cargo: Cuidado Escolar

Classificação	Nome Candidato	NOTA
10	GILMARA DE ASSIS DO NASCIMENTO	7.0

Cargo: Agente de Serviços Sociais

Classificação	Nome Candidato	NOTA
02	EDVANE BELICIO DA SILVA	6.0

Cargo: Agente de Limpeza e Conservação

Classificação	Nome Candidato	NOTA
22	ROSIMERIA GOMES DA SILVA	7.0

Cargo: Supervisor

Classificação	Nome Candidato	NOTA
03	IVANEIDE DA SILVA ROCHA	8.0

OBS: Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos para autenticação:
DOCUMENTOS
Cópia de CPF - Válido
Cópia RG - Original
Cópia CPF dos Dependentes (Filhos e Esposo) de qualquer idade
Copia Carteira Tipagem Sanguínea
Copia de imposto de renda isento.
Certidão de Nascimento/casamento – averbação de divorcio
Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
Cópia de PIS/PASEP ou declaração de que não possui cadastro.
Título Eleitoral
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e Cópia).
Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
Comprovante de Residência; Atualizado
Comprovante de escolaridade (diploma ou comprovante de conclusão de curso)
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de dedicação exclusiva para o cargo que concorre (expedida pelo próprio candidato);
Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato);
Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (declarado pelo próprio candidato);
Comprovante de registro no respectivo conselho; (Carteira Profissional)
Atestado de Sanidade Física e Mental, acompanhado dos seguintes exames laboratoriais e de imagem: hemograma completo; glicemia jejum, TGO, TGP, bilirrubinas totais e frações, ureia e creatina, colesterol totais e frações, triglicerídeos; raio X de torax; coluna total; ECG simples. O referido atestado deverá ser emitido por médicos do quadro Municipal;
Declaração de que não faz parte do grupo de risco à Covid-19.
Ter idade mínima entre 18 a 50 anos para os cargos - Agente Limpeza e Conservação, Agente Serviços Gerais;Oficial de Obras; Auxiliar de Obras
Declaração de Bens
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Instancia, da comarca de residência do Candidato

Mirante da Serra, 11 de Abril de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:A83C9833

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 811/SEMECE/2022
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TENHA HABILITAÇÃO LEGAL EM EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA DO ESTADIO OSMAR FERNANDES DE BRITO, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 145 M², SITO A RUA GONÇALVES DE PAIVA COM RUA PIAUI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO, PROJETO E DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação localizado no ID 13927, do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 07/CPL/2022 (Menor Preço Global), Convênio Plataforma+Brasil Nº. 909726/2021, considerando o Parecer Jurídico ID 13136, Parecer da Controladoria Geral Municipal ID 13506, e as decisões da CPL as folhas de nº 166 ao ID 13927, constante nos autos. Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01– **T F DE SOUZA SOARES EIRELI, CNPJ: 35.297.841/0001-97** no valor de R$ 238.338,91 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos).
Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 11 de Abril 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:2537E666

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 166/SEMOSP/2023
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, NA RUA PIAUÍ ENTRE O TRECHO DA RUA MARECHAL RONDON E RUA RIO GRANDE DO SUL, CONFORME O CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 915850/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO, PROJETO E DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM DESTE EDITAL.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação localizado no ID 13932, do procedimento licitatório na modalidade Tomada de

Preços 01/CPL/2022 (Menor Preço Global), Convênio Plataforma+Brasil **Nº 915850/2021**, considerando o Parecer Jurídico ID 12518, Parecer da Controladoria Geral Municipal ID 13437, e as decisões da CPL ID 2814 ao ID 13932, constante nos autos.
Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01– **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA, CNPJ: 34.727.776/0001-20** no valor de R$ 1.446.781,95 **(Um Milhão Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos).**
Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 11 de Abril 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:F911AD11

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 37 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 37 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64

Representante: Guilherme Berria

Telefone: (54) 3523-2202

Email: licitacao@goldenplus.net.br

Endereço: R GOTARDO MAZZAROLO, 16 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item: 93 Quantidade: 2.625,00 **Unidade:** Unidade **Marca:** Propria **Modelo:** Propria **Preço Unitário:** R$ 9,42 **Valor Total:** R$24.727,50

Descrição: Solução fisiológica 0,9% frasco 1000mL – sistema fechado (infusão EV) (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)

Total: R$ 24.727,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à

contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata

e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
17.472.278/0001-64

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:F96CDBE0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 39 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 39 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.595.725/0001-84

Representante: Jacilde Tonin

Telefone: (54) 3523-2005

Email: novasul@novasulmedicamentos.com.br

Endereço: R José Bonifácio, 584 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item: 54 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** Hypofarma **Modelo:** Hypofarma **Preço Unitário:** R$ 2,50 **Valor Total:** R$2.500,00

Descrição: Buscopan composto injetável ampolas 5ml

Total: R$ 2.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem

bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14.595.725/0001-84

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:2C62818D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6567/2023

PORTARIA DE Nº6567/2023. EM 10 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA SUELI MONTEIRO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia SUELI MONTEIRO DA SILVA, para exercer o cargo de Departamento de Planejamento e Orçamento DAS-4, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:1E11C60C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 40 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 40 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 38.460.625/0001-09

Representante: MARCELO RODRIGUES MENDES

Telefone: (69) 3441-2956

Email: topmlicitacao@gmail.com

Endereço: R MONTEIRO LOBATO, 1415 - FLORESTA, Cacoal - RO - 76965-750

Item: 5 Quantidade: 300,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** Teuto **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$ 2,27 **Valor Total:** R$681,00

Descrição: Amicacina, sulfato 50mg/ml - sol inj. - 2ml

Item: 7 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** Cristalia **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$
32,20

Valor Total: R$3.220,00

Descrição: Atracúrio, besilato 10mg/ml - sol. inj. - 5ml

Item: 9 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Copo/frasco **Marca:** Cristalia **Modelo:** C/F **Preço Unitário:** R$
19,91

Valor Total: R$1.991,00

Descrição: Bário, sulfato suspensão oral (100%) 1g- 150ml

Item: 26

Quantidade: 100,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** Hipolabor **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$
13,04

Valor Total: R$1.304,00

Descrição: Flumazenil 0,1mg/ml - sol. inj. - 5 ml

Item:	Quantidade: 500,00	Unidade: Comprimido	Marca: Hebron	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
33				COM	51,59	R$25.795,00

Descrição: Misoprostol 200 mcg

Item:	Quantidade: 500,00	Unidade: Comprimido	Marca: Hebron	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$5.815,00
34				COM	11,63	

Descrição: Misoprostol 25 mcg

Item: 36
Quantidade: 300,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** Cristalia **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$ 6,73 **Valor Total:** R$2.019,00

Descrição: Morfina, sulfato 1mg/ml- sol. inj. 2 ml

Item: 37

Quantidade: 50,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** União **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$
13,56

Valor Total: R$678,00

Descrição: Neostigmina, metilsulfato 0,5mg/ml - sol. inj. - 1 ml

Total: R$ 79.222,00

Item: 39

Quantidade: 100,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** União **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$ 4,73 **Valor Total:** R$473,00

Descrição: Petidina, cloridrato 50mg/ml - sol. inj - 2 ml

Item: 51

Quantidade:
1.000,00

Unidade: Ampola **Marca:** Blau **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$ 3,75 **Valor Total:** R$3.750,00

Descrição: Ampicilina sódica injetável 1g pó liofilizado + diluente

Item: 59

Quantidade: 500,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** Hipolabor **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$ 4,54 **Valor Total:** R$2.270,00

Descrição: Clindamicina fosfato150mg /ml sol.inj. - 2 ml

Item: 60

Quantidade: 500,00 **Unidade:**
Frasco/ampola

Marca: Blau **Modelo:** F/A **Preço Unitário:** R$ 7,18 **Valor Total:** R$3.590,00

Descrição: Cloranfenicol frasco-ampola 1g,

Item: 63

Quantidade: 100,00 **Unidade:** Pomada **Marca:** Cristalia **Modelo:** POM

Preço Unitário: R$
14,87

Valor Total: R$1.487,00

Descrição: Colagenase+Cloranfenicol 30g

Item: 65

Quantidade: 100,00 **Unidade:** Bisnaga **Marca:** Cristalia **Modelo:** BIS **Preço Unitário:** R$
54,03

Valor Total: R$5.403,00

Descrição: Desoxirribonuclease 666 u/g+ Fibrinolisina 1 u/g + cloranfenicol0,01 g/g bisnaga 30 g.

Item: 66

Quantidade: 100,00 **Unidade:** Frasco **Marca:**
Rioquimica

Modelo: FRA **Preço Unitário:** R$ 27,15

Valor Total: R$2.715,00

Descrição: Digliconato de clorexidina 2% degermante liquida com tensoativos, 01 litro

Item: 67

Quantidade: 500,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** Mylan **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$
19,60

Valor Total: R$9.800,00

Descrição: Enoxaparina (20mg/0,2ml), sol. inj. seringa pré - enchidas 0,2ml, produzido deacordo com a nr 32, rdc 17/2010, rdc 55/2010 onde possua estudo/ensaiosclinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos,deverão observar e estarem adequados a rdc55/2010/anvisa/ms.

Item: 77

Quantidade: 300,00 **Unidade:** Bolsa/frasco **Marca:** Cristalia **Modelo:** B/F **Preço Unitário:** R$
22,30

Valor Total: R$6.690,00

Descrição: Levofloxacino 5mg/mL – bolsa 100mL – solução injetável

Item: 80

Quantidade: 300,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** Blau **Modelo:** AMP **Preço Unitário:** R$ 0,87 **Valor Total:** R$261,00

Descrição: Metoclopramida, cloridrato 5mg/ml - sol. inj. - 2 ml

Item: 98

Quantidade: 50,00 **Unidade:**
Frasco/ampola

Marca: Blau **Modelo:** F/A **Preço Unitário:** R$
25,60

Valor Total: R$1.280,00

Descrição: Suxametônio, cloridrato 500 mg - pó p/ sol. inj.

Total: R$ 79.222,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços,

atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.

O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:

srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três

centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
38.460.625/0001-09

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:116C0E29

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 40.274.237/0001-85

Representante: CARLA EVA PRICHOA

Telefone: (54) 3712-5636

Email: clmfarma.med@gmail.com

Endereço: R JACINTO GODOY, 390 - CENTRO, Erechim - RS - 99700-384

Item: 11 Quantidade: 200,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** santec **Modelo:** santec **Preço Unitário:** R$ 0,90 **Valor Total:** R$180,00

Descrição: Bicarbonato de sódio 8,4% - sol. inj.- 10ml
Item: 14 Quantidade: 250,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** santec **Modelo:** santec **Preço Unitário:** R$ 1,05 **Valor Total:** R$262,50

Descrição: Cloreto de potássio 10%, sol. inj. - 10 ml

Item: 15 Quantidade: 250,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** santec **Modelo:** santec **Preço Unitário:** R$ 0,92 **Valor Total:** R$230,00

Descrição: Cloreto de potássio 19,1%, sol. inj. - 10 ml

Item: 16 Quantidade: 300,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** santec **Modelo:** santec **Preço Unitário:** R$ 0,73 **Valor Total:** R$219,00

Descrição: Cloreto de sódio 10%, sol. inj. - 10 ml

Item: 17 Quantidade: 300,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** santec **Modelo:** santec **Preço Unitário:** R$ 0,83 **Valor Total:** R$249,00

Descrição: Cloreto de sódio 20%, sol. inj. - 10ml

Item: 42 Quantidade: 200,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** santec **Modelo:** santec **Preço Unitário:** R$ 1,18 **Valor Total:** R$236,00

Descrição: Sulfato de Magnésio 10% 100mg/ml - sol. inj. - 10 ml

Item: 53 Quantidade: 200,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** hipolabor **Modelo:** hipolabor **Preço Unitário:** R$ 8,50 **Valor Total:** R$1.700,00

Descrição: Bupivacaína Solução Injetável - 4 ml (macaina pesada)

Item: 90 Quantidade: 50,00 **Unidade:** Frasco **Marca:** cristalia **Modelo:** cristalia **Preço Unitário:** R$ 244,00 **Valor Total:** R$12.200,00

Descrição: Sevoflurano 1mg/ml - sol. inalanante - 100 ml

Total: R$ 15.276,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência

de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às

despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
40.274.237/0001-85

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:37737519

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº. 04/SEMUG/CRP/2023

RETIFICAÇÃO Nº. 04/SEMUG/CRP/2023
A Comissão de Registro de Preço – CRP, através da sua Presidente, Marcilene Vicente Fonseca, nomeada através do Decreto nº.6348 /2022, vem através deste retificar a publicação feita na DOM e Portal da transparência de Mirante da Serra – RO. Tal procedimento visa corrigir matéria publicada na Ata de Registro de preços N° 34/SRP/2023 na descrição da unidade de medida do item N° 194. Dessa forma sendo necessário adequar a descrição da publicação citada à cima. O presente ato tem a função de sanar os erros formais cometidos sendo alteradas somente as descrições pautadas a cima.
Onde se lê:
Item 194 - Ata de Registro de Preço n° 34/SRP/2023

194	**Duloxetina 30mg caps**	Comp.	2.500	R$ 1,46	R$ 3.650,00

Leia – se:
Item 194- Ata de Registro de Preço n° 34/SRP/2023

194	**Duloxetina 30mg caps**	CAPS	2.500	R$ 1,46	R$ 3.650,00

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:94D6A7C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6568/2023

PORTARIA DE Nº6568/2023. EM 11 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA JENNIFFER OLIVEIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIVISÃO DE PROGRAMA E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia JENNIFFER OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Divisão de Programa e Projetos GEC-3, da Secretaria Municipal De Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 01 de Maio de 2023, revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:131330A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6569/2023

PORTARIA DE Nº 6569/2023 EM 11 DE ABRIL DE 2023.

"REVOGA A PORTARIA Nº 6238 DE 07 DE JUNHO DE 2022 QUE NOMEIA NANCI EVARISTO DA SILVA CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JORGE DE LIMA TIPO III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria nº6238/2022 de NANCI EVARISTO DA SILVA, CPF: 577.788.412-15, RG: 574.392/SSP-RO, Servidora com carga horário de 30 horas semanais no cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Jorge de Lima Tipo III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data 01 de Maio de 2023. Revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:37096423

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 6564/2023

ERRATA

PORTARIA N° 6564/2023 DE 06 DE ABRILDE 2023
A portaria 6564/2023 de 06 de Abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de Abril de 2023, pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE LÊ:
Nomeia FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA para exercer o Cargo de função gratificada de apoio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS).
LÊ-SE:
Nomeia FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA para exercer o Cargo de função gratificada de apoio GEC-5 da Secretaria Municipal de Saúde

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:343C8B8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3329

De 11 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 30.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 1.250 de 20 de Dezembro de 2022 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$***

30.000,00 (trinta mil reais), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.3.90.32 - 409	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	30.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**30.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
4.4.90.52 - 56	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**30.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:CB39FDD3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 46 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 46 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 16.845.253/0001-04

Representante: MBR FERNANDES

Telefone: (69) 3443-5059

Email: dentalcacoal@hotmail.com

Endereço: Rua São luís, 1415 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-763

Item: 19

Quantidade:
10,00

Unidade:
Und.

Marca: SAFTI **Modelo:** SAFTI **Preço Unitário:** R$ 150,00

Valor Total:
R$1.500,00

Descrição: Ambú reanimador completo, adulto, silicone, válvula inferior com conexão direta que elimina a necessidade de uma válvula intermediária para conexão com o ambú. Composição: balão em silicone autoclavável adulto: 1600 ml; máscara facial em silicone; válvula superior e inferior; reservatório de 2.500ml.Garantia mínima de 03 (três) meses para defeitos de fabricação ou materiais.

Item: 79

Quantidade:
20,00

Unidade: Cx. **Marca:**
TECHNOFIO

Modelo:
TECHNOFIO

Preço Unitário: R$
110,00

Valor Total:
R$2.200,00

Descrição: Fio de sutura catgut cromado n.º 2-0, 70cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades.

Total: R$ 3.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.

O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após

constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução

contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
16.845.253/0001-04

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:B014455C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 21.971.041/0001-03

Representante: Vera Romanazzi

Telefone: (18) 3621-2872

Email: kcr@kcrequipamentos.com.br

Endereço: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba - SP - 16075-370

Item: 29 Quantidade: 4,00 **Unidade:** Un. **Marca:** LIDER **Modelo:** LD230 BABY **Preço Unitário:** R$ 830,00 **Valor Total:** R$3.320,00

Descrição: Balança digital para recém-nascido, Balança eletrônica, gabinete em ABS injetado e berço em ABS, possui pés reguláveis garantindo conforto e segurança nas pesagens de bebês e recém-nascidos.Display de LED de alta luminosidade que garante perfeita visualização do resultado da pesagem.
Total: R$ 3.320,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que

desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.

O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
21.971.041/0001-03

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:97A3C6C7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 52 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 52 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 07.094.705/0001-64

Representante: LUCAS FRANCO CUNHA

Telefone: (62) 3252-1210

Email: licitacao2@hospshop.com

Endereço: R PIRES DO RIO, 000 - SETOR JARDIM LUZ, Aparecida de Goiânia - GO - 74915-185

Item: 10 Quantidade:
3.000,00

Unidade: Und **Marca:** KDL **Modelo:** KDL **Preço Unitário:** R$ 4,50

Valor Total:
R$13.500,00

Descrição: Agulha para Anestesia Raquidiana Spinal 22Gx3 - 1/2

Item: 11 Quantidade:
5.000,00

Unidade: Und **Marca:** KDL **Modelo:** KDL **Preço Unitário:** R$ 4,30

Valor Total:
R$21.500,00

Descrição: Agulha para Anestesia Raquidiana Spinal 25Gx3 - 1/2

Item: 31 Quantidade: 500,00 **Unidade:** Und **Marca:** LABOR **Modelo:** LABOR **Preço Unitário:** R$
4,55

Valor Total:
R$2.275,00

Descrição: Bolsa coletora de urina sistema fechado com capacidade de 2.000ml, graduado a cada 100 ml; Produzida em PVC atóxico;

Estéril; Possui tubo extensor transparente e flexível, clamp corta fluxo, tubo de drenagem e ponto de coleta de amostra; Válvula anti-refluxo; filtro de ar hidrófobo; Alça plástica para transporte ou fixação no leito e alça de fixação do tubo de drenagem; Embalado individualmente;

Item: 41 Quantidade: 30,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** POLIMED **Modelo:** POLIMED **Preço Unitário:** R$
83,00

Valor Total:
R$2.490,00
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 14G (jelco). Biselultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.

Item: 46 Quantidade: 60,00 **Unidade:**
Caixa.

Marca: POLIMED **Modelo:** POLIMED **Preço Unitário:** R$
77,00

Valor Total:
R$4.620,00

Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 24G (jelco). Biselultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid

Item: 48 Quantidade: 72,00 **Unidade:** Cx. **Marca:**
DESCARBOX

Modelo:
DESCARBOX

Preço Unitário: R$
72,00

Valor Total:
R$5.184,00

Descrição: Coletor para material perfurocortante com capacidade de 07 litros; Fabricado em papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro. Devendo ser constituído de: sacola plástica amarela + fundo rígido + cinta lateral + coletor semi-montado + bandeja interna; com trava de segurança; alça dupla para transporte; descartável e de uso único. Caixa com 20 unidades.

Item: 55 Quantidade: 120,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$
26,67

Valor Total:
R$3.200,40

Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n° 21 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp).

Item: 58 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$
30,89

Valor Total:
R$3.089,00

Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n° 27 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)

Item: 61 Quantidade:
1.500,00

Unidade: Und. **Marca:** LABOR **Modelo:** LABOR **Preço Unitário:** R$
1,50

Valor Total:
R$2.250,00

Descrição: Equipo de infusão microgotas em pvc com regulador de fluxo, luer com tampa, estéril, descartável.

Item: 63 Quantidade:
3.500,00

Unidade: Unid. **Marca:** WILTEX **Modelo:** WILTEX **Preço Unitário:** R$
0,72

Valor Total:
R$2.520,00

Descrição: Equipo Multivias com Clamp duas vias Estéril

Item: 66 Quantidade:
3.000,00

Unidade: Und. **Marca:** GLOMED **Modelo:** GLOMED **Preço Unitário:** R$
0,95

Valor Total:
R$2.850,00

Descrição: Equipo soro macrogotas com injetor lateral. Descartável, gotejador 20 gotas = 1ml. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com filme termoplástico e selado termicamente; esterilizado a óxido de etileno;PVC flexível; Tubo de 1,50m com ponta perfurante e tampa protetora;Pinça rolete e corta-fluxo; Injetor lateral resistente;Conector tipo luer universal; Câmara gotejadora macrogotas com respiro de ar com filtro Hidrófobo e Bacteriológico.

Item: 67 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Und. **Marca:** PREMIUN **Modelo:** PREMIUN **Preço Unitário:** R$
66,50

Valor Total:
R$6.650,00

Descrição: Esfigmomanômetro adulto, analógico, aneróide, de braço, até 300 mmhg, braçadeira em nylon, fecho em velcro, adulto. Verificado e aprovado pelo INMETRO.

Item: 68 Quantidade: 10,00 **Unidade:** Un. **Marca:** PREMIUN **Modelo:** PREMIUN **Preço Unitário:** R$
69,00

Valor Total: R$690,00

Descrição: Esfignomanômetro infantil, braçadeira em nylon com fechamento de contato.Braçadeira para circunfêrencia de braço de 10 à 23 cm (1 à 7 anos).Manguito em PVC Verificado e aprovado pelo INMETRO.

Item: 69 Quantidade:
2.000,00

Unidade: Rolo **Marca:** ADPELE **Modelo:** ADPELE **Preço Unitário:** R$
10,30

Valor Total:
R$20.600,00

Descrição: Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m. Cor branca, enrolado em carretel plástico fita Impermeável super flexível indicada para fixação de curativos,

Item: 71 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Und **Marca:** R.QUIMICA **Modelo:** R.QUIMICA **Preço Unitário:** R$
2,89

Valor Total: R$289,00

Descrição: Esponja Assepsia 2% digliconato de clorexidina escova 22ml

Item: 112

Quantidade: 300,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$
14,50

Valor Total:
R$4.350,00

Descrição: Luva de procedimento tamanho grande, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 Unidades.

Item: 113

Quantidade: 500,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$
14,50

Valor Total:
R$7.250,00

Descrição: Luva de procedimento tamanho médio, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 Unidade.

Item: 114

Quantidade: 250,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$
14,50

Valor Total:
R$3.625,00

Descrição: Luva de procedimento tamanho pequeno, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 Unidade.
Total: R$ 106.932,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
07.094.705/0001-64

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:EBAF060C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 34.055.837/0001-50
Representante: HELOISA HELENA GARCIA

Telefone: (48) 3086-2251

Email: mulletcomercio@gmail.com

Endereço: AVENIDA CORONEL ANTONIO LEHMKUHL, 1030 - CENTRO, Águas Mornas - SC - 88150-000

Item: 32 Quantidade: 10,00 **Unidade:** Und **Marca:** RSTAR **Modelo:** BOLSA APH **Preço Unitário:** R$ 213,00 **Valor Total:** R$2.130,00

Descrição: Bolsa térmica 36 litros para transporte de medicamentos;Revestimento em PVC e fabricação em poliéster; dobrável, com um plástico interno que pode ser removido permitindo a higienização do cooler com mais facilidade; revestimento em PVC e fabricação em poliéster.
Total: R$ 2.130,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e

produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º

872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
34.055.837/0001-50

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:379B1074

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 44.779.242/0001-09

Representante: Pedro Henrique dos Santos

Telefone: (69) 3441-2160

Email: phlicitacao@outlook.com

Endereço: R ANTONIO DEODATO DURCE, 3247 - FLORESTA, Cacoal - RO - 76965-740

Item: 1 Quantidade: 50,00 **Unidade:** Pct. **Marca:** Theoto **Modelo:** Pct. **Preço Unitário:** R$ 6,24 **Valor Total:** R$312,00

Descrição: Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento; 1,50cm de largura; 2mm de espessura; Embalado em pacote com 100 peças.
Item: 15 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** Ciclofarma **Modelo:** Frs. **Preço Unitário:** R$ 5,50 **Valor Total:** R$5.500,00

Descrição: Álcool etílico hidratado em gel 70 INPM embalagem com 500gr.

Item: 49 Quantidade: 2.400,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: Descarbox **Modelo:**
Unid.

Preço Unitário: R$ 6,30 **Valor Total:**
R$15.120,00

Descrição: Coletor para material perfurocortante com capacidade de 20 litros; Fabricado em papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro; devendo ser constituído de: sacola plástica amarela + fundo rígido + cinta lateral + coletor semi-montado + bandeja interna; com trava de segurança; alça dupla para transporte; descartável e de uso único.
Item: 64 Quantidade: 500,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 1,47 **Valor Total:** R$735,00

Descrição: Equipo para nutrição enteral, material pvc cristal, comprimento mín. 120cm, tipo câmara flexível com filtro ar, tipo gotejador gota padrão, tipo pinça regulador de fluxo, tipo conector luer com tampa, esterilidade estéril, descartável.

Item: 70 Quantidade: 1.600,00 **Unidade:**
Rolo.

Marca: Ciex **Modelo:**
Rolo.

Preço Unitário: R$ 3,41 **Valor Total:** R$5.456,00

Descrição: Esparadrapo micropore 25mm x 4,5m. Devidamente registrado na ANVISA

Item: 82 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** Technofio **Modelo:** Cx. **Preço Unitário:** R$
117,00

Valor Total: R$2.340,00

Descrição: Fio de sutura catgut simples n.º 1-0, 70cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm.Caixa com 24 unidades

Item: 83 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** Technofio **Modelo:** Cx. **Preço Unitário:** R$
117,00

Valor Total: R$2.340,00

Descrição: Fio de sutura catgut simples n.º 2-0, 70cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades.

Item: 84 Quantidade: 60,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** Technofio **Modelo:** Cx. **Preço Unitário:** R$ 49,50 **Valor Total:** R$2.970,00

Descrição: Fio de sutura nylon n° 3-0, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm. Caixa com 24 unidades.

Item: 86 Quantidade: 600,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: Ciex **Modelo:**
Unid.

Preço Unitário: R$ 4,75 **Valor Total:** R$2.850,00

Descrição: Fita adesiva autoclave – 19mmx30m, fita indicadora de esterilização a vapor, a viragem ocorre em lista negras

Item: 95 Quantidade: 400,00 **Unidade:**

Unid.

Marca: Kolplast **Modelo:**
Unid.

Preço Unitário: R$ 3,30 **Valor Total:** R$1.320,00

Descrição: Kit ginecológico Papanicolau com especulo grande

Item: 96 Quantidade: 1.200,00 **Unidade:** Kit **Marca:** Kolplast **Modelo:** Kit **Preço Unitário:** R$ 3,06 **Valor Total:** R$3.672,00

Descrição: Kit ginecológico Papanicolau com especulo médio

Item: 98 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** Medix **Modelo:** Cx. **Preço Unitário:** R$ 28,18 **Valor Total:** R$563,60

Descrição: Lâmina de bisturi nº 11, caixa com 100 unidades.

Item: 104

Quantidade: 20,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Bioland **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 90,00 **Valor Total:** R$1.800,00

Descrição: Lanterna Clinica em metal preta, lâmpada de Led, Funcionamento com 2 pilhas AAA (palito)Medidas aproximadas: alt. x larg x profundidade: 14x1,5x1,5cm. Devidamente Registrado na ANVISA. Garantia mínima de 03 meses.

Item: 108

Quantidade: 600,00 **Unidade:** Par **Marca:** Medix **Modelo:** par **Preço Unitário:** R$ 1,30 **Valor Total:** R$780,00

Descrição: Luva cirúrgica estéril 6,5, podendo ser entregues caixas

Item: 109

Quantidade: 600,00 **Unidade:** Par **Marca:** Medix **Modelo:** par **Preço Unitário:** R$ 1,30 **Valor Total:** R$780,00

Descrição: Luva cirúrgica estéril 7,0, podendo ser entregues caixas

Item: 110 Quantidade: 600,00 **Unidade:** Par **Marca:** Medix **Modelo:** par **Preço Unitário:** R$ 1,30 **Valor Total:** R$780,00

Descrição: Luva cirúrgica estéril nº 7,5. Uso único, descartável, talcada com pó bio absorvível, podendo ser entregues caixas

Item: 111 Quantidade: 600,00 **Unidade:** Par **Marca:** Medix **Modelo:** par **Preço Unitário:** R$ 1,30 **Valor Total:** R$780,00

Descrição: Luva cirúrgica estéril nº 8,0. Uso único, descartável, talcada com pó bio absorvível, podendo ser entregues caixa

Item: 116 Quantidade: 300,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: Medix **Modelo:**
Unid.

Preço Unitário: R$ 5,25 **Valor Total:** R$1.575,00

Descrição: Máscara de Oxigênio de alta concentração adulto com reservatório. Não Reinalante.

Item: 117 Quantidade: 100,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: Medix **Modelo:**
Unid.

Preço Unitário: R$ 5,10 **Valor Total:** R$510,00

Descrição: Máscara de Oxigênio de alta concentração infantil com reservatório. Não Reinalante.

Item: 120

Quantidade: 300,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** Medix **Modelo:** cx. **Preço Unitário:** R$ 6,75 **Valor Total:** R$2.025,00

Descrição: Máscara descartável cirúrgica tripla, com elástico, na cor azul, devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 50 unidades.

Item: 121

Quantidade: 1.200,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** Descarbox **Modelo:** Cx. **Preço Unitário:** R$ 6,16 **Valor Total:** R$7.392,00

Descrição: Máscara descartável cirúrgica tripla, com elástico, na cor branca, devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 50 unidades.

Item: 123

Quantidade: 20,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Gtech **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$
150,30

Valor Total: R$3.006,00

Descrição: Medidor de pressão arterial automático de braço. Tipo de aparelho: automático; método de medição: ocilométrico inteligência pressurizada; Memória: para 120 medições com data e hora Tempo para medição: 1 minuto Outras funções: detector de arritmia cardíaca / indicador dehipertensão

Dimensões aproximadas do produto (cm) – axlxp: 6,4x10,4x9,5cmtela LCD Garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação acompanha: manual de instruções

Item: 141

Quantidade: 100,00 **Unidade:** Und **Marca:** Medix **Modelo:** Und **Preço Unitário:** R$ 2,10 **Valor Total:** R$210,00

Descrição: Seringa descartável bico cateter 60ml

Item: 144

Quantidade:
30.000,00

Unidade: Und **Marca:** Sr **Modelo:** Und **Preço Unitário:** R$ 0,30 **Valor Total:** R$9.000,00

Descrição: Seringas descartável 05mlagulhada , Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.

Item: 152

Quantidade: 60,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 13,35 **Valor Total:** R$801,00

Descrição: Sonda trato digestivo nasoenteral nº 10, Produzidas em poliuretano, adaptam-se facilmente à anatomia do paciente;Composta por tubo radiopaco em toda sua extensão; Acompanham fio-guia em aço inox pré-lubrificado composto por 7 fios trançados e ponta atraumática; Ponteira reduzida para proporcionar mais conforto ao paciente;

Item: 153

Quantidade: 60,00 **Unidade:** Un. **Marca:** Medix **Modelo:** Un. **Preço Unitário:** R$ 13,35 **Valor Total:** R$801,00

Descrição: Sonda trato digestivo nasoenteral nº 12, Produzidas em poliuretano, adaptam-se facilmente à anatomia do paciente; Composta por tubo radiopaco em toda sua extensão; Acompanham fio-guia em aço inox pré-lubrificado composto por 7 fios trançados e ponta atraumática; Ponteira reduzida para proporcionar mais conforto ao paciente.

Item: 167

Quantidade: 100,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 3,00 **Valor Total:** R$300,00

Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 16, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.

Item: 168

Quantidade: 440,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 3,00 **Valor Total:** R$1.320,00

Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 18, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.

Item: 169

Quantidade: 40,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 3,00 **Valor Total:** R$120,00

Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 20, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.

Item: 170

Quantidade: 40,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 3,00 **Valor Total:** R$120,00

Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 22Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.

Item: 178

Quantidade: 40,00 **Unidade:** Pct **Marca:** Medix **Modelo:** Pct **Preço Unitário:** R$ 9,00 **Valor Total:** R$360,00

Descrição: Touca de procedimento descartável, pacote com 100 unidades, tamanho único.

Item: 179

Quantidade: 4,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 4,35 **Valor Total:** R$17,40

Descrição: Tubo endotraqueal 3.0, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros;Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico;Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.

Item: 180

Quantidade: 20,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 4,35 **Valor Total:** R$87,00

Descrição: Tubo endotraqueal 4.0, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros;

Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.

Item: 181

Quantidade: 20,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 4,35 **Valor Total:** R$87,00

Descrição: Tubo endotraqueal 6.0, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal, com marcadores de graduação em centímetros; embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.

Item: 182

Quantidade: 20,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 4,35 **Valor Total:** R$87,00

Descrição: Tubo endotraqueal 7.5, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; marcadores de graduação em centímetros; embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; disponível com e sem balão. Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; balão de alto volume baixa pressão.

Item: 183

Quantidade: 20,00 **Unidade:** Und. **Marca:** Medix **Modelo:** Und. **Preço Unitário:** R$ 4,35 **Valor Total:** R$87,00

Descrição: Tubo endotraqueal 8.0, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; marcadores de graduação em centímetros; embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; disponível com e sem balão; fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; balão de alto volume baixa pressão.

Item: 189

Quantidade:
11.250,00

Unidade: Rolo **Marca:** Pérola /
Ludan

Modelo: Rolo **Preço Unitário:** R$ 0,56 **Valor Total:** R$6.300,00

Descrição: Atadura de crepom 10 cm x 1,8 m 100% algodão (Item destinado para AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Total: R$ 82.304,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação

no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela

pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
44.779.242/0001-09

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:115E1980

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 33.665.884/0001-52

Representante: Rosilene Vidal

Telefone: (62) 3123-4147

Email: licitacao02@medmaissaudehospitalar.com.br

Endereço: AV ELI ALVES FORTE, 1062 - RES SOLAR BOUGAINVILLE, Goiânia - GO - 74393-376

Item: 17 Quantidade: 2.000,00 **Unidade:** Embalagem **Marca:** FAROL **Modelo:** FAROL **Preço Unitário:** R$ 13,31 **Valor Total:** R$26.620,00

Descrição: Algodão, tipo hidrófilo, apresentação em bolas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade não estéril, pacote com 500gr.

Total: R$ 26.620,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.

O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:

srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três

centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
33.665.884/0001-52

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:E10063A1

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 36/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 423/2023
CELEBRAÇÃO: 10/04/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: PANIFICADORA DOCE SONHO LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios Pães Diversos, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 423/2023 relacionado ao processo de registro de preços nº 1317/SRP/2022**, Pregão Eletrônico nº 061/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, para atender as necessidades da Casa de Acolhimento Institucional Raio de Luz.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 2.425,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO: 135/2023

(Assinatura Eletrônica)
EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:E2111595

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 481/2023
CELEBRAÇÃO: 10/04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: PANIFICADORA DOCE SONHO LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios Pães Diversos, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 481/2023 relacionado ao processo de registro de preços nº 1317/SRP/2022**, Pregão Eletrônico nº 061/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS através da Proteção Social Básica.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO: 141/2023

(Assinatura Eletrônica)
EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:C374C7EB

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO Nº 38/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 497/2023
CELEBRAÇÃO: 10/04/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: K. A. SERVIÇOS LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás GPL, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 1531/SRP/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2023, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 5.768,91 (cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO: 136, 137, 138, 139, 140 e 142/2023.

(Assinatura Eletrônica)
EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:5DA90BBD

SEMSAU
CONCESSÃO DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE INTERINO**

PROPOSTA:

Nome:	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**		
Cargo, Função, Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE	Mat.	**2632**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		**********	
Carteira de identidade nº	**106.1684**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que possa deslocar-se à cidade de Porto Velho, nos dias 12,13 de Abril de 2023, para participar da 3ª Reunião da Câmara Técnica e 3ª Reunião da CIB, Reunião do COSEMS, que será realizado no auditório da Faculdade UNIRON.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**11/04/2023**	Chegada em	**13/04/2023**	Nº de Dias	**02 c/ pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente equivalência	**10**	Percentual	**100%**	R$	**364,70**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO - RO	**02**	R$ 364,70	**R$ 729,40**
TOTAL			**R$ 729,40**

Em **11/04/2023**

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:D694426F

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**JOÃO FERNANDES DA SILVA**		
Cargo, Função, Emprego:	DIR. ADM. E FIN	Mat.	**1086**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		**********	
Carteira de identidade nº	**96989.0006**	Expedida por:	**SSP/CE**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que possa deslocar-se à cidade de Porto Velho, nos dias 12,13 de Abril de 2023, para participar da 3ª Reunião da Câmara Técnica e 3ª Reunião da CIB, Reunião do COSEMS, que será realizado no auditório da Faculdade UNIRON.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**11/04/2023**	Chegada em	**13/04/2023**	Nº de Dias	**02 c/ pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**100%**	R$	**291,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO - RO	**02**	R$ 291,76	**R$ 583,52**
TOTAL			**R$ 583,52**

Em **11/04/2023**

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:B7F94FC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.409, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:
Lei
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de R$ 169.535,21 (Cento e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), e distribuir o valore na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRARIA.
20.601.0012.1137 – CV. 907061/ AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.
R$ 169.535,21 (Cento e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).
FICHA: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de R$ 169.535,21 (Cento e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço referente a Exercício Anterior, com recursos vinculados a CONVÊNIO, AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS – CONVÊNIO 907061, segue em anexo, cópia de solicitação da Secretaria de Agricultura.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 11 de abril 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F4774B88

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.410, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 239.616,89 (Duzentos e trinta e nove mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1056 – CV. CONST. DE PONTE MISTA (AÇO E CONC. ARMADO) - CV 928620/2022.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
FICHA: _____

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.451.0008.1057 – CV. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS) - CV 927913/2022.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R$ 87.954,56 (OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
FICHA: _____

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1058 – CV. CONST. DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO) - CV 928170/2022.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R$ 41.662,33 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
FICHA: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R$ 239.616,89 (Duzentos e trinta e nove mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado aos CONVÊNIOS DE NÚMEROS 928620/2022, 927913/2022 e 928170/2022 - CALHA NORTE, anexo pedido da SEMOSP, especificado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 11 de abril 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E0954859

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.411, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE

ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
04.122.0002.2010 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
FICHA: _____

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
FICHA: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, no valor de R$ 100.000, (Cem mil reais), será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, conforme plano de ação 09032022-2-022027, ano 2022 programa 09032022-2, emenda parlamentar 202230960003-Expedito Neto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 11 de abril 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B7E8090B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.412, DE 11 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PRESIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTE NEGRO-RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *déficit* mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos, exigido a partir da aprovação da lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44 da Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV – De um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 9,40% (nove inteiros e quarenta décimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela I do Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena, de acordo com § 6º do art. 195 da Constituição Federal, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n° 1263, de 04 de abril de 2.022

Monte Negro, 11 de abril 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:35E15301

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.413, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES – AMAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES – AMAAR, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 12.229.594/0001-96, doravante denominada ORGANIZAÇÃO CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. PAULO CESAR FELICIANI, portador do RG nº 13.XXX.816-X, inscrito no CPF sob o nº 051.XXX.058-XX, para o custeio dos serviços de neuro psicopedagoga, psicopedagoga, pedagoga especializada, profissional de educação física, psicóloga, musicoterapeuta, atendimento a família, fonoaudióloga, terapia ocupacional, assistente social, QUE.
§ 1º. Para consecução do objeto autorizado neste artigo, o Município de Monte Negro repassará a AMAR a importância total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensalmente, por aluno matriculado na instituição.

Art. 2º.O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.
Art. 3º.As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Funcional programática: 02.05.00. Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3670005.2174. Manutenção das Atividades da Educação Especial FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 569
Art. 4º.Faz parte integrante da presente Lei, cópia do Termo de Convênio autorizado no art. 1º.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2021/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/SEMED/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/SEMED/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES – AMAAR.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICIPIO de Monte Negro - RO, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2272 - SETOR 2 - MONTE NEGRO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF sob o nº 677.xxx.309-xx, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão em Educação, representada pela Secretária Sra. Gilvania Bergamo Moratto, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 643.xxx.552-xx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES – AMAAR, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 12.229.594/0001-96, doravante denominada ORGANIZAÇÃO CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Cesar Feliciani, portador do RG nº 13.XXX.816-X, inscrito no CPF sob o nº 051.XXX.058-XX, resolvem celebrar o presente termo de convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de maio de 200, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo nº 1-591/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente termo de Convênio tem por objeto o CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE NEUROPSICOPEDAGOGA, PSICOPEDAGOGA, PEDAGOGA ESPECIALIZADA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGA, MUSICOTERAPEUTA, ATENDIMENTO A FAMILIA, FONOAUDIOLOGA, TERAPIA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL.
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 – São obrigações dos Participes:
I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicações, ás referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 5 meses, pesquisa de satisfação com beneficiários de plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e nos ajustes das metas e atividades definida;
d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Convênio;
e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) Da hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão / entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) Viabilizar o acompanhamento de processo de deliberação de recurso;
h) Mantes site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento;
i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) Instalar tomada de contas antes do término da parceria antes a constatação de evidencia de irregularidades da execução do objeto da parceria.
II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio desse termo de convênio
c) Divulgar na internet e em redes locais visíveis de suas redes sociais e estabelecimentos que exerça suas ações todas parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos em uma conta bancaria especifica, observando o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas, correspondente aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive ao que diz as despesas de custeios, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando a responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos recorrentes de restrição a sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet ou na falta desta em sua sede, consulta o extrato deste termo de convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação do recurso.
3 – CLÁUSULA TERCEIRAS – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Para a execução do objeto contido no presente termo de convênio serão repassados R$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensalmente, por aluno matriculado na instituição conveniada.
3.2 – As despesas decorrentes do presente Termo de convênio correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Funcional programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3670005.2174 Manutenção das Atividades da Educação Especial FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Ficha: 569
4 – CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DO RECURSO
4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de deposito em sua conta bancária especifica vinculada a esse instrumento.

4.1.1 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança instituição financeira oficial, se a previsão do seu for igual ou superior ao mês: ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quanto sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.2 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de convênio ou da transferência, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.3 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, não serão liberados e ficarão retidas no seguinte caso:
I - Quando houver evidencias de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de convênio;
III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.
4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a aplicação pública no prazo de 30 dias, sob pena de imediata instalação de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de convênio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 – O presente Termo de convênio vigerá por 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente.
6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) antes do termino inicialmente previsto.
6.3 – A programação de ofício da vigência do termo de convênio deve ser feitas pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiro limitada ao exato período do atraso verificado.
7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de convênio;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
8 – CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, Secretaria Municipal de Gestão em Educação que conjuntamente com a Controladoria Geral do Município apreciarão o atendimento das condições compactuadas, conforme 4.1.1, devendo, a prestação de contas, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizada e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, entre outros, das seguintes informações e documentos:
I - Extrato da conta bancária específica;
II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado;
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de convênio.
8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III – Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
9 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de convênio com alteração da natureza do objeto.
9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de convênio.
10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
11.1 – O presente termo de convênio poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1 – A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Secretaria Municipal de Gestão em Educação, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 – Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de convênio serão remetidas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste

termo de convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.
14.2 – E, por assim estarem de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Monte Negro - RO, 10 de abril de 2023.

GILVANIA BERGAMO MORATTO
Secretária Municipal de Gestão em Educação
Port. 826/GAB/2017

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2021/2024

PAULO CESAR FELICIANI
Associação de Mães de Autistas de Ariquemes

Monte Negro, 11 de abril 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1AA023C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3072, DE 5 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 33.333,30 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 184 02.06.00 04.122.0002.2012 4.4.90.52.00 0.1.500.0000 Recurso 558 02.06.00 20.601.0013.1051 4.4.90.52.00 0.1.500.0000 33.333,30 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 570 02.04.00 04.122.0002.2010 3.3.90.39.00 0.2.706.3110 Recurso 0.2.706.3110 50.000,00 Crédito 571 02.04.00 15.451.0008.1068 4.4.90.51.00 0.2.706.3110 Recurso 0.2.706.3110 50.000,00 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DB811E8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3073, DE 5 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 381 02.10.00 13.392.0029.2076 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 Recurso 34 02.02.00 04.121.0002.2004 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 50.000,00 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 448 02.07.00 10.122.0015.2047 3.2.90.21.00 0.1.500.1002 Recurso 215 02.07.00 10.122.0015.2047 3.1.90.11.00 0.1.500.1002 5.000,00 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D6E71C3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3074, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público Edital n. 001/2019 para fins de preenchimento de vagasno quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerandoa homologação do concurso publico conforme Edital n. 001/2019 e 002/2019, através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro, visando suprir as necessidades deste Município;
Considerando o memorando n.43/SEMOSP/2023 ID: BAFC91 e memorando n.159/SEMUSA/2023 ID:B6AC3A.

D E C R E T A
Art. 1º - Nomeia a partir de 12/04/2023, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público Edital n. 001/2019 em seu respectivo cargo.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
114 Coveiro			
30300381	CLAYTON DE OLIVEIRA ROCHA	4	SEMOSP

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
215 Técnico em Segurança do Trabalho			
30304586	SERGIO BENTO DOS SANTOS	4	SEMUSA

Art. 2º - O candidato deverá comparecerna Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação.
§1º - O candidato teráo prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br.
§2º -Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.
Art. 3º. O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente, para a nomeação no cargo público, conforme prevê o

edital de concurso público n. 001/2019, homologado pelo Decreto nº. 1.805/2020, de 06 de janeiro de 2020.
Art. 4º. O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.
§1º. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
§2º. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à nomeação ou posse.
Art. 5º. No ato da apresentação dos documentos constantes no anexo único deste decreto, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.
§1º. Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.
§2º. Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.
Art. 6º. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.
Art. 7º. Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.
Art. 8. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornará nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.
Art. 9. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público n. 001/2019 e de acordo com o estabelecido no Edital de convocação e neste decreto, perderá o direito à nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.
Art. 10. O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
Art. 11. A Posse dos candidatos convocados dar-se-á será definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos mediante prévio agendamento.
Art. 12. O candidato nomeado e empossado comporá mediante a avaliação e a aprovação do estágio probatório o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.
Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais das respectivas secretarias, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em desistência.
Art. 13º - Deverá o Setor de Recursos Humanos lavrar Termo de Posse conforme a apresentação da documentação após comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F4F6C944

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 029/2023 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N. 029/2023 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme Edital n. 001/2019, homologado através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro de 2020 e Decreto n. 1.806/2020 de 09 de janeiro de 2020 para preparação de exames médicos e documentação, visando atender as necessidades da administração pública em geral, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou enviado no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
114 Coveiro			
30300381	CLAYTON DE OLIVEIRA ROCHA	4	SEMOSP

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
215 Técnico em Segurança do Trabalho			
30304586	SERGIO BENTO DOS SANTOS	4	SEMUSA

DOCUMENTAÇÃO
1.2 - Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro, localizada na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02 - (69) 3530-3133.
1.3 - Os Candidatos deverão apresentar 02 (duas) cópias dos documentos a seguir especificados munidos dos originais ou cópias devidamente autenticadas:
a) - Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
b) - Cédula de Identidade RG.;
c) - Cadastro de Pessoa Física CPF;
d) - Título de Eleitor;
e) - Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
f) - Foto 3x4 (iguais e recentes);
g) - Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;
h) - Certificado de Reservista (para sexo masculino);
i) - Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
j) - Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
k) – Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF caso possua. Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
l) - Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob penas de nulidade do ato admissional;
m) - Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
n) - Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da tabela I do item 1.3 dos editais n. 001/2019 e 002/2019;
o) - Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);
p) - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
q) - Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
r) - Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;

s) - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
t) - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/;
u) - Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e/ou postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP, e para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio do Imposto de Renda e a declaração do imposto de Renda;
v) - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
w) - Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
x) - Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
y) - Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
z) - Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).

2 - EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL PERÍCIA MÉDICA
2.1 - LOCAL/ENDEREÇO: JUNTA MÉDICA: situada a Avenida Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, mediante agendamento.

3 - DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL
3.1 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
3.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.
3.3 - O (A) candidato (a) deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pela Junta Médica, situada Rua Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, Tel. 3530-3131.
4 - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Radiografia de Bacia;
- Radiografia de tórax padrão – OIT;
- Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total);
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação Dermatoneurológica;
- Avaliação Oftalmológica;
- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de maquinas pesadas);
- Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
- Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Sorologia para Chagas – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV;
- Escarro: BAAR;
- Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha),
- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11 e 12 desta Relação;
- Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
- PSA Total (para homens acima de 40 anos).
Tipagem sanguínea

4.1 - As Avaliações Médicas dever ser apresentadas a junta médica, sob a forma de Laudos;
4.2 - Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitariam por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico;
4.3 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
4.4 - Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos;
4.5 - A Junta Médica Oficial do Município, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
4.6 - A junta médica poderá receber os exames via e-mail, ficando na responsabilidade do candidato qualquer falha que ocorra, onde deverá ser entregue os originais no ato da posse junto a Coordenadoria de Recursos Humanos.
5 - DA POSSE
5.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
5.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
5.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5F694520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3075, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Resultado Final do CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 65.6.18-2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica homologado o resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, com a relação dos candidatos classificados conforme anexo I, publicado no Portal da Transparência de Monte Negro e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, nesta data.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2021-2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:21122644

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3077, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho de Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º. Compõem o Conselho de Municipal de Meio Ambiente.

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Titular: Maria Clara Prata Miotto;
Suplente: Sinair Cabral Brandão

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Joel Rodrigues Mateus;
Suplente: Joab Alves de Lucena.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: SEMUSA

Titular: Romulo Bueno da Silva;
Suplente: Rafael Rodrigues de Castro.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER

Titular: Evaristo de Souza Gonçalves;
Suplentes: Murilo José Santos Nery.

FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jair Lopes de Compo
Suplente: Raquel Nunes Filho

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVÍL ORGANIZADA:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE NEGRO- ACIMON:

Titular: Rosângela Aparecida Fancisco;
Suplente: João Batista Barbosa de Sousa

ASSOCIAÇÃO DA BRIGADA CIVIL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DE MONTE NEGRO – ASBICIMON:

Titular: Laércio da Paixão;
Suplente: Givaldo Pinheiro da Fonseca.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F7921E1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296, 11 DE ABRIL 2023

Prorrogar auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 790-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) EDIVANIA DE ALMEIDA SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR), vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 21/01/2023 a 18/05/2023, de acordo com a sua última remuneração.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1534CF82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297, 11 DE ABRIL 2023

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 258/SEMED/2023 ID: C90.07C.
RESOLVE:
Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 10/04/2023 a 19/04/2023 da servidora ISABELLA CHRISTYE ROSSI SILVA, Matricula 2661 ocupante do cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR, vinculada a Secretária Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 1222/GAB/2022 e reprogramado através da Portaria n.60/GAB/2023.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 15/05/2023 a 19/05/2023 e 10/07/2023 a 14/07/2023.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre - se. Cumpra - se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6F835457

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298, 11 DE ABRIL 2023

Conceder férias regulamentares aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 66/SEMOSP/2023 ID: C78.B07.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

PERIODO DE GOZO: 02/05/2023 a 31/05/2023			
2415	Jhon Lenon de Souza	Assessor em gestão de serviços públicos III	18/01/2021 a 17/01/2022
2119	Reuto Rodrigues	Diretor de serviços de Campo	27/06/2020 a 26/06/2021

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F870A538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299, 11 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o memorando n.256/SEMED/2023 ID: C81.243;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: CELIO LOURIVAL DA SILVA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA SEMED II, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 061/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8C5E1EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300, 11 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.
CONSIDERANDO o memorando n.256/SEMED/2023 ID: C81.243;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: CELIO LOURIVAL DA SILVA, para ocupar o cargo de COORDENADOR GERAL DE ALMOXARIFADO E MECÂNICA DA FROTA ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FF540F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301, 11 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234, de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 261/SEMED/2023 ID: C919FB.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor ANDRE LEONARDO MACEDO MARQUES, MATRICULA 2660, do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA FME I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.599/GAB/2022.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BC4A8618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302, 11 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234, de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 260/SEMED/2023 ID: C91.878.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ISABELLA CHRISTYE ROSSI SILVA, ocupante do cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.1198/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3A3B4D08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303, 06 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o memorando n.260/SEMED/2023 ID: C91.878;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ISABELLA CHRISTYE ROSSI SILVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA FME I, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:62E14127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304, 11 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público cupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o memorando n.262/SEMED/2023 ID: C92A5C;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: EDILAINE RODRIGUES DE SOUZA FRANCO, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO NO ENSINO PÚBLICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão de Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.513/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6EC94BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305, 11 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.
CONSIDERANDO o memorando n.262/SEMED/2023 ID: C92.A5C;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: EDILAINE RODRIGUES DE SOUZA FRANCO, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:68A8B991

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306, 11 DE ABRIL 2023

Exonerar servidora pública ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o memorando n.263/SEMED/2023 ID:C92E64.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: RAQUEL NUNES FILHO, do cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 731/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2D3F2DD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307, 11 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o memorando n.263/SEMED/2023 ID:C92E64.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: RAQUEL NUNES FILHO, para ocupar o cargo de GERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:001AEDE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308, 06 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: THIAGO DA SILVA BARBOSA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE LOGISTICA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8E1B5CA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309, 11 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: LUIZ CARLOS ALVES, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE LOGISTICA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E64F4AF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310, 11 DE ABRIL 2023

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 8/SEMPLA/2023 ID: C96.C4F.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 12/04/2023 a 21/04/2023 da servidora EDINA DOS SANTOS INACIO, ocupante do cargo de DIRETOR DE AQUICULTURA E PSICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 190/GAB/2023.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 22/05/2023 a 31/05/2023.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre - se. Cumpra - se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:050DB75B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 42/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023
Processo Nº 2039/2022 – Pregão Eletrônico Nº 12/CPL/2023

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: ALPHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J: 34.351.642/0001-57
ENDEREÇO: AVENIDA V6, S/N, QUDRA 317 LOTE 14 SALA 2/3, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.937-600.
NOME DO REPRESENTANTE: PAULO RICARDO ALVES DA SILVA
CPF: 020.156.941-88
DO OBJETO
3. Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO), para atender as necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme condições e especificações no

termo de referência, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de **Pregão Eletrônico 12/2023**, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 11.076,00 (Onze mil e setenta e seis reais)
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 11 de Abril de 2023

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:341B3A67

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023
Processo Nº 2039/2022 – Pregão Eletrônico Nº 12/CPL/2023

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA
C.N.P.J: 05.895.525/0001-56
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, N° 66, QUADRA 16 LT 2, BAIRRO SETOR JARDIM PRESIDENTE, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.353-400.
NOME DO REPRESENTANTE: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA
CPF: 037.217.131-17
DO OBJETO
3. Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO), para atender as necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de **Pregão Eletrônico 12/2023**, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 28.041,00 (Vinte e oito mil e quarenta e um reais)
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 11 de Abril de 2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:1587E9D9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 1492/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATEDEIRA PLANETÁRIA 127V TIGELA PLÁSTICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5 L: MÍNIMO DE 12 VELOCIDADES, 3 TIPOS DE BATEDORES, SISTEMA DE ABERTURA DE PRÁTICO MANUSEIO E ENCAIXE DOS BATEDORES, TAMPA ANTIRRESPINGOS POSSIBILITANDO ADICIONAR INGREDIENTES DURANTE O PREPARO, MÍNIMO DE 700W DE POTÊNCIA, PÉS COM VENTOSAS PARA GARANTIR A ESTABILIDADE DURANTE OS PREPAROS, NA COR PRETO	1,00	R$ 450,00	R$ 450,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **84/2022** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes no Processo no **1492/2023.**
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 84/2022.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Gabinete do Prefeito**
Programa de trabalho	**08.243.0007.2.075**	**Manutenção dos Recursos dos Programas Piso Básico**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**16600070**	**Recursos do FNAS – Bloco da Proteção Social**

Nota de Empenho n° 598/2023
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 32/2023 anexado ao processo administrativo 1492/2023.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 11.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:2AF00827

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2239/2023
b) Licitação Nrº :	8/2023
c) Modalidade :	Pregão:

d) Data Homologação :	11/04/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de preços visando a aquisição de refeições (marmitex) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Seviços Públicos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LONDRINA SERVIÇOS DE RESTAURANTES EIRELI
CNPJ/CPF: 30.887.854/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Refeição tipo marmitex	20588	R$ 14,43	R$ 297.084,84
1	Refeição tipo marmitex	6862	R$ 14,43	R$ 99.018,66

Valor Total Homologado - R$ 396.103,50

Pregoeiro
VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Nova Brasilândia DOeste, 11 de abril de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:7EE6547F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 492/SEMOSP/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO No 019/PMNM/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/CPL/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto nº 7.361-GP/2023 de 06 de fevereiro de 2023, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024/19 do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n° 723-GP/2009, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação, na modalidade "**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo **menor preço por Item**, **de ampla participação.** O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 12/04/2023 até às 10h00min do dia 25/04/2023**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 25/04/2023 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;**

OBJETO: Formação de **REGISTRO DE PREÇO para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para ASSENTAMENTO DE BLOCOS TIPO PAVER**, para atender as demandas de pavimentação com blocos pré-moldados em ruas e avenidas deste Município de Nova Mamoré**,** com o valor estimado para a contratação de **R$ 3.494.137,50** (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nova Mamoré - RO, 10 de abril de 2023.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 7.361-GP/2023

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:6137BEC5

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°129-GP/2023

PORTARIA N°129-GP/2023 Em, 10 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre o Retorno as Atividades do servidor Tallis Meireles Frazão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o retorno as atividades, do servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, conforme laudo de avaliação médica n°026/2023 constante do Processo Administrativo n°038/IPRENOM/2019.

Servidor(a)	Função	Matricula	A partir	Lotação
Tallis Meireles Frazão	Enfermeiro	3016	04/04/2023	Saúde

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO ,em 10 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:B9C26A6F

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°127-GP/2023

PORTARIA N°127 - GP/2023 Em,10 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre *a Concessão do Benefício de Auxilio doença* ao servidor *WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxilio doença;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o benefício de auxilio doença, ao servidor **WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA** portador do RG nº000283159 e CPF nº349.175.782-72, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de Professor l Nível l-20 horas semanais, sob a matricula nº082, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Laudo de avaliação Médica n°024/2023 constante do Processo Administrativo de nº576/2023 no período de 90 (noventa) dias, com inicio em 01/03/2023 e término em 29/05/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO , em 10 de abril de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:45E7B9AC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°128-GP/2023

PORTARIA N° 128- GP/2023 Em, 10 de Abril de 2023**.**

"Dispõe sobre *a concessão do benefício de readaptação de função* da servidora RAQUEL MELGAR OJOPI*"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de readaptação de função;

RESOLVE;

Art. 1° - CONCEDER readaptação de função, a servidora RAQUEL MELGAR OJOPI, portadora do RG nº500710 SSP/PR e CPF nº179.917.652-53 pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de Agente de Limpeza e Conservação-40 horas semanais, sob a matricula n°326 lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme laudo de avaliação Médica nº 025/2023, constante do Processo Administrativo de nº1840-1/2020 por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25/01/2023.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/01/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de abril de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:D30DFD68

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 562-1/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (OFICIAL DO BRASIL, DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO.***

Empresa: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA
CNPJ: 14.095.857/0001-47
Valor total da Homologação: R$10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Nova Mamoré-RO, 10 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:3DCFCDA1

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 200-1/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EM AÇO INOX FIXADO NO PISO EM PERFIL TUBULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO DA EMEIF MARIA ALEUDA NUNES DE SOUZA, JURISDICIONADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.***

Empresa: HUGO MARTINS RODRIGUES
CNPJ: 34.653.319/0001-38
Valor total da Homologação: R$ 16.911,00 (dezesseis mil e novecentos e onze reais).

Nova Mamoré-RO, 10 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:E6B37510

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.435-GP/2023

DECRETO Nº 7.435-GP/2023 Em, 17 de março de 2023.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Manual de Procedimentos Contábeis, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO,** o artigo 75 da Lei Orgânica do Município, **CONSDERANDO,** o artigo 196 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - APROVA no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, o **MANUAL DE CONTABILIDADE** aplicada ao setor público (MCASP) 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:44ED465A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Camará Municipal de Nova União, através do Agente de Contratação, torna público à Inexigibilidade do Processo Administrativo nº 51-62/2023, fundamentado na Lei 14.133/21.

Objeto**: Pagamento de Inscrição em Curso.**
A favor de**: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.** No valor Total: R$. R$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais).
Em Virtude do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, prescreve.
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 11 de abril de 2023.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria nº 06/2022

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:237CCDA4

P M N U - RO
PORTARIA Nº 085, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

REVOGA a Portaria nº 211/2022 que nomeou DIOGO MOREIRA MARIANO DOS SANTOS, para ocupar a Função de Chefe de Setor de Protocolo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a pedido do Servidor a Portaria nº 211 de 05/07/2022 que nomeou **DIOGO MOREIRA MARIANO DOS SANTOS**, para ocupar a Função de Chefe de Setor de Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:72B9FB71

P M N U - RO
PORTARIA Nº 086, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia DIOGO MOREIRA MARIANO DOS SANTOS para ocupar o Cargo de Assessor de Imprensa".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, **DIOGO MOREIRA MARIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, para ocupar o Cargo de Assessor de Imprensa.

Art. 2º- Fica nomeado na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:B3A918DB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 29/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA CADASTRO: 84
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULO
CPF: 290.564.702-72 RG: 299.921 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981366701
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9964-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-sedeste município de Nova União/RO, onde conduziu a paciente acamada para fazer hemodiálise na Clineron em Ji-Paraná/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/04/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:00EEBA17

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 31/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 31/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LAODICEIA GONÇALVES DOS SANTOS CADASTRO: 1118
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA
CPF: 348.390.702-53 RG: 090.142.209 SSP/RJ
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993439280
BANCO: CAIXA AGÊNCIA: 3114 CONTA: 18204-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde participará de uma Supervisão e reunião na GRS Ji-Paraná com a equipe técnica - AGEVISA/RO. Segue o Ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 31/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:36EFEC89

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 31/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 31/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRESSA SANTO ARAÚJO CADASTRO: 1255
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA
CPF: 035.969.972-32 RG: 137114 SESDEC
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981256456
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 35.849-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde participará de uma Supervisão e reunião na GRS Ji-Paraná com a equipe técnica - AGEVISA/RO. Segue o Ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:BD7C4E33

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 31/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 31/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRESSA SANTO ARAÚJO CADASTRO: 1255
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA
CPF: 035.969.972-32 RG: 137114 SESDEC
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981256456
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 35.849-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde participará de uma Supervisão e reunião na GRS Ji-Paraná com a equipe técnica - AGEVISA/RO. Segue o Ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:8A68DC97

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 25/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 26/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES DE ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992670503
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-sedeste município em emergência, onde conduziu paciente acompanhado pela técnica de enfermagem Chirley Pereira Portela para avaliação cirúrgica no Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO. Conforme comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:B0FF1557

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 25/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 26/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: CHIRLEY PEREIRA PORTELA CADASTRO: 1016
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CPF: 897.307.552-72 RG: 924268 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992419147
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.935-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município onde fez o acompanhamento de paciente em emergênciapara avaliação cirúrgica no Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, motorista André Gonçalves Aragão. Conforme comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:125B54A3

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 30/03/2023	V. UNT.	R$ 190,24
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 190,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente e acompanhante agendado para tratamento médico especializado no Hospital do Amor em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 190,24 (cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:3034F0E6

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 29/03/2023	V. UNT.	R$ 380,49
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 380,49
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992670503
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, Hospital de Base, POC, Limiar na Clinica CEOF em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 380,49 (trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:0A1983E0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 29/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: VILMARIO GONÇALVES DA SILVA CADASTRO: 997
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 077.693.728-60 RG: 18710817 SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992409381
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540413-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes para hemodiálise na Clineron em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:8624B905

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 24/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 114,15
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO:MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992665397
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0734-0 CONTA: 540693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente e acompanhante para tratamento médico especializado no HRC em Cacoal/RO.Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:D97FF1AB

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2023
CELEBRAÇÃO: 11/04/2023
PARTES: Município de Nova União e a empresa VirtualsoftInformáticae Tecnologia Ltda - Epp.
OBJETO:Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e locação de Software Integrado de Gestão Educacional na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares E.M.E.I.E.F. Professor Marcos Adriano Issler; E.M.E.F. Manoel Francisco de Oliveira; E.M.E.I.E.F. Polo Antônio Carlos; E.M.E.I.E.F. Polo Paulo Freire. Compreendendo os requisitos descritos no Projeto Básico, Termo e Referência e Edital
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: Orçamentário Próprio
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado ate o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, devidamente certificada pelo setor competente.
VALOR GLOBAL:O valor global do presente contrato é de R$ 21.480,00 (Vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais)
PRAZO:O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 14 de abril de 2023, que poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da legislação pertinente.
EMPENHO Nº 607/2023
PROCESSO Nº:2-215/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:E99F8719

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada De Preçon° 06/CPL/2023
Processo: 806/SEMECET/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna público através dos autos do processo administrativo**n° 806/SEMECET/2022**, que será realizada a licitação modalidade**TOMADA DE PREÇO**, sob o regime de empreitada por menor valor Global, na forma de execução indireta, com a finalidade de contratação de empresa especializada para**CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL POLO PAULO FREIRE CONFORME CONVÊNIO Nº 227/PGE-2022**, conforme constam no edital e seus anexos.
Data da sessão de abertura está marcada para dia**02/05/2023**às**08:00: (Oito Horas), horário local**. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município,http://transparencia.novauniao.ro.gov.br, na opção*administração*/*processos*, a partir de**12/04/2023.**
Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação Prefeitura do Município de Nova união RO, Rua Independência, Nº 1135, Centro, pelos telefones 0xx (69) 3466-1219/1220 ou e-mailcpl@novauniao.ro.gov.br
Nova União/RO, 11 de abril de 2023

VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL
Portaria Nº 63 de 13 de Março de 2023.

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:F15A7E67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DE MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente deNovo Horizonte - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA N.170/2014 e Lei Municipal n.019/1997 com alteração pela lei municipal nº604/2009 e suas alterações, abre as inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Oeste e dá outras providenciais.

1.DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:
1.1- Ficam abertas 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, para cumprimento de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, parágrafo segundo, da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
1.2- O exercício efetivo da função de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
O Candidato que obtiver maior número de votos será considerado e assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar preenchendo as 5 (cinco) vagas, seguindo-se a ordem decrescente de votos válidos no pleito eleitoral;

2. Serão preenchidas 05 vagas de Conselheiro Tutelar, com carga horária de 40h/semanais e com a remuneração de R$ 1.953,00 (Hum mil novecentos e cinquenta e três);

3. O horário de expediente do Conselheiro Tutelar é das 7h30min às 13h30min.

3.1 Todos os Conselheiros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a período de sobreaviso, diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados;

3.2 Os plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remunerados e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar;

3.3 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de Conselheiro Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.604/2009 de 25 de março 2009 e suas alterações, bem como demais resoluções do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1-O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada por eleição direta, conduzida pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.0 DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1-Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.604/2009 e suas alterações, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no município de Novo Horizonte do Oeste, com antecedência de 02 (dois) anos antes da data do presente edital;
IV. Conclusão do ensino médio;
V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:
I. Cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência no município de Novo Horizonte do Oeste, dois anos anterior à publicação deste Edital;
III. Certidão negativa de antecedentes Criminais e Civis da Justiça Estadual e Federal;
IV. Certificado do Ensino Médio;
V. Certificado de Reservista ou outro documento que comprova que está em dia com o Serviço Militar para (homens);
VI. Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais;

6.**DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO.**

6.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, Companheiros, mesmo que em união homoafetivo (a), sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta, enteados ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.2- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.**DAS INSCRIÇÕES**

7.1- As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de Abril á 05 (cinco) de maio de dois mil e vinte e três, em horário de atendimento ao público, das 7h30min às 13 h30min, na Secretaria de Assistência Social.
7.2- Não será admitida inscrição fora do período determinado neste Edital;
7.3- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição;
7.4- No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura e, apresentar os documentos previstos no item 5.2 deste Edital;
7.5- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador;
7.6- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Lei Municipal n. 604/2009 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;
7.7- O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5.2 deste Edital;
7.8- A inscrição será gratuita.

8.**DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURASE DO VOTO.**

8.1- As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou do procurador;
8.2- O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos;
8.3- A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos;
8.4- A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 604/2009 e suas alterações, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução n.002/2023/CMDCA;
8.5-Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por Eleição Suplementar Direta, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser fiscalizada pelo representante do Ministério Público;
8.6- Ocorrendo empate na pontuação final terá preferência o candidato que; com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição, conforme art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso); Tiver maior idade;
8.7- Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8.8- Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar Titular, assumirá o próximo que houver obtido o maior número de votos, no pleito eleitoral;
8.9- Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto dos eleitores do município, inscritos na Justiça Eleitoral.

9.**DO CALENDÁRIO**
9.1-Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

10/04 à 05/05	Inscrições dos Candidatos, Sala de Assistência Social na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO, nos horários: 7h30min às 13h30min.
10/05/2023	Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas.
15/05/2023	O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada.
Até 17/05	Reunião da Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação sobre os recursos interpostos e publicação da lista de todas as inscrições deferidas.
18/05 á 24/05	Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA pelo candidato.
01/06	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA e da lista de todas as inscrições deferidas.
02/06 á 09/06/2023	Publicação da lista dos candidatos com candidatura impugnada.
12/06 a 16/06/2023	Interposição de recurso referente às impugnações.
Até 16/06/2023	Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA pelo candidato.
Até 30/06/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação prévia e da prova preambular.
02/07/2023	Realização da prova de conhecimentos: Direito da Criança e do Adolescente; Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Informática Básica e conhecimento do ECA . O candidato deverá atingir na prova a nota mínima de 06(seis) pontos.
10/072023	Divulgação das notas da prova.
11/07 a 12/07/2023	Interposição de recursos das provas realizadas.
19/07/2023	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA referente às notas da prova.
Até 21/07/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos aptos para a Eleição de Conselheiro Tutelar.
01/10/2023	Eleição das 8h às 17h, na Escola Estadual Marechal Cândido Rondon, e no Distrito de Migrantenopolis, na Escola Estadual Américo Brasiliense De Almeida E Melo situado á Travessa da Cultura nº 4834 – Centro de Novo Horizonte do Oeste–RO.
02/10/2023	Publicação dos nomes dos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar.
10/01/2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

10.**DAS REGRAS DE CAMPANHA ELEITORAL.**

10.1- Fica vedada toda e qualquer forma de propaganda de candidatura, por todo e qualquer meio, antes da publicação da lista oficial de candidaturas deferidas;
10.2- Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11-**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 604/2009 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas;
11.2- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital;
10.3- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;
11.4- Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do CMDCA;
11.5- O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
11.6- É de responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;
11.7- O Conselheiro Tutelar perderá o mandato caso venha residir em outro município;
11.8- O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
10.9-Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 06/04/2023.

UÉMERSON ROMULO LOPES
Presidente da Comissão Especial

VALDECIR TEIXEIRA DA COSTA GOMES
Presidente do CMDCA

Novo Horizonte do Oeste-RO

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO N°

Nome:
Endereço:
Bairro: Cidade: UF: RG: Órgão Emissor: CPF:
Naturalidade: Nascimento: / /
Estado Civil: Grau de Instrução: Telefone: E-mail:
Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não
Necessita de adaptação para a realização de prova escrita ( ) sim ( ) não
Documentos apresentados:
( ) Cópia frente e verso de documento oficial de identificação com foto ( ) Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
( ) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 meses)
( ) Cópia de Comprovante que reside no município a um ano
( ) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
( ) Cópia do comprovante do ensino médio
( ) Certidão de quitação eleitoral, emitida no site do TSE
( ) Fotografia 3x4 – recente (será usada na elaboração do material de divulgação) ( ) Certidão negativa civil e criminal do estado de Rondônia e federal
( ) comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente
( ) Sê pessoa com deficiência que necessita de adaptação para prova escrita, laudo médico.

Novo Horizonte do Oeste- RO,_____de _____de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu,_____, brasileiro, estado civil , RG n° ,CPF ,
Residente no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, cidadão (ã) de conduta irreprovável, nada havendo que desabone minha conduta. Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ____de_____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:4A89854E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CELEBRAÇÃO EM 10 DE ABRIL DE 2023

AO CONTRATO Nº 003/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Monitoramento e Serviços de Sistema de Segurança, da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 006/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de abril de 2023 à 12 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O Contrato passa a vigorar com o reajuste de R$ 2.636,25 (Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Cinco Centavos) do Termo Aditivo nº 001/2023, firmado entre as partes em 10/04/2023, com referência ao Contrato Administrativo nº 003/2022 firmado em 12/04/2022, nos termos previstos em suas cláusulas

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo aditivo, decorre de autorização administrativa e financeira, e encontra amparo legal no Art. 65, Inciso I, alínea “a” e § 1º da Lei nº. 8.666/93, e amparo contratual nas cláusulas segunda do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº. 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022

Ouro Preto do Oeste, **10 de Abril de 2023**.

EDNALVA ARAUJO DA SILVA
Dep. De Almoxarifado e Compras
Portaria nº16/GP/CMOPO/RO
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:31572E8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 037/2023. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 1051/2023. Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas (serviços de sonorização, iluminação, locação de tendas, banheiros, palcos, arquibancadas, etc), incluindo montagem e desmontagem, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 886.591,71 (Oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). Data de abertura: 27/04/2023, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de abril de 2023.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:5EC8849C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 038/2023. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 1070/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de modelagem econômico-financeira e análise de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental para concessão pública dos serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Ouro Preto do Oeste, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Data de abertura: 28/04/2023, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de abril de 2023.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:1905AB4A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Processo Administrativo nº**468/2023**
Pregão Eletrônico nº 028/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE RO.
Detentoras:
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº:02.475.985/0001-37,Valor Global Estimado: R$ 16.121,40 (dezesseis mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos).
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº:38.460.625/0001-09,Valor Global Estimado: R$ 11.090,76 (onze mil, noventa reais e setenta e seis centavos).
Valor Global Estimado da ARP:R$ 27.212,16 (vinte e sete mil, duzentos e doze reais e dezesseis centavos).

Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 10/04/2023
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.
Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de abril de 2023

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:CA308305

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023.
Processo Administrativo: 476/SEMECE/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
Adjudicatário: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - 05.255.167/0001-17,
ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 09.381.459/0001-57;
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50.
Valor Total Adjudicado: R$ R$ 13.803,60 (treze mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).
Homologação: O presente processo licitatório foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de abril de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:47D2D1C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu**Pregoeiro**formalizado pelo DECRETO Nº 379/GP/2023 de 30 de

Janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade**Pregão Eletrônico Nº 048/2022**, do**PROCESSO ADMINISTRATIVON° 1576/2022/F.M.S**, que tem por objeto a Futura aquisição de equipamentos Hospitalares (Analisador semiautomático, carrinho de emergência, monitor cardíaco, entre outros) para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito,**ADJUDICO**o processo licitatório Pregão Eletrônico nº**048/2022**e**HOMOLOGO**como vencedor:**RONDOLAB DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**,inscrito no CNPJ:**47.094.428/0001-04,**Com endereço situado na Av. Iarapuru, 4937, Bairro Beira Rio, Município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000, totalizando o valor de **R$ 9.800,00** (Nove Mil e Oitocentos Reais); **HOSPITRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**,inscrito no CNPJ:**17.737.428/0001-14,**Com endereço situado na Av. Celso Garcia Cid, 1523 Loja 08, Bairro Centro, Município de Londrina/PR, CEP: 86.010-490, totalizando o valor de **R$ 3.000,00** (Três Mil Reais); **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**,inscrito no CNPJ:**07.626.776/0001-60,**Com endereço situado na Rua Graça Aranha, 875, Brcao 2 Sala C, Bairro Vargem Grande, Município de Pinhais/PR, CEP: 83.321-020, totalizando o valor de **R$ 5.500,00** (Cinco Mil e quinhentos Reais); **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**,inscrito no CNPJ:**42.650.279/0001-07,**Com endereço situado na Rua Maria Doniak , 133, Bairro Jardim Tropical, Município de Londrina/PR, CEP: 86.087-635, totalizando o valor de **R$ 9.250,00** (Nove Mil Duzentos e Cinqüenta Reais); **CENTRO OESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrito no CNPJ:**38.169.209/0001-56,**Com endereço situado na Rua dos Missionários, 631, Bairro Rodoviário, Município de Goiânia/GO, CEP: 74.430-360, totalizando o valor de **R$ 2.500,00** (Dois Mil e quinhentos Reais); **C E C IMPORTAÇÃO DE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**,inscrito no CNPJ:**24.864.422/0001-73,**Com endereço situado na Av. Duque de Caxias 185 Terreb, Bairro Centro, Município de Lunardelli, CEP: 86.935-000, totalizando o valor de **R$ 697,00** (Seiscentos e Noventa e Sete Reais); totalizando o valor da licitação **R$ 30.747,00 (Trinta Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais),** para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, do município de Parecis/RO, por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Parecis/RO, 11 de Abril de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:AA8CD076

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 402, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 402, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REJUSTE ANUAL DOS VALORES DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 112 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 04/2013 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que há necessidade da alteração do Artigo 112 da Lei 04/2013, visando adequar os valores do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, sendo que este está com os valores desatualizados desde o ano de 2020, quando deveria ser atualizado anualmente pelo Índice Oficial do Governo Federal:

DECRETA;

Art. 1º Fica atualizado o valor do Auxílio alimentação a ser pago aos servidores públicos municipais no valor de **R$ 228,81 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se
Publique-se
Cumpra-se

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito de Parecis/RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:32D2332F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 069, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 069, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **MARLEIDE CAMPOS DOS SANTOS,** portadora do CPF N.º 456.995.852-49 e RG de nº 479210-SSP/RO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Operacional Nível II, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:CCC87BEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 070, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **RICARDO MARÇAL FREIRE,** portador do CPF N.º 649.030.601-87 e RG de nº 112704164-6-SSP/RO, para ocupar Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL NA ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL COM**

HABILITAÇÃO EM NIVEL SUPERIOR, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:4E0B6BFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 008, DE 10 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 137, da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, combinado com a Resolução da Mesa Diretora nº. 320/CMPV-2013, alterada pela RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01.00101-000 2023 promulgo a seguinte:
R E S O L U Ç Ã O:
Art. 1° - Concede ao **Vereador Márcio Pacele Vieira da Silva, ao Chefe de Gabinete Wender Vollmerhausen da Silva, aos Assessores Parlamentares Pablo Picasso Rodrigues Bentes e Marcelo Alves Pereira, 4 (quatro)** diárias no valor unitário de R$ 283,20 (duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo um total de diárias autorizadas de R$ 4.531,20 (quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos) a fim de realizar vistorias técnicas para futuras sessões itinerantes nos Distritos de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia nos dias 12/04/2023 a 15/04/2023.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de abril de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE	***VEREADOR DR. GILBER MERCÊS***
Presidente	1º Secretário

VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ	***VEREADOR EVERALDO FOGAÇA***
1º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente

VEREADOR VALTINHO CANUTO	***VEREADOR WANOEL MARTINS***
2º Secretário	3º Secretário

VEREADOR JURANDIR BENGALA
3º Vice-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:530B887F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 552/CMPV-2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho, para Deputada Federal Sílvia Cristina."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, alínea "f", art. 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** aprovou e eu**, MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** a **DEPUTADA FEDERAL SÍLVIA CRISTINA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de Abril de 2023.

Vereador Márcio Pacele
VEREADOR/ PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 581/2023.
Autoria: Vereador Márcio Pacele.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:962AA498

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 05/PG/CMPV/2023 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)

AUTOS DO PROCESSO Nº **01.00300.000/2020**

CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

EMPRESA CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**

CNPJ: **02.558.157/0001-62**

ESPÉCIE: **1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA (SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – STMP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO REQUISITANTE, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES AJUSTADAS, DECORRENTES DE CARONA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°101/2020, ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME PROCESSO N°2020/26810/00.030, E PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N° 01 00300-002 2020 VISANDO ATENDER A **CÂMARA MUNICIPAL** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2021 E SEUS ANEXOS.

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.93 – SERVIÇO TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**.

PROGRAMA DE DESPESA: **01.122.0010.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.**

VALOR GLOBAL: **R$ 187.031,04 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, TRINTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador Presidente
Contratante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96ED0E88

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº. 07/DAF/CMPV-2023

A Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, por força do art. 67, da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
R E S O L V E
DESIGNAR servidora componente do quadro de funcionários **Valderez Mar de Oliveira Vieira –** lotada na Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Porto Velho, para atuar na função de **Fiscal do Contrato nº 001/2023**, relativo a contratação de empresa para prestação de serviço de *Coffee Break* – Processo Administrativo 01.00069-000/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA MAÍRA BOTELHO RIBEIRO
Diretora Administrativa Financeira
Dec. n. 022/CMPV-2023

Porto Velho, 10 de abril de 2023.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BEEE050F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 244/CMPV-2023

DECRETO Nº 244/CMPV-2023 Porto Velho, 11 de abril de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de abril de 2023.

NOME	CARGO
João Paulo Medeiros Felizardo	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA020D55

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL N° 013/CMPV/2023

EDITAL N° 013/CMPV/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho (Resolução nº 254/CMPV/1991,**CONVOCA** o (os) candidato (os), sob regime Estatutário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados nos termos do Edital nº 001/CMPV/2018, **de 04/10/2018, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 2.438, de 15/04/2019**, a comparecer no endereço e horário abaixo:
Local:Câmara Municipal de Porto Velho-Departamento de Recursos Humanos/DRH.
Endereço: Rua Belém, nº 139 - Bairro: Embratel, Porto Velho – RO
Horário: das 8:00 às 14:00 horas.
Tel.: (69) 3217-8006

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais dos seguintes documentos, devidamente legível.

Documentos obrigatórios:
01) 01 foto 3X4 (recente)
02) Comprovante de residência atual (com novo CEP);
03) Declaração autenticada em cartório do local onde tenha residido nos últimos cinco anos;
04) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
05) Carteira de Identidade (RG);
06) Título de Eleitor;
07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias);
08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;
10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
11) Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc);
12) Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRC/OAB/Motorista/Coren etc.);
13) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. É obrigatório mesmo sendo funcionário da CMPV (em 2(duas) cópias);
14) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos);
15) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos);
16) Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);
17) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
18) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);
19) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular);
20) Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
21) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
22) Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;

Observação: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 365, de 01/07/2010.

Documentos Facultativos:
Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário-Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:
Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;
Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:
Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;
Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município- DISMET, para fins de ingresso no serviço público:
1- Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);
2- Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);
3- Avaliação Cardiológica (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);
4- Exames laboratoriais: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

5- Exames de Espirometria: para todas a funções;
6- Avaliação Ginecológica: (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);
7- Avaliação Dermatoneurológico: (com laudo Médico Dermatologista);
8- Avaliação Oftalmológico: (com laudo do Médico Oftalmologista);
9- Avaliação Otorrinolaringológico: com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;
10- Exame Neurológico: (com laudo do Médico Neurologista);
11- Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);
12- Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);
13- Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12: (com laudo do Médico Ortopedista);
15- Apresentar cartão de vacina atualizado: contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

Os exames terão validade por 60 (sessenta) dias e a Mamografia por 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição;
Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
Os Raios-X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;
Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.
Os candidatos inscritos na condição de Pessoas com Deficiência - PcD deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/CMPV/2018

Cargo: Técnico Legislativo A-I.

Classificação Geral	Classificação PcD	Nome	Data de Nascimento
218º	4º	Jéssica Santos de Oliveira Pinto	10/03/1991

MÁRCIO PARCELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7492F55A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº23/ASTEC/CGM/2023

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 21/GAB/CGM/2022 de 03 de abril de 2023, que designou os servidores: Zenildo Alves Santos de Carvalho, Auditor, matrícula 206476; Nilson Morais de Lima, Técnico de Controle Interno, matrícula 224410; e Jonhy Milson Oliveira Martins, Assistente de Controle Interno, matrícula n. 103143, para, sob a presidência do primeiro, realizarem auditoria na Gestão e Fiscalização de Contratos de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de avaliar a regularidade dos procedimentos, rotinas e controles atinentes à execução contratual.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72D339D1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº25/ASTEC/CGM/2023

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

Designar Servidores para realizarem acompanhamento quanto ao atendimento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria especial na Gestão e Fiscalização de Contratos de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 02/2023/ASTEC/CGM de 28 de fevereiro de 2023, emitido em atenção a Portaria nº 31/GAB/CGM/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores: **Zenildo Alves Santos de Carvalho**, Auditor, matrícula 206476; **Nilson Morais de Lima**, Técnico de Controle Interno, matrícula 224410; e **Jonhy Milson Oliveira Martins**, Assistente de Controle Interno, matrícula n. 103143, para, sob a presidência do primeiro, realizarem acompanhamento quanto ao atendimento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria especial na Gestão e Fiscalização de Contratos de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fica estabelecido o prazo de **90 (noventa)** dias para a realização dos trabalhos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:339791AF

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 052/2023/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de abril 2023.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:

NOMEAR a empregada pública LILIAN PEREIRA ARAÚJO, mat. 151, no cargo Chefe de Seção de Tesouraria, em SUBSTITUIÇÃO a empregada pública Claudiane Guérson N. Queiroz, mat. 211-9, no período de 10 a 14 de abril de 2023, em virtude de férias.

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC273830

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
REPUBLICAÇÃO

Portaria nº 047/2023/GAB/EMDUR Porto Velho, 30 de março de 2023.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão para acompanhamento dos serviços de levantamento e atualização do parque de iluminação pública do Município de Porto Velho e seus Distritos a ser realizado pela ENERGISA.

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Gabriela Santos de Castro	Presidente
João Philipe de Pádua Silva	Membro
Naira Silva e Souza Lobo	Membro
Arley Davidson Vargas Lobo	Membro

Art. 2º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo der prorrogada por igual período.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D26BB92

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 008/2023/GEJUR/EMDUR

PROCESSO Nº: 02.41.00175/2021
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA/SA.
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/GEJUR/EMDUR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogação do prazo de prazo e alteração de valor, referente ao Contrato nº 004/2022/GEJUR/EMDUR/RO, firmado em 15.03.2022.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15.03.2023, data final da vigência inicial.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 36.192,00 (trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FONTE 17.51. - Projeto Atividade 15.122.0007.2.303.000 - Apoio a Logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

Responsável pelo extrato:

ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO
Assessora Jurídica
Portaria nº 169/2021/GAB/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15DB927E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 054/2023/GAB/EMDUR

Porto Velho, 11 de abril de 2023.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto da EMDUR;

RESOLVE:

NOMEAR o senhor *ELIUSON BENTO ROCHA* no cargo de Chefe de Seção de Serviços Gerais desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir de 12 de abril de 2023.

Dê - se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45364BA2

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 009/2023/GEJUR/EMDUR

PROCESSO Nº: 02.41.00068/2022
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023/GEJUR/EMDUR

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, referente ao Contrato nº 004/2023/GEJUR/EMDUR/RO, firmado em 31.03.2023.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato, **será de 30 (trinta) meses**, que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, contados a partir de sua assinatura.
VALOR: O valor total registrado para o presente contrato é de R$ 6.884.999,40 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FONTE 17.51. - Projeto Atividade 15.122.0007.2.303.000 - Apoio a Logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa 33.90.33 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 11 de abril de 2023.

Responsável Pelo Extrato:

ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO
Assessora Jurídica
Portaria nº 169/2021/GAB/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E7F4B2B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 189/2023

Porto Velho, 10 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,
Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
PROCURADORIA GERAL				
8187AT	TATIANE MARIANO SILVA	**2022/2023**	10/04/2023 a 29/04/2023	10/04/2023 a 19/04/2023 e 07/08/2023 a 16/08/2023
CONTROLADORIA GERAL				
20824AT	ALINE SUMECK BOMBONATO	**2021/2022**	17/04/2023 a 06/04/2023	17/04/2023 a 26/04/2023 e 28/08/2023 a 06/09/2023
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS				
60AT	ADERLY VIANA DE OLIVEIRA	**2022/2023**	01/06/2023 a 20/06/2023	22/05/2023 a 31/05/2023 e 20/06/2023 a 29/06/2023

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA31EC05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº. 187/2023

Porto Velho, 10 de abril de 2023.
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Retificar portaria n° 160 de 31 de março de 2023, publicada no DOM n° 3445 de 03 de abril 2023, que nomeia, **ALEXANDRE DE OLIVEIRA MESTRE**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, CC-12, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 03 de abril de 2023, com lotação na presidência.

Onde se lê: Secretário Executivo e Lotação Na Presidência
Leia-Se: Secretário Da Coordenadoria de Previdência Social com lotação na Coordenadoria de Previdência.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:105387B8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo: 2023.2541.301374PA

Objeto: Inscrição de servidores para participação no curso de capacitação "Gestão Fiscal – Entendendo princípios, regras, limites dos demonstrativos fiscais", que ocorrerá na cidade de Porto Velho/RO, nos dias 10, 11, 12 de Abril de 2023.

Declaro a contratação da empresa **M K Cursos e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o número 22.755.309/0001-24, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com supedâneo no **art. 25, II da Lei n. 8.666/93,** para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

1)Nota de Empenho: 000178,Ordinário, P/A 07.11.09.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
No valor de R$8.760,00
2)Nota de Empenho,000406, Ordinário, P/A 07.12.10.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
No valor de R$ 2.190,00

Porto Velho, 10 de Abril de 2023.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:704B0EA4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº. 188/2023

Porto Velho, 10 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Nomear, **ANA GLEYSA DE OLIVEIRA GUEDES CARVALHO**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA EXECUTIVA,** CC-12, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 11 de abril de 2023, com lotação na Presidência.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B61932E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº. 050/CD/SPD/PGM/2023

PORTARIA Nº. 050/CD/SPD/PGM/2023

Porto Velho, 10 de abril de 2032.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 07.0899-000/12.

RESOLVE

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores: **ONILDO PIRES ARAUJO,** servidor público municipal, Estatutário, Cadastro nº 160127, OAB/RO 1636, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e como membros: **STANLEY JORGE MALONEY,** servidor municipal, Estatutário, matrícula nº 28325, inscrito na OAB/RO 5881**,** e **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA,** servidor público estatutário, matrícula nº 36394 inscrito na OAB/RO 1524, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar Eletrônico sob o nº. 00600.00012319/2023 - 12-e, a fim de APURAR os fatos narrados na denúncia apresentada, relacionados ao servidor público municipal, L.L.M. Dec de nomeação nº. 5.689/2020, Comissionado, ocupante do cargo de Gerente de Unidade de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA por suposta transgressão em seu loal de trabalho, caracterizando, em tese, crime contra a Administração Pública por infringência aos artigos da Lei Complementar Municipal nº. 385/10.
A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 186, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Subprocurador Geral

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3DA3832

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 049/CD/SPPD/PGM/2023

PORTARIA Nº 049/CD/SPPD/PGM/2023

Porto Velho, 05 de abril de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 00600-00001780/2023-31-e,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **MARCELO GONZAGA LELLIS**, Técnico Jurídico, Mat. 80672, que atuará como Presidente; **JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE**, Técnico Jurídico, Mat. 104258, Membro; e **LUCIANO VALES DO NASCIMENTO**, Técnico Jurídico, Mat. 85028, Membro; e **STANLEY JORGE MALONEY**, Professor, Mat. 28325 – que atuará como suplente – todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao membro Luciano Vales também sua atuação como Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **00600-00001780/2023-31**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67EC5353

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 074/PGM/2023

EXTRATO Nº 074/PGM/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: 10.02098/2018 (00600-07174/2023-20-e)
PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB
PERMISSIONÁRIO: Sra. MARIA AMELIA DE QUEIROZ
ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 017/PGM/2019
OBJETO: O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, da BANCA 47, MERCADO CENTRAL MUNICIPAL com metragem de 6,73 m², destinado a atividades de VENDA DE ARMARINHO SECOS E MOLHADOS.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 017/PGM/2019 pelo período de 04 (quatro) anos, contados a partir do dia 03.06.2023;

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 10 de abril 2023.

Responsável Pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5C8A79D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº47/2023/SPPD/PGM

PORTARIA nº47/2023/SPPD/PGM

Porto velho, 03 de Abril de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00011557/2023-01.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo de Sindicância e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: Andréa Mariza Pantoja Alves, Técnico Jurídico, Mat. 57762, que atuará como Presidente; Melina Tácia Araújo e Araújo Nobre, Técnico Jurídico, Mat. 104340, e Luziane de Oliveira das Neves Teske, Técnico Jurídico, Mat.46773, como membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º. Autorizar a Comissão de Sindicância, a realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; vídeo conferência e etc.). Parágrafo único. O disposto no caput, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da

legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59427026

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.908 , DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2023/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Munício de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 129/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL, de 03 de abril de 2023 (e-DOC 4C3995FA).

RESOLVE:

Art. 1° Nomear para compor o Conselho Municipal de Politicas Culturais para o biênio 2023/2024, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA:
1. Titular: Leidiana Uchoa Oliveira de França;
2. Suplente: Leiliane Ferreira Feitoza de Sousa.

b) Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD:
1. Titular: Flávio Morais Nogueira Júnior;
2. Suplente: Victor Joaquim Pacele da Silva.

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF:
1. Titular: Adaídes Batista Dos Santos;
2. Suplente: Aldadina Pinheiro Miranda.

d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
1. Titular: Cacilda Pereira da Hora;
2. Suplente: Kenny Frazão Gonçalves.

e) Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR:
1.Titular: Lilian Simone de Souza Leite;
2. Suplente: Tatiana Nara Sadeck.

f) Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL:
1. Titular: Davi Marçal Couceiro Castiel;
2. Suplente: Raimesson Gama Barboza;
3. Titular: Godofredo Gonçalves Neto.

II – Representantes das Organizações Não Governamentais:

a) Setorial de Artes Visuais:
1. Titular: Gleyciane Prata Rocha;
2. Suplente: Carlos Marrone da Silva Souza Lima.

b) Setorial de Audiovisual:
1. Titular: Silvio Augusto Dias Guerra;
2. Suplente: Lorys Adriano Lemos.

c) Setorial de Cultura Indígena:
1. Titular: Elivar Karitiana;
2. Suplente: Marinete Karitiana.

d) Setorial de Artesanato:
1. Titular: Eliane Borges do Nascimento;
2. Suplente: Ronaldo Farias Lemos.

e) Setorial de Cultura Afro-Brasileira:
1. Titular: Antônio de Jesus Sousa Miranda;
2. Suplente: João Carlos Fernandes Alves.

f) Setorial de Circo:
1. Titular: Natanael Costa Prestes;
2. Suplente: Joel Limoeiro Martins.

f) Setorial de Música:
1. Titular: Thiago Maziero;
2. Suplente: Rafael Izidoro dos Santos.

g) Setorial de Teatro:
1. Titular: Almício Fernandes da Silva;
2. Suplente: Arlene Bastos Lisboa.

h) Setorial de Patrimônio:
1. Titular: Igor Albuquerque de Novaes;
2. Suplente: Amâncio Bento de Lima.

i) Setorial de Literatura:
1. Titular: Abel Sidney de Souza;
2. Suplente: Alemar Ferreira da Fonseca.

j) Setorial de Dança:
1. Titular: Berenice Perpétua Simão;
2. Suplente: Carlos Marrone da Silva Souza Lima.

k) Setorial Cultura Popular e Folclore:
1. Titular: Anne Pablícia Barbosa Nunes Mamedes;
2. Suplente: Hudson Souza Mamedes.

Art. 2º Nomear para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2023/2024, os seguintes membros:

I – Presidente: Berenice Perpétua Simão;

II – Vice-presidente: Anne Pablícia Barbosa Nunes;

III – Secretário-Geral: Abel Sidney De Souza;

IV – Secretário-Geral Adjunto: Antônio Neto de Jesus Sousa Miranda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB5E3E0F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.256/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 10.154/I, de 20 de março de 2023, que nomeou **PRISCILA LIMA MENDES** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FB56431

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.257/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 10.248/I, de 10 de abril de 2023, que exonerou **MARTA NUNES BRAGA PINHEIRO** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F109FC6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.258/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 10.249/I, de 10 de abril de 2023, que nomeou **NEYDSON ANDRE MONTEIRO MIRANDA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BE69B18

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.277/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 12 de abril de 2023.

LEIDSON FINZE DA SILVA	CHEFE DE APOIO	CC-6
OSVALDO CORTEZ DE FREITAS FILHO	CHEFE DE APOIO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:38004448

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.276/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 12 de abril de 2023.

JOSEANE ALENCAR RUELDER DOS SANTOS	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1
ARIELY KAMILA GAMA MARTINS	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3FDF1ED1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.259/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **MARINA FIALHO DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual, CC-11, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:006D4CEA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.260/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ANSELMO CHARLES MEYTRE** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo, CC-17, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAA77F12

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.275/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 12 de abril de 2023.

CAMILA VIEIRA SILVA	CHEFE DE EQUIPE DE APOIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-5
ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO	CHEFE DE EQUIPE DE APOIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-5

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D4CCA2E0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.261/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **NILTON FINZE DE JESUS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71F9F020

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.274/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 12 de abril de 2023.

KELVES SOUSA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	CC-11
CAIO MATEUS ALVES ASSUNÇAO DE LIMA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6B85570A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.273/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 12 de abril de 2023.

WALDEMIR ANDRADE CALIL JUNIOR	GERENTE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	CC-11
RAIAN RONALD BEZERRA GURGEL	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
KELVES SOUSA SILVA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3808FDA2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.272/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretária Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a partir de 12 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO PEREIRA PASSOS	SECRETÁRIA	CC-1
LILIAN MONTEIRO DA GUARDA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
EDVAN FRANCISCO CAMURÇA DO NASCIMENTO	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DOS DISTRITOS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F0CD01C1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.271/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretária Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a partir de 12 de abril de 2023.

LILIAN MONTEIRO DA GUARDA	SECRETÁRIA	CC-1
EDVAN FRANCISCO CAMURÇA DO NASCIMENTO	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
LAERCIO ALEXANDRE DE ARAUJO SOUTO	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DOS DISTRITOS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:180841A2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.262/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ANGELA BENTES DE ABREU** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Tributário, CC-8, da Subsecretaria da Receita Municipal(Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ), a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20DB4CC5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.270/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 12 de abril de 2023.

LIVIA PEREIRA ARAUJO	SECRETÁRIA	CC-1
ITALLO MATHEUS DE CASTRO	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:069BDF58

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.269/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 12 de abril de 2023.

THIFFANY MACEDO CARVALHO DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA	CC-1
MARTON LAYTYNHER SANTANA	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:AF5EFBA8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.268/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 12 de abril de 2023.

ANDERSON CASANOVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
JOSE ASSIS CAVALCANTE NETO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EC2E1F28

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.267/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **SARA PEREIRA DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3E6037FC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.263/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RAÍNE SÂMILLA SILVA FERREIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Suprimentos Farmacológicos e Equipamentos Médico Hospitalares, CC-15, da Superintendência Municipal de Licitação – SML, a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1DAF58F8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.264/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **BEATRIZ COSTA FILGUEIRAS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Suprimentos Farmacológicos e Equipamentos Médico Hospitalares, CC-15, da Superintendência Municipal de Licitação – SML, a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F34A34CF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.265/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **SABRINA DA SILVA ANDRADE** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA99ED2C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.266/I DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LEDAIANE MARTINS DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 12 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D237D688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N°038 /ASTEC/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 10 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019. e pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º e o inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO: a necessidade de dar cumprimento ao artigo 67 do Decreto nº 14.565, de Junho de 2017, publicado no DOM nº 5.478, de 23 d junho de 2017, que regulamenta no âmbito do Município de Porto Velho e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão FALA .BR/SEMAD – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação**, responsável por garantir o acesso à informação da população.

Servidor	Cadastro	Função na Comissão
KATE DÉSIRÉE DE SOUZA ITAJUBÁ	1000650	Responsável Pelo atendimento ao público e encaminhamento dos pedidos. - TITULAR.
JACIREMA LEAO DA ROCHA	1004772	Responsável Pelo atendimento ao público e encaminhamento dos pedidos. 1º SUPLENTE.

Art. 2º – **Revogar-se** a Portaria de nº 074/ASTEC/GAB/SEMAD, de 29.06.2022.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B34AF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 037/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 30 **dias** do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo Sr. Secretário, ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**,** portador da Cédula de Identidade nº 437.448/SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **Termo de Apostilamento ao Contrato de Adesão nº 037/2022,** originário do Processo Administrativo nº **07.02492-000/2018**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **037/2022**, compreendidas entre o período de **01/01/2023** a **30/04/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1 As despesas compreendidas entre o período de **01/01/2023** a **30/04/2023**, referentes ao exercício financeiro de 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código nº 07.01.0412200072.002 -, Elemento de Despesa 3390390000 -, Fonte: 17.09 - conforme Nota de Empenho nº 000012, de 05.01.2023., no valor de R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato **nº 037/2022**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 02 de Fevereiro de 2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração-SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:240F2F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°242/SEMAGRIC/2023

Porto Velho, 11 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 9.931/I de 31/01/2023;

RESOLVE:
Art. 1° - Publicar a Renovação do registro de N° 029 do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em nome da empresa de razão social: J.M. ARAGÃO & CIA LTDA, com nome fantasia J.R.FRIOS, conforme Laudo Técnico nº 053/2023.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D50E13E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 044/2023

PORTARIA Nº. 044/2023
Porto Velho, 04 de abril de 2023.

Altera a Portaria nº 024/2023/GAB/SEMFAZ que "Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato nº 083/PGM/2021, referente à prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Impressora, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Ofício Interno nº 73/2023/DAD/SEMFAZ de 24 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. ALTERAR a PORTARIA Nº 024/2023/GAB/SEMFAZ de 09 de janeiro de 2023, publicada no DOMER nº 3389, de 12/01/2023.

Art. 2º. Nomear o servidor **Kelvin Caio de Lima Osório, cadastro nº 1005123,** em **substituição** a servidora **Mariana Pereira de Oliveira, cadastro nº 1001560**, para compor
a *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato nº 083/PGM/2021, referente à prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Impressora, incluindo o Fornecimento dos Equipamentos (novos e primeiro uso) e Reposição de Peças e de todo Material de Consumo necessário ao perfeito funcionamento, exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), executados pela empresa Acronet Corporativo Comércio e Serviços Eireli, conforme Processo nº 06.06728-000/2021.*

Art. 3º A Comissão fica composta pelos membros descritos abaixo, sob a Coordenação do primeiro:
I. Richardson Peixoto Ribeiro, cadastro n.º 116336 (Presidente da Comissão);
II. Ilson Galdino da Luz, cadastro nº 880130 (Membro da Comissão);
III. Kelvin Caio de Lima Osório, cadastro nº 1005123 (Membro da Comissão).

Art. 4º A vigência desta Portaria é até 31/12/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 1º de março de 2023.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58E5200E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
21

PORTARIA Nº 21/DEADM/GAB/SEMESC Porto Velho, 10 de abril de 2023.

"Altera a **PORTARIA CONJUNTA N.º 003/GAB/SEMESC/SEMUSA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022 –** Excluir e Substituir servidores para atuarem na Comissão de Fiscalização do Contrato nº 004/2022/COJUSA/PGM, oriundo do Processo nº 08.00061-000/2020 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reforma da Maternidade Municipal Mãe Esperança – Convênio 905346/2020 e 888897/2020.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08.00061/2020 e atendendo a Portaria Interministerial Nº 424/2016 em especial no que dispõe o § 5º do Art. 7º:
Considerando o Ofício nº 24/2023/DIGEAS/DA/SEMUSA, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, no qual solicita a alteração da Portaria Conjunta nº 003/GAB/SEMESC/SEMUSA de 14 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Excluir e Substituir os servidores abaixo relacionados, para atuarem na Comissão de Fiscalização do Contrato nº 004/2022/COJUSA/PGM, oriundo do Processo nº 08.00061-000/2020 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reforma da Maternidade Municipal Mãe Esperança – Convênio 905346/2020 e 888897/2020:

Art. 2º – EXCLUIR a servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jarbas Carvalho dos Santos	Engenheiro Civil	Presidente

Art. 3º – SUBSTITUIR o servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Eronildo Gomes dos Santos	Engenheiro Civil	Presidente

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8516F7B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/DVISA/GAB/SEMUSA

MINUTA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/DVISA/GAB/SEMUSA

Estabelece a Norma Técnica para empresas com atividades de importação, exportação e/ou distribuição de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, nas modalidades e-commerce, Cross Docking, bem como estabelecimentos sem local para armazenamento de produtos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.185/I de 25.08.2017, e, Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam como direito fundamental do ser humano as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a Resolução RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, que dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) de Empresas;

Considerando a inexistência de normas regulatórias na Vigilância Sanitária no Município de Porto Velho para o licenciamento sanitário das empresas de importação, exportação e comércio atacadistas de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes que não possuem local próprio para armazenamento;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os serviços de importação, exportação e comércio atacadistas de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes no País durante o processo de abertura de empresas nesse ramo de atividade;

Considerando o crescente mercado online, envolvendo a contratação de prestadores de serviços para armazenagem e expedição de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes,

RESOLVE:
Art. 1º Definir os requisitos mínimos para a regulação e controle das operações relacionadas às atividades de empresas importadoras, exportadoras e comércio atacadistas de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, que não possuam armazenamento ou distribuição de produtos.

Art. 2º A presente norma se aplica aos estabelecimentos importadores, exportadores e comércio atacadistas de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes na modalidade e-commerce1 , cross docking2 submetidos ao regime de vigilância sanitária.

Art. 3º A presente norma não se aplica aos estabelecimentos importadores, exportadores e/ou distribuidores de medicamentos, insumos farmacêuticos e alimentos.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Norma Técnica são adotadas as seguintes definições:

I. AFE: Ato privativo do órgão ou da entidade competente do Ministério da Saúde, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.

II. Alvará Sanitário: Ato privativo do órgão de saúde competente do município, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sob regime de vigilância sanitária.

III Armazenamento: Conjunto de procedimentos relacionados ao trânsito de carga, que envolvem as atividades de recebimento, guarda, conservação e segurança de produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes.

IV. Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA): A parte da garantia de qualidade que assegura que a qualidade de um produto é mantida por meio do controle adequado durante o processo de distribuição e armazenamento, bem como fornece uma ferramenta para proteger o sistema de distribuição contra produtos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados.

V. Cross docking: define-se como um método de distribuição, no qual a mercadoria recebida num armazém ou centro de distribuição, não é estocada como seria prática comum até há pouco tempo, mas é preparada para o carregamento e distribuição ou expedição a fim de ser entregue ao cliente ou consumidor imediatamente, ou, pelo menos, o mais rapidamente possível.

VI. Distribuição: A aquisição, armazenamento, venda, expedição, importação ou exportação de produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

VII. E-commerce: É a atividade mercantil que, em última análise, vai fazer a conexão eletrônica entre a empresa e o cliente para a venda de produtos ou serviços, seguindo a estratégia estabelecida pelo e-business.

VIII. Empresa: Pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas nesta norma técnica.

IX. Estabelecimento: Unidade da empresa constituída juridicamente e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente estabelecido.

I. Insumo farmacêutico: droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

II. Licença Sanitária: Alvará Sanitário renovado após 1 ano de vigência, atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelo órgão de fiscalização sanitária, estando nos padrões exigidos pela atividade.

III. Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

IV. Relatório de inspeção: Documento emitido antes do licenciamento sanitário, que descreva a situação da empresa e contenha parecer técnico conclusivo acerca da satisfatoriedade ou não do estabelecimento ou empresa, para o exercício de sua atividade, bem como para fins de concessão da AFE junto a ANVISA.

V. Responsável técnico: Pessoa física legalmente habilitada para a adequada cobertura das diversas operações realizadas na empresa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º No ato da petição do licenciamento, o estabelecimento de que trata esta Norma Técnica, deve informar, via declaração, as atividades e objetivos que a empresa pleiteia, bem como todos os documentos exigidos conforme legislações em vigor. Parágrafo único. O órgão de vigilância sanitária competente deve ser comunicado, de imediato, quando ocorrer alterações de informações inerentes a empresa.

Art. 4º A empresa detentora da regularização do produto perante a ANVISA é responsável pela qualidade, eficácia e segurança de seus produtos até a entrega ao consumidor final.

Art. 5º Todos os estabelecimentos prestadores de serviços, partícipes das operações envolvidas na importação e distribuição são, em relação as suas atividades específicas, solidariamente responsáveis pela qualidade, eficácia e segurança dos produtos.

Art. 6º Todas as empresas que desenvolvem as atividades de que trata esta Instrução Normativa devem possuir responsável técnico legalmente habilitado conforme estabelecido na legislação específica em vigor, para cada uma das unidades existentes, independente se matriz ou filial (is).

CAPÍTULO III
DA MODALIDADE DE COMPRAS E DISTRIBUIÇÃO SEM NECESSIDADE DE ARMAZENAMENTO

Art. 7º. A empresa que exerce a atividade na modalidade e-commerce, cross docking ou outra modalidade de comércio que não exija local para armazenamento de produtos deverão garantir que o transporte seja realizado por empresa qualificada, bem como garantir a qualidade técnica do produto entregue ao comprador.

§1º. Para fins de concessão de Alvará Sanitário e Licença Sanitária, a empresa que se enquadra nas modalidades descritas no caput deste artigo deverá apresentar documentos específicos, conforme exigências junto ao órgão sanitário municipal.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE AFE POR EMPRESA SEM ARMAZENAMENTO OU DISTRIBUIÇÃO

Art. 8º. As empresas que possuirem atividades de importação, exportação e comércio atacadistas de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão requerer junto ao órgão sanitário municipal a emissão do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos constantes na Resolução 16/2014 (ANVISA), ou outra que vier substituí-la.
§1º As empresas que exercem o comércio nas modalidades descritas no Art. 2º desta Instrução Normativa, terá o relatório de inspeção baseado em documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa em desenvolver a atividade, bem como inspeção das instalações.

§2º A empresa só poderá iniciar suas atividades após a publicação em diário oficial da AFE expedida pela ANVISA e concessão do Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário local. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa é de competência do Vigilância Sanitária do Município de Porto Velho-RO.

Art. 10. O atendimento desta norma não exime o cumprimento das demais legislações vigentes.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16DEF631

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 41/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 41/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de abril de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Realizar a devida Substituição dos membros da Portaria nº 078/DA/GAB/SEMUSA de 05 de março de 2021 que designa servidores listados à baixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 101/PGM/2017, Processo Nº 08.00449-0/2017, Processo de Contratação de Empresa Especializada em Gazes Medicinais.

	EXCLUIR	Matrícula	Atribuição
1	Neila Gracieli de Lima	104183	Fiscal
2	Adailson José do Carmo Gonçalves	116683	Fiscal
3	José Felipe Filho	59362	Fiscal

	INCLUIR	Matrícula	Atribuição
1	Tamires Laiz Coimbra da Silva	243832	Fiscal
2	Fabiane Ferreira de Souza	30594	Fiscal

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00BADEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 03/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem por meio do presente Termo, publicar a **QUITAÇÃO INTEGRAL** da compensação ambiental contida no Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2023 presente nos autos do Processo Administrativo de nº 16.06075.00/2022, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada à Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente SEMA, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87 e de outro lado **CARMINA RITA MARTINS**, residente e domiciliada sito à Rua Alvorada, nº 4900, bairro Floresta, nesta Cidade, inscrito no CPF nº 813.460.932-53 e RG nº 715.777 - SSP/RO, cujo objeto refere-se a quitação do Auto de Infração nº 0024433.

Porto Velho/RO, 10 de Abril de 2023.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DEBCDF5

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA NO 39/SMD/PMPV/2023

PORTARIA No 39/SMD/PMPV/2023

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido de acordo com o Decreto Municipal no 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei no 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1o –Conceder ao servidor **ELIAS CORREA BARROS**, lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 1003413, CPF: 862.788.277/00, RG: 752739 SSP/ES, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.746 – Plano de Desenvolvimento Distrital – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**. E no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 – Manutenção das Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais**).

Art. 2o – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. no 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3o – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2o do Decreto no 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8o da Instrução Normativa no 001/CGM/2005.

Art. 4o – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.
Art. 5o – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 10 de Abril de 2023

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC31F4F8

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA NO 38/SMD/PMPV/2023

PORTARIA No 38/SMD/PMPV/2023

"Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato no 016/PGM/2023, referente a Locação de Imóvel para a Coordenadoria de Defesa Civil, conforme Processo Administrativo no 02.00564-000/2022 apensado ao eletrônico 00600- 00012839/2023-17-e"

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições
legais que lhe é conferido, no Art. 7o, § 1o da Lei Complementar no, 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1o – DESIGNAR os servidores abaixo elencados, sob a coordenação do primeiro, para compor a
"Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato no 016/PGM/2023, referente a Locação de
Imóvel para a Coordenadoria de Defesa Civil, conforme Processo Administrativo no 02.00564-000/2022
apensado ao eletrônico 00600-00012839/2023-17-e"

I. Silvio Cesar Evangelista – Matrícula: 1003525 – Gestor
II. Elias Ribeiro De Barros – Matrícula: 1003321 – Fiscal
III. Victor Joaquim Pacele da Silva – Matrícula: 1004726 – Fiscal

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de
2023.

Publique – se.

Porto Velho /RO, 10 de abril de 2023.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A172C19

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2023/SML

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2023/SML, publicada no DOM nº 3437 de 20.03.2023, **TORNA PÚBLICA** a suspensão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **17.00099/2022**, cujo objeto resumido é **A Aquisição de materiais de consumo e permanente de iluminação pública (porte,cabo de cobre, cabo triplex, luminárias, manilha sapatilha, areia…), visando atender asdemandas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho –SEMDESTUR**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/04/2023 às 11h00min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br**. UASG: 925172,** encontra-se **SUSPENSO** "**SINE DIE**", em detrimento da não apresentação de resposta aos pedidos de esclarecimento por parte da secretaria requisitante, solicitados pelas empresas I O BARBOSA RI PROJETOS E UNICOBA ENERGIA S.A. Informamos ainda, que será fixado nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Eventuais dúvidas **poderão ser sanadas junto** a Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 10 de abril de 2023.

ALVINO WADIH FERREIRA
Pregoeiro – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:545C8D86

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023/SML/PVH – SRPP Nº 024/2023,** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00001007/2023-75-e**, cujo objeto é **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRASCOS…**, visando atender as necessidades da visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/04/2023** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO: **R$ 383.735,00 (Trezentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais)**

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2023.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CC739D0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº063/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023/SML/PVH – SRPP Nº 025/2023,** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº**02.00262.2022**, cujo objeto é **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGAS BIOLÓGICAS DE BANCADA PARA AS UNIDADES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS…**, visando atender as necessidades da visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2023** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS**

INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.418.143,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e quarenta e três reais).

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2023.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9FD9D04

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRONICO 064/2023

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023/SML/PVH, SRPP Nº 023/2023** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00013580/2022-41**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE DRONE, CARTÃO DE MEMÓRIA SDXD PARA ARMAZENAMENTO E CURSO DE PILOTAGEM, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB,** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2023** às 09h300min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO**: 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais)**

Porto Velho-RO, 11 de Abril de 2023.

VÂNIA RODRIGUES
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6E10112

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 21/2023 do Processo Administrativo Nº 1-1620/SEMUSA/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
ATA 21 Contratada: R N F DE SOUZA & CIA LTDA**CNPJ:** 00.647.694/0001-A1:H1353
valor: R$ 19.600,80 (dezenove mil seiscentos reais e oitenta centavos)
DO OBJETO: Formação Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades dos pacientes usuários do Centro de Atendimento Psicossocial Viver Mais -CAPS de Presidente Médici-RO.

Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 11 de Abril de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:146596FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 025/CMPR/2023, DE 11/04/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.
RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitario de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01(uma) diaria sem pernoite no valor unitario de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas, no período de 11,12 e 13 de abril de 2023, no valor total de R$ 1000.00 (um mil reais), ao vereador abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocara até Porto Velho-RO, para buscar recursos, conforme solicitação e oficio que seguiram em anexo, conforme consta nos Autos do Processo nº 054/CMPR/2023.

CRISTOVÃO LOURENÇO- VEREADOR
CPF: 329.621.009-10
02 (duas) diárias com pernoite no valor unitario de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e (01) uma diaria sem pernoite no valor unitario de R$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho

RO, dar-se-á no veículo Oficial Placa: NDL 7J56, o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 de abril de 2023.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR 2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:C2FC1461

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 026/CMPR/2023, DE 11/04/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.
RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias fora do estado no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o ressarcimento referente as despesas, no período de 25 a 31 de março 2023 e 01 de abril de 2023, aos vereadores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocaram até Brasília, na

XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, conforme ofícios de solicitação que seguiram em anexo e demais atividades inerentes ao município, conforme consta nos Autos dos Processos nº 43, 44 e 45/CMPR/2023.

CRISTOVÃO LOURENÇO– VEREADOR
CPF. 329.621.009-10
01 (uma) diária fora do estado no valor unitario de R$ 1.000,00 (um mil reais)

FABIO LEANDRO PINHEIRO - VEREADOR
CPF:527.383.702-25
01 (uma) diária fora do estado no valor unitario de R$ 1.000,00 (um mil reais)

ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA – VEREADOR
CPF. 930.545.992-72
01 (uma) diária fora do estado no valor unitario de R$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Brasília- DF , dar-se-á no veículo Oficial Renault/Master com a Placa: OHQ 8223, o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:4F8F177E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 196/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 714-1/SEMOSP/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), que se deslocará até Porto Velho – RO 11 a 13/04/2023, conforme Memo.: 56/SEMOSP/2023, o deslocamento será com o veículo oficialHilux de placa NDL 7J56.

Gilmarcos Jose Pereira, secretário mun. De obras, CPF. 348.708.302-72;
R$ 900,00 (novecentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:916A42E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 195/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº **715**-1/GP/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 12 (doze) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, e 04 (quatro) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, que se deslocará até Ji-Paraná – RO nos dias 24 a 27/04/2023, conforme Memo.: 89/GP/2023, o deslocamento será com o veículo oficial PALIO PLACA: NCN 2494

Leôncio Vilar Nogueira, Conselheiro Tutelar, CPF. 858.620.532-04;
R$ 900,00 (novecentos reais);

Franciele Castro da Silva, Conselheira Tutelar, CPF: 465.255.018-90
R$ 900,00 (novecentos reais);

Sabrina Valeria Barom, Conselheira Tutelar, CPF: 007.465.052-13
R$ 900,00 (novecentos reais);

Nivalto Nunes do Prado, Motorista, CPF: 286.399.362-34
R$ 900,00 (novecentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9DD04430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 194/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar, a servidora **MARIA AUXILIADORA FELIPE**, CPF: 871.696.062-91, que se encontrava lotado na Secretaria se Assistência Social – SEMAS no cargo de ZELADORA 40 horas para

ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF para exercer a mesma função a partir de 03/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E548E639

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 14/SEMEC/2023

Portaria nº 14/SEMEC/2023.

O ordenador de Despesas da SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N° **2319/2021**, em especial a Lei Complementar n°003/GP/2021 e Processo 683/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Prêmio para gozo no período de 90 dias (Noventa dias), em conformidade com o Art. 85 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, ao **servidor MAURICIO DA SILVA CANDIDO**, portador do CPF: 433.819.369-72, do cargo Efetivo de VIGIA - 40 HORAS, Matrícula nº 47, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **iniciando período de gozo dia 02/05/2023**, referente ao 4º quinquênio de 16/02/2013 a 17/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de Abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Portaria N°285/GP/2022

Publicado por:
Amanda Barbosa Nogueira
Código Identificador:500BDC78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 036/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias com o valor integral/com pernoite e 01 (uma) diária com o valor reduzido/sem pernoite, para o Servidor **Renato Portugal de Souza, CPF nº 530.793.612-53,** conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da proposta do beneficiário, postulada nos autos do processo administrativo n° 070/2023.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 03 de abril de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:D6F2BC74

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO Nº 151/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 4610/2022, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO de MODO ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, nº 1175/2016.

I - OBJETO – A presente licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (CNES 6848222), as informações estão contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: Secretaria Municipal de Saúde: Dotação Orçamentária: 10.001.10.301.0010.1.221. - FES-RO - Aquisição de Veículo Automotivo para a SEMUSA (77.142-2)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 151/2023;
IV - DATA DE ABERTURA: **27 de abril de 2023;**
V - Às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);
V - LOCAL: Operado na sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. Plataforma **LICITANET** https://licitanet.com.br/.

VI - PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 319.640,33 (Trezentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos)**. *Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.*

VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos

interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através https://licitanet.com.br/, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 11 de abril de 2023.

RENATA NUNES ROMÃO
Pregoeira / Port. 4610/2022

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:AF35C43D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.086, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 1069/2022, ONDE SE ACRESCENTA AOS CARGOS DESCRITOS NESTA LEI, OS MESMOS CARGOS PREVISTOS NA LEI 859/2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da lei 1069/2022, os mesmos cargos com estas denominações existentes na Lei 859/2019.

Parágrafo único. – Os valores dos vencimentos destes cargos, acrescidos através desta emenda, serão os mesmos já previstos na lei, ou seja:

Cargo de Diretor de Departamento.....R$ 2.200,00
Cargos de Chefe de Divisão.....R$ 1.800,00
Cargo de Assessor Técnico Especial.....R$ 1.700,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:710C3EA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.088, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao Convênio PLATAFORMA +BRASIL Nº 916415/2021, celebrado entre a União e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, tendo por objeto Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial até o limite de **R$ 808.000,00, (Oitocentos e oito mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

05.	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU	
05.001.	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.001.**15**.	URBANISMO	
05.001.15.**451**.	INFRAESTRUTURA URBANA	
05.001.15.451.**0051**.	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
05.001.15.451.0051.**1.120**.	Plataforma +Brasil nº 916415/2021 - ***Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas.***	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte: 17.000.0000	Transferências de Convênios União - Outros - Exercício Corrente.	**800.000,00**
Fonte: 25.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores	**8.000,00**
Total da Suplementação		**R$ 808.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Voluntárias do Ministério da Defesa - MD, Departamento do programa calha Norte – DPCN, nos termos da proposta nº 033203/2021, Convênio PLATAFORMA +BRASIL nº 916415/2021, no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para finalidade específica relativa à ação: Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do caput do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.064, de 19/12/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei Municipal n.º 1.065, de 19/12/2022, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Banco: 001
Agência: 1178-9
Conta Bancária: 74.434-4

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:AA9BEDE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.089, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES NOMEADOS PARA COMPOR A COMISSÃO QUE REALIZARÁ OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INVENTARIO DE BENS PERMANENTE PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída a gratificação mensal a ser paga aos servidores que vierem a compor a comissão que for nomeada pelo executivo, para realizarem os Procedimentos Administrativos *de inventario de bens permanente* para realização de leilões dos bens públicos que não são mais necessários.
Parágrafo único. O valor da gratificação aos servidores nomeados para atuar como membro desta comissão será de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Art. 2º -Os valores definidos no artigo 1º, parágrafo único, será pago ao servidor durante o tempo que durar a nomeação, ou seja, durante o tempo que durar as atividades da comissão nomeada.
Art. 3º. -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:D59F56B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.091, DE 11 ABRIL DE 2023.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender a Proposta nº 11779.393000/1210-04*, celebrada entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com finalidade de financiar ações de ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R$ 249.920,00, (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
10.003.	**UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**
10.003.**10**.	Saúde
10.003.10.**301**.	Atenção Básica
10.003.10.301.**0015**.	ATENÇÃO BÁSICA DO SUS
10.003.10.301.0015.**1.210**	Estruturação da Rede de APS – Prop. 11779.393000/1210-04-Port. Nº 3499-MS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: **26.010.010**	**SUS Federal - Investimento - Atenção Básica - Exercícios Anteriores**
Total da Suplementação:	**R$ 249.920,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Superávit Financeiro de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termo da Portaria nº 3499-MS, no valor de **R$ 249.920,00**, para finalidade específica de ações relativas à ESTRUTURAÇÃO DA REDE *DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE*.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.064, de 19/12/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei Municipal n.º 1.065, de 19/12/2022, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2023.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Contas Bancárias Vinculadas:Agência 1178-9 c/c 64.032-8

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:DBD3672D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.092, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender as Propostas nº 36000.359952/2021, nº 36000.359955/2021 e nº 36000.359958/2021, celebrada entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria nº 1294 de 18/06/2021, com finalidade de financiar ações de CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R$ 178.000,00, (Cento e setenta e oito mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
10.003.	**UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**
10.003.**10**.	Saúde
10.003.10.**301**.	Atenção Básica
10.003.10.301.**0015**.	ATENÇÃO BÁSICA DO SUS
10.003.10.301.0015.**2.118**.	Incremento ao Custeio dos Serviços de ABS (Ação 2E89 - Port. nº 1294/2021-MS)
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: **26.000.010**	**SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercícios Anteriores**
Total da Suplementação:	**R$ 180.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Superávit Financeiro de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termo da Portaria nº 1294, de 18/06/2021, no valor de **R$ 180.000,00**, para finalidade específica de ações relativas ao *CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE* do Município.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.064, de 19/12/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei Municipal

n.º 1.065, de 19/12/2022, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Contas Bancárias Vinculadas:
Agência: 1831
Conta: 624.063-1

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:B168BC29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.090, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE: "DENOMINA NOME DA CAPELA ECUMÊNICA DE RIO CRESPO, SITUADA NA RUA JUSTINIANO PEREIRA, Nº 1382, ESQUINA COM A RUA SÃO PAULO, SETOR 02, LOTEAMENTO EDIANE MARIA MOREIRA, A TITULAÇÃO DE CAPELA ECUMENICA MANUEL GOMES FERREIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A partir da vigência desta Lei, a Capela Ecumênica de Rio Crespo-RO, situada na Rua Justiniano Pereira, nº 1382, esquina com a Rua São Paulo, setor 02, Loteamento Ediane Maria Moreira, passa a ter a seguinte denominação:

I. Capela Ecumênica Manuel Gomes Ferreira.

Art. 2º. Compete ao Poder Público Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, providenciar os atos necessários para identificação visual por meio de placas sinalizadoras da Capela Ecumênica Manuel Gomes Ferreira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:0576E132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 526/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

O MUNICIPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede na à Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, neste ato representada por seu representante legal o Prefeito em exercício**,** Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** Resolve firma o **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, em conformidade com os parecer da procuradoria jurídica e demais elementos constantes do processo administrativo nº 526/2021, decidi rescindir o referido Contrato nº 06/2022 de Prestação de Serviços, com a empresa **WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA,** com fundamento na Cláusula Sétima e no art. 77, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 06/2022 referente pregão eletrônico nº 03/2022 Contratação de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Revisão e Atualização do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIPNR15); Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 09) e elaboração e atualização dos Perfis Provissiográfico Previdenciário – PPP (IN -INSS/DC N°.95).

PARAGRAFO ÚNICO- DA JUSTIFICATIVA

A empresa ora vencedora do certame licitatório mencionado acima não comtempla neste contrato nº 06/2022 os serviços de prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho referente a Adequação à 4 fase do Grupo 4 do E-social, a fim de enviar informações constantes dos eventos S-2210, S- 2220 e S2240 do E-social. Sendo de extrema necessidade as prestações destes serviços para este município. Em proposta de aditivo de itens e valores feita pela empresa **WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA,** a mesma não se enquadra nas disposições legais do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), ultrapassando o valor contratual de 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, dá-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira,
em razão ao interesse público, tendo em vista a necessidade de uma nova licitação, com amparo na justificativa da procuradoria jurídica e demais elementos constantes no referido processo administrativo, sendo assim fica rescindindo o contrato nº 06/2022 de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, para resolver os eventuais litígio e dúvidas que possa surgir.

E por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02(duas) testemunhas.

Rio Crespo, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Testemunho:

_____
Assinatura
CPF: _____

_____
Assinatura
CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:3CDDDEFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
5ºQUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº018/PMRC/2021.

PROCESSO Nº 258/2021
TOMADA DE PREÇO N° 004/2021

"Quinto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 018/PMRC/2021 para contratação de empresa especializada em construção civil para atender o convenio nº306/PGE-2020, referente a Construção da Unidade do Centro Referência de Assistência Social-CRAS que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. CNPJ N° 30.165.065/0001-58.

Aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (10/04/2023), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.CNPJ Nº:30.165.065/0001-58.**
É acertado o Quinto Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo do Contrato nº 018/PMRC/2021, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme a **CLÁUSULA SEGUNDA,** E PARÁGRAFO PRIMEIRO, do contrato 018/2021 ART. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fica alterado o prazo do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do prazo do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de abril de 2023 vencendo em 10 de junho de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA - As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato n° 018/PMRC/2021, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.
CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prazo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 10 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.
CNPJ Nº: 30.165.065/0001-58

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF:

NOME: _____
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:FCF2F2E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
TERMO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, Homologa o processo administrativo n° 011/2023, modalidade ***Pregão Eletrônico*** *n° 038/2023, de 03 de abril de 2023****, Contratação de empresa especializada em confecção de troféus e medalhas, para premiação de eventos esportivos realizado pela Autarquia no Município de Rolim de Moura.***
Empresa vencedora:
Z. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 24.162.193/001-45
VALOR: R$17.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais).

Rolim de Moura, 11 de abril de 2023.

WILLIAN ZANETTE
Presidente/AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:91AC00A2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2023.

"Revoga a Portaria nº 555/2022, que dispõe sobre a Prorrogação de Cedência do Servidor Municipal Sr. Gerson Bastos de Oliveira."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 555/2022 de Prorrogação de Cedência do Servidor Municipal **GERSON BASTOS DE OLIVEIRA** – Matr. 4471 Cargo Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E87D7E35

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2023.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato/Ata Registro de preços nº 022/2023 do Processo Administrativo nº 4835/2022 – Empresa contratada AMERICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA – LTDA, compras de toner para a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 123/SEMACOL/2023.

RESOLVE:

Art. - 1º **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **NIDI JOSE DOS SANTOS**, Matrícula **1957**, portador da Carteira de Identidade RG nº 501720 SSP/RO e CPF: 469.188.252-91, Como Fiscal de Contrato /Ata Registro de preços nº 022/2023 do Processo Administrativo nº 4835/2022 – Empresa contratada AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA – LTDA, compras de toner para a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 05 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 11 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:48C9D946

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2023.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 591655 SESDEC/RO e do CPF nº 652.797.432-91, de exercer o cargo de **DIRETORA TÉCNICA DA UPA– UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C92FA772

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2023.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 591655 SESDEC/RO e do CPF nº 652.797.432-91, para exercer o cargo de **DIRETORA TÉCNICA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no artigo 31, item XLVI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 310/2021.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 310/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 06 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0EE8A70B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2023.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato de nº 022/2023, Referente ao Processo Administrativo nº 1365/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção, reparos, conservação e higienização da área física, interna e externa dos prédios públicos, vias públicas, urbana e rural, em apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Rolim de Moura – Processo Mãe nº 3413/2022".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 096/SEMAGRI/2023.

RESOLVE:
Art. - 1º **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **VANIA REGINA DA SILVA**, Matrícula **4935**, portador da Carteira de Identidade RG nº 891167 SSP/RO e CPF: 833.500.122-72, Como Fiscal de Contrato de nº 022/2023, Referente ao Processo Administrativo nº 1365/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção, reparos, conservação e higienização da área física, interna e externa dos prédios públicos, vias públicas, urbana e rural, em apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Rolim de Moura – Processo Mãe nº 3413/2022.
Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 06 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:56244ED5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2023

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **LEIDIANE VIEIRA LIMA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 938040 SESDEC/RO e do CPF nº 892.259.102-15, de exercer o cargo de **DIRETORA DA UPA**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 12 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 11 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:35AB6864

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA DO ADENDO DO**

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023. ONDE SE LÊ: fica mantida a data de abertura do Pregão 30/2023 para o dia 17/03/2023 ás 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF). **LEIA-SE:** A sessão de abertura fica prorrogado para o dia **13 de Abril de 2023 às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3660/2022.** Informamos ainda que o anexo I itens de relevância está disponível no portal da transparência do município de Rolim de Moura-RO. https://transparência. rolimdemoura.ro.gov.br/

Rolim de Moura, 11 de abril de 2023.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Portaria 133/2023
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:D9DBA127

PODER LEGISLATIVO
AVISO ERRATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, **COMUNICA** a quem interessar possa, que na publicação da Portaria nº 04/GP-2023, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XIV/Nº 3450 de 11 de Abril de 2023, p. 130 e 131.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventual descumprimento de carga horária pelas servidoras da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Roberta da Silva Faria da Silva e Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, nos termos do procedimento do Ministério Público de Rondônia nº 2022001010022569, conforme documentos acostados no PAD em questão, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso.
LEIA E CONSIDERA-SE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventual descumprimento de carga horária pelas servidoras da Câmara Municipal de Rolim de Moura, **Roberta Tiburcio da Silva Faria** e Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, nos termos do procedimento do Ministério Público de Rondônia nº 2022001010022569, conforme documentos acostados no PAD em questão, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso.

Rolim de Moura, RO., 11 de abril de 2023

CIDINEI FURTUNATO
Presidente/CMRM

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:760E98E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE FOMENTO N° 002/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 002/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1279/2023;
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO;
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO;
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO**, para custeio de despesas com o aluguel de 2 (dois) ônibus para 2(dois) eventos de Karatê, que serão realizados nas cidades de Ji-Paraná e Porto Velho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 9 (nove) meses, a contar da liberação da primeira parcela do recurso, podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas as normas pertinentes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorren-tes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta da Nota de Empenho n° 4/2023, unidade orçamentária 4.010 (FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), programa de trabalho 2.139, elemento despesa 3.3.5.0.43.00.00.

Rolim de Moura/RO, 11/04/2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:E56CD62D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 005/CMDCA-RM/2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n°. 005/CMDCA-RM/2023.

O Conselho Municipal (CMDCA) dispõe sobre a Aprovação do Superávit Financeiro Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das politicas publicas de proteção a Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 276/2023-CMDCA** do dia 04/04/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/04/2023. Edição 3447. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. Onde a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos, como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil, da qual os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

02 - Considerando a solicitação, do Parecer da plenária do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, referente à aprovação do Superávit Financeiro do saldo remanescente do exercício de 2022, conforme Conciliação Bancária das contas nº 10.943-6 e 42.772-1 requerido pela SEMAS por meio do Oficio n° 024/SEMAS/2023 do dia 27 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Aprovar o Superávit Financeiro de Recursos em conta do ano anterior do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no valor total de **R$: 673.559,47** (Seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).Sendo distribuída da seguinte maneira:

Diárias, R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Materiais de Consumo, R$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
Equipamento e material permanente, R$: 10.000,00 (Dez mil reais)
Subvenções Sociais, R$: 603.55947 (Seiscentos e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 10 de Abril de 2023.

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Conselheira Presidente – CMDCA

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:E13646DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023.

"Dispõe sobre julgamento das Contas do Poder Executivo do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, referente ao exercício fiscal de 2021, de responsabilidade do senhor Jurandir de Oliveira Araújo"

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas do art. 31, § 2º, da Constituição Federal; art. 30, VII, *a*, da LOM; e, art. 199 e art. 200, ambos do Regimento Interno, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo consubstanciado que:

CONSIDERANDO Parecer Prévio PPL-TC nº 0224/2022 e Acórdão APL-TC nº 00326/2022, nos autos nº 01121/22/TCE-RO, oriundo dos autos eletrônico que albergam os atos que compõe as peças das contas prestadas pelo Poder Executivo, referente ao exercício fiscal de 2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio acima referido, proferido pelo *Egrégio* Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que mereceu manifestação favorável para aprovação, por unanimidade de votos, na sessão presencial do Pleno, realizada aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (15/12/2022), na 22ª sessão Ordinária Presencial Pleno naquela *augusta* Corte;

CONSIDERANDO o parecer que trata o art. 199 e art. 200, ambos, do Regimento Interno, proferido e expedido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que conduziu o Projeto desde Decreto Legislativo ao plenário desta Casa de Lei com deliberação favorável para aprovação;

CONSIDERANDO que nesta 10ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, da 3ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada no dia 10 de abril de 2023, este colegiado deliberou, em única votação nominal nos termos do art. 199 do Regimento Interno, com o seguinte resultado 09 (nove) favorável.

DECRETA:

Art. 1º Aprovadas as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Fiscal de 2021, do senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, estratificada dos autos do Processo autuado sob o nº 01121/2022, cujas peças foram extraídas do processo eletrônico do TCE/RO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 11 de abril de 2023.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:871A1E22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 08 2023

EXTRATO DAS ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS 08/2023

Edital nº 019/2023
Processo nº: 182/2023
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023
REGISTRO DE PREÇO 08/2023
OBJETO; AQUISIÇÃO DE SORO HOSPITALAR

FORNECEDOR: BIONUTRI COM E REPRES DE PROD MEDICO -HOSP LTDA
CNPJ: 35.041.852/0001-01 TEL/FAX: 69 3224-3555
ENDEREÇO: RUIA ABUNÃ Nº 2913 BAIRRO LIBERDADE PORTO VELHO -RO CEP 76.803-88
NOME DO REPRESENTANTE: FRANCISCO FERRONI S. DA CRUZ
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 1.140,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023

FORNECEDOR: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.774.906/0001-75 TEL/FAX: 69 992105787
ENDEREÇO: AV OESTE S/N QUADRA 1 LOTE 03 ARM 2PQ APARECIDA DE GOIANIA -GO
NOME DO REPRESENTANTE: HERMITOL ARAUJO DE JESUS
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 705.960,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2023

FORNECEDOR**:** J & A COMERCIO E REPRES DE PROD MEDICO-HOPITALARES
CNPJ: 49.059.257/0001-08 TEL/FAX: 69 992105787
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA Nº 364 BAIRO NOVO HORIZONTE, CANDEIA DO JAMARI -RO CEP 76.860,000
NOME DO REPRESENTANTE: DANIELA MARQUES DE SOUZA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 74.910,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2023

FORNECEDOR: MEDICAL HOSPITALAR
CNPJ: 03.019.611/0001-70 TEL/FAX: 69 992105787
ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 2089 CENTRO TEIXEIROPOLIS -RO
NOME DO REPRESENTANTE: **ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA**
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 206.360,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2023

11/04/2023

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral de Registro de Preços
Port; 197/GB/2021

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:E36295EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 08 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 08/2023
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 08/2023, Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de (MATERIAIS PARA LIMPEZA) a serem utilizados nas as atividades da lavanderia, limpeza e CME do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. Advindo do Processo N.º 161-1/2023. Em favor das Empresas: MORENO E MARTINHAGO LTDA - 43.867.444/0001-31, R$ 89.310,00 (oitenta e nove mil trezentos e dez reais), MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 12.811.487/0001-71, R$ 28.236,00 (vinte e oito mil duzentos e trinta e seis reais), HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 26.581.761/0001-78, R$ 305.396,00 (trezentos e cinco mil trezentos e noventa e seis reais), MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - 03.019.611/0001-70, R$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), V & A DESCARTAVEIS LTDA - 26.125.547/0001-07, R$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais), Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 11 de abril de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:08B8BA35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2023

A Comissão de Licitação através do seu presidente torna pública a Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2023. Objeto: Contratação de Show artístico sertanejo de renome nacional através de empresa exclusiva que gerencia a carreira da dupla, para animação do público da Festa de Peão e festividades alusivas ao aniversário de política do Município de Santa Luzia D oeste/RO, no dia 13/05/2023. Advindo do Processo N.º 411/2023. Em favor da Empresa: DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZAÇÃO ME, inscrito no CNPJ nº. 07.314.084/0001-87**,** no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia D Oeste – RO, 10 de abril de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Presidente da CPLM-O
Port. 301/GP/2023

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:E374E162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 94/2023

Santa Luzia D'Oeste/RO,10 de abril de 2023.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA em favor do senhor **Rosemauro Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF **294.564.012-00**. CARGO/FUNÇÃO Secretário Municipal de Planejamento.
Destino: Ji-Paraná - RO
Objetivo do deslocamento: o servidor irá se deslocar com a finalidade de participar do Workshop - simpósio de capacitação ministrado pelo Programa Calha Norte.
Período autorizado: 11/04/2023,12/04/2023 e 13/04/2023
Quantidade de diária: 03 (três)
Valor unitário: R$ 87,99 (oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)
Valor Total das Diárias: R$ 263,97 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:B6A19FC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 07-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 07-2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**138/2023**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**07/2023**
Data Licitação/Homologação:	**11 DE ABRIL DE 2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SENDO LOUSAS DE VIDRO E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAL GEONE SILVA FERREIRA E ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referencia e Edital anexo ao Processo administrativo n°138/2023 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA**
CNPJ.:	**05.255.167/0001-17**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 17.500,00**
Empresa vencedora:	**AMERICA COEMRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA**
CNPJ.:	**84.558.808/0001-89**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 14.967,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 11 de abril de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B7BECED6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/R.P. Nº 55/2023

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/R.P. nº 55/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/Registro de Preços.** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA CLÍNICA**. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 582-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 02/05/2023 as 10:00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 259.499,80.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de abril de 2023.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLÁCIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:36922893

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CMDCA Nº 001/2023

EDITAL Nº 001 DE 11 DE ABRIL DE 2023

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.525/2018, e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, o art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o presente **Edital que abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares,** para o quadriênio **2024/2027.**

Sessão 1 – DO PROCESSO SELETIVO

O presente processo seletivo é disciplinado pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.696/2012, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 1.525/2018. Sendo uma realização que está sob a responsabilidade do **CMDCA** e sob fiscalização do **Ministério Público**, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca São Francisco do Guaporé/RO, **Torna público o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Guaporé, mediante condições estabelecidas neste edital.**

– Este Edital será publicado até o **dia 11 de abril de 2023;**

– As documentações necessárias para realização das inscrições estarão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, sob os cuidados da servidora e membro da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, **GEISE APARECIDA DA SILVA**, a partir do **Dia 17 de Abril, até o dia 17 de maio de 2023 das 08h00Min as 13h00min de Segunda a Sexta Feira;**

– Os 05 (cinco) eleitos serão os Titulares e os demais aprovados serão suplentes na ordem decrescente.

Sessão 2 – DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

– O conselho Tutelar é composto de 05 membros Titulares, funcionará de segunda a sexta feira, das **08horas às 12horas, e das 14horas às 18horas**, nos demais horários **ininterruptamente em regime de plantão**, respeitando uma escala sequencial entre os conselheiros tutelares, **inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados;**

– A condução do processo de escolha será estritamente observada nos termos constantes no ECA, Lei Federal 12.696/2012, e a partir do art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

Sessão 3 – DOS REQUESITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES

– Ser brasileiro, residir e votar no Município de São Francisco do Guaporé há mais de 02 (dois) anos;
– Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.
– Documentos indispensáveis:
Reprografia do RG, CPF, CTPS, Título de eleitor;
Certidão de Nascimento ou Casamento/ declaração de convivência;
Comprovante de residência;
Comprovante de desincompatibilização se for servidor público, membro de diretoria da associação ou instituição;
Certificado de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório para candidato do sexo masculino;
Comprovante de quitação eleitoral (Cópia);
Certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
Uma foto 3x4;
Declaração de idoneidade moral (que poderá ser contraditada no período de até 05 dias após a homologação da etapa, com direito de ampla defesa);
Declaração de que não responde a processo administrativo, caso seja servidor público;
Apresentar **atestado médico**, de pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar, realizado durante o período de inscrição **(17 de abril a 17 de maio)**;
Apresentar relatório de **entrevista psicológica feita por profissionais da rede publica Estadual ou municipal,** para fins específicos, realizado durante o período de inscrição **(17 de abril a 17 de maio)**;
– Comprovação de estar no gozo de seus direitos políticos, através:
Certidão civil e criminal 1ª e 2ª instancia;
Certidão Eleitoral;
Certidão Negativa de Processo Administrativo, caso de servidor público;
– Submeter-se à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela comissão designada pelo CMDCA, aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);
A prova de conhecimentos específicos deverá ocorrer no dia 09 de julho/2023, das 7h30min às 11h30min, na Escola Regina de Araújo;
– Ter conhecimento de informática básica comprovada (através de certificado);

– Casos excepcionais:
Em caso do Suplente assumir dentro do 1º (primeiro) ano do quadriênio é considerado um mandato completo;
Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição em qualquer parte do Brasil;
– O edital do processo seletivo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – www.saofrancisco.ro.gov.br e setor de protocolo na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família – SEMDSF, Ministério Público – MP / RO e Sala da Secretaria Geral de Governo.

Sessão 4 – DO PROCESSO DA ELEIÇÃO

O processo de eleição contará com 05 (cinco) etapas: I- Das inscrições, **sessão 8;**
Das analises da documentação, **sessão 9;**
Da campanha, **sessão 11;**

Da eleição, **sessão 12;**
Da posse, **sessão 19.**

Sessão 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares quando convocados, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública. Exercendo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que nos feriados, finais de semana e período noturno dar- se-á em sistema de plantão ininterrupto e rodízio escalonado;
A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva;
Os Conselheiros eleitos farão jus à remuneração de **R$ 2.503,20 (dois mil quinhentos e três reais e vinte centavos).**
Sendo eleito o Funcionário Público Municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos;
Os vencimentos recebidos pelo o Conselheiro Tutelar, não gera relação de emprego com a municipalidade;
Nos casos de deslocamentos fora do domicílio, fará jus ao recebimento de diárias, tantas quanto necessárias para o bom desempenho de suas atividades, nas mesmas formas dos demais servidores, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Sessão 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em 2023, formada por 05 (cinco) membros do CMDCA, É encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02(dois) dias contados da publicação em cada etapa;
Notificar os candidatos impugnados, garantindo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;
Caberão recursos dos candidatos qualquer decisão da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade **02(dois) dias;**
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;
Realizar reunião destinada a dar informações e conhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na forma da Lei Eleitoral;
Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
Analisar, decidir, fazer relatório e relatar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia da prova no período de propaganda política no dia da eleição e apuração;
Organizar todo o processo de escolha através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido neste Edital aprovado pelo o plenário do CMDCA;
Escolher e Divulgar o local de prova;
Divulgar, imediatamente o resultado da prova escrita e após a apuração o resultado oficial da votação;
Divulgar o resultado final dos Conselheiros Titulares eleitos e os Suplentes.

Sessão 7. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união pública e notória, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca de São Francisco do Guaporé/RO, (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA);
Qualquer pessoa com qualquer grau de parentesco pode participar do processo de escolha. Porem, após a eleição será diplomado apenas um dos parentes eleitos, a saber, o que obtiver maior número de votos;
Estar respondendo processo civil, criminal ou administrativo, por conduta que viole o direito ou a proteção da criança ou adolescente, nos últimos 05 (cinco) anos.

Sessão 8. PRIMEIRA ETAPA – da inscrição:

A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA assinado pela Comissão Especial, no período de **17 de abril de a 17 de maio de 2023,** o qual, juntamente com os requisitos da sessão 3, deverá ser entregue pessoalmente no setor de protocolo, na sede do Poder Executivo, localizado na AV. Brasil nº 1997, bairro Alto Alegre – São Francisco do Guaporé/RO;
O edital será publicado no site oficial do município, e enviado somente via e- mail, com a solicitação através de requerimento ou via grupo de WhatsApp criado especificamente para fins de nortear a eleição dos conselheiros tutelares, dentro do horário de expediente das 07horas às 13horas de Segunda a Sexta feira;
As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato;
No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópia em uma via para fé e contra-fé.
Tanto o "**exame médico"** quanto a entrevista "**exame psicológico"**, no caso da não apresentação, será eliminatório. Para o "exame psicológico" o candidato deverá procurar agendar com os psicólogos da rede estadual (Hospital Regional) e rede municipal e realiza-lo até o dia 17 de maio.

Sessão 9. SEGUNDA ETAPA – da análise da documentação.

A análise da documentação exigida no presente edital será realizada pela Comissão até o dia **30 de maio de 2023,** na sala das comissões, edifício sede do Poder Executivo. Devendo atender o exigido no presente edital por se tratar de fase eliminatória;

Depois de decorrido os prazos para impugnação e contraditório, serão publicados em **05 de junho** no portal oficial do Poder Executivo, lista dos candidatos aptos a realizar a prova de conhecimentos específicos .

Sessão 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo seletivo, no prazo de **02 (dois) dias,** qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada a Comissão;
Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo seletivo e comunicado por escrito e/ou telefone. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. E sem prejuízo aos demais participantes;
O candidato impugnado terá **48h00min** após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;
A Comissão terá **48h00min** para se manifestar e mostrar resultado;
Após a análise da documentação pela Comissão Eleitoral Organizadora, será publicada nova lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo seletivo (prova de conhecimento específico), que ocorrerá no dia **09 de julho de 2023 as 07h30min (domingo),** na Escola Regina de Almeida;
Qualquer participante do Processo de escolha que tiver conhecimento, e comprovadamente, ou notar qualquer situação suspeita por parte da Comissão ou de qualquer participante, dentro da sala ou fora dela, deve registrar queixa imediatamente para qualquer membro da Comissão que receberá, anotará e a Comissão julgará o caso em separado;
No dia 09 de julho as 18h00mn divulgação do gabarito, será publicada a lista parcial de candidatos aprovados na prova de conhecimento específicos.
Sobre a realização das provas, qualquer cidadão ou candidato poderá propor impugnação devidamente fundamentada, obedecendo 02 dias para impugnação e 02 dias para contraditório;
Não havendo impugnação nesta segunda fase, o resultado das provas de conhecimento será homologado e publicado no dia **14 de Julho de 2023;**
A Comissão terá **05 (cinco) dias**, para apresentar relatório do julgamento da apelação de qualquer candidato. Bem como, apresentar relatório com o resultado final do processo.

Sessão 11. TERCEIRA ETAPA – da campanha e da propaganda eleitoral

No **dia 11 de Agosto de 2023** a Comissão se reunirá para rever todo o Processo e agendar os passos para a realização da terceira etapa que é a Eleição;
Reunião do CMDCA com todos os candidatos no **dia 18 de agosto de 2023 (sexta feira) as 19h30min, para sortear os nomes e números dos candidatos,** no Auditório Mano Rabelo fundos do CRAS.
Os números dos candidatos iniciarão a partir do **número 10,** obedecendo à ordem crescente, por sorteio.
A campanha eleitoral dos candidatos começará no **dia 27 de agosto de 2023 até o dia 27 de setembro de 2023;**
Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídias, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
No material de campanha os candidatos poderão usar **nome ou número, mensagem, frase que o identifique, currículo** e o que está previsto neste Edital;
A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, vedada a veiculação por carro de som;
As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de vereadores, rádio, igrejas e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo CMDCA pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carro de som e outros meios não previstos nesse Edital;
É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
Não é permitido anexar no nome do candidato ou no seu sobre nome a empresa, repartição pública, igreja ou outros, em casos omissos, consultar a Comissão.
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
Fica proibido o transporte oficial/particular de Eleitores em carro ou outro meio de transportes, inclusive financiamento do candidato ou pessoas ligadas a ele para fins de transporte de eleitor, sob pena de impugnação do candidato e suspensão da ação.
A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sessão 12. QUARTA ETAPA – da eleição dos membros do conselho tutelar

A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Guaporé/RO realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art.139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2012, do CONANDA;

No **dia 03 de outubro de 2023** o plenário do CMDCA se reunirá com a Comissão Especial Eleitoral para homologar e prestar relatório ao Prefeito, MP, SEMDSF, SEMAD e a população geral.
A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expeditas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia;
As células para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores volantes em cada uma das urnas;
Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
Será também considerado inválido o voto: Cuja a cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
Cuja a cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
Cuja a cédula não corresponder ao modelo oficial;
Que tiver o sigilo violado.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referida, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Sessão 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sessão 14. EMPATE

Em caso de empate terá preferência o que obteve maior número de acertos na prova escrita. Continuando empatado será chamado o candidato com idade mais elevada, persistindo o empate, será chamado o candidato que apresentou maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, continuando empatado é chamado o que residir por mais tempo no município.

Sessão 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, que encaminhará ao Ministério Público e divulgará na impressa local os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o

Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Sessão 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Ministério Público, SEMDSF, Posto de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução 170/CONANDA.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Seção 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos **05 (cinco) Conselheiros Tutelares e Suplentes**, em ordem decrescente de acordo com as notas das provas e os critérios aprovados pela a Comissão.

Seção 18. DOS RECURSOS

Realizado o Processo seletivo, todo e qualquer problema de ordem disciplinar ou outro motivo, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial, protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial do Processo seletivo.

O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação oficialmente formalizada.

Das decisões da Comissão Especial caberá recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial é irrecorrível, na esfera administrativa.

Esgotada a fase recursal a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos aprovados no exame seletivo, com cópia ao Ministério Público.

Seção 19. QUINTA ETAPA – da posse

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo o Prefeito ou seu representante, e pelo o Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024** no Auditório da câmara Legislativa, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Além dos 05 (cinco) candidatos Titulares mais votados, também deverá tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) candidatos suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Para fins de organização, inscrição e demais procedimentos necessários à posse dos eleitos, os mesmos deverão apresentar as mesmas documentações fixadas na **Seção 3 – DOS REQUESITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES.**

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de Abril de 2023.

ABINADAB BASÍLIO DOS SANTOS
Presidente CMDCA
Decret.04/GAB/2023

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:37202055

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 2094-2/SEMOSP/2022.
Contrato N. 0151/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: MILENIUM EIRELI ME

Objeto: Contratação de Empresa para Implantação da Iluminação da Av. São Francisco, para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: é de R$ 493.966,91 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Novecentos e Sessenta Seis Reais e Noventa e Um Centavos).

Fonte de Recurso: CONVENIO Nº 508/PGE/2022-Governo do Estado.

Forma de Pagamento: mensal, mediante a prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 90 (Noventa) dias.

Embasamento legal: Tomada de Preço nº 018/CPLM/2022.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Abril de 2023.(Advocacia do Município).

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:7EF1C7BB

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1706-1/SEMECELT/2022.

Contrato N. 140/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: JB. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conclusão da Creche Municipal, para atender as necessidades da SEMECELT.

Valor: é de R$ 1.278.756,97 (um milhão duzentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Fonte de Recurso: Próprios e FUNDEB.

Forma de Pagamento: Por Medição, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela SEMECELT.

Prazo: 120(cento e vinte) dias.

Embasamento legal: Tomada de Preços Nº 001/CPLM/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de março de 2023.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:42E6D1DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 042/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2023.
C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento contratual, é de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Fazenda:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMFAZ	15.000,00	10.000,00

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.008
SEMFAZ	3.3.90.30.00	04.123.0003.2.008

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:7926D657

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 035/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 35/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2023.
C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento Contratual, é de R$: 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Trabalho e Assistência Social:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMTRAS	20.000,00	10.000,00

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
SEMTRAS	3.3.90.39.00	08.244.0012.2.012.
	3.3.90.39.00	08.244.0012.2.037
	3.3.90.30.00	08.244.0012.2.037

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:0990DFB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 132 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 112/2023 E DA PORTARIA N° 117/2023, DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº132/2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 112/2023 E DA PORTARIA N° 117/2023, DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
Resolve:
Art. 1º. Fica REVOGADO no respectivo cargo, retroativo ao dia 01 de abril de 2023, através desta portaria, o servidor abaixo relacionado.

DHIONATAN DA SILVA BORBA	**DIVISÃO DE CULTURA (FUNÇÃO) PM/DA3**	**PORTARIA N° 112/2023 (NOMEAÇÃO)**

DHIONATAN DA SILVA BORBA	**DIVISÃO DE CULTURA (FUNÇÃO) PM/DA3**	**PORTARIA N° 117/2023 (EXONERAÇÃO)**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 10 de abril 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o
E m ____/____/_____

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:C77BC6A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 134 - "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº118/2023 REFERENTE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 134/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº118/2023 REFERENTE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:
Art. 1º. Fica NOMEADO no respectivo cargo, a partir do dia 02 de abril de 2023, através desta portaria, o servidor abaixo relacionado.

Onde se lê:

DHIONATAN DA SILVA BORBA	DIVISÃO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE E CULTURA (LEI MUNICIPAL N. 202/1997) PM/DA3

Leia - se:

DHIONATAN DA SILVA BORBA	DIVISÃO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE E CULTURA (LEI MUNICIPAL N.2.128/2021) PM/DA3

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 02 de abril de 2023, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 11 de abril de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:4B51E454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135 - "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA FABIANA ROGERIO DE ALEIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 135/2023

"Dispõe sobre a redução de carga horária da Servidora Fabiana Rogerio de Aleixo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico nº: 069/2023.

RESOLVE:

Art. 10. Fica concedido a servidora **Fabiana Rogerio de Aleixo**, pertencente ao quadro de Servidores pertencente ao quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé/RO, lotada no cargo de Farmacêutica 40 horas, redução da carga horária no importe de 50%, para cuidar de sua filha, de acordo com nos termos do artigo 132 da Lei Municipal nº: 1562/2015, conforme Laudos médicos, por 6 (seis) meses, com início dia 11 de abril de 2023 e término dia 11 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria pode ser renovada após vencimento do prazo, mediante nova consulta em junta médica a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos 11 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:D192484A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 133 - "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA D'LURDES SANTOS PAULINO, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 133/2023

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA D'LURDES SANTOS PAULINO, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a Cedência da servidora **D'LURDES SANTOS PAULINO**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula n° 1744, a fim de desempenhar suas atividades no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, sem ônus para origem a partir de 01 de abril de 2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 01 de abril de 2023.

Paço Municipal 06 de Julho, aos dias 11 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:C6E4B480

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA N.º 21/2023

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMSMG, Sr. Daniel Antônio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

1ª Art. Conceder ao Senhor **Daniel Antonio Filho**, presidente,desta autarquia inscrito no CPF sob o n° 420, 666, 542-72**.** 02 (duas) diárias no valor de **R$ 302,79** (trezentos e dois reais e setenta e nove centavos) cada. Perfazendo um valor total de 605,58 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) Onde o mesmo se deslocará até o município de Ji Paraná/RO Para participar do treinamento transparência publica, portal, ouvidoria e proteção de dados. Que acontecerá nos dias 05 e 06 de abril no auditório do Hotel Larison. Localizado na rua Antônio Oliveira Meronho 217, sala A Bairro São

Bernardo em Ji Paraná RO. A Saída será no dia 05 as 09; hs 00 min. E o retorno no dia 06 às 20 horas (previsão).

2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de março de 2023.

DANIEL ANTONIO FILHO
Presidente IPMSMG
Portaria 062/2021

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:BE1895E7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA N.º 22/2023

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMSMG, Sr. Daniel Antônio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

1ª Art. Conceder a Senhora **Marilucia Marin Santos Geraldi** controladora interno desta autarquia inscrito no CPF: ° 661.742.792-00. 02 (duas) diárias no valor de **R$ 302,79** (trezentos e dois reais e setenta e nove centavos) cada. Perfazendo um valor total de 605,58 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) **Marilucia Marin Santos Geraldi** controladora interno desta autarquia inscrito no CPF: ° 661.742.792-00. Onde o mesmo se deslocará até o município de Ji Paraná/RO acompanhando o presidente e também participará do treinamento transparência publica, portal, ouvidoria e proteção de dados. Que acontecerá nos dias 05 e 06 de abril no auditório do Hotel Larison. Localizado na rua Antônio Oliveira Meronho 217, sala A Bairro São Bernardo em Ji Paraná RO. A Saída será no dia 05 as 09; hs 00 min. E o retorno no dia 06 às 20 horas (previsão).

2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de março de 2023.

DANIEL ANTONIO FILHO
Presidente IPMSMG
Portaria 062/2021

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:75A322C4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA N.º 23/2023

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMSMG, Sr. Daniel Antônio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

1ª Art. Conceder ao Senhor **Jurandy Augusto de Souza**, diretor administrativo financeiro desta autarquia inscrito no CPF sob o n°179.019.011-87 (duas) diárias no valor de **R$ 302,79** (trezentos e dois reais e setenta e nove centavos) cada. Perfazendo um valor total de 605,58 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) Onde o mesmo se deslocará até o município de Ji Paraná/RO. Acompanhando o presidente á participar do treinamento transparência publica, portal, ouvidoria e proteção de dados. Que acontecerá nos dias 05 e 06 de abril no auditório do Hotel Larison. Localizado na rua Antônio Oliveira Meronho 217, sala A Bairro São Bernardo em Ji Paraná RO. A Saída será no dia 05 as 09; hs 00 min. E o retorno no dia 06 às 20 horas (previsão).

2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de março de 2023.

DANIEL ANTONIO FILHO
Presidente IPMSMG
Portaria 062/2021

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:F3FA652B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 101/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 101/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 11/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a Servidora **VIVIANE ERLICH ALBERTONI,** portadora do CPF 003.458.822-10 e Cédula de Identidade RG 1426346 SSDC/RO, do cargo que ocupa como **Coordenadora de Prestação de Contas de Convênios,** nomeada conforme **Portaria nº 022/GAB/PMS/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:7A8AC5D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 102/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 102/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 11/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Servidora **VIVIANE ERLICH ALBERTONI,** portadora do CPF 003.458.822-10 e Cédula de Identidade RG 1426346 SSDC/RO, para ocupar o cargo de **Coordenadora de Projetos Arquitetônicos e Urbanismo,** conforme a Lei Municipal **Nº 1793/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:599B6DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 104/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 104/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 11/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **SEBASTIÃO VITOR WICISNESKI,** portador do CPF 408.781.982-53 e Cédula de Identidade RG 4.479.473 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Diretor de Divisão de Protocolo,** conforme a Lei Municipal **Nº 1507/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C977A513

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 103/GAB/PMS/2023

Portaria nº 103/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 11 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a servidora **MAURA DE JESUS PINTO BARBOSA,** mat. 1394, efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 07/03/2023 com término em 03/08/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizada no dia 28/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 07/03/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:48413E38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 105/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 105/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 11/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **JEFFERSON TEODORO DE SOUZA,** portador do CPF 016.954.402-85 e Cédula de Identidade RG 1071207 SSDC/RO, para ocupar o cargo de **Coordenador de Futebol Amador,** conforme a Lei Municipal **Nº 1793/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:823F8B9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1195/GAB/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit do exercício anterior, no valor de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)".

O senhor **JOSMAR ALVES TEIXEIRA,** Vice-Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, em exercício com base no Decreto nº 050/GAB/2023, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I
Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no **PPA** por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais,** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

02.02.27.812.0007.2032 APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS E FESTIVAS			R$85.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	85.000,00	0.2.500.0000

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO e LOA** por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

02.02.27.812.0007.2032 APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS E FESTIVAS			R$85.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	85.000,00	0.2.500.0000

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos de fontes ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em **11 de abril de 2023**.

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vice-Prefeito Municipal (Em Exercício)

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:7905CE69

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 011/PJM/2023
Processo Administrativo: GI-141/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: PAULO VINICIUS DA SILVA 03707138267

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente (computador) para atender as demandas administrativas e pedagógica através do laboratório de informática das Escolas Municipais de Teixeirópolis/RO, pelo convênio 506-PGE-2022, conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 19.790,00 (dezenove mil e setecentos e noventa reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 11 de abril de 2023.

Assinam:
PAULO VINICIUS DA SILVA 03707138267
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:B3611644

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 15/GP/CMT/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Portaria Nº 15/GP/CMT/2023
De 11 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder adiantamento salarial do decorrente mês aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Theobroma/RO.

Art. 2º - O adiantamento será concedido até 80% (oitenta por cento) do vencimento bruto do referido mês, pedido este que poderá ser protocolado até o 1º dia útil e o pagamento será efetuado até o 3º dia útil do mês.

Art. 3º - O adiantamento será formalizado através de requerimento, e dependerá de disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Theobroma.

Art. 4º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:72ED8751

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	037/2023
b) Pregão Eletrônico Nº:	--------
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação: 002/2023
Data Homologação:	11/04/2023
Objeto Homologado:	CORRESPONDENTE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA AUTONÔMA PARA LIMPEZA DE CALHA, LIMPEZA DE FORRO, REPARO DE TELHAS QUEBRADAS E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS NO TELHADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

01.00.00 Poder Legislativo
01.01.00 Ação Legislativa
01.031.0001 Manutenção Atividades da Ação Legislativa
2001 Manutenção Atividades da Câmara Municipal
33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor:ADENIR LUCCA DA SILVA
CNPJ/CPF:926.062.962-49
Valor Total Homologado – R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Theobroma, 11 de abril de 2023.

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:FD720739

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 017/PMT/SEMETEC/2023
TOMADA DE PREÇO N° 003/2023/SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 926/SEMETEC/2022

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: P.M.V CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ n. 29.829.338/0001-32

O Objeto: Contratação de empresa especializada para Ampliação e Reforma da E.M.E.I.E.F. João Marques Ferreira, Convênio n° 552/PGE-2022. Através da Secretaria Municipal de Educação Turismo Esporte e Cultura do município de Theobroma-Ro. Conforme: plano de trabalho, projeto básico, especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro composição analítica do BDI, composição unitário de custo e plantas anexas.
Prazo: vigência de 210 (Duzentos e Dez) dias consecutivos, a partir da sua assinatura do contrato.
Valor R$: 934.453,54 (Novecentos e Trinta e Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro centavos).

THEOBROMA-RO, 11 DE ABRIL de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:E0A5F65D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, autoriza a empresa P.M.V CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n. 29.829.338/0001-32, situada Rua Rio Grande do Norte N° 2961, setor 05, Jaru – Estado de Rondônia, através do contrato nº 017/PMT/SEMETEC/2023, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 003/2023/SUPEL Processo administrativo n° 926/SEMETEC/2022 a dar início aos serviços de Ampliação e Reforma da E.M.E.I.E.F. João Marques Ferreira, Convênio N° 552/PGE-2022. Através da Secretaria municipal de Educação Turismo Esporte e Cultura do município de Theobroma-Ro. A partir da ciência deste documento.

Theobroma-RO, 11 de Abril de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

P.M.V CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ n. 29.829.338/0001-32
Contratada

Ciente em: _____/_____/_____

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:614C31C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE CONTRATO 007/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n. 007/2021
Pregão Eletrônico n. 001/2021
Contrato n 001/2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 63.789.416/0001-50, nesse ato representado pelo Senhor **ADEMILSON ANTONIO DA SILA**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.736.696, CPF sob n.724.690.562-68, residente e domiciliado a Lh C 04, na cidade de Urupá-*RO,* Bairro zona rural**.**
CONTRATADA: P. S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º02.680.417/0001-78, localizada na Av. Moacir de Paula Vieira, 3486, neste ato representado por seu representante legal O Senhora **RAFAELA SIQUEIRA TESTONI**, brasileira, solteira, comerciante, portador da cédula Identidade - RG nº 1163820 – SESP/SC, Inscrito no CPF sob nº 009.055.872-35, residente e domiciliada na Rua Mariano Miranda Gil, 73, Bairro Bela Floresta, na Cidade de Ouro Preto/RO, doravante denominada CONTRATADA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais litros) Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá no contexto genérico da administração durante a vigência contratual do exercício de 2023.
VALOR: O valor global deste contrato é de R$**--- 7.019,60 (sete mil e dezenove reais e sessenta centavos)**, podendo sofrer reajuste, obedecendo as normas de mercado mencionado por órgão oficial, condicionando a apresentação de instrumento hábil emitido pelo Governo Federal com o objeto autorizativo de reajuste de combustível, constando explicito o seu percentual.
RECURSO: As Despesas correntes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: **01.01.01.031.0001.2.025**, Elemento de Despesa **3.3.90.30.00.00,** Pregão Eletrônico nº **001/2021**, Nota de Empenho N.**86/2023**, Processo Administrativo nº **007/2021**.

Urupá – RO, 11 de abril de 2023.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:BC881069

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIAS PARA PORTO VELHO-RO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 21.817.418/0001-66
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOSE ROBERTO DE SOUZA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
896.775.879-00	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 11/04/2023	Data de Retorno 13/04/2023
Motivo da Viagem: DESPESAS QUE VISA PAGAMENTO COM DIARIAS PARA O GESTOR SENHOR JOSÉ ROBERTO DE SOUZA COM DESIGNO DE RESOLVER ASSUNTOS JUNTO À REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO NA CAPITAL E PARTICIPAR DAS REUNIÕES REGIMENTAIS DA CÂMARA TÉCNICA, REUNIÃO DO COSEMS – RO E 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIBDE 2023, AS QUAIS SERÃO REALIZADAS NO AUDITÓRIO DA FACULDADE UNIRON, SITUADO NA AV. RIOMADEIRA, Nº 3288 (ESQUINA COM AV. CALAMA, NO PORTO VELHO SHOPPING. SAIDA DIA 11-04-2023 E RETORNO DIA 13-04-2023. Câmara Técnica da 3ª Reunião da CIB Dia: 12/04/2023 (quarta-feira)			
Horário: 9h. Reunião do COSEMS/ ROProponente: _____ Dia: 12/04/2023 (quarta-feira) CELIO DE JESUS LANG Horário: 14h.Data: ___/___/_____ PREFEITO			

3ª Reunião Ordinária da CIB CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Dia: 13/04/202	Quantidade	3 (quinta-feira	Valor Unitário)	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0		511,38		1.534,14	0,00	1.534,14

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:___/___/____ a ___/___/___	Câmara Municipal de Urupá Publica De:___/___/____ a ___/___/___

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:E8CBC8DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIAS PARA PORTO VELHO-RO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 21.817.418/0001-66

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA			GESTOR	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) PAULO SERGIO CAVALCANTE			Cargo/Função/Matrícula MOTORISTA VEÍC. LEVES - Matr.: 37-0	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
350.025.572-87	/	1	4007-X	5.550-6

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 05/04/2023	Data de Retorno 05/04/2023
Motivo da Viagem: DESPESAS QUE VISA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O MOTORISTA SENHOR PAULO SÉRGIO CAVALCANTE O QUAL DESLOCOU-SE DESTE MUNICÍPIO NO DIA 05-04-2023 COMO OBJETIVO FAZER O TRANSPORTE DE PACIENTES DE PORTO VELHOO-RO Á URUPA-RO, QUE DESLOCARAM DESTE MUNICÍPIO A FINS DE TATAMENTO NA CAPITAL NO DIA ANTERIOR E NÃO FOI POSSIVEL VOLTAREM DEVIDO NÃO TER DADO TEMPO HÁBIL PARA A OFICINA CONCLUIR OS SERVIÇOS DE REVISÃO DE 80.000KMS.			
Proponente: _____ JOSÉ ROBERTO DE SOUZA Data: ___/___/_____ GESTOR			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	511,38	511,38	0,00	511,38

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:___/___/____ a ___/___/___	Câmara Municipal de Urupá Publica De:___/___/____ a ___/___/___

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:E1D56B42

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 071/2023

DECRETO N. 071/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Revoga o decreto n. 139 de 13 de maio e 2022, que atribui a servidora Sra. ROSANE DE FÁTIMA PEREIRA GAMA, a função de Supervisora Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental – Waldemar Higino de Souza, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 139 de 13 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:76B6CB9A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 072/2023

DECRETO N. 072/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Revoga o decreto n. 124 de 17 de junho de 2020, que atribui a servidora Sra. MARIA OZANA FERNANDES DE OLIVEIRA, a função de Orientadora Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental – Waldemar Higino de Souza e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 124 de 174 de junho de 2020.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:F5B5CDD4

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 073/2023

DECRETO N. 073/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

"Atribui a servidora Sra. MARIA OZANA FERNANDES DE OLIVEIRA, a função de Supervisora Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental – Waldemar Higino de Souza, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica definido que a função de Supervisão Escolar da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – Waldemar Higino de Souza,** sem qualquer ônus, ficará a cargo da servidora **Sra. MARIA OZANA FERNADES DE OLIVEIRA,** matrícula: 191.
Art. 2º São atribuições do cargo de Supervisão Escolar:
I- Elaborar, executar e avaliar o plano de ação da supervisão em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar;
II- Orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e a elaboração de plano de recuperação;
III- Orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para a correção das mesmas;
IV- Adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometem a eficácia do processo educacional na unidade escolar;
V- Dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;

VI- Organizar e manter o arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da unidade escolar que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
VII- Elaborar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico em co-participação com os demais envolvidos no processo ensino-aprendizagem tomando por base o diagnóstico das necessidades da unidade escolar;
VIII- Orientar o corpo docente quanto:
a) ao planejamento;
b) a elaboração de planos de recuperação;
c) ao sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
d) a utilização de métodos e técnicas de ensino;
e) a dinamização de recursos didáticos;
IX- Participar em atividades de planejamento, execução, avaliação do currículo pleno da escola;
X- Coordenar seções de estudos e conselhos de classe e as reuniões pedagógicas na escola;
XI- Coordenar e acompanhar a execução do projeto político pedagógico da escola;
XII- Elaborar calendário e horário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
XIII- Acompanhar a aprendizagem dos alunos junto aos professores contribuindo para o avanço do processo;
XIV- Assessorar o Conselho Escolar, a direção e professores em assuntos pertinentes à supervisão escolar;
XV- Revisar os registros feitos pelos professores nos diários de classe bem como assinar juntamente com o professor;
XVI- Organizar e manter o horário de planejamento, estudo, pesquisa e de implementação das ações a serem executadas pela supervisão escolar.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:45C9A384

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 023/2023

Decreto nº 23/2023 de 02/02/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1025/2022 de 06/09/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.189.068,07 (um milhão cento e oitenta e nove mil e sessenta e oito reais e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
02.004.12.361.0007.1.009.	Construção de Quadra Poliesportiva com Cobertura

172 - 4.4.90.51.00.00 25710 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.189.068,07

Total Suplementação: 1.189.068,07

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15000000 1.189.068,07
Total da Receita: 1.189.068,07

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 02/02/2023.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipalde Urupá Publica	**CâmaraMunicipal de Urupá Publica**
De: __/__/__ A __/__/__	**De: __/__/__ A __/__/__**

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:E672F2E7

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 074/2023

DECRETO N. 074/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Revoga o Decreto n. 040 de 16 de fevereiro de 2023 - Revoga o Decreto n. 051 de 13 de março de 2023 – Revoga o decreto n. 052 de 16 de fevereiro de 2023, que concede aulas excedentes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 040 de 16 de janeiro de 2023.
Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 051 de 13 de março de 2023.
Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 052 de 16 de fevereiro de 2023.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:AB70AF01

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 199

PORTARIA N. 199/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Exonera o Sr.ª. Monica Santos Flor, do cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 784/2022.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a **Sr.ª. Monica Santos Flor,** inscrita no CPF sob o n. ***536.912-***, do cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09, e adota outras providências".,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com eficácia retroativa a data de 01 de abril de 2023.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:10F778FF

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 198.2023

PORTARIA N. 198/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia interinamente o Sr. CRISTIANO BORGES DE LIMA, para exercer função gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, REF. 14 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 127/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear INTERINO o Sr. **CRISTIANO BORGES DE LIMA,** matrícula n. 5282, para exercer função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, REF. 14,** vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 10 de abril de 2023.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:049FC317

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 094/2023

DECRETO N. 094/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Compras".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Compras, composta pelos seguintes membros:
Agente de Contratação e Pregoeiro:
Cristiano Borges de Lima, RG nº **366*SSP/RO e CPF nº ***418.452** - INTERINO
Equipe de Apoio:
Eliane Dutra dos Santos, RG n. **34**SSP/RO e CPF n. ***797.012**;
Mateus Alves Gonçalves, RG nº **784**SESDEC/RO e CPF nº ***943.942**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação**, com eficácia retroativa a partir da data de 10 de abril de 2023.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:92120A89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIAS - MATEUS ALVES GONÇALVES

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diárias
Solicitação de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MATEUS ALVES GONCALVES			Cargo/Função/Matrícula CONSELHEIRO TUTELAR - Matr.: 5787	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
020.943.942-47	1478422/SESDEC-RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 11/04/2023	Data de Retorno 13/04/2023
Motivo da Viagem: O FUNCIONARIO ESTARÁ EM JI-PARANÁ/RO, DOS DIAS 11 A 13 DE ABRIL DE 2023, NA CAPACITAÇÃO CALHA NORTE 2023.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	170,46	340,92	0,00	340,92

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:21A852F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA PHABIO FREDERICO BOA - JI PARANÁ

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias
Solicitação de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) PHABIO FREDERICO BOA			**Cargo/Função/Matrícula** TÉCNICO EM GESTÃO PUBLICA - Mat	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
961.963.002-53	001001090/SSP			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 11/04/2023	**Data de Retorno** 13/04/2023
Motivo da Viagem: O MESMO ESTARÁ EM JI PARANÁ NOS DIA 11 À 13 DE ABRIL DE 2023, PARTICIPANDO DE UMA CAPACITAÇÃO CALHA NORTE 2023, CONFORME PROGRAMAÇÃO ANEXO.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	170,46	340,92	0,00	340,92

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:775FDC31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2023 PROCESSO Nº: 489/SEMPLAD/2023

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pelo Decreto Municipal 8148 de 10 de Novembro de 2022**,** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS,** sob o regime de execução indireta, por empreitada por

Preço Global, **tipo menor preço**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO VESTIÁRIO DO CAMPO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA DO JEQUITIBÁ C/ RUA 7 DE SETEMBRO, LOTE 397, QD. 06, ST. 03, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. VALOR ESTIMADO R$: 28.556,33 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos).** Sessão de abertura será realizada no **dia 28/04/2023 às 08h:30min (hora local)**, na sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, CEP: 76.923-000. **Informações Complementares**: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook.com e dos telefones (69) 3464-1462 e (69) 3464-1005.

Vale do Paraíso – RO, 11 de Abril de 2023.

JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da CPL
Decreto 8148/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:D18A97D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7029

PORTARIA Nº 7029 DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR ALEX FRANCISCO CHAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.
Considerando o processo administrativo nº. 1-774/**SEMPLAD**/2022.

R E S O L V E:
Art. 1º.Conceder o benefício de auxílio-doença em favor do servidor Alex Francisco Chagas, contratado para exercer o cargo de Professor Nível Superior 25 Horas, por 70 (setenta dias), a partir de31 de Março de 2023.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de Março de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AC57EDD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7030

PORTARIA Nº 7030 DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR JACONIAS VENÂNCIO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.
Considerando o processo administrativo nº. 1-495/**SEMECE/2023**.

R E S O L V E:

Art. 1º.Conceder o benefício de auxílio-doença em favor do servidor Jaconias Venâncio de Souza, contratado para exercer o cargo de Professor Nível Superior 25 Horas, por 86 (oitenta e seis dias), a partir de31 de Março de 2023.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de Março de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4A785D2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 60/2023

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:60/2023
Processo nº:1-533/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
Contratado:CELI NEIMOG KIIL-MEI
Objeto:O presente CONTRATO tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SALGADOS RECHEADOS, BOLOS, LANCHES E SUCOS VARIADOS, para atender as necessidades da SEMAPEM, de acordo com o Memorando de nº 99/SEMAPEM/2023, quais serão distribuídos conforme as quantidades e especificações do SMS da secretaria.
Vigência:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se na iniciando após a assinatura e publicação do contrato. Podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
Valor Total: Opreço global do presente contrato é de R$ 5.029,54 (cinco mil, vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).
Data de Assinatura:10/04/2023
Interveniente:SEMAPEM

Vale do Paraíso/RO, 10 de Abril de 2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5DE726EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 59/2023

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:59/2023
Processo nº:2-216/2023
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO/RO
Contratado:M N SERVIÇOS LTDA
Objeto:O presente Contrato tem o objeto Contratação de Empresa Especializada em serviços de Exame de Ultrassonografia (com laudo) para a tender a demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde.
Vigência:O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, iniciando-se após a assinatura e publicação do contrato de acordo com as condições, especificações, relacionados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Valor Total:O preço global do presente contrato e deR$ 46.711,50 (quarenta e seis mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos).
Data de Assinatura:05/04/2023
Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 06 de Abril de 2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A9B93984

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA SONIA MARIA DE OLIVEIRA MARCONDES

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Sonia Maria de Oliveira Marcondes, matrícula nº2953, do processo administrativo nº. 4-108/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 03 de Maio de 2023 a 01 de Junho de 2023.

Vale do Paraíso - RO, 10 de Abril de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E9ECD7E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/CMDCA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/CMDCA DE 03 DE ABRIL DE 2023

https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=018824&extencao=PDF

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALE DO PARAÍSO/RO.

https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=018787&extencao=PDF

ROSELI SANTANA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ALINE NECO COELHO
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A8464880

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 32/2023

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:32/2023

PROCESSO Nº:245/SEMSAU/2023
FORNECEDORES: J. Macedo de Carvalho
CNPJ: 13.28.232/0001-71
VALOR TOTAL:9.023,30 (nove mil, vinte e três reais e trinta centavos).
OBJETIVO: Contratação de Empresa para manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças em Aparelhos Odontológico, deste município.
A solicitação está fundamentada: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e posteriormente atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, os valores das modalidades de licitação que trata o art. 24 da Lei nº 8666/93;
Artigo 24 - É dispensável a licitação:
II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

De acordo com o valor que ultrapassa 8 mil reais, neste caso aplicamos O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.
Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R$ 17,6 mil para as demais Dispensa de licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Vale do Paraíso RO, 03 de abril de 2023.

Publique-se.

CARTEGIANE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B7E232EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 4-88/2023

AVISO DE COMPRA

A prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público aaquisição de **Aquisição de Materiais de Expediente,** através de processo filhote do Processo mãe nº. 4-**105/2022/SRP**, Ata de Registro de Preço**nº15/2023/ARP,**do Pregão Eletrônico **nº90/CPL/2023**. Para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS e os programas a ela vinculados. Segue abaixo a programação, elemento de despesa, ficha orçamentária e valor.

FORNECEDOR:V . VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
C.N.P.J:03.716.848/0001-00
ITENS: 13-14-15-17-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30-31-45-51-53-
55-56-58-60-61-70-71-73-74-75-76-77-80-84-86-87-88-89-90-91-
92-93-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109.

VALOR DE**R$18.089,26**
FORNECEDOR:START SHOP GLOBAL LTDA

C.N.P.J:37.912.727/0001-55
ITEM: 1-5-8-12-34-35-36-41-42-44-47-48-50-52

VALOR DE**R$1.114,05**

FORNECEDOR:P L P ALVES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

C.N.P.J:37.007.414/0001-52
ITEM: 39.40

VALOR DE**R$ 147,50**

FORNECEDOR:RISSE & TRINDADE LTDA

C.N.P.J:08.267.557/0001-03
ITEM : 33-46-49-54-68-78-82

VALOR DER$**842,87**

FORNECEDOR: GDA DISTRIBUIÇÃO LTDA
C.N.P.J: 45.175.426/0001-14

ITEM: 07
VALOR DE**R$345,50**

VALOR TOTAL : R$ 20.539,18

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:547EAAC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000478.3.1-2023

No dia 05 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JULYA AMERICA ARAUJO ZANONI QUEIROZ 04082475257				**CNPJ: 46.871.440/0001-15**		
Representante: Sergio dias franskoviak						
Telefone: (69) 3442-4166						
Email: sergiofranskoviak@hotmail.com						
Endereço: AV JORGE TEXEIRA , 2598 - CENTRO , Rolim de Moura - RO - 76950-000						
Item: 1	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 195,00	**Valor Total:** R$29.250,00
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA MODALIDADE FUTSAL, QUE CONTEM DOIS ARBITROS E UM MESARIO POR PARTIDA.						
Item: 2	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 195,00	**Valor Total:** R$39.000,00
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY, QUE CONTEM DOIS ARBITROS E UM MESARIO POR PARTIDA.						
Item: 5	**Quantidade:** 16,00	**Unidade:** Serv.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 1.200,00	**Valor Total:** R$19.200,00
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE, QUE CONTEM 06 ARBITROS						
Item: 6	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** Serv.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 940,00	**Valor Total:** R$11.280,00
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARAATENDER TORNEIOS DE FUTEBOL DE CAMPO, QUE CONTEM QUATRO ÁRBITROS.						
Total: R$ 98.730,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/04/2024** , a contar do dia **05/04/2023** .

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal dos Esportes, Ciltura e Turismo do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

.1. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, atraves da Secretaria Municipal dos Esportes, Ciltura e Turismo, solicitará durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.
2.2. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal dos Esportes Ciltura e Turismo do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.
2.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
2.5. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O local para a prestação dos serviços sera de acordo com o Termo de Refêrencia e cronograma da Secretaria Municipal dos Esportes, Ciltura e Turismo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara pelo serviço prestado através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.
2.7. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
2.8. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal dos Esportes, Ciltura e Turismo – Órgão

Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal dos Esportes Ciltura e Turismo – Órgão Gerenciador.

3.2. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. AAta de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

4.2.Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5. As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013. Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

6.2. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 11/04/2023 08:24:33

JULYA AMERICA ARAUJO ZANONI QUEIROZ 04082475257
46.871.440/0001-15

Assinado de forma digital por: **Sergio dias franskoviak 74757652291**
Dados: 10/04/2023 22:57:46

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:2F3CEDE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000478.3.1-2023

No dia 05 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**,

portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MARQUES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA			**CNPJ: 41.877.593/0001-56**			
Representante: EGRI MARQUES DE OLIVEIRA						
Telefone: (69) 8494-0154						
Email: msprojetos01@gmail.com						
Endereço: R LUIZ MUZAMBINHO, 1571 - NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - RO - 76908-398						
Item: 3	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 390,00	**Valor Total:** R$85.800,00
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, QUE CONTEM UM ARBITRO, DOIS ASSISTENTES E UM MESARIO POR PARTIDA.						
Item: 4	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 260,00	**Valor Total:** R$15.600,00
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA MODALIDADE VOLEIBOL DE PRAIA, QUE CONTEM DOIS ARBITROS E UM MESARIO POR PARTIDA.						
Item: 7	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** Serv.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 3.330,00	**Valor Total:** R$19.980,00
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA MODALIDADE ATLETISMO, QUE CONTEM 10 ARBITROS						
Total:						**R$ 121.380,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/04/2024** , a contar do dia **05/04/2023** .

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal dos Esportes, Ciltura e Turismo do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, atraves da Secretaria Municipal dos Esportes, Ciltura e Turismo, solicitará durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

2.2. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal dos Esportes Ciltura e Turismo do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

2.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
2.5. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6. O local para a prestação dos serviços sera de acordo com o Termo de Refêrencia e cronograma da Secretaria Municipal dos Esportes, Ciltura e Turismo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara pelo serviço prestado através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

2.7. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.8. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal dos Esportes, Ciltura e Turismo – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal dos Esportes Ciltura e Turismo – Órgão Gerenciador.

3.2. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5. As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 11/04/2023 09:32:57

MARQUES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
41.877.593/0001-56

Assinado de forma digital por: **EGRI MARQUES DE OLIVEIRA 76896315253**
Dados: 05/04/2023 11:19:17

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:080DC3F0

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.678/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.678/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, *DE* 90.520,27 (NOVENTA MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), *DE SALDO DE* INCREMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. "

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 90.520,27 (noventa mil quinhentos e vinte reais e vinte e sete centavos), por superávit financeiro apurado em 31/12/2022, de saldo de Incremento de Exercícios Anteriores, e será inserido no orçamento conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.		Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	Fundo Municipal de Saúde			
Func. Prog.	10.3010018.1085	Incremento PAB CUSTEIO - Exerc. Ant.			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	Material de Consumo	340	0.2.600.0000	90.520,27
TOTAL CRÉDITO.			R$		90.520,27

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado saldo de recursos de REPASSE FINANCEIRO referente a INCREMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, sendo de: Custeio da Atenção Primaria a Saúde – APS, no valor de R$ 90.520,27 (noventa mil quinhentos e vinte reais e vinte e sete centavos), sendo autorizado sua reprogramação nos termos da LC nº 172 de 15.04.2020; LC nº 197, 6.12.2022, que estabelece o prazo para aplicação dos recursos até final do exercício financeiro de 2023, e considerando a NOTA TÉCNICA do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, de 09.02.2023, que traz orientações para viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, e autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde Resolução nº 005/2023/CMS.

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C2A93D20

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.680/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.680/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, *D*E R$ 43.419,71 (QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) DE CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB. ",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de 43.419,71 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e um centavos) por excesso de arrecadação de CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB, e será inserido no orçamento conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func. Prog.	10.3010018.2XXX	CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB		
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.621.0000	30.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.621.0000	13.419,71
TOTAL R$				43.419,71

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a saldo de repasse proveniente de transferência de recurso do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESSAU, referente ao CO-FINANCIAMENTO da Atenção Primária a Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 641/2022/SESAU-CIB, na AGÊNCIA: 04006-1 CONTA: 105322-1 no BANCO DO BRASIL, com objetivo de reforçar a valorização da Atenção Primária no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:60E6F9CC

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.681/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.681/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) REF. A TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-020659, ",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Excesso de Arrecadação Ref. a TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-020659, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS		
Func. Prog.	15.4510012.1XXX	TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-020659		
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.700.0000	200.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.			R$	200.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a repasse financeiro referente a Modalidade de Transferências Especiais do Governo Federal, através do Ministério da Economia do Plano de Ação PA09032022-020659/2022 de Emenda Parlamentar 202240300003-LÉO MORAES – no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para INVESTIMENTO no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO, REPASSE REALIZADO: Agencia: 4006-1/Banco do Brasil/Conta: 14546-7 /ANO:2023.

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:6400341E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 83/2023

DECRETO Nº 83/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 49.473,12 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS), REF. AO CV-019/PGE-2020. "

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$ 49.473,72 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, proveniente de repasse financeiro referente ao CV 019/PGE-2020, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO			
Func. Prog.	12.3610022.1088	Aq Subst. Elét 225KVA ACES CV 019/PGE-2020			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	354	0.2.571.0000	32.969,55
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	355	0.1.571.0000	16.503,57
TOTAL CRÉDITO.			R$		49.473,12

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2022 caraterizado superávit financeiro, proveniente de transferência do Governo do Estado, através do CONVÊNIO Nº 019/PGE-2020 no valor total de R$ 108.289,12 (Duzentos e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos), sendo: R$ 100.000,00 (Cem mil reais) do CONCEDENTE (GOVERNO DO ESTADO) e de R$ 8.289,12 (Oito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos) do CONVENENTE (MUNICIPIO) com Contrapartida, tem como objeto a Aquisição de Subestação Elétrica de 225KVA e Acessórios para a Escola Municipal Silva Jardim com denominação de Sitio Capixaba, contendo 14 salas de aulas no município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Onde o mesmo foi parcialmente executado nos exercícios anteriores, mas não foi concluída, portanto, sendo necessário inserir no orçamento vigente para conclusão do objeto e posterior prestação de contas.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.675, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A573079A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 84/2023

DECRETO Nº 84/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, R$ 2.416.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS) REF. CR 922133/2021-MDR/CAIXA",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente, no VALOR DO INVESTIMENTO (Repasse + Contrapartida) R$ 2.416.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) conforme especificações abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	15.451.0012.1012	Pavimentação de Vias Urbanas - Prop. 031363/2021 MDR			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	356	0.1.700.0000	2.416.000,00
TOTAL CRÉDITO.				R$	

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado Recurso referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 922133/2021-MDR/CAIXA, com cadastro da Proposta 031363/2021/MDR, CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 3432-0 / Conta nº 006071049-7/CX, celebrado entre a CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Regional e a CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/R, tendo como OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE: Pavimentação asfáltica no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO; onde o RECURSO DO REPASSE DA UNIÃO: R$ 2.391.289,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e nove reais), por Excesso de Arrecadação e o RECURSO DE CONTRAPARTIDA aportada pelo CONTRATATO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 24.711,00 (vinte e quatro mil, setecentos e onze reais), por Suplementação Orçamentária, que está assegurada na Lei Orçamentária Anual para 2023, conforme especificações abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	161	0.1.500.0000	24.711,00
TOTAL CRÉDITO.				R$	24.711,00

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.676, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:9A820616

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 85/2023

DECRETO Nº 85/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 584.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) REF. CR 914840/2021-MDR/CAIXA",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente, no VALOR DO INVESTIMENTO (Repasse + Contrapartida) R$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), conforme especificações abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	15.4510012.1089	Adequação de vias CR 914840/2021-MDR/CAIXA			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	357	0.1.700.0000	584.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	584.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado Recurso referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 914840/2021-MDR/CAIXA, com cadastro da Proposta 027916/2021/MDR, CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 2755-3 / Conta nº 006071111-0/CX, celebrado entre a CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/R, tendo como OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE: Adequação de vias: Implantação de Calçadas, Canteiros, Guias e outros no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO; onde o RECURSO DO REPASSE DA UNIÃO: R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais), por Excesso de Arrecadação e o RECURSO DE CONTRAPARTIDA aportada pelo CONTRATATO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 6.000,00 (seis mil reais), por Suplementação Orçamentária, que está assegurada na Lei Orçamentária Anual para 2023, conforme especificações abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	161	0.1.500.0000	6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.			R$		6.000,00

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.677, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8302CE04

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 86/2023

DECRETO Nº 86/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, *DE* 90.520,27 (NOVENTA MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), *DE SALDO DE* INCREMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. *"*

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 90.520,27 (noventa mil quinhentos e vinte reais e vinte e sete centavos), por superávit financeiro apurado em 31/12/2022, de saldo de Incremento de Exercícios Anteriores, e será inserido no orçamento conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.		Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	Fundo Municipal de Saúde			
Func. Prog.	10.3010018.1085	Incremento PAB CUSTEIO - Exerc. Ant.			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	Material de Consumo	340	0.2.600.0000	90.520,27
TOTAL CRÉDITO.			R$		90.520,27

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado saldo de recursos de REPASSE FINANCEIRO referente a INCREMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, sendo de: Custeio da Atenção Primaria a Saúde – APS, no valor de R$ 90.520,27 (noventa mil quinhentos e vinte reais e vinte e sete centavos), sendo autorizado sua reprogramação nos termos da LC nº 172 de 15.04.2020; LC nº 197, 6.12.2022, que estabelece o prazo para aplicação dos recursos até final do exercício financeiro de 2023, e considerando a NOTA TÉCNICA do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, de 09.02.2023, que traz orientações para viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, e autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde Resolução nº 005/2023/CMS.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.678, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:2AA37BC6

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 87/2023

DECRETO Nº 87/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 100.001,96 (CEM MIL E UM REAL E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), DE CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB. ",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 100.001,96 (cem mil e um real e noventa e seis centavos) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, de CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB, e será inserido no orçamento conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func. Prog.	10.3010018.2098	CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	358	0.2.621.0000	89.743,16
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	359	0.2.621.0000	10.258,80
TOTAL R$					100.001,96

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado o saldo de superávit financeiro apurado em 31/12/2021, proveniente de transferência de recurso do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESSAU, referente ao CO-FINANCIAMENTO da Atenção Primária a Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 491/2021/SESAU-CIB, com objetivo de reforçar a valorização da Atenção Primária no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.679, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:775BCF4A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 88/2023

DECRETO Nº 88/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 43.419,71 (QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) DE CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB. ",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de 43.419,71 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e um centavos) por excesso de arrecadação de CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB, e será inserido no orçamento conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func. Prog.	10.3010018.2104	CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	360	0.1.621.0000	30.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	361	0.1.621.0000	13.419,71
TOTAL R$					43.419,71

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a saldo de repasse proveniente de transferência de recurso do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESSAU, referente ao CO-FINANCIAMENTO da Atenção Primária a Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 641/2022/SESAU-CIB, na AGÊNCIA: 04006-1 CONTA: 105322-1 no BANCO DO BRASIL, com objetivo de reforçar a valorização da Atenção Primária no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.680, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:01B2C353

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 89/2023

DECRETO Nº 89/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) REF. A TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-020659, ",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A
Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Excesso de Arrecadação Ref. a TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-020659, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	15.4510012.1090	TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-020659			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	362	0.1.700.0000	200.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.			R$		200.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a repasse financeiro referente a Modalidade de Transferências Especiais do Governo Federal, através do Ministério da Economia do Plano de Ação PA09032022-020659/2022 de Emenda Parlamentar 202240300003-LÉO MORAES – no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para INVESTIMENTO no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO, REPASSE REALIZADO: Agencia: 4006-1/Banco do Brasil/Conta: 14546-7 /ANO:2023.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.681, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1BECC415

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 90/2023

DECRETO Nº 90/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) REF. A TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153, ",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Excesso de Arrecadação Ref. a TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153, e será inserido no orçamento vigente conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Func. Prog.	26.7820013.1091	TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022-014153			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	363	0.1.700.0000	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.			R$		250.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a repasse financeiro referente a Modalidade de Transferências Especiais do Governo Federal, através do Ministério da Economia do Plano de Ação PA09032022-014153/2022 de Emenda Parlamentar 202237060005-LUCIO MOSQUINI – no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para CUSTEIO no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO, REPASSE REALIZADO: Agencia: 4006-1/Banco do Brasil/Conta: 14546-7 /ANO:2023.

Art. 3º. O crédito que trata o presente Decreto, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, autorizado pela Lei nº. 1.682, de 11/04/2023,

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D7284E65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19697/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 2.719, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pelaLei 2719 de 04/04/2023 (ID 1514490), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10 de abril de 2023, edição 3449;
CONSIDERANDOa Lei 4.320/1964, artigos 41, inciso I e 43, §1º, inciso III;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 158/2023-Memorando 30 de 03/02/2023 (ID 1391686) e Ofício 002 de 26/01/2023 (ID 1372040) os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**no exercício financeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	798	02.06.04.122.0005.2012	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	15.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**15.000,00**

Parágrafo Único-Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente da Anulação de Dotação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, referente à Emenda Parlamentar nº 521/2022-Vereador Tiago Viola (ID 1331753), para o Fundo de Assistência ao Policial Militar em Ato de Serviço-FAPMAS conforme Ofício 002 de 26/01/2023 (ID 1372040) e quadro detalhado abaixo:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2701-APOIO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	663	02.13.20.605.0024.2701	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	- 15.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-15.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:03D16500

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/SML/2023 PROCESSO N.º 22094/SEMDES/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/SML/2023
PROCESSO N.º 22094/SEMDES/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº.013/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Livros Infantis para atender a SEMDES - CREAS por um período de 12 meses.

TABELA I

1. EMPRESA: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS.
CNPJ: 36.718.488/0001-34 TEL: (11) 3289-6659 E-MAIL: LICITACAO@SKLIVROS.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 715 BELA VISTA SÃO PAULO/SP CEP: 01325-001.
NOME DO REPRESENTANTE: SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.636.258-xx RG SOB O Nº.: xx.193.202-x SSP/SP.
DETENTORA DOS ITENS: 12, 13, 15, 20.

2. EMPRESA: NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 40.725.403/0001-12 TEL: (69) 3418-3377

E-MAIL: : FORMULACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO:FLORIANOPOLIS, ESQUINA C/AV. RUI BARBOSA N.2456 / SETOR 02 / CENTRO
NOME DO REPRESENTANTE: MARCIO ANDRE DA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.172.082-xx RG SOB O Nº. xx6660x SESDEC/RO.
DETENTORA DOS ITENS: 1, 4, 6, 11, 14, 16, 17.

3. EMPRESA: FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 47.897.601/0001-02
TEL: (41) 3213-5635 E-MAIL: LICITACAO@FACEDUCACAO.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ROCHA, 198 BATEL CURITIBA/PR CEP: 80420-130
NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDA SALARDI AGOTTANI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.850.629-xx RG SOB O Nº. x.308.21x-x
DETENTORA DOS ITENS: 7, 10, 18,19.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	CONS. ANUAL ESTIM.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	05	UND	COLEÇÃO HABILIDADES PARA VIDA. Carmem Beatriz Neulfeld, Isabela Maria Freitas Ferreira e Juliana Maltoni. Kit de coletânea contendo os seguintes títulos: TRABALHANDO AS EMOÇÕES COM JOANA, A LONTRA; LIDANDO COM PROBLEMAS E ESCOLHAS COM LUCA, O TAMANDUÁ; ENTRANDO EM SINTONIA COM FABI, A SAGUI; EXPLORANDO OS PENSAMENTOS COM TATI, A JAGUATIRICA; APRENDENDO A SE POSICIONAR COM PEDRO, O COELHO; A ARTE DE CONVIVER COM GUSTAVO, O CÃO. Formato: 23 x 16 cm | 32 Páginas (cada) Acabamento: Capa grampeada (cada) catmat: 474976	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 211,00	NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 40.725.403/0001-12
4	05	UND	LIVRO: A PARTE QUE ME FALTA. CAPA DURA: 112 PÁGINAS Livro: A parte que me falta. - autor: Shel Silverstein. Editora: Companhia das letras. O protagonista é um ser circular que visivelmente não está completo: Falta-lhe uma parte. E ele acredita que existe pelo mundo uma forma que vai completá-lo perfeitamente e que, quando estiver completo, vai se sentir feliz de vez. Então ele parte animado em uma jornada em busca de sua parte que falta. Mas, ao explorar o mundo, talvez perceba que a verdadeira felicidade não está no outro, mas dentro de nós mesmos. Neste livro, leitores de todas as idades vão se deparar com questionamentos sobre o que é o amor e quanto dependemos de um relacionamento ou parceira para nos sentirmos plenamente felizes. Capa dura: 112 páginas.CATMAT: 474976.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 33,00	NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 40.725.403/0001-12
6	05	UND	LIVRO: FICAR TRISTE NÃO É RUIM. - EDITORA: PAULUS EDITORA. COMO UMA CRIANÇA PODE ENFRENTAR UMA SITUAÇÃO DE PERDA. CAPA COMUM: 32 PÁGINAS. Livro: Ficar triste não é ruim. - editora: Paulus editora. Como uma criança pode enfrentar uma situação de perda. Capa comum: 32 páginas. CATMAT: 474976.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 22,00	NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 40.725.403/0001-12
7	05	UND	LIVRO: LÁ E AQUI Livro: Lá e Aqui. Carolina Moreyra. Editora : Pequena Zahar. Capa dura : 56 páginas. Dimensões : 16.6 x 16.2 x 1 cm catmat: 474976	PEQUENA ZAHAR (CIA DAS LETRAS) ISBN 9788566642315	R$ 39,00	FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 47.897.601/0001-02
10	05	UND	LIVRO: MEU CRESPO É DE RAINHA Livro: Meu crespo é de rainha - Bell Hooks. Editora: Boitatá. Capa Comum: 32 páginas. 20.2 x 17.2 x 0.6 cm catmat: 474976	BOITATA (BOI TEMPO) ISBN 9788575596081	R$ 28,00	FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 47.897.601/0001-02
11	300	UND	LIVRO: O MONSTRO DAS CORES. 48 PÁGINAS, DIMENSÕES 25 X 25 Livro: O monstro das cores. Publicado originalmente em 2012, o livro vendeu mais de 200.000 exemplares na espanha e foi traduzido para 16 idiomas! A história estimula as crianças a identificar as diferentes emoções que sentem, como alegria, tristeza, raiva, medo e calma, através de cores. Por sua história cativante, "O monstro das cores" Tornou-se o livro de cabeceira de milhares de famílias e educadores. O monstro das cores não sabe o que se passa com ele. Fez uma bagunça com suas emoções e agora precisa desembolar tudo.será capaz de pôr em ordem a alegria, a tristeza, a raiva, o medo e a calma? Título original: El monstre de colors 2018, 1ª edição. 48 páginas, dimensões: 25 x 25 cm isbn: 978-85-9526- 008-5 autora: Anna llenas tradução: Rosana de mont'alverne neto. CATMAT: 474976.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 35,90	NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 40.725.403/0001-12
12	05	UND	LIVRO: O PEQUENO PRÍNCIPE PRETO Livro: O Pequeno Príncipe Preto - Rodrigo França. Editora: Nova Fronteira. Capa Dura: 32 páginas. 28 x 20.6 x 0.8 cm catmat: 474976	NOVA FRONTEIRA ISBN 9788520938386	R$ 31,49	SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS. CNPJ: 36.718.488/0001-34
13	300	UND	LIVRO: O SEGREDO DE TARTANINA. 39 PÁGINAS. DIMENSÕES: 27,9 CM X 21,5CM. Livro: O Segredo de Tartanina. Autora Alessandra R. S. Silva; Sheila M. P. Soma, Cristina F. Watarai. 39 páginas. Dimensões: 27,9 cm x 21,5cm. ISBN: 978-85-98209-84-5. CATMAT: 474976	VILA CRESCENTE ISBN 9786599122323	R$ 47,64	SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS. CNPJ: 36.718.488/0001-34
14	05	UND	LIVRO: O VOVÔ NÃO VAI VOLTAR? Livro: O Vovó não Vai Voltar? Trabalhando o Luto com Crianças (Aline Henriques Reis e Carmem Beatriz Neufeld) - 32 páginas, Editora Sinopsys, Dimensões 15.24 x 23.88 x 0.51 cm catmat: 474976	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 34,90	NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 40.725.403/0001-12
15	300	UND	LIVRO: PIPO E FIFI. NÚMERO DE PÁGINAS: 32. TAMANHO: 21 CM X 21 CM PAPEL: CAPA COM ACABAMENTO FOSCO COM APLICAÇÃO DE	CAQUI ISBN 9786599122323	R$ 33,28	SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS. CNPJ: 36.718.488/0001-34

			VERNIZ E MIOLO OFFSET. Livro: pipo e fifi - ensinando proteção contra violência sexual. Pipo e fifi, um premiado livro infantil, é uma ferramenta de proteção que explica às crianças conceitos básicos sobre o corpo, sentimentos, convivência e trocas afetivas. De forma simples e descomplicada, ensina a diferenciar toques de amor de toques abusivos, apontando caminhos para o diálogo e a proteção. Isbn: 978-65-991223-2-3 _ 8ª edição número de páginas: 32. Tamanho: 21 cm x 21 cm papel: Capa com acabamento fosco com aplicação de verniz e miolo offset autora: Caroline arcari ilustradora: Isabela santos temas: Educação sexual; proteção; abuso sexual; autoproteção. CATMAT: 474976			
16	05	UND	LIVRO: POR QUE TER MEDO? NÚMERO DE PÁGINAS: 32. DIMENSÕES (CM): 20.5 (LARG) X 20.5 (ALT). Livro: Por que ter medo? - editora: Paulus editora. O mundo pode ser um lugar assustador, especialmente quando quase todo mundo é maior do que você e tantas experiências são novas. O medo da criança é normal. Mas em demasia ele começa a interferir em sua vida, se torna um sério problema e um forte motivo de preocupação para os adultos. Este livro encantadoramente ilustrado dá um conselho simples e concreto para lidar com os medos e as preocupações das crianças. Elas podem aprender a viver cheias de confiança, livres de medo. A ajuda está aqui! Acabamento: Grampeado. Número de páginas: 32. Dimensões (cm): 20.5 (larg) x 20.5 (alt). CATMAT: 474976	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 22,00	NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 40.725.403/0001-12
17	100	UND	LIVRO: SEJA A ESTRELA QUE VOCÊ É! NÚMERO DE PÁGINAS: 32. DIMENSÕES (CM): 20.5 (LARG) X 20.5 (ALT). Livro: Seja a estrela que você é ! Um livro para crianças que se sentem diferentes. - editora: Paulus editora. Crianças sentem-se "Diferentes" Por muitas razões. Infelizmente, em um mundo focado na aparência externa, nos talentos visíveis, no físico ideal, crianças podem começar a ver as diferenças como causa de vergonha. Os adultos conhecem esses sentimentos, e ao mesmo tempo, devem mostrar às crianças que as características que as diferenciam das outras tornam cada uma única no mundo. Com a ajuda dos vivazes elfos deste livro, você pode encorajar seu filho a aceitar, valorizar e celebrar as diferenças que existem entre nós. Acabamento: Grampeado. Número de páginas: 32. Dimensões (cm): 20.5 (larg) x 20.5 (alt). CATMAT: 474976	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 22,00	NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 40.725.403/0001-12
18	05	UND	LIVRO: TEM GENTE NOVA NO PEDAÇO. Livro: Tem gente nova no pedaço. Kes Gray e Sarah Nayler. Editora : Panda Books. Canoa, Grampeado ou Costurado : 32 páginas. Dimensões : 22 x 28.2 x 0.4 cm catmat: 474976	PANDA BOOKS ISBN 9788578882662	R$ 30,00	FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 47.897.601/0001-02
19	05	UND	LIVRO: TUDO BEM SER DIFERENTE Livro: Tudo Bem Ser Diferente - Todd Parr. Editora: Panda Books. Capa comum: 32 páginas. Dimensões 25.2 x 24.6 x 0.6cm. catmat: 474976	PANDA BOOKS ISBN 9788587537287	R$ 30,00	FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 47.897.601/0001-02
20	05	UND	O DESENHO INFANTIL. PÁGINA 212. PESO APROXIMADO 1000 GRAMAS, FORMATO BROCHURA. O desenho infantil. Este livro visa, portanto, esclarecer e valorizar os desenhos e as garatujas das crianças de até seis anos, trazendo informações contundentes sobre esta linguagem infantil, do ponto de vista da arteterapia. Valorizar o que as crianças trazem nos desenhos é uma maneira de conhecê-las melhor, saber de suas necessidades, alegrias e insatisfações, até porque, nessa etapa da vida, as crianças ainda não conseguem verbalizar estes sentimentos e emoções. Este livro é direcionado aos professores e às coordenadoras da educação infantil, aos arteterapeutas e as arte educadoras. Os desenhos trazem em seu bojo muitas histórias, desejos, medos, alegrias, isso tudo está contido nos traçados, nas formas e nas cores, e cabe a cada profissional saber olhar e descobrir estes conteúdos contidos nessa linguagem. Página 212. Peso aproximado 1000 gramas, formato brochura. CATMAT: 474976	WAK	R$ 55,99	SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS. CNPJ: 36.718.488/0001-34

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	**SEMDES**	**UND**	**05**
02	-	-	**SUPRIMIDO**
03	-	-	**SUPRIMIDO**
04	**SEMDES**	**UND**	**05**
05	-	-	**SUPRIMIDO**
06	**SEMDES**	**UND**	**05**
07	**SEMDES**	**UND**	**05**
08	-	-	**SUPRIMIDO**

09	**SEMDES**	**UND**	**100**
10	**SEMDES**	**UND**	**05**
11	**SEMDES**	**UND**	**300**
12	**SEMDES**	**UND**	**05**
13	**SEMDES**	**UND**	**300**
14	**SEMDES**	**UND**	**05**
15	**SEMDES**	**UND**	**300**
16	**SEMDES**	**UND**	**05**
17	**SEMDES**	**UND**	**100**
18	**SEMDES**	**UND**	**05**
19	**SEMDES**	**UND**	**05**
20	**SEMDES**	**UND**	**05**

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
4.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
4.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
4.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
4.5 Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
4.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
5.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
5.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
5.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

5.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
7.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
7.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
7.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

7.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020
9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas conetivas cabíveis;
9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2 O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.
9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
9.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.
10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS
11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.

11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA XII DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
12.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
12.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com a Sr(a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 013/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 22094/SEMDES/2022.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 013/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Com. de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

SK Distribuidora e Comércio de Livros.
CNPJ: 36.718.488/0001-34
SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA

Norte Brasil Serviços e Representações EIRELI
CNPJ: 40.725.403/0001-12
MARCIO ANDRE DA SILVA

FAC Educacao e Tecnologia LTDA
CNPJ: 47.897.601/0001-02
FERNANDA SALARDI AGOTTANI

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:3DBD5F2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 169/NFP/FMS/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 169/NFP/FMS/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
WILSON KAPICHE LUCIANO			CHEFE DE COORDENAÇÃO E MANUN	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
080.076.947-30	964170/	104	1823	28369-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		23/02/2023	24/02/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Wilson kapiche Luciano, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade do deslocamento ao município Porto Velho/RO, a fim de conduzir paciente e acompanhante para tratamento médico especializado na FUNDAÇÃO PIO XII (hospital de Amor). Valor R$ 540,00 conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 62, solicitação de despesa 1162/2023, Processo 12443/2023. Justificativa: Mem. N° 122/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Saída: 23/02/2023 as 23h45min Retorno: 24/02/2023 as 23h30min Meio de transporte: veículo oficial Fiat Toro Placa QTI8C08				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/03/2023

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:96F2B622

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 171/NFP/FMS/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 171/NFP/FMS/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ISAIAS GONSALVES SIQUEIRA			TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Matr.: 73141	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
610.051.772-87	624186/SESDC/RO	1	1179-7	39.792-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		02/02/2023	03/02/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Isaias Gonçalves Siqueira, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade do deslocamento ao município Porto Velho/RO, com intuito de acompanhar com cuidados da enfermagem paciente RN ao Hospital de Base para tratamentos médicos especializados. Valor R$ 500,00 conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 62, solicitação de despesa 1292/2023, Processo 12486/2023. Justificativa: Mem. N° 108/HMMI/2023 Saída: 02/02/2023 as 21h22min Retorno: 03/02/2023 as 11h40min Meio de transporte: veículo oficial Ambulância Placa RSZ0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/03/2023

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BC6D1C52

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 8/2023.
PROCESSO Nº8174/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BANHEIROS QUÍMICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 08.488.130/0001-27**
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	121687	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,30 M DE ALTURA, 1,10 M DE LARGURA E 1,20 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR PADRONIZADA ÚNICA, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA) E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO(MASCULINO E FEMININO).	DI	1676	R$ 280,00	469.280,00	POLYJOHN
2	121689	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE'S), COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,31 M DE ALTURA, 1,57 M DE LARGURA E 1,57 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR PADRONIZADA ÚNICA, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA), E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, O BANHEIRO DEVE OBEDECER TODAS AS REGRAS DE ACESSIBILIDADE.	DI	450	R$ 282,73	127.228,50	POLYJOHN
3	133827	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,30 M DE ALTURA, 1,10 M DE LARGURA E 1,20 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR PADRONIZADA ÚNICA, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA) E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO), PARA ATENDER AZONA RURAL COM PERIMETRO ATÉ 25KM DO MUNICIPIO DE CACOAL	DI	33	R$ 380,00	12.540,00	POLYJOHN
4	133828	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,30 M DE ALTURA, 1,10 M DE LARGURA E 1,20 M DE COMPRIMENTO, PRODUZIDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR PADRONIZADA ÚNICA, COM ABERTURA E/OU GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE SUSPIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA COM TRINCO E FECHADURA, LAVATÓRIO (PIA), CESTO DE LIXO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO (FORNECIDOS E REPOSTOS PELA EMPRESA CONTRATADA) E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, (MASCULINO E FEMININO), PARA ATENDER A ZONA RURAL COMPERIMETRO DE 26 A 40 km DO MUNICIPIO DE CACOAL	DI	39	R$ 400,00	15.600,00	POLYJOHN
					TOTAL:	624.648,50	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **32/2023**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 deabrilde 2023.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria 0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C88377E7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2023.
PROCESSO Nº9868/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA VIGILANTES.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **SC BRINDES LTDA – EPP. CNPJ: 02.507.452/0001-90**
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	134490	CALÇA TÁTICA MASCULINA: CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO RIP STOP, 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER (TOLERÂNCIA ± 3%), COM GRAMATURA MÉDIA DE 230 G/M² (TOLERÂNCIA ± 5%), COM PROTEÇÃO UV, COM COSTURA DUPLA EM LINHA 100%	UN	220	R$ 148,15	32.593,00	SC

		POLIÉSTER, NA COR PRETA. A CALÇA DEVERÁ TER SOBRA DE TECIDO EM TODA LATERAL INTERNA MEDINDO 1,5 CM E NA COSTURA DO GANCHO NÃO INFERIOR A 2 CM, POSSIBILITANDO O ALARGAMENTO DA CALÇA EM ATÉ 3 CM OU ESTREITAMENTO ATÉ 4CM. CÓS: CÓS MEDINDO 4 CM DE LARGURA, COM ELÁSTICO DE LARGURA IDÊNTICA NAS LATERAIS, CADA UM DESSES ELÁSTICOS DAS LATERAIS COM APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO (PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA). CÓS FECHADO COM UM BOTÃO ACRÍLICO TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 MM DE DIÂMETRO E UM CASEADO. CÓS COM 02 (DOIS) PASSADORES COM PESPONTOS DUPLOS, MEDINDO 4,5 CM DE LARGURA POR 6 CM DE COMPRIMENTO, FIXADOS NA FRENTE DA CALÇA, 02 (DOIS) PASSADORES NA DIREÇÃO DAS COSTURAS LATERAIS MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA POR 6 CM DE COMPRIMENTO, E 02 (DOIS) PASSADORES TRASEIROS COM 4,5 CM DE LARGURA E 6 CM DE COMPRIMENTO. TODOS OS PASSADORES DEVERÃO TER ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS NOS CANTOS SUPERIORES E INFERIORES (EXEMPLO: ACABAMENTO COM MÁQUINA TRAVETE). BRAGUILHA: BRAGUILHA MEDINDO 3,5 CM DE LARGURA E COMPRIMENTO MÉDIO DE 18 CM, FORRADA COM O MESMO TECIDO E FECHADA COM ZÍPER DE NYLON NA MESMA COR DO TECIDO. BOLSOS: UM BOLSO EM CADA LATERAL NA PARTE CENTRAL EXTERNA DA PERNA, MODELO RETANGULAR COM UMA PREGA VERTICAL CENTRALIZADA, COM PORTINHOLAS MEDINDO 12 CM DE LARGURA E 4 CM DE COMPRIMENTO, COM DUAS QUINAS INFERIORES CHANFRADAS, COM FECHAMENTO EM VELCRO. COM 2 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS COM AS DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 12,00 CM DE LARGURA POR 15,50 CM DE ALTURA CONFORME O TAMANHO DA CALÇA E COM PORTINHOLAS MEDINDO 12 CM DE LARGURA E 4 CM DE COMPRIMENTO, COM DUAS QUINAS INFERIORES CHANFRADAS, COM FECHAMENTO EM VELCRO. COM 2 (DOIS) BOLSOS, UM DE CADA LADO, TIPO FACA NA PARTE DA FRENTE, PARTE SUPERIOR EXTERNA TENDO DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 15 CM LARGURA POR 24 CM DE ALTURA, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO REFORÇADO (EXEMPLO COM MÁQUINA TRAVETE). BAINHA: COM BAINHA DE 2,00 CM OVERLOCADAS E COSTURAS REBATIDAS. ETIQUETA: ETIQUETA INTERNACOSTURADA, NA COR BRANCA INFORMANDO: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO/SÍMBOLOS DE LAVAGEM, MODELO/TAMANHO DO MANEQUIM, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO FORNECEDOR DA CONFECÇÃO. TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO (TAM. 38 A 54).					
2	134491	CALÇA TÁTICA FEMININA: CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO RIP STOP, 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER (TOLERÂNCIA ± 3%), COM GRAMATURA MÉDIA DE 230 G/M² (TOLERÂNCIA ± 5%), COM PROTEÇÃO UV, COM COSTURA DUPLA EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR PRETA. A CALÇA DEVERÁ TER SOBRA DE TECIDO EM TODALATERAL INTERNA MEDINDO 1,5 CM E NA COSTURA DO GANCHO NÃO INFERIOR A 2 CM, POSSIBILITANDO O ALARGAMENTO DA CALÇA EM ATÉ 3 CM OU ESTREITAMENTO ATÉ 4 CM. CÓS: CÓS MEDINDO 4 CM DE LARGURA, COM ELÁSTICO DE LARGURA IDÊNTICA NAS LATERAIS, CADA UM DESSES ELÁSTICOS DAS LATERAIS COM APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO (PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA). CÓS FECHADO COM BOTÃO DE PRESSÃO TIPO OURO VELHO, MEDINDO 17 MM DE DIÂMETRO. CÓS COM 02 (DOIS) PASSADORES COM PESPONTOS DUPLOS, MEDINDO 4,5 CM DE LARGURA POR 6 CM DE COMPRIMENTO, FIXADOS NA FRENTE DA CALÇA, 02 (DOIS) PASSADORES NA DIREÇÃO DAS COSTURAS LATERAIS MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA POR 6 CM DE COMPRIMENTO, E 02 (DOIS) PASSADORES TRASEIROS COM 4,5 CM DE LARGURA E 6 CM DE COMPRIMENTO. TODOS OS PASSADORES DEVERÃO TER ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS NOS CANTOS SUPERIORES E INFERIORES (EXEMPLO: ACABAMENTO COM MÁQUINA TRAVETE). BRAGUILHA: BRAGUILHA MEDINDO 3,5 CM DE LARGURA E COMPRIMENTO MÉDIO DE 15 CM, FORRADA COM O MESMO TECIDO E FECHADA COM ZÍPER DE NYLON NA MESMA COR DO TECIDO. GANCHO DIANTEIRO COM CÓS. COM A PEÇA PELO DIANTEIRO, DA BORDA SUPERIOR DO CÓS ATÉ A JUNÇÃO DOS GANCHOS NO ENTRE AS PERNAS, INICIANDO O COMPRIMENTO EM 25 CM PARA A NUMERAÇÃO 36, E AUMENTANDO 1CM A CADA NUMERAÇÃO DE CALÇA. BOLSOS: UM BOLSO EM CADA LATERAL NA PARTE CENTRAL EXTERNA DA PERNA, MODELO RETANGULAR COM UMA PREGA VERTICAL CENTRALIZADA, COM PORTINHOLAS MEDINDO 12 CM DE LARGURA E 4 CM DE COMPRIMENTO, COM DUAS QUINAS INFERIORES CHANFRADAS, COM FECHAMENTO EM VELCRO. COM 2 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS COM AS DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 12,00 CM DE LARGURA POR 15,50 CM DE ALTURA CONFORME O TAMANHO DA CALÇA E COM PORTINHOLAS MEDINDO 12 CM DE LARGURA E 4 CM DE COMPRIMENTO, COM DUAS QUINAS INFERIORES CHANFRADAS, COM FECHAMENTO EM VELCRO. COM 2 (DOIS) BOLSOS, UM DE CADA LADO, TIPO FACA NA PARTE DA FRENTE, PARTE SUPERIOR EXTERNA TENDO DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 15 CM LARGURA POR 24 CM DE ALTURA, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO REFORÇADO (EXEMPLO COM MÁQUINA TRAVETE). BAINHA: COM BAINHA DE 2,00 CM OVERLOCADAS E COSTURAS REBATIDAS. ETIQUETA: ETIQUETA INTERNA COSTURADA, NA COR BRANCA INFORMANDO: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO/SÍMBOLOS DE LAVAGEM, MODELO/TAMANHO DO MANEQUIM, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO FORNECEDOR DA CONFECÇÃO. TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO. (TAM. 36 A 50).	UN	8	R$ 149,63	1.197,04	SC
3	134492	CAMISETA TÁTICA UNISSEX MANGA CURTA: COR PRETA, CORPO EM TECIDO TIPO MALHA COM COMPOSIÇÃO DE 90% POLIAMIDA E 10 % ELASTANO (TOLERÂNCIA ± 5 %) E GRAMATURA DE 280 G/M² (TOLERÂNCIA ± 5%), COM MANGAS FUNCIONAIS TIPO RAGLAN, EM MATERIAL RIP STOP 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER (TOLERÂNCIA ± 3%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 230 G/M² (TOLERÂNCIA ± 5%), AMBOS OS TECIDOS COM PROTEÇÃO UV, COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇADAS, EM LINHA 100% POLIÉSTER. GOLA ALTA (TIPO PADRE) EM TECIDO RIP STOP, NAS MESMAS CONFIGURAÇÕES DA MANGA, MEDINDO 6,5 CM DE LARGURA NAS EXTREMIDADES DA GOLA E COM COMPRIMENTO VARIÁVEL DE 40 CM PARA O TAMANHO PP, AUMENTANDO-SE PROPORCIONALMENTE AO TAMANHO DA CAMISETA. FECHAMENTO POR ZÍPER SINTÉTICO (NYLON) COM TRAVA AUTOMÁTICA, NA COR PRETA. (CONFORME TABELA 02). BOLSOS: 02 (DOIS) BOLSOS, SENDO 1 (UM) EM CADA MANGA, COM DISTÂNCIA INICIAL APROXIMADAMENTE DE 18 CM DA EXTREMIDADE SUPERIOR DA MANGA, COM FOLE EM SUAS LATERAIS, EM TECIDO IDÊNTICO AOS DA MANGA, MEDINDO 14,5 CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA PARA O TAMANHO P, AUMENTANDO-SE PROPORCIONALMENTE PARA OS DEMAIS TAMANHOS. COM PORTINHOLAS, COM DUAS QUINAS INFERIORES CHANFRADAS, MEDINDO 4 CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA, COM 01 (UM) FECHO DE CONTATO (VELCRO) NA COR PRETA, MEDINDO 4 CM DE COMPRIMENTO E 2 CM DE LARGURA APLICADOS NA PARTE INTERNA. BORDADOS: 01 (UM) BORDADO NA MANGA DIREITA, BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, COSTURADODIRETAMENTE NO TECIDO DO BOLSO, MEDINDO 9 CM (CONFORME TABELA 03). 01 (UM) BORDADO NA MANGA ESQUERDA, COM A BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE CACOAL, COSTURADO DIRETAMENTE NO TECIDO DO BOLSO, MEDINDO 5 CM DE COMPRIMENTO POR 7 CM DE LARGURA (CONFORME TABELA 03). 01 (UMA) TARJETA, NA COR PRETA, BORDADA COM O NOME DO AGENTE EM AMARELO OURO E O TIPO SANGUÍNEO EM VERMELHO (OS NOMES E TIPOS SANGUÍNEOS SERÃO DEFINIDOS PELA COMISSÃO), MEDINDO 2 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA, QUE SERÁ BORDADA, COM LETRAS MAIÚSCULAS CHEIAS EM FONTE CALIBRI, COM FIXADOR EM VELCRO TIPO MACHO (LADO ÁSPERO), NA COR PRETA. NA CAMISETA DEVERÁ VIR COSTURADA UMA TIRA DE VELCRO, NA COR PRETA, TIPO FÊMEA (LADO MACIO), NA ALTURA DO PEITO, LADO DIREITO, MEDINDO 2 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE ALTURA, PARA FIXAÇÃO DA TARJA COM O NOME E O TIPO SANGUÍNEO. 01 (UM) BORDADO, NO CENTRO DAS COSTAS, DIRETAMENTE NO TECIDO, BORDADA COM OS DIZERES DVPMC - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE CACOAL, NA COR AMARELO OURO, COM LETRAS MAIÚSCULAS CHEIAS. BAINHA: O ACABAMENTO DA BAINHA DA BARRA DA CAMISETA DEVERÁ MEDIR 2,0 CM DE LARGURA. ETIQUETA: ETIQUETA INTERNA COSTURADA, NA COR BRANCA INFORMANDO: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO/SÍMBOLOS DE LAVAGEM, MODELO/TAMANHO DO MANEQUIM, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO FORNECEDOR DA CONFECÇÃO. TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO (PP/P/M/G/GG/XGG).	UN	222	R$ 92,20	20.468,40	SC
4	134493	CAMISETA TÁTICA UNISSEX MANGA LONGA: COR PRETA, CORPO EM TECIDO TIPO MALHA COM COMPOSIÇÃO DE 90% POLIAMIDA E 10 % ELASTANO (TOLERÂNCIA ± 5 %) E GRAMATURA DE 280 G/M² (TOLERÂNCIA ± 5%), COM MANGAS FUNCIONAIS TIPO RAGLAN, EM MATERIAL RIP STOP 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER (TOLERÂNCIA ± 3%). COM GRAMATURA MÍNIMA DE 230 G/M² (TOLERÂNCIA ± 5%), AMBOS OS TECIDOS COM PROTEÇÃO UV, COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇADAS, EM LINHA 100% POLIÉSTER. PUNHOS AJUSTADOS POR ALETA PRESA NA COSTURA DE UNIÃO DAS EXTREMIDADES DO PUNHO (CONFORME TABELA 01.) NA MESMA COR E CONFIGURAÇÃO DA MANGA DA CAMISETA. GOLA ALTA (TIPO PADRE) EM TECIDO RIP STOP NAS MESMAS CONFIGURAÇÕES DA MANGA, MEDINDO 6,5 CM DE LARGURA NAS EXTREMIDADES DA GOLA E COM COMPRIMENTO VARIÁVEL DE 40 CM PARA O TAMANHO PP À 52 CM PARA O TAMANHO XGG. FECHAMENTO POR ZÍPER SINTÉTICO (NYLON) COM TRAVA AUTOMÁTICA, NA CO PRETA. (CONFORME TABELA 02) BOLSOS: 02 (DOIS) BOLSOS, SENDO 1 (UM) EM CADA MANGA, EM POSIÇÃO INCLINADA, COM DISTÂNCIA APROXIMADA DE 18 CM DA EXTREMIDADE SUPERIOR DA MANGA, COM FOLI, EM TECIDO IDÊNTICO AOS DA MANGA, MEDINDO 14,5 CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA PARA O TAMANHO P, AUMENTANDO-SE PROPORCIONALMENTE PARA OS DEMAIS TAMANHOS. COM PORTINHOLAS, COM DUAS QUINAS INFERIORES CHANFRADAS, MEDINDO 4 CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA, COM 01 (UM) FECHO DE CONTATO (VELCRO) NA COR PRETA, MEDINDO 4 CM DE COMPRIMENTO E 2 CM DE LARGURA APLICADOS NA PARTE INTERNA. BORDADOS: 01 (UM) BORDADO NA MANGA DIREITA, BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CACOAL COSTURADO DIRETAMENTE NO TECIDO DO BOLSO, MEDINDO 9 CM (CONFORME TABELA 03). 01 (UM) BORDADO NA MANGA ESQUERDA, COM A BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COSTURADO DIRETAMENTE NO TECIDO DO BOLSO, MEDINDO 5 CM DE COMPRIMENTO POR 7 CM DE LARGURA (CONFORME TABELA 03). 01 (UMA) TARJETA, NA COR PRETA, BORDADA COM O NOME DO AGENTE EM AMARELO OURO E O TIPO SANGUÍNEO EM VERMELHO (OS NOMES E TIPOS SANGUÍNEOS SERÃO DEFINIDOS PELA COMISSÃO), MEDINDO 2 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA, QUE SERÁ BORDADA, COM LETRAS MAIÚSCULAS CHEIAS EM FONTE CALIBRI, COM FIXADOR EM VELCRO TIPO MACHO (LADO ÁSPERO), NA COR PRETA. NA CAMISETA DEVERÁ VIR COSTURADA UMA TIRA DE VELCRO, NA COR PRETA, TIPO FÊMEA (LADO MACIO), NA ALTURA DO PEITO, LADO DIREITO, MEDINDO 2 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE ALTURA, PARA FIXAÇÃO DA TARJA COM O NOME E TIPO SANGUÍNEO. 01 (UM) BORDADO, NO CENTRO DAS COSTAS, DIRETAMENTE NO TECIDO, BORDADA COM OS DIZERES DVPMC - DIRETORIA DE VIGELÂNCIA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE CACOAL NA COR AMARELO OURO, COM LETRAS MAIÚSCULAS CHEIAS, MEDINDO 5 CM DE ALTURA. BAINHA: O ACABAMENTO DA BAINHA DA BARRA DA CAMISETA DEVERÁ MEDIR 2,0 CM DE LARGURA. ETIQUETA: ETIQUETA INTERNA COSTURADA, NA COR BRANCA INFORMANDO: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO/SÍMBOLOS DE LAVAGEM, MODELO/TAMANHO DO MANEQUIM, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO FORNECEDOR DA CONFECÇÃO. TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO (PP/P/M/G/GG/XGG).	UN	222	R$ 107,27	23.813,94	SC
5	134494	BONÉ: EM TECIDO TACTEL RIP STOP, NA COR PRETO, ESTILO 06 GOMOS, COM 02 GOMOS FRONTAIS EM TECIDO DUPLO, COM REGULADOR EM VELCRO, COM BORDADO FRONTAL DA LOGO DVPMC - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE CACOAL, COM CINCO CORES E TAMANHO DO BORDADO DE 6 CM DE LARGURA POR 6 CM DE ALTURA, CONFORME MODELO ANEXO. TAMANHOS A SEREM ESPECIFICADOS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO.	UN	111	R$ 64,31	7.138,41	SC
6	134495	CINTO TÁTICO DUPLO REGULAVEL: EM NYLON NA COR PRETA, COM LARGURA MÍNIMA DE 4,5 CM, COM COSTURA	UN	111	R$ 73,26	8.131,86	SC

		REFORÇADA, COM MEDIDA DE CIRCUNFERÊNCIA MÍNIMA 120 CM, COM FIVELA DE PLÁSTICO REFORÇADO E FECHAMENTO EM TICTAC E TRAVA DE SEGURANÇA.					
7	134496	CINTO EM NYLON: MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30M DE COMPRIMENTO E 4 CM DE LARGURA, NA COR PRETO, COM FIVELA EM METAL NIQUELADA, COM CONTROLE DE AJUSTE E TRAVA NA CINTURA.	UN	111	R$ 68,96	7.654,56	SC
8	134497	BORNAL DE PERNA: COR PRETA. COM COSTURA REFORÇADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM DE ALTURA X 18 CM DE LARGURA, COM BOLSOS DE DIMENSÕES MENORES, FECHAMENTO EM ZÍPER, CONTENDO PORTA CARREGADORES SAQUE RÁPIDO COM FECHAMENTO EM VELCRO. DUAS ALÇAS QUE SE PRENDEM AO CINTO TÁTICO COM REGULAGEM, FECHO TICTAC E TRAVA DE SEGURANÇA, E COM NO MÍNIMO UMA ALÇA PARA FIXAR O BORNAL NA PERNA COM REGULAGEM E FECHAMENTO EM VELCRO, PARTE QUE ENCOSTA NA PERNA COM FORRAÇÃO AERADA.	UN	111	R$ 117,11	12.999,21	SC
10	134499	LANTERNA TÁTICA:. MODELO LED, AJUSTE DE FOCO (ZOOM) RESISTENTE A ÁGUA, MATERIAL LIGA DE MAGNÉSIO EM ALTA RESISTÊNCIA, ZOOM: SISTEMA DE FOCO REGULÁVEL - 1 A 2000 VEZES.	UN	111	R$ 117,11	12.999,21	SC
					TOTAL:	126.995,63	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **31/2023**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 deabrilde 2023.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria 0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:65C562FD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.213/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41, 42 e 43da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e a satisfação da população cacoalense.
Considerando a necessidade de equipar a frota de maquinários para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras e em parceria com o Ministério da Defesa, celebraram o Convênio nº 910556/2021, cujo objeto é Aquisição de Veículos de Carga.
Considerando o referido convênio, o montante do contrato é de R$ 4.146.670,00 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais), sendo:
1.Valor de repasse é de R$ 3.876,287,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais);
2.Valor de contrapartida no valor de R$ 270.383,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e oitenta e três reais).
Tendo em vista que no decorrer do ato licitatório, para aquisição dos veículos de carga, pactuados no citado convênio, ouve economia dos recursos. No entanto, a secretaria solicitou uma ampliação de meta de R$ 325.670,00 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais), que contempla adição de um semirreboque.
Considerando que o parecer n° 71/COTEC/DPCN/SG-MD do Ministério da Defesa é favorável a ampliação do recurso para aquisição do bem. E como o valor não ficou previsto para o exercício de 2023, faz-se necessário a vinculação do valor de R$ 325.670,00 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais), para tramitação processual e procedimento licitatório.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$325.670,00 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais).**

A				B
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 325.670,00 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais). Agencia nº 1823-6, conta 71071-3 conv. Nº 910556/2021 aquisição de veículo de carga, Caixa Econômica. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º inciso I da lei 4.320/64.
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		
16.001 15.451.0031.1.052		**IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA**		
2.700.0000		Transferências de Convênios União - Outros - Exercícios Anteriores		
348	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	**325.670,00**	
Total Geral				**325.670,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, conforme especificado na **coluna B**, de acordo com o disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8D993B76

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.214/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41, 42da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST.
Considerando a insuficiência orçamentária na ação programática referente as despesas com pagamento de serviço de terceiros como: água, luz, aluguel e serviço em geral.
Considerando ainda que, torna-se imprescindível a alteração orçamentária para cobrir despesas importantes para manter o funcionamento dos equipamentos e programas que são executados na Assistência Social.
Faz-se necessário realizar suplementação ao orçamento vigente. A dotação a ser reduzida não terá suas metas prejudicadas, haja vista que as metas dos programas são executadas em conjunto com diversas ações realizadas pela rede de Programas de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO**		**09**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO**	
09.001 08.122.0002.2.031		**GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMAST**		**09.001 08.122.0002.2.031**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMAST**	
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	
77	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00	72	3.3.50.41.00	Contribuições	50.000,00
TOTAL GERAL							**50.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação total** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4EC362B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1049, DE 11 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R$ 19.461,78 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
122	Administração Geral
0002	Administração Geral
2241	Enfrentamento da Emergência COVID19
2.660.0	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**971,78**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2013	Atividades de Assistência Social	
2.661.0	Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**18.490,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

(**Contas – 10561-9 CAMPO NOVO DECOVIDEPI / 10942-8 P MUN CAMPO NOVO RONDONIA**)

FR: 2.660.0 - Transf. de Recursos do Fundo Nacio. De Assist. Social - FNAS **R$ 971,78**
FR: 2.661.0 - Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assist. Social **R$ 18.490,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AB178FF3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1050, DE 11 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no Orçamento Municipal vigente, a seguinte classificação institucional, funcional/programática:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
0010	Saúde para todos
2241	Enfrentamento da Emergência COVID19

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R$ 2.678.810,28 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Ativ. da Atenção Básica PAB	
2.600.0	Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS proven. do Gov. Federal-Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde	
XXX - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**5.000,00**
XXX – 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**250.000,00**
XXX – 3.3.90.39	**Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1.009.988,01**
XXX – 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	**20.000,00**
XXX – 3.3.90.95	**Indenz. Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**20.000,00**
XXX – 3.1.90.11	**Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**332.609,34**
XXX – 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**10.000,00**
XXX – 3.3.90.39	**Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**	**14.000,00**
XXX – 3.3.90.39	**Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**	**12.146,40**
XXX – 3.3.90.39	**Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**	**2.662,42**
XXX – 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**1.500,00**
XXX – 3.3.90.39	**Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**	**3.039,99**
2.621.0	Transf Fundo A Fundo De Recursos Do SUS Provenientes Do Governo Estadual	
XXX – 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**116.983,68**
XXX – 3.3.90.39	**Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**	**14.217,23**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

0010	Saúde para todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
2.600.0	Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS proven. do Gov. Federal-Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde	
XXX – 3.3.90.39	**Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**	**37.281,38**
XXX – 3.1.90.11	**Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**14.060,54**
2.601.0	Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS proven. do Gov. Federal-Bloco de Estrut. da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
XXX – 4.4.90.52	**Equipamentos E Material Permanente**	**249.946,00**
2.621.0	Transf. Fundo A Fundo De Recursos Do SUS Provenientes Do Governo Estadual	
XXX – 3.1.90.11	**Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**137.584,21**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0010	Saúde para todos	
2050	Manutenção do Atendimento da Farmácia Básica	
2.600.0	Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS proven. do Gov. Federal-Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde	
XXX – 3.3.90.32	**Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita**	**101.923,25**
2.621.0	Transf. Fundo A Fundo De Recursos Do SUS Provenientes Do Governo Estadual	
XXX – 3.3.90.32	**Material, Bem Ou Serviço Para Distrib Gratuita**	**90.571,58**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para todos	
2045	Atividades de Vigilância Sanitária	
2.600.0	Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS proven. do Gov. Federal-Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde	
XXX – 3.1.90.11	**Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**134,15**
XXX – 3.1.90.11	**Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**98.000,00**
XXX – 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**5.000,00**
XXX – 4.4.90.52	**Equipamentos E Material Permanente**	**118.588,66**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
10	Saúde para todos	
2241	Enfrentamento da Emergência COVID19	
2.602.0	Transf. Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo Federal-Bloco Manut. Ações e Serviços Públicos Saúde–Recursos destinados ao enfrentamento COVID-19 no bojo da ação 21C0	
XXX – 3.3.90.30	**Material de consumo 13.573,44**	

Art. 3º Para cobertura dos créditos especificados no art. 2º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:

FR: 2.600 - Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 2.055.934,14**
FR: 2.621 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS proven. do Governo Estadual **R$ 359.356,70**
FR: 2.601 - Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde **R$ 249.946,00**

FR: 2.602 - Transf. Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo Federal-Bloco Manut. Ações e Serviços Públicos Saúde–Recursos destinados ao enfrentamento COVID-19 no bojo da ação 21C0 **R$ 13.573,44**

Art. 4º Os recursos informados no art. 2º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2F41D49B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/SEMUSA/2022 - CONVOCAÇÃO Nº 17º

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das Atribuições legais, que lhe são conferidos por delegação de competência prevista nos artigos 26, 27 e 66 da Lei n.º 1.327 de 22 de Março de 2.022, CONVOCA o candidato, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior da data da publicação do presente edital, classificados conforme Resultado Final Homologado, de 16 de agosto de 2022, publicado no D.O.M.E.R nº 3.286, no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG no Setor de Recursos Humanos Endereço: Rua: Tancredo Neves n° 1781 – Bairro: União, Horário: das 7:30 às 13:30 horas.

Considerando o edital 001/2022/SEMUSA Processo Seletivo Simplificado, no que diz respeito o item 2.1 o candidato que atende os requisitos da função, quando selecionado, será contratado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, obedecendo a ordem declassificação final, bem como à disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal e limites legais para tais despesas.

O candidato que não comparecer no prazo estipulado conforme lei e edital, será entendido como desistente.

INFORMAMOS AINDA QUE SE CASO O CANDIDATO NÃO ACEITAR DESENVOLVER AS ATIVIDADES NA LOCALIDADE CONFORME CONVOCAÇÃO, O MESMO DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A SEMUSA, ATRAVES DO E-MAIL semusa@candeiasdojamari.ro.gov.br.

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL -40 H-PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE PLANTÃO

ORD	NOME	NOTA
06	PATRICIA LIMA FONSECA	1.00
07	SAMYA LABELLY GOMES FERREIRA	1.00

CARGO: ENFERMEIRA -40 H – ZONA URBANA – UBS PALHEIRAL

ORD	NOME	NOTA
01	MARLY OLIVEIRA DOS SANTOS BRAGA	24.00

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO	
1	01 foto 3x4 recente
2	Atestado sanidade física e mental
3	Cópia do cadastro de pessoa física - CPF
4	Cópia da carteira de identidade - RG
5	Cópia do título de eleitor
6	Cópia comprovante que votou na ultima eleição
7	Cópia da certidão de nascimento ou Casamento (copia dos domentos do Esposo(a)) Declaração de União Estável ou Certidão de Nascimento
8	Cópia do certificado ou diploma de escolaridade
9	Cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS
10	Cópia de inscrição no PIS/PASEP
11	Cópia do comprovante de residência, com 3 meses de antecedência da data inicial do cadastro (IPTU, ITR, agua, energia elétrica ou telefone fixo)
12	Cópia certificado de reservista ou dispensa de incorporação (p/ homens)
13	Cópia da carteira nacional de habilitação - CNH (p/ motorista)
14	Cópia da carteira de registro profissional (conselho ou classe)
15	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho e/ou entidade de classe (autenticação no própria site)
16	Certidão negativa do tribunal de contas do estado de Rondônia www.tce.ro.gov.br
17	Certidão negativa do tributos municipais –SEMEG web.candeiasdojamari.ro.gov.br.
18	Certidão negativa cível e criminal – 1° e 2° grau – resolução 156 – CNJ www.tjro.jus.br
19	Declaração de parentesco**(ANEXO IV)**
20	Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal **(ANEXO II)**
21	Declaração de bens móveis e imóveis**(ANEXO III)**
22	Cópia de certidão de nascimento e do cadastro de pessoa física(CPF) dos filhos; Filhos Especiais devem apresentar comprovação por Laudo Médico.
23	Cópia da carteira de vacinação, dos filhos menores de 7 anos de idade
24	Declaração de frequência escolar dos filhos entre 7 e 14 anos idade
25	Comprovante de tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE

VALTER GOMES DE QUEIROZ
Secretario Municipal de Saúde
Decreto nº 6387

Publicado por:
Elisangela Ferreira de Souza Lima
Código Identificador:9056F994

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NRS° 014/2023 E 015/2023 P.E N°. 004/2023 PROC. N°. 156/SEMOBI/2023 GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais NRSº 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Federais NRS° 7.892/13 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo n°. 619/2023/SEMOSP, relativo à ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NRS° 014/2023 E 015/2023, gerenciadas pelo Município de NOVA MAMORÉ, cuja empresas detentoras são; **HILGERT & CIA LTDA, CNPJ 22.881.858/0001-45 e AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ 03.881.622/0001-64.**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023						
EMPRESA DETENTORA:		HILGERT & CIA LTDA				
CNPJ:	22.881.858/0001-45	TEL:	(69) 3411-5500	EMAIL: implemaq.pvh@gmail.com		
END:	AV. MARECHAL RONDON, 1327 – 7 - CENTRO – JI-PARANÁ - RO CEP:78961-390					
REP.	JOSÉ VIDAL HILGERT, CPF: 147.086.479-72.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UND**	**QUT**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1	Tubo corrugado PEAD (polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede		UND	20	R$ 6.709,00	R$ 134.180,00

	interna lisa, diâmetro interno médio: 900mm; peso médio mínimo (kg /6m): 180,0 kg; tubos/ barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa.				
2	Tubo corrugado PEAD (polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1500mm; peso médio mínimo (kg/6 m): 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa.	UND	50	R$ 19.700,00	R$ 985.000,00
VALOR TORAL: **R$ 1.119.180,00**					

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023					
EMPRESA DETENTORA:		AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA			
CNPJ:	03.881.622/0001-64	TEL:	(69)3224-8192	EMAIL: legalizacao@dinamicacontabilro.com.br	
END:	RUA ALMIRANTE BARROSO, 1528 – NOSSA SENHORA DAS GRACAS - PORTO VELHO | RO CEP: 76804-214.				
REP.	AGNALDO XAVIER OLIVEIRA CPF: 107.134.252-53				
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UNID**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
3	Tubo corrugado PEAD (polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla, sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1.200mm; peso médio mínimo (kg/6m): 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anelde vedação sistema ponta bolsa.		UND	24	R$ 10.732,00	R$ 257.568,00
VALOR TORAL: **R$ 257.568,00**					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se

Corumbiara-RO, 10 de abril de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:67FBF424

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preçossob o nº 009/2022, Processo nr.º**2147/2022/SEMOSP**, tendo como objeto;**Contratação de empresa especializada em rede de esgoto, para realizar Manutenção e Conclusão da Rede de Esgoto do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Relatório Fotográfico, Curva ABC e demais Especificações Técnicas, comRecursos Próprio do Município de Corumbiara/RO, no valor estimado em R$ 355.058,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), para atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP**.

EMPRESA DETENTORA:	**QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**				
CNPJ:	**26.740.298/0001-60**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
01	***Manutenção e Conclusão da Rede de Esgoto do Município de Corumbiara/RO**,conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Relatório Fotográfico, Curva ABC e demais Especificações Técnicas, comRecursos Próprio do Município de Corumbiara/RO, no valor estimado em R$ 355.058,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)*, para atender às necessidadesda**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.**	01	SVÇ	R$ 353.514,34	R$ 353.514,34
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 353.514,34 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 11 de abril de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:71BA682A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA ATUAR NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER - PDDE - E. M. E. I. E. F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD.
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CHAMADA PÚBLICA PARA ATUAR NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A APP (Associação de Pais e Professores) da E. M. E. I. E. F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA torna público**A CHAMADA PÚBLICA**para a contratação de 01 Assistente de Alfabetização Voluntário para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. A chamada pública visa satisfazer as necessidades de contratação temporária por um período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pública municipal, mediante interesse público. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, conferência/análise de títulos e documentos, classificação, convocação e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

DO PROGRAMA
O Programa Tempo de Aprender tem a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.
São objetivos do Tempo de Aprender, conforme artigo 6º da Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020.
Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação.
Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.
São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização – PNA.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA
O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador das Unidades Escolares participantes do programa, considerando os critérios estabelecidos neste edital e legislações próprias do programa, não possuindo nenhum vínculo funcional com a prefeitura municipal de Cujubim-RO.
O assistente de alfabetização atuará nas Unidades Escolares no período de 05 horas e 10 horas semanais por turma.
Os atendimentos de cada assistente poderão acontecer em mais de uma turma desde que na mesma Unidade Escolar, mas não podem ultrapassar 40 horas semanais.
São atribuições do assistente de alfabetização:
Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador da turma na escola;
Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao programa;

4.DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição realizar-se-á no ato do preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, devendo ser anexado os documentos legíveis na ordem abaixo relacionados:
a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Cédula da Identidade – RG;
c) Diploma, certificado e/ou histórico, declaração cursando pedagogia outras licenciaturas;
d) Certificado e/ou diplomas de especialização, pós graduação lato sensu e stricto sensu;
e) Comprovação de participação em cursos de aperfeiçoamento na área de Alfabetização;
f) Comprovação de tempo de serviço na área de alfabetização e/ou atuação no Programa Mais Alfabetização;

5.DA SELEÇÃO
5.1. A seleção se dará por análise de títulos e currículos realizada pela comissão nomeada por meio de portaria para este certame.
5.2. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

5.3. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) experiência profissional;
b) persistindo empate, o desempate será decidido beneficiando o candidato com maior idade.
5.4. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como necessidade das unidades escolares.
5.5. A classificação final será divulgada no dia 13 (treze) de Abril de 2023 (dois mil e vinte e dois).
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. O assistente de alfabetização Voluntário receberá, a título de ressarcimento, o valor por tipologia instituído pela Resolução nº 06 de 20 de abril de 2021:
a) trezentos reais por mês, por turma para assistente de alfabetização.
6.2. O assistente de alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
6.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização será no período matutino e vespertino para a atuação do assistente de alfabetização.

Procedimentos para participação

Os interessados em participar da Chamada Pública, podem se inscrever no período de 11 e 12 de Abril de 2023, nas dependências da E. M. E. I. E. F. Teotônio Brandão Vilela, situada na Linha RO 205, CASTANHEIRA, ZONA RURAL – Cujubim - RO. O atendimento é das 8h00 às 13h30.
Como forma de classificação, os candidatos serão avaliados mediante análise curricular, com base nos critérios de pontuação especificados no documento de seleção.

Cujubim-RO, 10 de abril de 2023.

ANEXO I

PROGRAMA TEMPO DE APRENDER
Assistente de Alfabetização Voluntário

ESCOLA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	NÚMERO DE TURMAS	VALOR POR TURMA	VAGAS
E.M.E.I.E.F Teotônio Brandão Vilela	10 HORAS	02	300,00	01

E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

OBSERVAÇÃO: o número de turmas/2023 é de acordo com o plano de atendimento cadastrado no sistema. O horário será definido de acordo com a necessidade de cada unidade escolar. A escola acima relacionada foi contemplada com o Programa, mas só poderá realizar a contratação do assistente conforme receberem o recurso do FNDE.

ANEXO II
CRONOGRAMA

CHAMADA PÚBLICA – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022 Assistente de Alfabetização Voluntário	
EVENTOS	**DATAS**
Data prevista para publicação do Edital de Inscrições na Chamada Pública.	**10/04/2023**
Período de inscrições	**11 a 12/04/2023**
Data prevista para publicação do resultado final após análise.	**13/04/2023**
Data prevista para convocação dos candidatos aprovados através de Edital de Convocação.	**14/04/2023**
Período previsto para assinatura do contrato de voluntariado na escola.	**17/04/2023**
Data prevista para o convocado se apresentar para o início das atividades.	**17/04/2023**
REALIZAÇÃO: APP-E.M.E.I.E.F.TEOTONIO BRANDÃO VILELA	

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº /2023

CHAMADA PÚBLICA – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Assistente de Alfabetização Voluntário

APP-E.M.E.I.E.F. Teotônio Brandão Vilela
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do Candidato:		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Logradouro:	Nº	Setor nº.
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO: **ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO**	
O candidato **DECLARA** conhecer na íntegra o teor da CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER - APP-E.M.E.I.E.F. Teotônio Brandão Vilela e **CONCORDA** com o seu conteúdo, sendo sabedor de que no ato desta deverá fazer a apresentação de cópias dos documentos exigidos conforme o cargo pretendido. DECLARA ainda, que os dados acima descritos são verdadeiros e REQUER sua inscrição para o cargo acima selecionado e se responsabiliza por tais informações.	A presente inscrição está: DEFERIDA INDEFERIDA
Assinatura do candidato Cujubim/RO, de Abril de 2023.	Servidor

INSCRIÇÃO GRATUITA

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº /2023

CHAMADA PÚBLICA – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER - APP-E.M.E.I.E.F. Teotônio Brandão Vilela

CANDIDATO:	
CARGO: **ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO**	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:	

INSCRIÇÃO GRATUITA

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:17728FBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 003/PMGJT-SRP/2023

ERRATA
ONDE SE LE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 003/PMGJT-SRP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/SUPEL/2022
PROCESSO N°: 1231/SUPEL/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **L SOUZA DA SILVA ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **30.831.264/0001-58**, estabelecida Rua/Av IPE, nº: 1361, Centro/bairro, na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia , tendo como representante o Srº LEOMARCOS SOUZA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 905048 – SSP/RO e CPF sob nº: 783.373.132-34- residente e domiciliado na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/SUPEL/2023, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. GAS DE COZINHA, necessários para reposição do estoque do Almoxarifado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital., d**e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 1231-1/2022.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/SUPEL/2023,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.
3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/SUPEL/2023,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **L SOUZA DA SILVA ME**
Representante legal: LEOMARCOS SOUZA DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	CARGAS DE GÁS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13 KG	Fogas	UND	840	R$ 138,33	R$ 116.197,20

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 - - A aquisição dos materiais será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
6.2 - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Contratante.
6.3 - O prazo para a entrega dos materiais será enquanto durar o prazo estipulado no Item 2.1 deste termo. Os materiais serão entregues parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
7.2 A aquisição será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
7.4 - O prazo para a aquisição será enquanto durar o prazo estipulado no termo de referencia. Os materiais serão entregue no almoxarifado da **contratante**, os materiais serão entregue parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
8.1.1 Entregar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
8.1.3 Entregar os materiais nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.1.8 A falta de entrega dos materiais incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.1.15 Prestar garantia dos materiais ofertados;
8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos materiais durante o período de garantia;
8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição objeto do contrato;
8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Entregar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho na entrega dos materiais nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais, de acordo com as necessidades.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 – Entregar os materiais objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.
9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar os materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
10.2 - Efetuar o pagamento pelos materiais entregues, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviço registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
10.4 - Controlar os materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**
15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2023, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **004/SUPEL/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**
19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

KEVIN DIÓGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Equipe de apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de apoio GSRP

Luana Guandalim Macedo
Equipe de apoio GSRP

L SOUZA DA SILVA
Empresa Detentora

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Representante Legal

E-mail: LEOGASCOMPANIA@GMAIL.COM
Telefone: (69) 9944-3739

LEIA-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 003/PMGJT-SRP/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/SUPEL/2023
PROCESSO N°: 1231/SUPEL/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **L SOUZA DA SILVA ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **30.831.264/0001-58**, estabelecida Rua/Av IPE, nº: 1361, Centro/bairro, na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia , tendo como representante o Srº LEOMARCOS SOUZA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 905048 – SSP/RO e CPF sob nº: 783.373.132-34- residente e domiciliado na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/SUPEL/2023, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. GAS DE COZINHA, necessários para reposição do estoque do Almoxarifado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital., d**e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 1231-1/2022.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/SUPEL/2023,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.
3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/SUPEL/2023,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **L SOUZA DA SILVA ME** Representante legal: LEOMARCOS SOUZA DA SILVA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
1	CARGAS DE GÁS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13 KG	Fogas	UND	840	R$ 138,33	R$ 116.197,20

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 - - A aquisição dos materiais será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
6.2 - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Contratante.
6.3 - O prazo para a entrega dos materiais será enquanto durar o prazo estipulado no Item 2.1 deste termo. Os materiais serão entregues parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
7.2 A aquisição será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
7.4 - O prazo para a aquisição será enquanto durar o prazo estipulado no termo de referencia. Os materiais serão entregue no almoxarifado da **contratante**, os materiais serão entregue parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
8.1.1 Entregar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
8.1.3 Entregar os materiais nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.1.8 A falta de entrega dos materiais incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.1.15 Prestar garantia dos materiais ofertados;
8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos materiais durante o período de garantia;
8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição objeto do contrato;
8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Entregar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho na entrega dos materiais nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais, de acordo com as necessidades.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 – Entregar os materiais objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.
9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar os materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
10.2 - Efetuar o pagamento pelos materiais entregues, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviço registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
10.4 - Controlar os materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**
15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2023, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **004/SUPEL/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**
19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

KEVIN DIÓGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Equipe de Apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de Apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO
Equipe de Apoio GSRP

L SOUZA DA SILVA
Empresa Dentora

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Representante Legal

E-mail: LEOGASCOMPANIA@GMAIL.COM
Telefone: (69) 9944-3739

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:FEA5D87A

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N°.016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1191/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N°.016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1191/2022

O objeto da presente licitação é a aquisição de peças, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Município de Governador Jorge Teixeira.
O**Secretário Municipal De Obras e Serviços Públicos,**juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente Ato do Gabinete 34 de 30/03/2023 (ID 97657) e conforme decreto n°.8776/GAB/2022, nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e Parecer Jurídico 114 de 28/03/2023 (ID 96958), torna público para conhecimento de todos a**homologaçãodopregão eletrônico n°. 011/2023**do Relatório LICITANET de 27/03/2023 (ID 96069) e autoriza a aquisição, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital DE LICITAÇÃO de 28/02/2023 (ID 89987) e Termo de Adjudicação 01 de 27/03/2023 (ID 96075), em favor das respectivas empresas.

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
M.L. BEZERRA & CIA LTDA	17.552.444/0001-32	R$ 3.499.940,01
J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	20.649.395/0001-65	R$ 374.605,00
P. D. V. PECAS EIRELI	28.737.608/0001-12	R$ 243.990,00
NOEL BRUNO ARAUJO SILVA 00576655244	47.172.208/0001-51	R$ 1.792,00
PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA	05.215.132/0016-30	R$ 104.400,00
VALOR TOTAL		RR 4.224.727,01

Publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de abril de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretario Municipal De Obras E Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:EEF2B64B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 238-05/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1.OBJETO: Aquisição de medicamentos – farmácia interna, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 65/2023,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.019.611/0001-70
Representante:ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA
Telefone:(69) 9324-1389
E-mail:projetec_ltda@hotmail.com
Endereço:AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - Rondônia - 76928-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
1	1.000,00	AMP	Acido Ascorbico 100 Mg/Ml Sol. Inj 5 Ml	Hypofarma	Amp	1,99	1.990,00
5	200	BOLSA	Água Bi-Destilada Sistema Fechado 500 Ml Bolsa/Frasco	Jp	Bolsa	8,26	1.652,00
9	200	AMP	Amiodarona, Cloridrato 50 Mg/Ml Sol. Inj 3 Ml	Hipolabor	Amp	3,27	654,00
14	100	AMP	Atracurio Besilato 10mg/Ml Sol. Inj.5ml	Cristalia	Amp	60,93	6.093,00
35	200	AMP	Cloranfenicol Succinato Sódico 1 G Sol. Inj.	Blau	Amp	8,03	1.606,00
41	100	AMP	Cloreto De Sódio 10% Sol. Inj 10 Ml	Samtec	Amp	0,78	78,00
72	500	AMP	Furosemida 10 Mg/Ml 2 Ml Sol. Inj	Farmace	Amp	2,44	1.220,00

Total R$ 13.293,00

Fornecedor: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 05.443.348/0001-77
Representante:MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL
Telefone:(62) 3241-8277
E-mail:centermedica.hospitalar@hotmail.com
Endereço:AV SEGUNDA RADIAL, 363 - SETOR PEDRO LUDOVICO, Goiânia - Goiás - 74820-090

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
2	100	AMP	Acido Tranexâmico 50 Mg/Ml Sol. Inj 5 Ml	Hipolabor	Amp	5,00	500,00
29	500	AMP	Ceftriaxona 500 Mg Pó Liofilizado Intramuscular (I.M) + Diluente	Teuto	Amp	18,00	9.000,00
33	100	AMP	Clindamicina Fosfato 150 Mg/Ml 2 Ml Sol. Inj	Hypofarma	Amp	7,00	700,00
113	100	AMP	Oxacilina Sodica 500 Mg Po P/Sol. Inj.	Blau	Amp	2,96	296,00

Total R$ 10.496,00

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELICNPJ: 25.279.552/0001-01
Representante:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
Telefone:(45) 3251-1461
E-mail:dellydistribuidora@gmail.com
Endereço:RUA PERU, 454 - CENTRO, Ouro Verde do Oeste - Paraná - 85933-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
3	100	AMP	Adenosina, Trifosfato 3 Mg/Ml Sol. Inj. 2ml	Hipolabor	Hipolabor	11,69	1.169,00
23	100	AMP	Bupivacaina Cloridrato 0,5% + Glicose (5mg +80 Mg) Sol. Inj. 4 Ml	Hypofarma	Hypofarma	4,01	401,00
34	100	AMP	Clindamicina Fosfato 150 Mg/Ml 4 Ml Sol. Inj	Hipolabor	Hipolabor	3,90	390,00
37	3.000,00	BOLSA	Cloreto De Sódio 0,9% Sol.Inj.Sist.Fechado Bolsa 500 Ml	Jp	Jp	7,43	22.290,00
40	2.000,00	BOLSA	Cloreto De Sódio 0,9% Sol.Injet.Sist.Fechado Bolsa 250 Ml	Jp	Jp	5,79	11.580,00
56	50	AMP	Enoxaparina Sodica 40mg 0,4 Ml Sol. Inj	Mylan	Cutenox	17,50	875,00
76	100	AMP	Gentamicina,Sulfato 40mg/Ml 1 Ml Sol.Inj	Santisa	Santisa	2,00	200,00
79	100	BOLSA	Glicose 5% Bolsa 250 Ml Sol.Inj. Sist.Fechado	Jp	Jp	5,80	580,00
80	100	BOLSA	Glicose 5% Bolsa 500 Ml Sol.Inj. Sist.Fechado	Jp	Jp	7,30	730,00
84	100	AMP	Hemitartarato De Norepinefrina 2 Mg/Ml Ampola 4 Ml	Hipolabor	Hipolabor	3,49	349,00
85	100	AMP	Heparina 5.000 Ui/Ml 0,25 Ml Subcutanea	Hipolabor	Parinex	9,00	900,00
86	100	AMP	Heparina 5.000 Ui/Ml Sol Inj 5 Ml Iv	Hipolabor	Parinex	18,50	1.850,00
103	100	AMP	Midazolam, 5 Mg/Ml 10 Ml Sol.Inj	Hipolabor	Hipolabor	4,28	428,00
112	100	AMP	Ondansetrona, Cloridrato 2mg/Ml Sol.Inj. 2 Ml	Hipolabor	Hipolabor	2,47	247,00
123	1.000,00	BOLSA	Soro Ringer C/Lactato 500ml	Jp	Jp	8,00	8.000,00

Total R$ 49.989,00

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.418.133/0001-00
Representante:CAIO COELHO DE FREITAS
Telefone:(62) 3416-8300
E-mail:licitacao01@medvittadist.com.br
Endereço:AV DAS LARANJEIRAS, 000 - PARQUE PRIMAVERA, Aparecida de Goiânia - Goiás - 74913-122

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
4	1.000,00	AMP	Água Bi-Destilada Ampola 10 Ml	Equiplex	Amp	0,41	410,00
11	200	AMP	Ampicilina Sódica 500 Mg Pó P/ Sol. Injetável	Blau	Amp	5,47	1.094,00
15	100	AMP	Atropina Sulfato 0,5mg/Ml 1 Ml Sol. Inj.	Blau	Amp	1,83	183,00
20	400	AMP	Benzilpenicilina Procaína + Benzatina 400.000 Ui Pó P/ Sol. Inj.	Blau	Amp	4,70	1.880,00
22	2.000,00	AMP	Bromoprida 5mg/Ml Ampola 2 Ml	Wasser	Amp	1,92	3.840,00
24	500	AMP	Cefalotina Sodica 1 G Pó P/ Sol. Inj	Blau	Amp	4,27	2.135,00
25	200	AMP	Cefazolina Sodica 1g Pó P/ Sol. Inj	Blau	Amp	4,30	860,00
26	100	AMP	Cefepima Cloridrato 1g Pó P/ Sol.Inj.	Biochimico	Amp	10,59	1.059,00
30	100	AMP	Cetamina Cloridrato 50mg/Ml Sol. Inj. 10ml.	Cristalia	Amp	90,00	9.000,00
42	100	AMP	Cloridrato De Dopamina 5 Mg/Ml 10 Ml Sol. Inj	União Química	Amp	8,70	870,00
43	50	AMP	Cloridrato De Naloxona 0,4 Mg/Ml 1 Ml Sol. Inj	Hipolabor	Amp	6,80	340,00

45	20	FR/AM	Cloridrato De Suxametônio 100 Mg	Blau	Fr/Am	13,70	274,00
55	100	AMP	Dobutamina, Cloridrato 250 Mg Sol. Inj 20 Ml	Hypofarma	Amp	7,00	700,00
59	200	AMP	Epinefrina 1 Mg/Ml Sol.Inj. 1 Ml	Hypofarma	Amp	1,15	230,00
63	100	AMP	Etilefrina10 Mg/Ml Sol.Inj 1ml	União Química	Amp	2,00	200,00
65	100	AMP	Fenobarbital 200 Mg/Ml Sol.Inj 1ml	Cristalia	Amp	2,75	275,00
68	500	AMP	Fitomenadiona 10 Mg/Ml Sol Inj 1 Ml I.M	Hipolabor	Amp	2,52	1.260,00
70	50	AMP	Flumazenil 0,1 Mg/Ml Sol. Inj 5 Ml	União Química	Amp	14,00	700,00
71	50	AMP	Flumazenil 0,5 Mg 5ml.	União Química	Amp	12,60	630,00
73	500	AMP	Furosemida 20 Mg/Ml 2 Ml Sol. Inj	Santisa	Amp	2,09	1.045,00
74	100	AMP	Gentamicina, Sulfato 40 Mg/Ml 2 Ml Sol. Inj	Hypofarma	Amp	1,61	161,00
75	100	AMP	Gentamicina, Sulfato 80 Mg 2 Ml Sol. Inj Amp 2ml	Hypofarma	Amp	2,25	225,00
78	300	AMP	Glicose 25% Sol. Inj-10 Ml	Samtec	Amp	0,69	207,00
81	300	AMP	Glicose 50% Sol. Inj- 10ml	Equiplex	Amp	0,76	228,00
82	100	AMP	Haloperidol 5mg/Ml 1ml Sol. Inj	União Química	Amp	2,50	250,00
83	100	AMP	Haloperidol Decanoato 70,52 Mg/Ml	União Química	Amp	8,75	875,00
90	1.000,00	AMP	Hidroxido De Ferro Sacarato Sol. Inj. 100 Mg/5ml	União Química	Amp	12,00	12.000,00
92	200	AMP	Lidocaína, Cloridrato 2% S/ Vasoconstrictor - Sol. Inj.-5 Ml	Hypofarma	Amp	8,00	1.600,00
95	50	AMP	Meropenem 1 G Pó Sol.Inj	Blau	Amp	20,82	1.041,00
99	100	AMP	Metilprednisolona Succinato Sodico 500mg Pó P/ Sol. Inj.	Blau	Amp	15,00	1.500,00
102	50	AMP	Midazolam 5 Mg/Ml Sol. Inj C/ 3 Ml	União Química	Amp	3,00	150,00
104	50	AMP	Morfina, Sulfato 10mg/Ml-Sol. Inj-1ml	Cristalia	Amp	3,99	199,50
105	100	AMP	Neostigmina Metilsulfato 0,5mg/Ml Sol. Inj. 1 Ml	União Química	Amp	3,29	329,00
107	50	AMP	Nitroprussiato De Sodio 25 Mg/Ml Sol.Inj. 2ml	Hypofarma	Amp	21,82	1.091,00
108	50	AMP	Nitroprussiato De Sodio 50 Mg/Ml Sol.Inj. 2ml.	Hypofarma	Amp	21,82	1.091,00
110	1.000,00	AMP	Omeprazol 40 Mg Sol. Inj	Blau	Amp	7,56	7.560,00
111	100	AMP	Ondansetrona 2 Mg/Ml Sol. Inj 4ml	Hypofarma	Amp	2,84	284,00
133	100	AMP	Vancomicina, Cloridrato 500 Mg Po P/ Susp. Inj.	Abl	Amp	4,95	495,00

Total R$ 56.271,50

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09
Representante:MARCELO RODRIGUES MENDES
Telefone:(69) 3441-2956
E-mail:topmlicitacao@gmail.com
Endereço:R MONTEIRO LOBATO, 1415 - FLORESTA, Cacoal - Rondônia - 76965-750

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
7	200	AMP	Amicacina, Sulfato 50 Mg/Ml Sol.Inj 2 Ml	Teuto	Amp	8,82	1.764,00
10	100	AMP	Ampicilina Sodica 1 G Pó P/ Sol. Inj.	Blau	Amp	3,74	374,00
13	100	AMP	Atracurio Besilato 10mg/Ml Sol. Inj. 2,5ml	Cristalia	Amp	44,00	4.400,00
18	700	AMP	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000ui Pó P/Sol.Inj.	Blau	Amp	10,78	7.546,00
19	500	AMP	Benzilpenicilina Benzatina 600.000ui Pó P/ Sol Inj	Blau	Amp	12,00	6.000,00
36	100	AMP	Cloreto De Potássio 10% Ml Sol.Inj. 10 Ml	Isofarma	Amp	0,59	59,00
51	1.000,00	AMP	Diclofenaco Potassico 25 Mg/Ml Ampola 3 Ml Sol. Inj	Teuto	Amp	2,40	2.400,00
94	100	AMP	Manitol 20% Sol. Inj. 250ml	Jp	Amp	10,01	1.001,00
98	100	AMP	Metilergometrina 0,2 Mg/Ml 1 Ml Sol. Inj	União	Amp	3,74	374,00
109	100	AMP	Ocitocina 50 Mg/Ml (5 Ui) Sol. Inj 1 Ml	Blau	Amp	2,76	276,00
114	100	AMP	Pancuronio, Brometo 2mg/Ml Sol.Inj. 2ml (Iv)	Cristalia	Amp	16,35	1.635,00
125	100	AMP	Sulfato De Magnesio 50% (4,05 Meq/Ml) Sol.Inj.10 Ml.	Isofarma	Amp	14,79	1.479,00
126	100	AMP	Sulfato De Terbutalina 0,5 Mg/Ml Injetável 1 Ml	Hipolabor	Amp	1,35	135,00

Total R$ 27.443,00

Fornecedor: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 40.951.414/0001-10
Representante:NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA
Telefone:(62) 9997-6297
E-mail:LICITACAO@NFFARMA.COM.BR
Endereço:RUA SUCUAPARA, 789 - VILA GALVAO, Senador Canedo - Goiás - 75254-662

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
12	200	AMP	Anfotericina B 5mg/Ml 20ml (100mg)	Cristália	Cristália	40,89	8.178,00
21	100	AMP	Bicarbonato De Sódio 8,4% 10ml Sol. Inj	Samtec	Samtec	1,04	104,00
32	1.000,00	AMP	Cetoprofeno 50 Mg/Ml Sol. Inj Amp 2 Ml Intramuscular (I.M)	Hipolabor	Hipolabor	2,23	2.230,00
38	5.000,00	BOLSA	Cloreto De Sódio 0,9% Sol.Injet.Sist.Fechado Bolsa 100 Ml	Equiplex	Equiplex	5,31	26.550,00
60	50	AMP	Eritropoetina 4.000ui 1 Ml	Blau	Blau	60,00	3.000,00
64	100	AMP	Fenitoina Sódica 50 Mg/Ml Sol. Inj 5 Ml	Hipolabor	Hipolabor	3,09	309,00
66	100	AMP	Fentanila Citrato 0,5 Mg/Ml Sol. Inj. 10ml.	Hipolabor	Hipolabor	4,50	450,00
67	100	AMP	Fentanila Citrato 0,5 Mg/Ml Sol. Inj. 5ml.	Hipolabor	Hipolabor	3,60	360,00
77	100	AMP	Gliconato De Calcio 10% (0,4meq/Ml)Sol. Inj. 10ml	Halex	Halex	2,39	239,00
91	100	AMP	Imipenem+Cilastina (500 Mg+ 500 Mg) Pó P/ Sol. Inj	Blau	Blau	25,05	2.505,00
96	50	FR/AM	Meropeném 500 Mg Sol. Inj	Abl	Abl	13,62	681,00
115	1.000,00	AMP	Pantoprazol 40 Mg F/A	Blau	Blau	10,34	10.340,00
118	600	AMP	Prometazina 50 Mg/2ml	Hipolabor	Hipolabor	2,50	1.500,00
119	5	AMP	Propofol 10 Mg/Ml Emulsao Inj. 10 Ml	Cristália	Cristália	14,96	74,80
120	5	AMP	Propofol 10 Mg/Ml Emulsao Inj. 20 Ml	Cristália	Cristália	8,50	42,50
124	100	AMP	Sulfato De Magnesio 10% (0,81 Meq/Ml) Sol. Inj. 10ml.	Samtec	Samtec	1,24	124,00
131	100	AMP	Tramadol, Cloridrato 50 Mg/Ml Sol. Inj. 1 Ml	Hipolabor	Hipolabor	4,67	467,00
134	2.000,00	AMP	Vitamina Do Complexo B Sol. Inj. (B5, B3, B6, B2 E B1) 2ml.	Hypofarma	Hypofarma	2,76	5.520,00

Total R$ 62.674,30

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Representante: Jacilde Tonin
Telefone:(54) 3523-2005
E-mail:novasul@novasulmedicamentos.com.br
Endereço:R José Bonifácio, 584 - CENTRO, Barão de Cotegipe - Rio Grande do Sul - 99740-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
16	100	AMP	Atropina, Sulfato 0,25mg/Ml 1ml Sol.Inj.	Farmace	Farmace	2,22	222,00
52	2.000,00	AMP	Diclofenaco Sódico 25 Mg/Ml Sol. Inj 3 Ml	Hypofarma	Hypofarma	1,20	2.400,00
54	3.000,00	AMP	Dipirona 500 Mg/Ml 2ml Sol. Inj	Santisa	Santisa	1,67	5.010,00
61	1.000,00	AMP	Escopolamina Bultilprometo 20 Mg/Ml Amp 1 Ml	Farmace	Farmace	1,28	1.280,00
62	2.000,00	AMP	Escopolamina Butilbrometo 20 Mg 5ml + Dipirona 500mg 5 Ml Amp 5ml	Hypofarma	Hypofarma	2,34	4.680,00

Total R$ 13.592,00

Fornecedor: CONQUISTA MEDICAMENTOS
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Representante: Adriano Rodrigues da Silva
Telefone:(47) 3366-7867

E-mail:conquistamedicamentos@gmail.com
Endereço: Rodovia BR 101, 131 - Várzea do Ranchinho, Camboriú - Santa Catarina - 88349-175

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
17	100	AMP	Aztreonam 1000mg Po Liofilizado Susp. Inj.	Genérico/Biochimico	Frasco/Ampola	38,00	3.800,00
31	1.000,00	AMP	Cetoprofeno 50 Mg/Ml Sol Inj Amp 2 Ml Endovenoso (E.V)	Genérico/Cristalia	Ampola	3,99	3.990,00
49	3.000,00	AMP	Dexametasona 4 Mg/Ml Sol. Inj. 2,5 Ml	Genérico	Ampolas	2,50	7.500,00
130	500	AMP	Tramadol, Cloridrato 100 Mg/2 Ml Sol. Inj	Tramadon	Ampolas	2,45	1.225,00
Total R$ 16.515,00							

Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 44.779.242/0001-09
Representante: Pedro Henrique dos Santos
Telefone:(69) 3441-2160
E-mail:phlicitacao@outlook.com
Endereço:R ANTONIO DEODATO DURCE, 3247 - FLORESTA, Cacoal - Rondônia - 76965-740

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
27	100	AMP	Cefoxitina 1 G Pó P/ Sol. Inj.	Blau	Frs/Amp.	14,54	1.454,00
46	20	FR/AM	Cloridrato De Suxametônio 500 Mg	Blau	Frs/Amp.	15,55	311,00
48	100	AMP	Deslanosideo 0,2 Mg/Ml Sol. Inj 2 Ml	União Quimica	Frs/Amp.	2,49	249,00
50	200	AMP	Diazepam Injetável 5mg/Ml Ampola 2 Ml	União Quimica	Frs/Amp.	1,64	328,00
57	50	AMP	Enoxaparina Sodica 60mg 0,6 Ml Sol. Inj	Cristália	Frs/Amp.	29,80	1.490,00
58	50	AMP	Enoxaparina Sodica 80mg 0,8 Ml Sol. Inj	Cristália	Frs/Amp.	38,00	1.900,00
69	100	BOLSA	Fluconazol 2 Mg/Ml Sol. Inj Bolsa 100 Ml	Cristália	Frs/Amp.	17,00	1.700,00
100	1.000,00	AMP	Metoclopramida,Cloridrato 5mg/Ml-Sol.Inj.-2 Ml	Blau	Frs/Amp.	0,86	860,00
128	500	FR/AM	Tenoxicam 40mg Pó P/Sol. Inj	Cristália	Frs/Amp.	14,76	7.380,00
Total R$ 15.672,00							

Fornecedor: NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – ME
CNPJ: 22.680.187/0001-54
Representante:GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO
Telefone:(65) 2129-4966
E-mail:licitacao1@gruponutricare.com.br
Endereço:AVENIDA MIGUEL SUTIL 14500, 1450 - COOPHAMIL, Cuiabá - Mato Grosso - 78028-015

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
28	1.000,00	AMP	Ceftriaxona 1 G Pó P/ Sol. Inj. Intramuscular (I.M)/Intravenoso (I.V) + Diluente	Abl	Ceftriaxona 1 G	5,00	5.000,00
97	50	AMP	Meropeném 500 Mg Sol. Inj - Pó Liofilisado + Bolsa 100 Ml	Abl	Meropenem 500 Mg (Cx 10 Fr+10 Bolsas 100ml Nacl)	24,00	1.200,00
101	100	BOLSA	Metronidazol 5 Mg/Ml Sol. Inj. 100ml Bolsa/Frasco	Abl	Metronidazol 5mg/Ml	6,67	667,00
Total R$ 6.867,00							

Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 23.312.871/0001-46
Representante:EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Telefone:(54) 3712-3655
E-mail:exemplarmed@bol.com.br
Endereço:R SERGIPE, 955 - BELA VISTA, Erechim - Rio Grande do Sul - 99704-078

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
87	300	AMP	Hidralazina 20 Mg Ml Sol. Inj. 1 Ml	Cellera	Cellera	6,82	2.046,00
127	2.000,00	FR/AM	Tenoxicam 20mg Pó P/Sol. Inj	Uniao Quimica	Uniao Quimica	9,43	18.860,00
Total R$ 20.906,00							

Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 06.065.614/0001-38
Representante:AGNALDO DO CARMO CHAGAS
Telefone:(62) 3928-8989
E-mail:documentacao@supermedica.com.br
Endereço:C 159, 686 - JARDIM AMÉRICA, Goiânia - Goiás - 74255-140

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
88	500	AMP	Hidrocortisona Succinato Sodico 100mg Pó P/ Sol.Inj.2 Ml	Uniao Quimica	Uniao Quimica	3,99	1.995,00
Total R$ 1.995,00							

Fornecedor: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.347.974/0001-23
Representante:IVANOR ZAIONS
Telefone:(54) 3712-5441
E-mail:zaframedicamentos@gmail.com
Endereço:R ESPIRITO SANTO, 1440 - LINHO, Erechim - Rio Grande do Sul - 99704-396

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unt	V. Total
89	500	AMP	Hidrocortisona Succinato Sodico 500mg Pó P/ Sol.Inj.2 Ml	Fressenius	Amp	6,99	3.495,00
Total R$ 3.495,00							
Total Geral R$ 299.208,80							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da secretaria, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 221/GAB-PMIO/2021	

Empresas Vencedoras Do Certame:

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONQUISTA MEDICAMENTOS

P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:D4B8134E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/CARP/SUPECOL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/CARP/SUPECOL/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/SUPECOL/PMJP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 1- 13061/2022 - SEMUSA

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e 308/2022; Lei Complementar n. 123/06.
FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual Aquisição de passagens terrestre ônibus, com entrega de bilhetes em âmbito estadual nos trechos ida e volta Ji-Paraná a Porto velho e Ji-Paraná a Cacoal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. conforme Termo de Referência e seus anexos (fls. 04/29;55/71) e Edital de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 35/SUPECOL/PMJP/2023 –** ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO/COTA DE 25% E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI (fls.159/186).

UASG N. 980005

Empresas Detentora do Registro: **RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 10.886.827/0001-06, sediada na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, sala 30 – Porto Velho/Rondônia, (Telefone (69) 3301-3915, 99262-0165 e-mail rondon.agpvh@gmail.com, neste ato representante legal por Acassio Figueira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG n°.472.017 SSP/RO e CPF n°. 457.642.802-06 (fls. 562/563,574).

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três **(10/04/2023),** às 10:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhantes, n.130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representada por sua Superintendente, Adeilson Francisco Pinto da Silva, nomeado através do Decreto Municipal n. 3936/GAB/PMJP/2022, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022, a qual aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n.**

019/CARP/SUPECOL/2023, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa acima qualificada sendo que estando as partes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** Aquisição de passagens terrestre ônibus, com entrega de bilhetes em âmbito estadual nos trechos ida e volta Ji-Paraná a Porto velho e Ji-Paraná a Cacoal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e anexos (fls. 04/29;55/71); Solicitação de material (fls.30;45;73); Cotação de preço (fls.76/89); Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls.91); Minuta do Edital (fls.95/129); Parecer Jurídico n. 127/PGM/PMJP/2023 (fls.134/145); Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 35/SUPECOL/PMJP/RO/2023 (fls.159/186); Publicações (fls.187/194); Proposta (fls.196,197); Habilitação (fls.199/231); Resultado por fornecedor do Pregão (fls. 233); Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 035/2023(SRP) de 13/03/2023 (fls. 235/238); Termo de Adjudicação de 13/03/2023 (fls. 239,240); Parecer Jurídico n. 240/PGM/PMJP/2023 (fls. 245/247) e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 35/2023 de 04/04/2023 (fls. 248,249).

DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de passagens terrestre ônibus, com entrega de bilhetes em âmbito estadual nos trechos ida e volta Ji-Paraná a Porto velho e Ji-Paraná a Cacoal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;
As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

A Superintendência de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma.

O servidor da Secretaria de origem competente para o pedido, deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotará em planilhas de acompanhamentos;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.
Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele descriminado.

DA REVISÃO DE PREÇOS:

Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL;
A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.
Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.
A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.
Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados nesta ata, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.
A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.
A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.
Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

DOS PRAZOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS:
A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
O Prazo de entrega dos bilhetes das passagens terrestres, uma vez solicitado pela contratante/SEMUSA, e de até 02 (duas) horas do recebimento da ordem de fornecimento. Conforme descrito no item 8 do Termo de referência e seus subitens.
O prazo de entrega dos bilhetes das passagens terrestre , no caso de substituição, deverá ser por outras no mesmo trecho, desde que solicitada com antecedência mínima de 04 (quatro) horas.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019.
Não será admitida a entrega dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.
A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;
Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DA PUBLICAÇÃO:

A Ata de Registro de Preços n. 019/SRP/SUPECOL/2023, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:
0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;
0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:
por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:
Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.
A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.
Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.
Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.
São circunstâncias atenuantes:
A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:
Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.
Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.
AAdministração Públicaobedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:
Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.
Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.
Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.
A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.
Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.
A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,ou noart. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputserá formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público ou
A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4° do Decreto Municipal n. 14700/21.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;
Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de **15 (quinze) páginas**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADO POR ITEM

10.886.827/0001-06- RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	Fornecimento Passagem Rodoviária	UNIDADE	4725	R$ 185,50	R$ 876.487,50
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:AMPLA PARTICIPAÇÃO AQUISIÇAO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE D E PACIENTES JI-PARANA/PORTO VELHO					
2	Fornecimento Passagem Rodoviária	UNIDADE	1575	R$ 185,50	R$ 292.162,50
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:AQUISIÇAO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE D E PACIENTES JI-PARANA/PORTO VELHO					
3	Fornecimento passagem rodoviária	UNIDADE	4725	R$ 185,50	R$ 876.487,50
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:AMPLA PARTICIPAÇÃO AQUISIÇAO DE BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE TRECHO PORTO VELHO – RO X JI-PARANÁ – RO					
4	Fornecimento passagem rodoviária	UNIDADE	1575	R$ 185,50	R$ 292.162,50
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:AQUISIÇAO DE BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE TRECHO PORTO VELHO – RO X JI-PARANÁ – RO					
5	Fornecimento passagem rodoviária	UNIDADE	1250	R$ 59,50	R$ 74.375,00
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:AQUISIÇAO DE BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X CACOAL – RO					
6	Fornecimento passagem rodoviária	UNIDADE	1250	R$ 59,50	R$ 74.375,00
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:AQUISIÇAO DE BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE TRECHO CACOAL – RO X JI-PARANÁ – RO					
Total do Fornecedor:					**R$ 2.486.050,00**
Valor Global da Ata:					**R$ 2.486.050,00**

ARIELE FERNANDES ALVES	***SÔNIA REGINA DA SILVA***
Assessora de Ata de Registro de Preço	Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Decreto n. 3189/GAB/PMJP/2022	Decreto n. 614/GAB/PMJP/2022

ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Superintendente da SUPECOL
Decreto n. 3936 04/11/2022

Publicado por:
Ariele Fernandes Alves
Código Identificador:CC7A3576

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/CARP/SUPECOL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/CARP/SUPECOL/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/SUPECOL/PMJP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 1- 206/2023 - SEMUSA
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e 308/2022; Lei Complementar n. 123/06.
FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'agua (com fornecimento dos produtos e materiais necessários para execução dos serviços).para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na manutenção de suas unidades . conforme Termo de Referência e seus anexos (fls. 04/19; 56/62;65/68;70/72) e Edital de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 32/SUPECOL/PMJP/2023 –** ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E EQUIPARADAS (fls.139/174).
UASG N. 980005

Empresas Detentora do Registro: **AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 17.165.203/0001-30, sediada na Rua Tenente Brasil,534 – Centro, – Ji-Paraná/Rondônia, (Telefone (69) 3422-1919 e-mail alex@autolim.com.br, licitacao@autolim.com.br neste ato representado por Alexander Alves Guimaraes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n°.928096 SSP/RO e CPF n°. 981.741.777-87 (fls. 253/255). **LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 63.786.925/0001-20, sediada na Rua Curitiba ,382 – Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia, (Telefone (69) 3422-3008 e-mail filtrosdagua@hotmail.com., neste ato representado por Ladi Rigo, brasileira, divorciada, inscrito no RG n°.3906185-6 SSP/PR e CPF n°. 300.195.919-34 (fls. 310/312).

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três **(11/04/2023),** às 08:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhantes, n.130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representada por sua Superintendente, Adeilson Francisco Pinto da Silva, nomeado através do Decreto Municipal n. 3936/GAB/PMJP/2022, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022, a qual aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 020/CARP/SUPECOL/2023**, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa acima qualificada sendo que estando as partes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'agua (com fornecimento dos produtos e materiais necessários para execução dos serviços).para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na manutenção de suas unidades, conforme Termo de Referência e anexos (fls. 04/19; 56/62;65/68;70/72); ETP (fls.24/43) Solicitação de material (fls.23;75); Cotação de preço (fls.76/93); Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls.95); Minuta do Edital (fls.97/118); Parecer Jurídico n. 149/PGM/PMJP/2023 (fls.123/133); Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 32/SUPECOL/PMJP/RO/2023 (fls.139/174); Publicações (fls.175/182;235/243); Impugnação (fls.183/231); Proposta (fls 245/251.); Habilitação (fls.253/347); Resultado por fornecedor do Pregão (fls. 349); Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 032/2023(SRP) de 17/03/2023 (fls. 351/355); Termo de Adjudicação de 17/03/2023 (fls.356); Parecer Jurídico n. 263/PGM/PMJP/2023 (fls. 360/367) e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 32/2023 de 04/04/2023 (fls.368).

DO OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'agua (com fornecimento dos produtos e materiais necessários para execução dos serviços) para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na manutenção de suas unidades, por um período de 12 (doze) meses.
As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;
As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

A Superintendência de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma.

O servidor da Secretaria de origem competente para o pedido, deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotará em planilhas de acompanhamentos;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.
Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele descriminado.

DA REVISÃO DE PREÇOS:

Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL;
A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.
Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.
A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.
Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados nesta ata, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.
A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.
A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.
Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

DOS PRAZOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS:
A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
Os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixa d'agua, deverá ter início em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura de contrato e concluídos em até 30 (trinta dias).

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019.
Não será admitida a entrega dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho.
Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.
A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;
Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DA PUBLICAÇÃO:

A Ata de Registro de Preços n. 020/SRP/SUPECOL/2023, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:
0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:
por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:
Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.
A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.
Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.
Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.
Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.
São circunstâncias atenuantes:
A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:
Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.
Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.
AAdministração Públicaobedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:
Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.
Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.
Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.
A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.
Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.
A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,ou noart. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputserá formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público ou
A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4° do Decreto Municipal n. 14700/21.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;
Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de **10 (dez) páginas**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADO POR ITEM

17.165.203/0001-30- AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor(*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	Desinsetização / Desratização / Dedetização	METRO QUADRADO	147288	R$ 0,70	R$ 0,20	R$ 29.457,60
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS E VETORES)						
Total do Fornecedor:						**R$ 29.457,60**
63.786.925/0001-20- LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor(*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
2	Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável	METRO CÚBICO	219	R$ 65,42	R$ 49,90	R$ 10.928,10
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:MANUTENÇÃO/HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL						
Total do Fornecedor:						**R$ 10.928,10**
Valor Global da Ata:						**R$ 40.385,70**

ARIELE FERNANDES ALVES	***SÔNIA REGINA DA SILVA***
Assessora de Ata de Registro de Preço	Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Decreto n. 3189/GAB/PMJP/2022	Decreto n. 614/GAB/PMJP/2022
ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA	
Superintendente da SUPECOL	
Decreto n. 3936 04/11/2022	

Publicado por:
Ariele Fernandes Alves
Código Identificador:4E8D0EB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2023

PORTARIA Nº 289/2023, DE 06 de abril de 2023.

Considerando a Lei Municipal nº 2367 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e dá outras providências.
Considerando o Art. 1º, a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Machadinho D' Oeste passa a ser regida por esta Lei, a qual promove a sua reorganização e reestruturação administrativa.
Considerando que o Art. 27º, revogam-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.180/2022, 2.230/2022 e 2.279/2022 que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARos servidores abaixo relacionados, nos cargos comissionado/função gratificada, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO - COMISSIONADO
7283	ANGELLA GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7450	AZENATH PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA	C.C. ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
7459	CAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	C.C. ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTE
7400	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7476	GIVANILDO DIVINO DE OLIVEIRA AMORIM	C.C. GERENTE ESPECIAL DE CERIMONIAL
7423	HELOISA BRAGA HUMBERTO	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7374	ISAAC CELESTINO VALIENTE	C.C. ASSESSOR ESPECIAL
7482	JAIRO DE SOUZA SANTOS	C.C. ASSESSOR ESPECIAL DE RECREAÇÃO E LAZER
7464	JAQUELINE SCHAUSTZ DOS SANTOS	C.C. GERENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
7321	JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7156	JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA	C.C. SUPERVISOR GERAL
7282	JOSINEIDE MOZA SODRE	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7354	LOUANE FURTADO DOS SANTOS	C.C. ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
7460	MARCELA SOARES CIRQUEIRA	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7249	MARCO VINELE DOS SANTOS XAVIER	C.C. GERENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
7271	MARIA RAIMUNDA NEVES NOGUEIRA	C.C. ASSESSOR ESPECIAL
7417	MATHEUS COSTA LIMA	C.C. GERENTE ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
7440	MEIRE REGIANE CANDIDA DE OLIVEIRA	C.C. ASSESSOR ESPECIAL CULTURAL
7428	RAYANE DA SILVA RENOCK	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7185	ROBSON BARBOSA SANTOS	C.C. GERENTE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
7322	SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA	C.C. PRESIDENTE DA CPL
7418	SAMILA PINTO DOS SANTOS	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7471	SANDRO CESAR MULLER	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO - FUNÇÃO GRATIFICADA**
5076	ADRIANA DE SOUZA FIGUEIREDO	F.G. ASSESSOR NÍVEL II
5824	DOUGLAS MIQUEL DE QUEIROZ	F.G. ASSESSOR NÍVEL I
1022	ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE REGISTRO DE PREÇOS
5365	EVELINE PATRICIA HORSTE DANIEL	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE ANALISE DE PROCESSOS
3751	ILSO DE AZEVEDO JUNIOR	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE ANALISE DE PROCESSOS
7223	MARILENE ANDRADE DE ARAUJO	F.G. ASSESSOR NÍVEL II
4920	SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU	F.G. ASSESSOR DE DIVISÃO DE ALISTAMENTO MILITAR
3198	SIRLENE APARECIDA GALANI	F.G. ASSESSOR DE COMPRAS
1704	TALITA ROSALEM FERREIRA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE ANALISE DE PROCESSOS
5074	TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA	F.G. ASSESSOR NÍVEL II

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356724**e o código verificador**23335976**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2C37F843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2023

PORTARIA Nº 378/2023, DE 10 de abril de 2023.

Considerando a Lei Municipal nº 2367 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e dá outras providências.

Considerando o Art. 1º, a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Machadinho D' Oeste passa a ser regida por esta Lei, a qual promove a sua reorganização e reestruturação administrativa.

Considerando que o Art. 27º, revogam-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.180/2022, 2.230/2022 e 2.279/2022 que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARos servidores abaixo relacionados, nos cargos comissionado/função gratificada, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO - COMISSIONADO
7339	ALEANDRO COSTA GOMES	C.C. ASSESSOR ESPECIAL DE MANUTENÇÃO FÍSICAS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS
7474	ALINE SOUZA DOS SANTOS	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7297	ANA CAROLINA DE BRITTO EBELING	C.C. DIRETOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
7481	BEATRIZ MEDINA VASCONCELOS	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7214	CRISTINA BARRETO DE SOUZA	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7475	EDMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	C.C. DIRETOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
7480	ERICA NAYARA DA SILVA	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7184	ESTER ARAUJO RISSO	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7200	FRANCIANE SILVA PESSOA	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7345	FRANCIELE CAROLINE SEVERO	C.C. DIRETOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
7126	FRANCISCA AUZENIR CARDOSO REIS	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7454	FRANCISCO ALCELMO SILVA DE OLIVEIRA	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7196	GESIANE SILVA RAMOS MARTINS	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7300	JAISON SCHAUSTZ SANTOS	C.C. DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL
7402	JESSIKA NAUAMA SILVA PINTO	C.C. COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO TÉCNICA E ESTRATÉGICA DO SUS
7347	JULIA ANTAO DA SILVA	C.C. ASSESSOR DE CENTRAL DE REGULAÇÃO
7342	JULIO SILVA SANTOS	C.C. ASSESSOR DE DIVISÃO DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS
7115	KEILA CRISTINA TEIXEIRA	C.C. ASSESSOR DE CAPTAÇÃO, LANÇAMENTO EAVALIAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE PRODUÇÃO HOSPITALAR E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
7365	KEZIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA	C.C. ASSESSOR NÍVEL I
7449	MAGNA CLEIDE DE OLIVEIRA CORTES	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7341	MARCILANIA ALVES PEREIRA	C.C. ASSESSOR DE PLANEJAMENTO GERAL, FINANCEIRO, ORÇAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE, PROJETOS E CONVÊNIOS
7305	MARCOS DE OLIVEIRA BORTOLOTTI	C.C. SUPERVISOR GERAL
7465	MARCUS VINICIUS ANTUNES SILOCCHI	C.C. DIRETOR CLÍNICO
7451	MARIANA GOLLUB PIMENTA	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7385	OZIEL BARBOSA	C.C. GERENTE ESPECIAL CONTABIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
7424	RAFAELA CRISTINA DE OLIVEIRA	C.C. DIRETOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
7235	SCHIRLEY CARDOSO DA SILVA	C.C. ASSESSOR NÍVEL II
7383	TAINAN FRANCISCA CARDOSO REIS	C.C. DIRETOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
7346	VANEIDE JESUS DA ROCHA	C.C. ASSESSOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO - FUNÇÃO GRATIFICADA**
3214	ABRAAO CRUZ DA COSTA	F.G. ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
3372	ALINE CRISTINA DA SILVA	F.G. COORDENADORA DO SAMU
3324	CARLA EDUARDA PIANISSOLA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DA FARMÁCIA BÁSICA
5929	CINTIA NASCIMENTO LOPES	F.G. DIRETOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
5855	CLEOCIR SEIXAS DOS SANTOS JUNIOR	F.G. ASSESSOR DE RADIOLOGIA
1877	DEIVES SASSI DE QUADROS	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
1962	ENELI LEMOS DA SILVA CARVALHO	F.G. ASSESSOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
629	FATIMA SARTORO	F.G. ASSESSOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
3316	FRANCIELLE SALINO TEIXEIRA	F.G. ASSESSOR DE TESOURARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
209	JOSE DA SILVA PARENTE	F.G. ASSESSOR DO COMPLEXO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
3318	JULIO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA	F.G. ASSESSOR DE CAPTAÇÃO, LANÇAMENTO E AVALIAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE PRODUÇÃO HOSPITALAR E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1209	LAURICEIA DE OLIVEIRA	F.G. ASSESSOR DE ALMOXARIFADO
1825	MARIA IVONETE DA SILVA	F.G. ASSESSOR DE DIVISÃO DOS PROGRAMAS E ATENDIMENTO AS DOENÇAS INFECCIOSAS
4278	MICHELLE GOMES SANTANA DE OLIVEIRA	F.G. ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL
1215	NEIVA ORECHIO DOS REIS	F.G. ASSESSOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
5495	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	F.G. ASSESSOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357319**e o código verificador**3C6060E3**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:43C3F879

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287,** RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA			**CNPJ: 26.089.337/0001-00**			
Representante: Neuza Aparecida Ribeiro Lazzari						
Telefone: (46) 3523-6613						
Email: licitacao@bellpharmamedicamentos.com.br						
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 213 - CRISTO REI, Francisco Beltrão - PR - 85602-500						
Item: 12	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: Alopurinol 100mg						
Item: 14	**Quantidade:** 45.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$4.050,00
Descrição: Alprazolam 1mg						
Item: 24	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$160,00
Descrição: Atenolol 50mg						
Item: 36	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,62	**Valor Total:** R$12.400,00
Descrição: Carbamazepina 400mg						
Item: 38	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,11	**Valor Total:** R$1.100,00
Descrição: Carvedilol 12,5mg						
Item: 39	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: Carvedilol 3,125mg						
Item: 51	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,41	**Valor Total:** R$4.100,00
Descrição: Clopidogrel 75mg						
Item: 62	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Bisn.	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 3,75	**Valor Total:** R$1.125,00
Total: R$ 85.245,00						
Descrição: Cloridrato de Lidocaína 20mg/g (2%), gel bisnaga com 30g						
Item: 65	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EUROFARMA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,35	**Valor Total:** R$1.750,00
Descrição: Cloridrato de metilfenidato 10mg						
Item: 85	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 14,50	**Valor Total:** R$725,00
Descrição: Domperidona, suspensão oral 1mg frasco 100ml						
Item: 86	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** SANOFI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 4,96	**Valor Total:** R$14.880,00
Descrição: Espiramicina 500mg - Concentração: 1.500.000 UI						
Item: 101	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$1.900,00
Descrição: Hemifumarato de quetiapina 25mg						
Item: 116	**Quantidade:** 45.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$3.150,00
Descrição: Losartana potássica 50mg						
Item: 132	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Caps	**Marca:** EMS	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,00	**Valor Total:** R$5.000,00
Descrição: Omeprazol 10mg						
Item: 133	**Quantidade:** 45.000,00	**Unidade:** Caps	**Marca:** GLOBO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: Omeprazol 20mg						
Item: 159	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,17	**Valor Total:** R$850,00
Descrição: Topiramato 25mg						
Item: 162	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,77	**Valor Total:** R$7.700,00
Descrição: Levomepromazina 100 mg						
Item: 173	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** GLOBO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: Nimesulida 100 mg comprimido						
Item: 179	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,62	**Valor Total:** R$620,00
Descrição: cloridato de Venlafaxina 75 mg						
Item: 191	**Quantidade:** 3.500,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** RANBAXY	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,84	**Valor Total:** R$6.440,00
Descrição: Oxcarbazepina 600 mg						
Total: R$ 85.245,00						
Item: 192	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** GERMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,31	**Valor Total:** R$620,00
Descrição: pregabalina 75mg						
Item: 193	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,32	**Valor Total:** R$800,00
Descrição: Topiramato 50mg						
Item: 194	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,41	**Valor Total:** R$3.525,00
Descrição: Duloxetina 30mg caps						
Item: 195	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Caps	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,54	**Valor Total:** R$6.350,00
Descrição: Duloxetina 60mg caps						
Item: 196	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MULTILAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$800,00
Descrição: Alprazolam 0,5mg						
Item: 197	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EUROFARMA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,35	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: Cloridato Metilfenidato 10mg						
Total: R$ 85.245,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 021/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

4.1 O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

4.2 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

4.3 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

4.4 O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

4.5 A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1 A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

5.2 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

5.5 A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

5.6 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.7 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.8 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

5.9 A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

6.3 O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.4 O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.7 A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.8 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o

valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.2 O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

8.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

8.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

8.10 Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

8.11 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

8.13 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

8.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

8.15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.16 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.17 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.19 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.20 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.21 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

8.22 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

8.23 O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

8.24 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

- **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.2 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:
10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) **Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total**, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
11.8 A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.
CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I. Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II. Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VI. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3 A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3 A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4 O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1 É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.058/SRP/2023.

19.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA
26.089.337/0001-00

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:063BD210

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 38 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 38 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48

Representante: Maria Ferrari Spazzini

Telefone: (54) 3712-2155

Email: terrasulmedicamentos@gmail.com

Endereço: R MACHADO DE ASSIS, 1355 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-066

Item: 64

Quantidade:
2.000,00

Unidade: Ampola **Marca:** UNIAO QUIMICA

Modelo:
UND

Preço Unitário: R$
2,74

Valor Total:
R$5.480,00

Descrição: Deslanosídeo 0,2 mg/ml - sol. inj. 2 ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TEUTO	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
74	1.000,00	Frasco/ampola		UND	6,94	R$6.940,00

Descrição: Hidrocortisona 500 mg, succinato sódico de, pó para sol. injetável

Item: 88

Quantidade: 200,00 **Unidade:**
Frasco/ampola

Marca: BLAU **Modelo:**
UND

Preço Unitário: R$
13,45

Valor Total:
R$2.690,00

Descrição: Sacarato de hidroxido de férrico (sacarato de ferro iii) 20mg/ml - sol. inj.ev - 5ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: UNIAO	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
99	3.000,00	Frasco/ampola	QUIMICA	UND	11,59	R$34.770,00

Descrição: Tenoxicam 20 mg - (pó liofilo injetável) sol. inj. amp. 2ml + diluente 2ml

Total: R$ 49.880,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis

caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
Terra Sul Comercio De Medicamentos LTDA
32.364.822/0001-48

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:8C9A9F43

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.607.262/0001-21

Representante: JEAN CARLOS PETRY

Telefone: (45) 9921-7639

Email: inpharma_hospitalar@hotmail.com

Endereço: R MARIA JOSE NOGUEIRA, 658 - JARDIM COOPAGRO, Toledo - PR - 85903-430

Item: 19

Quantidade:
4.000,00

Unidade: Ampola **Marca:**
HYPOFARMA

Modelo: HYPLEX B INJ 2ML **Preço Unitário:** R$
2,89

Valor Total:
R$11.560,00

Descrição: Complexo b (vitaminas do complexo b) sol. inj.- 2 ml

Item: 20

Quantidade:
1.000,00

Unidade: Ampola **Marca:** UNIAO QUIMICA

Modelo: NAUSICALM B6 **Preço Unitário:** R$
3,75

Valor Total:
R$3.750,00

Descrição: Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50gm/ml ampola 1ml

Item: 25

Quantidade:
350,00

Unidade: Ampola **Marca:**
HIPOLABOR

Modelo: ESKAVIT **Preço**
Unitário: R$
2,45

Valor Total:
R$857,50

Descrição: Fitomenadiona (vitamina k) 10 mg/ml - sol. inj (iv e/ou im) - 1 ml

Item: 49

Quantidade:
400,00

Unidade: Ampola **Marca:**
HIPOLABOR

Modelo: AMIODARONA 50MG 3ML

Preço Unitário: R$
2,94

Valor Total:
R$1.176,00

Descrição: Amiodarona cloridrato 50 mg/ml - sol. inj - 3 ml

Item: 52

Quantidade:
100,00

Unidade: Bolsa/frasco **Marca:**
HYPOFARMA

Modelo: BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML

Preço Unitário: R$
31,70

Valor Total:
R$3.170,00

Descrição: Bicarbonato de sódio 8,4% - sol. inj, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 250ml

Item:	Quantidade:	Unidade: Ampola	Marca:	Modelo: DOPAMINA 5MG/ML	Preço	Valor Total:
62	300,00		CRISTALIA	10ML	Unitário: R$	R$2.145,00

Descrição: Cloridrato de dopamina 5mg/ml - sol. inj - 10ml

Total: R$ 75.594,00

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: FENTANILA CITRATO 50	Preço	Valor Total:
68	350,00	Frasco/ampola	HIPOLABOR	MCG/M	Unitário: R$	R$1.277,50

Descrição: Fentanila 78,5 mcg (0,05 mg/ml), citrato de - sol. inj. 10 ml

Item: 72

Quantidade:
1.000,00

Unidade: Ampola **Marca:** SANTISA **Modelo:** GENTAMICIN 40MG/ML
1ML

Preço Unitário: R$
1,95

Valor Total:
R$1.950,00

Descrição: Gentamicina, sulfato 40mg/ml - solução inj. - 1 ml

Item: 75

Quantidade:
1.000,00

Unidade: Ampola **Marca:**
HYPOFARMA

Modelo: BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML

Preço Unitário: R$

1,29

Valor Total:
R$1.290,00

Descrição: Hioscina 20mg/mL ampola 1mL – sol.injetável (buscopam simples)

Item:	Quantidade:	Unidade: Ampola ou	Marca:	Modelo: HYPOCAINA	Preço	Valor Total:
78	200,00	frasco /ampola	HYPOFARMA		Unitário: R$	R$798,00

Descrição: Lidocaína, cloridrato 2% isobárica - sol. inj. 5 ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: BLAU	Modelo: SUCCITRAT	Preço	Valor Total:
97	200,00	Frasco/ampola			Unitário: R$	R$3.520,00

Descrição: Suxametônio, cloridrato 100 mg - pó p/ sol. inj.

Item: 104

Quantidade:
3.000,00

Unidade: Frasco **Marca:**
HYPOFARMA

Modelo: HYPOFLOX **Preço Unitário:** R$
14,70

Valor Total:
R$44.100,00

Descrição: Ciprofloxacina, Cloridrato 2mg/mL (0,2%) bolsa 100mL – sol.injetável (Item destinado para AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Total: R$ 75.594,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO PREFEITO MUNICIPAL

INPHARMA HOSPITALAR LTDA 43.607.262/0001-21

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:A820414E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 43 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 43 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador

do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 33.665.884/0001-52

Representante: Rosilene Vidal

Telefone: (62) 3123-4147

Email: licitacao02@medmaissaudehospitalar.com.br

Endereço: AV ELI ALVES FORTE, 1062 - RES SOLAR BOUGAINVILLE, Goiânia - GO - 74393-376

Item: 43 Quantidade:
500,00

Unidade: Ampola **Marca:** HALEX ISTAR

Modelo:
C/200

Preço Unitário: R$ 8,49 **Valor Total:** R$4.245,00

Descrição: Sulfato de Magnésio 50% 500mg/ml - sol. inj. - 10 ml

Item: 69 Quantidade:
100,00

Unidade: Bolsa/frasco **Marca:** HALEX
ISTAR

Modelo: C/60 **Preço Unitário:** R$ 16,45

Valor Total: R$1.645,00

Descrição: Fluconazol 2mg/ml - sol. injetável - 100 ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ABL	Modelo: C/25	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$2.449,00
101	100,00	Frasco/ampola			24,49	

Descrição: Vancomicina, cloridrato 1g pó liófilo + diluente 10 ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ABL	Modelo: C/10	Preço Unitário: R$	Valor Total:
103	375,00	Frasco/ampola			285,00	R$106.875,00

Descrição: Ertapeném sódico 1g - pó para sol. Injetável (Item destinado para AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Total: R$ 115.214,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta

cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
Medmais Saude Distribuidora Hospitalar LTDA
33.665.884/0001-52

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:3A6BCB81

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 44 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 44 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: ARSERVE PHARMA EPP LTDA CNPJ: 43.519.181/0001-70 Representante: ALEXSANDRA SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS
Telefone: (81) 4141-2416

Email: licitacao@arserve.com.br

Endereço: R JOSE DA SILVA LUCENA, 102 - IMBIRIBEIRA, Recife - PE - 51150-430

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ABL	Modelo: ABL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
21	125,00	Frasco/ampola			270,00	R$33.750,00

Descrição: Ertapeném sódico 1g - pó para sol. Injetável (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ABL	Modelo: ABL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
55	1.500,00	Frasco/ampola			4,25	R$6.375,00

Descrição: Cefalotina sódica injetável g pó liofilizado + diluente

Item: 57

Quantidade:
1.000,00

Unidade: Frasco **Marca:** BEKER / ABL

Modelo: BEKER / ABL

Preço Unitário: R$
14,29

Valor Total:
R$14.290,00

Descrição: Ciprofloxacina, Cloridrato 2mg/mL (0,2%) bolsa 100mL – sol.injetável (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)

Item:	Quantidade:	Unidade: Bolsa/frasco	Marca: BEKER /	Modelo: BEKER /	Preço Unitário: R$	Valor Total:
58	2.000,00		ABL	ABL	16,00	R$32.000,00

Descrição: Ciprofloxacino 200mg - sol. inj - sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e a presente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa)- 100ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ABL	Modelo: ABL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
76	100,00	Frasco/ampola			24,10	R$2.410,00

Descrição: Imipenem 500 mg + cilastatina sódica (500mg + 500mg) pó liofilizado

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ABL	Modelo: ABL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
79	100,00	Frasco/ampola			19,90	R$1.990,00

Descrição: Meropeném 1g - pó para sol. injetável

Total: R$ 90.815,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.

O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

ARSERVE PHARMA EPP LTDA
43.519.181/0001-70

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:1903B4E8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 45 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 45 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 141-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI CNPJ: 40.951.414/0001-10 Representante: NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA
Telefone: (62) 9997-6297

Email: LICITACAO@NFFARMA.COM.BR

Endereço: RUA SUCUAPARA, 789 - VILA GALVAO, Senador Canedo - GO - 75254-662

Item: 32	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	100,00	Frasco/ampola	BIOCHIMICO	BIOCHIMICO	13,73	R$1.373,00

Descrição: Meropeném 500 mg - pó para sol. injetável

Item: 45 Quantidade:
1.000,00

Unidade: Ampola **Marca:**
HIPOLABOR

Modelo:
HIPOLABOR

Preço Unitário: R$
3,13

Valor Total:
R$3.130,00

Descrição: Tramadol, cloridrato 50 mg/ml - sol. inj. - 1 ml

Item: 46 Quantidade:
200,00

Unidade: Ampola **Marca:**
HIPOLABOR

Modelo:
HIPOLABOR

Preço Unitário: R$
2,94

Valor Total:
R$588,00

Descrição: Tramadol, cloridrato 50 mg/ml (100mg) - sol. inj. 2 ml

Item: 56	Quantidade:	Unidade:	Marca: BLAU	Modelo: BLAU	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	7.000,00	Frasco/ampola			4,03	R$28.210,00

Descrição: Ceftriaxona 1,0g i.v pó liofilizado + diluente

Item: 70 Quantidade:
200,00

Unidade: Frasco **Marca:** CRISTALIA **Modelo:**
CRISTALIA

Preço Unitário: R$
7,25

Valor Total:
R$1.450,00

Descrição: Fosfato de Sódio Monobásico + Fosfato Sódico Dibásico (16g+6g)/100ml,tipo eneme, em recipiente plástico descartável + cânula retal previamentelubrificada, dotada de válvula de segurança - 130 ml

Item: 73	Quantidade:	Unidade:	Marca: BLAU	Modelo: BLAU	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	500,00	Frasco/ampola			4,90	R$2.450,00

Descrição: Hidrocortisona 100 mg, succinato sódico de, pó para sol. injetável

Item: 81 Quantidade:
300,00

Unidade:
Bolsa/frasco

Marca: HALEX **Modelo:** HALEX **Preço Unitário:** R$
7,06

Valor Total:
R$2.118,00

Descrição: Metronidazol 500mg/100mL bolsa – sol.injetável

Item: 82 Quantidade:
500,00

Unidade:
Bolsa/frasco

Marca: HALEX **Modelo:** HALEX **Preço Unitário:** R$
7,80

Valor Total:
R$3.900,00

Total: R$ 75.113,50

Descrição: Metronidazol 5mg/ml - sol. inj. sistema fechado, que deverá conter duasentradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos eapresentemembranacicatrizante,(deacordocomardc45/anvisa)-100ml

Item: 85	Quantidade:	Unidade:	Marca: BLAU	Modelo: BLAU	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	500,00	Frasco/ampola			12,05	R$6.025,00

Descrição: Omeprazol 40 mg pó liófilo injetável + diluente

Item: 91 Quantidade: 50,00 **Unidade:** Frasco **Marca:** CRISTALIA **Modelo:**
CRISTALIA

Preço Unitário: R$
504,99

Valor Total:
R$25.249,50

Descrição: Sevoflurano 1mg/ml - sol. inalanante - 250 ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ABL	Modelo: ABL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
102	100,00	Frasco/ampola			6,20	R$620,00

Descrição: Vancomicina, cloridrato 500mg pó liófilo + diluente 10 ml

Total: R$ 75.113,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.184/SEMSAU/2022, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 074/2022 (Processo Administrativo nº. 1441/2022/SRP), que foram declarados desertos e fracassados, juntamente com os itens que não obtiveram pre-cotação para o certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.141/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
40.951.414/0001-10

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:3189E6AD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37 Representante: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
Telefone: (69) 3521-5181

Email: covan.licitacao@hotmail.com

Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000

Item: 43 Quantidade: 30,00 **Unidade:**
Caixa.

Marca:
HEALCATH

Modelo:
HEALCATH

Preço Unitário: R$
74,25

Valor Total:
R$2.227,50

Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 18G (jelco). Biselultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.

Item: 44 Quantidade: 40,00 **Unidade:**
Caixa.

Marca:
HEALCATH

Modelo:
HEALCATH

Preço Unitário: R$
74,25

Valor Total:
R$2.970,00

Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 20G (jelco). Biselultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.

Item: 45 Quantidade: 40,00 **Unidade:**
Caixa.

Marca:
HEALCATH

Modelo:
HEALCATH

Preço Unitário: R$
74,25

Valor Total:
R$2.970,00

Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 22G (jelco). Biselultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.

Item: 59 Quantidade:
10.000,00

Unidade: Und. **Marca:**
HOSPFLEX

Modelo:
HOSPFLEX

Preço Unitário: R$ 0,21 **Valor Total:**
R$2.100,00

Descrição: Envelope autosselante para esterilização em autoclave, no tamanho 10x20cm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
60	12.000,00	Und.	HOSPFLEX	HOSPFLEX	R$ 0,30	R$3.600,00

Descrição: Envelope autosselante para esterilização em autoclave, no tamanho 15x25cm

Item: 87 Quantidade: 40,00 **Unidade:** Und **Marca:** ciex **Modelo:** ciex **Preço Unitário:** R$ 7,08 **Valor Total:** R$283,20

Descrição: Fita Cirúrgica hipoalérgica tamanho 10 x 4,5 cm

Item: 159

Quantidade: 2.000,00 **Unidade:** Und. **Marca:** BIOSANI **Modelo:** BIOSANI **Preço Unitário:** R$ 0,75 **Valor Total:** R$1.500,00

Total: R$ 15.650,70

Descrição: Sonda uretral nº 12, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.

Total: R$ 15.650,70

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
02.475.985/0001-37

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:7C696FE3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70

Representante: ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA

Telefone: (69) 9324-1389

Email: projetec_ltda@hotmail.com

Endereço: AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - RO - 76928-000

Item: 2 Quantidade: 60,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$ 18,17

Valor Total: R$1.090,20

Descrição: Agulha descartável hipodérmica 13mm x 0,45mm - 26G x 1/2” Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidávelsiliconizado; Biseltrifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32.
Embalagem individual, caixa com 100 unidades.

Item: 3 Quantidade: 60,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
11,93

Valor Total: R$715,80

Descrição: Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,60mm - 23G x 1" Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidávelsiliconizado; Biseltrifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo
NR/32.Embalagem individual, caixa com 100 unidades.

Item: 4 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** DESCARPACK **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
17,61

Valor Total: R$1.761,00

Descrição: Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,70mm - 22G x 1" Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidávelsiliconizado; Biseltrifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32.
Embalagem individual, caixa com 100 unidades.

Item: 5 Quantidade: 60,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
16,55

Valor Total: R$993,00

Descrição: Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,80mm - 21G x 1"Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidávelsiliconizado; Biseltrifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo
NR/32.Embalagem individual, caixa com 100 unidades.

Item: 6 Quantidade: 60,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
13,53

Valor Total: R$811,80

Descrição: Agulha descartável hipodérmica 30mm x 0,70mm - 22G x 1.1/4"Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidávelsiliconizado; Biseltrifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo
NR/32.Embalagem individual, caixa com 100 unidades.

Total: R$ 127.396,90

Item: 7 Quantidade: 60,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
18,68

Valor Total: R$1.120,80

Descrição: Agulha descartável hipodérmica 30mm x 0,80mm - 21G x 1.1/4" Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo;

Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.

Item: 8 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
14,62

Valor Total: R$292,40

Descrição: Agulha descartável hipodérmica 40mm x 1,20mm - 18G x 1.1/2" Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo;

Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.
Item: 13 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** TUPI **Modelo:** FRS **Preço Unitário:** R$ 6,20 **Valor Total:** R$6.200,00

Descrição: Álcool etílico hidratado 70% (líquido), embalagem com 1.000ml;

Item: 16 Quantidade: 400,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: ORTOFEN **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R$
20,57

Valor Total: R$8.228,00

Descrição: Algodão, ortopédico em mantas 10cm x 100cm, Confeccionado a partir de fibras 100% algodão cru, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual.

Item: 20 Quantidade: 6,00 **Unidade:** Und. **Marca:** SAFTI **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$
160,00

Valor Total: R$960,00

Descrição: Ambú reanimador completo, infantil, silicone, válvula inferior com conexão direta que elimina a necessidade de uma válvula intermediária para conexão com o ambú. Composição: balão em silicone autoclavável adulto: 1600 ml; máscara facial em silicone; válvula superior e inferior; reservatório de 2.500ml. Garantia mínima de 03 (três) meses para defeitos de fabricação ou materiais.

Item: 21 Quantidade: 500,00 **Unidade:** Rolo **Marca:** ERIMAX **Modelo:**
ROLO

Preço Unitário: R$ 0,45 **Valor Total:** R$225,00

Descrição: Atadura de crepom 08 cm x 1,8 m 100% algodão

Item: 22 Quantidade: 3.750,00 **Unidade:** Rolo **Marca:** ERIMAX **Modelo:**
ROLO

Preço Unitário: R$ 0,48 **Valor Total:** R$1.800,00

Descrição: Atadura de crepom 10 cm x 1,8 m 100% algodão (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)

Item: 23 Quantidade:
10.000,00

Unidade: Rolo **Marca:** ERIMAX **Modelo:**
ROLO

Preço Unitário: R$ 0,70 **Valor Total:** R$7.000,00

Descrição: Atadura de crepom 15 cm x 1,8 m 100% algodão

Item: 24 Quantidade: 2.500,00 **Unidade:** Rolo **Marca:** ERIMAX **Modelo:**
ROLO

Preço Unitário: R$ 1,15 **Valor Total:** R$2.875,00

Descrição: Atadura de crepom 25 cm x 1,8 m 100% algodão (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)

Item: 28 Quantidade: 800,00 **Unidade:** Und. **Marca:** NAYR **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 4,25 **Valor Total:** R$3.400,00

Descrição: Avental impermeável de mangas longas TNT tamanho (M), Avental de isolação, invólucros de esterilização TNT SMS HOSPITALAR manga longa Ideal para uso em áreas que exige proteção contra respingos de substâncias químicas e contagiosas.
Item: 30 Quantidade: 4.000,00 **Unidade:** Und **Marca:** LETOMED **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 0,59 **Valor Total:** R$2.360,00

Descrição: Bolsa (Saco) coletora de urina descartável, sistema aberto com cordão, capacidade 2.000ml

Item: 40 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** Und. **Marca:** MEDSONDA **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 1,60 **Valor Total:** R$1.600,00

Total: R$ 127.396,90

Descrição: Cateter de oxigênio tipo óculos uso adulto; Esterilizado por radiação gama; Produzido em P.V.C. atóxico siliconado; Estéril; Embalado individualmente em embalagem plástica.

Item: 42 Quantidade: 3.000,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: MEDIX **Modelo:**
CAIXA

Preço Unitário: R$ 1,59 **Valor Total:** R$4.770,00

Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 16G (jelco). Biselultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.

Item: 52 Quantidade: 200,00 **Unidade:** Rolo **Marca:** ANAPOLIS **Modelo:**
ROLO

Preço Unitário: R$
27,00

Valor Total: R$5.400,00

Descrição: Compressa de gaze tipo queijo 91x91, confeccionada com 11 fios em algodão, não estéril, cor branca. Embalada

Item: 76 Quantidade: 2,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** TECHNOFIO **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
60,50

Valor Total: R$121,00

Descrição: Fio de sutura algodão poliéster 0-0 com ag 2,0 cm A900MR (cx c/24 env)

Item: 77 Quantidade: 30,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** TECHNOFIO **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
123,00

Valor Total: R$3.690,00

Descrição: Fio de sutura catgut cromado n.º 0-0, 90cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,80cm. Caixa com 24 unidades.

Item: 81 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** TECHNOFIO **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
123,00

Valor Total: R$2.460,00

Descrição: Fio de sutura catgut simples n.º 0-0, 70cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 5,0cm. Caixa com 24 unidades.

Item: 85 Quantidade: 40,00 **Unidade:** Cx. **Marca:** TECHNOFIO **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$
54,00

Valor Total: R$2.160,00

Descrição: Fio de sutura nylon n° 5-0, estéril, cor preta, com 1 agulha de 3,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular. Caixa com 24 unidades.

Item: 88 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Und **Marca:** KOLPLAST **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 8,30 **Valor Total:** R$166,00

Descrição: Fixador de célula embalagem com 100ml

Item: 89	Quantidade: 1.000,00	Unidade:	Marca: MAXI	Modelo: PCT	Preço Unitário: R$	Valor Total:
		Unid.	CONFORT		13,80	R$13.800,00

Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho Extra-grande – acima de 90 kg, recorte nas pernas com elástico para evitar vazamentos; Pacote com 8 unidades.

Item: 90 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: MAXI CONFORT

Modelo: PCT **Preço Unitário:** R$ 12,20

Valor Total:
R$12.200,00

Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho grande – de 70 a 90kg, recorte nas pernas com elástico para evitar vazamentos; Pacote com 8 unidades.

Item: 92	Quantidade: 1.000,00	Unidade: Pct	Marca: MAXI	Modelo: PCT	Preço Unitário: R$	Valor Total:
			CONFORT		12,20	R$12.200,00

Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho pequeno - de 30 a 40 kg recorte nas pernas c/ elástico para evitar vazamentos. Pacote com 8 unidades.

Item: 118

Quantidade: 40,00 **Unidade:** Und. **Marca:** ADVANTIVE **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R$
12,00

Valor Total: R$480,00

Descrição: Máscara de Venturi adulto, Máscara facial alongada tamanho infantil, confeccionada em vinil macio e transparente; Com formato anatômico sob-o-queixo; Itens inclusos: Máscara adulto com elástico; Traquéia; 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; Extensão de oxigênio 2,10m; Copo adaptador para micronebulização.
Total: R$ 127.396,90

Item: 119

Quantidade: 10,00 **Unidade:** Und. **Marca:** ADVANTIVE **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R$ 9,80 **Valor Total:** R$98,00

Descrição: Máscara de Venturi infantil, Máscara facial alongada tamanho infantil, confeccionada em vinil macio e transparente; Com formato anatômico sob-o-queixo; Itens inclusos: Máscara infantil com elástico; Traquéia; 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; Extensão de oxigênio 2,10m; Copo adaptador para micronebulização.

Item: 143

Quantidade:
30.000,00

Unidade: Und **Marca:** DESCARPACK **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 0,27 **Valor Total:** R$8.100,00

Descrição: Seringas descartável 03ml agulhada , Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.

Item: 145

Quantidade:
40.000,00

Unidade: Und **Marca:** MEDIX **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 0,43 **Valor Total:**
R$17.200,00

Descrição: Seringas descartável 10ml agulhada , Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.

Item: 154

Quantidade: 40,00 **Unidade:** Und. **Marca:** MEDSONDA **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$
10,00

Valor Total: R$400,00

Descrição: Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº 16, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis.

Item: 156

Quantidade: 40,00 **Unidade:** Und. **Marca:** MEDSONDA **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$
21,36

Valor Total: R$854,40

Descrição: Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº18, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis.

Item: 157

Quantidade: 40,00 **Unidade:** Und. **Marca:** MEDSONDA **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$
18,53

Valor Total: R$741,20

Descrição: Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº20, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis.

Item: 158

Quantidade: 40,00 **Unidade:** Und. **Marca:** MEDSONDA **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$
18,28

Valor Total: R$731,20

Descrição: Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº22, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis.

Item: 160

Quantidade: 300,00 **Unidade:** Und. **Marca:** MEDSONDA **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 1,00 **Valor Total:** R$300,00

Descrição: Sonda uretral nº 14, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.

Item: 166

Quantidade: 30,00 **Unidade:** Und. **Marca:** DESCARPACK **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 3,07 **Valor Total:** R$92,10

Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 14, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.

Total: R$ 127.396,90

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o

pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
03.019.611/0001-70

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:3DF42A3C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEDICAL DA AMAZONIA LTDA CNPJ: 34.758.599/0001-49

Representante: Fabíola Esteves da Rocha

Telefone: (69) 3211-7721

Email: medicaldaamazonialtda@gmail.com

Endereço: RUA RAFAEL VAZ E SILVA , 3091 - LIBERDADE, Porto Velho - RO - 76803-870

Item: 14 Quantidade:
700,00

Unidade: Frs. **Marca:** SANTA CRUZ

Modelo: SANTA CRUZ

Preço Unitário: R$

7,79

Valor Total:
R$5.453,00

Descrição: Álcool etílico hidratado 92,8º INPM (95,26º GL líquido), embalagem com 1.000ml;

Item: 65	Quantidade:	Unidade:	Marca: LAMEDID	Modelo: LAMEDID	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$920,00
	200,00	Und.			4,60	

Descrição: Equipo para transfusão de sangue, composto de luerlock rotatório com tampa hidrofóbica, conjunto pinça rolete, câmara dupla de transfusão com filtro de 200 micra e ponta perfurante trifacetada.Embalado individualmente, com protetores nas extremidades, estéril, apirogênico e atóxico.Isento de látex. Extensão da linha 180 cm de tubo de PVC cristal - Diâmetro do tubo: 3.0 x 4.0 mm

Item: 184

Quantidade:
100,00

Unidade: Und **Marca:** RWR **Modelo:** RWR **Preço Unitário:** R$
8,48

Valor Total: R$848,00

Descrição: Umidificador para oxigênio. Embalagem contendo 250ml com rosca.

Total: R$ 7.221,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente

certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MEDICAL DA AMAZONIA LTDA
34.758.599/0001-49

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:75DCE28F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.222.411/0001-04 Representante: CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA
Telefone: (69) 3226-9414

Email: centralmixcomercio@gmail.com

Endereço: R PLACIDO DE CASTRO, 7542 - JUSCELINO KUBITSCHEK, Porto Velho - RO - 76829-386

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: LABOR	Modelo: Agulha para Anestesia	Preço Unitário:	Valor Total:
12	3.000,00	Und	IMPORT	Raquidiana Spinal - TAM: 26Gx3	R$ 5,20	R$15.600,00

Descrição: Agulha para Anestesia Raquidiana Spinal 26Gx3 - 1/2

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SLIM	Modelo: FRALDA GERIÁTRICA - TAM:	Preço Unitário:	Valor Total:
91	1.200,00	Pct		MÉDIO	R$ 15,30	R$18.360,00

Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho médio – de 40 a 70 kg, recorte nas pernas c/ elástico para evitar vazamentos. Pacote com 30 unidades.

Item: 115

Quantidade:10,00

Unidade: Unid.

Marca: LUMAX **Modelo:** LUVA PLUMBÍFERA - MODELO
ESCUDO

Preço Unitário:R$ 962,53

Valor Total:R$9.625,30

Descrição: Luva plumbifera, modelo escudo, utilizada em cirurgia e/ou para acompanhante de paciente, fabricada em nylon emborrachado, com acabamento em deblum e proteção interna em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mmPb. Proporciona total movimento e conforto ao usuário.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ERIMAX	Modelo: ATADURA DE CREPE - TAM:	Preço Unitário:	Valor Total:
190	7.500,00	Rolo		25 cm x 1,8 m	R$ 1,25	R$9.375,00

Descrição: Atadura de crepom 25 cm x 1,8 m 100% algodão (Item destinado para AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Total: R$ 52.960,30

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA
09.222.411/0001-04

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:8767C7D8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador

do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 22.803.038/0001-35

Representante: ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

Telefone: (62) 3983-6888

Email: femap.hospitalar@gmail.com

Endereço: AVENIDA LIBERDADE, 000 - JARDIM BURITI SERENO, Aparecida de Goiânia - GO - 74943-400

Item: 37 Quantidade: 6,00 **Unidade:**
Und.

Marca:
COLEMAN

Modelo: CONFORME O EDITAL.

Preço Unitário: R$
371,64

Valor Total:
R$2.229,84

Descrição: Caixa térmica, com termômetro digital para transporte de sangue, com capacidade de 15 litros.

Item: 47 Quantidade: 100,00 **Unidade:**
Und.

Marca: WILTEX **Modelo:** CONFORME O
EDITAL.

Preço Unitário: R$
0,55

Valor Total: R$55,00

Descrição: Clamp umbilical; confeccionado em corpo único com material plástico resistente; com formato e sistema denteado tipo pinça em V, com bordas arredondadas não traumáticas, duplamente serrilhadas para evitar vazamento quando em uso, apresentando um sistema de travamento e lacre definitivo com fecho plástico inviolável; de uso único, estéril, anti-alergênico e apirogênico; Embalagem individuais (blister); Esterilizado com óxido de etileno, deve possuir validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; devidamente registrado na ANVISA.

Item: 124

Quantidade: 50,00 **Unidade:**
Und.

Marca:
PROTEKAL

Modelo: CONFORME O EDITAL.

Preço Unitário: R$
5,40

Valor Total:
R$270,00

Descrição: Óculos de segurança com lente de proteção, em policarbonato com tratamento antirrisco, antiembaçante. Protetor nasal injetados do mesmo material e haste vazada tipo espátula.

Item: 139

Quantidade: 1,00 **Unidade:**
Und.

Marca: KONEX **Modelo:** CONFORME O
EDITAL.

Preço Unitário: R$
290,26

Valor Total:
R$290,26

Descrição: Protetor de tireóide para raios-x, confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50mm, acabamento em nylon lavável

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MEDIX	Modelo: CONFORME O	Preço Unitário: R$	Valor Total:
142	20.000,00	Und		EDITAL.	0,26	R$5.200,00

Descrição: Seringas descartável 01ml com agulha 13x4,5, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.

Item: 149

Quantidade: 40,00 **Unidade:**
Und.

Marca: MARK MED

Modelo: CONFORME O EDITAL.

Preço Unitário: R$
0,93

Valor Total: R$37,20

Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 10, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orificiadamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados.
Total: R$ 11.929,10

Item: 151

Quantidade: 40,00 **Unidade:**
Und.

Marca: MARK MED

Modelo: CONFORME O EDITAL.

Preço Unitário: R$
1,17

Valor Total: R$46,80

Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 18, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orificiadamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados.

Item: 172

Quantidade: 10,00 **Unidade:**
Und

Marca: LEPU **Modelo:** CONFORME O
EDITAL.

Preço Unitário: R$
100,00

Valor Total:
R$1.000,00

Descrição: Termômetro digital infravermelho (pistola de aferição corporal), medição de temperatura sem contato (testa), em graus celsius, visor com números grandes e nítidos. Com laser indicando ponto de medição. Sinal sonoro indicando que a medição está concluída. Tempo máximo para medição: 5 segundos, memória: mostrar no mínimo a ultima temperatura registrada. Resolução mínima: 0,1°c, precisão: ± 0,1°c,, faixa de medição: 32,0 à 43,0°c.

Erro máximo: 0,3°c. Desligamento automático. Na embalagem e no corpo do produto devera conter a identificação do produto, marca do fabricante, marca de verificação inicial, devendo conter o numero de registro de aprovação da portaria do INMETRO e numero de registro na ANVISA.

Item: 175

Quantidade: 200,00 **Unidade:**

Und

Marca: CLEAN - UP

Modelo: CONFORME O EDITAL.

Preço Unitário: R$
14,00

Valor Total:
R$2.800,00

Descrição: Teste bowie & dick

Total: R$ 11.929,10

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o

pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
22.803.038/0001-35

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:D389BB40

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 25.034.906/0001-58 Representante: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Telefone: (54) 3712-5888

Email: FLYMEDRS@OUTLOOK.COM

Endereço: R MACHADO DE ASSIS, 1237 - COMERCIAL, Erechim - RS - 99704-066

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FORT	Modelo: FORT	Preço Unitário: R$	Valor Total:
191	3.750,00	Unid.	CLEAN	CLEAN	9,40	R$35.250,00

Descrição: Lençol de papel hospitalar descartável em rolo 70cm x 50cm branco, devidamente registro na ANVISA. (Item destinado para AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Total: R$ 35.250,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Ofício nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25.034.906/0001-58

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25.034.906/0001-58

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:DF283FAF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.351.642/0001-57

Representante: MURILO AUGUSTO DE CARVALHO

Telefone: (62) 3277-6347

Email: licitacao@alphamedhospitalar.com.br

Endereço: AV V 6, 00 - CIDADE VERA CRUZ, Aparecida de Goiânia - GO - 74937-600

Item: 51 Quantidade: 800,00 **Unidade:** Ptc. **Marca:** DESCTEXTIL **Modelo:** PCT C/ 500

Preço Unitário: R$ 23,35

Valor Total: R$18.680,00

Descrição: Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5 – hidrófila, 100% algodão puro e branco, 11 fios, não estéril. Embalados em pacotes de 500 unidades.

Item: 54	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** GAMMA CRUCIS	**Modelo:** N19	**Preço Unitário:** R$ 0,30	**Valor Total:** R$3.000,00

Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n° 19 g Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico.

Item: 105	**Quantidade:** 1.250,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** DESCARBOX	**Modelo:** 70X50	**Preço Unitário:** R$ 10,50	**Valor Total:** R$13.125,00

Descrição: Lençol de papel hospitalar descartável em rolo 70cm x 50cm branco, devidamente registro na ANVISA. (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)

Item: 122	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Und.	**Marca:** AURALIFE	**Modelo:** PFF2 N95	**Preço Unitário:** R$ 0,89	**Valor Total:** R$1.780,00

Descrição: Máscara descartável n95 desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos,

Total: R$ 36.585,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
34.351.642/0001-57

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:A157A641

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1567-SRP- 2022

No dia 06 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 24.262.316/0001-10

Representante: Hélcio Marques Portella Junior

Telefone: (51) 9292-6887

Email: licitacaomedical.staff@gmail.com

Endereço: R CONDE DE PORTO ALEGRE, 477 - JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO, Duque de Caxias - RJ - 25070-350

Item: 9
Quantidade:620,00

Unidade: Cx.
Marca:CEPALAB

Modelo: AGULHA PARA CANETA DE INSULINA

Preço Unitário: R$13,00

Valor Total:R$8.060,00

Descrição: Agulha descartável para sistema de aplicação de insulina com caneta (5/32” x 32G), com 4mm de comprimento x 0,23mm calibre; confeccionada em aço inoxidável, siliconizada polida, cilíndrica, reta, oca, biseltrifacetado, afiada, compatível com todos os sistemas de aplicação de insulina com canetas.Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica.Caixa com 100 unidades.

Item: 102

Quantidade:120,00

Unidade: Unid.

Marca:CEPALAB

Modelo: LANCETA DE SEGURANÇA
Preço Unitário: R$12,70

Valor Total:R$1.524,00

Descrição: Lanceta de segurança 21g, caixa com 100 unidades, devidamente registro na ANVISA, atende as normas da NR32. Validade de 24 meses.
Estéril. Fabricada em plástico ABS. Cânula de aço inoxidável. Tamanho 21g. Atóxica e apirogênica (livres de vírus ou bactérias). Produto descartável e de uso único.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: LANCETA DE SEGURANÇA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
103	200,00	Caixa	CEPALAB		13,00	R$2.600,00

Descrição: Lanceta de segurança 28g 0,36x1,8mm, caixa com 100 unidades, devidamente registro na ANVISA. Validade de 24 meses

Item: 176

Quantidade:10,00

Unidade: Cx
Marca:CEPALAB

Modelo: TESTE DE GRAVIDEZ
Preço Unitário: R$69,70

Valor Total:R$697,00

Descrição: Teste rápido de gravidez método: imunocromotografia. Finalidade: determinação qualitativa do hcg. Amostra: Soro e/ ou urina. Apresentação: tiras relativas contendo membrana reativa impregnada com anticorpo policional, anticorpo monoclonal, conjugado de cor e azida de sódio a 0,1%, para decção qualitativa da hcg em amostra de urina numa sensibilidade de 25mu/ml. Características regulamentares, com validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente ANVISA. Caixa com 100 teste.
Total: R$ 12.881,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/04/2024** , a contar do dia **06/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante Registro de Preços, atendendo ao solicitado através do Oficio nº.031/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis

caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1567/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 008/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI
24.262.316/0001-10

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:97E8C55E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.408, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público através de Processo Seletivo Simplificado, por análise de currículo com previsão de duração por 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º Os critérios para seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos pela comissão nomeada através de Decreto e constará no Edital.
§ 2º. Fica autorizado, de forma excepcional e mediante prévia justificativa, a prorrogação por igual período para suprir tais necessidades.
Art. 2º. Os cargos, a quantidade e carga horária para contratação de que trata esta lei será conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	TIPO DE CONTRATO	CARGA HORÁRIA	Vagas	LOTAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	Emergencial	40 horas semanais - Diarista	07	Estratégia Saúde da Família
Odontólogo	Emergencial	40 horas semanais - Diarista	01	Estratégia Saúde da Família Urbana ou Rural
Técnico de Enfermagem - AB	Emergencial	40 horas semanais - Diarista	03	Estratégia Saúde da Família Urbana ou Rural
Educador Físico	Emergencial	40 horas semanais - Diarista	01	Estratégia Saúde da Família Urbana ou Rural / NASF
Terapeuta Ocupacional	Emergencial	40 horas semanais - Diarista	01	Estratégia Saúde da Família Urbana ou Rural / NASF
Auxiliar de Saúde Bucal	Emergencial	40 horas semanais - Diarista	01	Estratégia Saúde da Família Urbana
Técnico em Laboratório	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	01	Laboratório Municipal
Técnico em Informática	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	SEMUSA

Art. 3º. As despesas advindas das contratações dos cargos descritos no Art. 2º serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2047 – Pagamento de Pessoal e Encargos – FMS
Elemento de Despesa: 3.190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 215.

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 231.

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 236, 496.

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 251, 507.

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Manutenção das Atividades do PACS
Elemento de Despesa: 3.190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 224, 225, 494.
Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro, 11 de abril 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0B31E438

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3076, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Lei nº 1.396, de 08 de março de 2023, que **"**Institui o Programa Municipal SEMEAR destinado a adquirir sementes, mudas, material propagativo e calcário para distribuição gratuita aos produtores de agricultura familiar no Município de Monte Negro RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MINICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso de das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL SEMEAR

Art. 1°. O Programa Municípal Semear, destinado a adquirir sementes, mudas, material propagativo e calcário para distribuição gratuíta aos produtores da agricultura familiar no Municípo, reger-se-á por este Decreto e pelas Portarias emitidas.

§ 1°. Para todos os efeitos, entende-se por sementes: material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou asexuada, que tenha finalidade especifica de semeadura.

§ 2°. Para todos os efeitos, entende-se por mudas: material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou asexuada, que tenha finalidade especifica de semeadura.

§ 3°. Para todos os efeitos, entende-se por material propagativo: partes das plantas utilizada na sua multiplicação (sementes, mudas, bulbos, estacas, rizomas, tubérculos, etc).

§ 4°. Para todos os efeitos, entende-se por calcário: rocha sedimentar constituída predominantemente de carbonato de cálcio podendo, em razão da estrutura e/ou presença de outro composto, receber denominações variádas, classificando-se em quatro tipos principais: calcário calcítico (teor de MgCO3 inferior a 10% e maior teor de cálcio), calcário magnesiano (teor de MgCO3 entre 10% e 25%), calcário dolomítico (teor de MgCO3 acima de 25% e baixo teor de cálcio) e o calcário filler (tem granulometria fina, indicada para plantio direto, já que não revolve o solo).

§ 4°. É permitida a aquisição de sementes hibridas e variedades, sendo vedada a aquisição de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs.

§ 5°. As sementes, mudas, materiais propagativos e calcário a que se refere este o caput, serão utilizados para produção de alimentação humana, animal, plantio de essências florestais, adubação verde entre outros.

Art. 2°. O Programa atenderá as propostas dos agricultores familares em conformidade com o calendário agrícola sazonal estabelecido para o Estado de Rondônia.

Art. 3°. As Portarias que disporem sobre os procedimentos a serem adotados à execução do Programa devem considerar:

I – as caracteriscas e aptidões do município de Monte Negro/RO;

II – o zoneamento agrícola para a distribuição de sementes será em conformidade com o registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM; e

III – os quantitativos a serem disponibilizados a cada beneficário.

CAPÍTULO II

DA COLETA DE DEMANDA PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E MATERIAL PROPAGATIVO

Art. 4°. A aquisição de sementes, mudas, material propagativo e calcário será realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Negro RO, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI, e dar-se-á em observância aos Programas que proporcionam e possibilitem o desenvolvimento da agricultura familiar no Município, bem como pelas demadas apresentadas pelos beneficiários.

§ 1°. A SEPAGRI utilizará como demanda para fins de aquisição de sementes, mudas, calcário e material propagativo, a relação de:

I - produtos comercializados nos programas: Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PENAE, e/ou similares da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;

II – programas voltados ao desenvolvimento de cadeias de produção e dos arrajos produtivos locais;

III – programas de incentivos à agropecuária, agroecologia e ao desenvolvimento de sistemas agroflorestais;

IV – projeto de produção apresentados via Programa Nacional de Créditos Fundiário – PNCF, em conformidade com os projetos produtivos das unidades;

VI – projetos de produção apresentados pelos assentamentos de reforma agrária no município em conformidade com o projeto produtivo do assentamento; e

VII – projetos apoiados pelo Município com Assistência Técnica.

§ 2°. A SEPAGRI poderá utilizar como ferramenta para aferição de demanda, os projetos apresentados pelos agricultores familiares, por intemédio de suas Organizações, diretamente a secretaria.

CAPITULO III

DOS RECURSOS E DOTAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6°. O recurso a ser utilizado na execução do Programa Municipal Semear é constituído do orçamento próprio do Município, de Convênios, Contratos de Repasse e/ou parcerias firmadas com o Governo Federal, Estadual e Municipal, e Entidades públicas /ou privadas.

Art. 7°. Os recursos do Município de Monte Negro necessários à implantação do Programa SEMEAR deverão estar previstos no Plano Plurianual – PPA, podendo ser oriundos da Seguintes Unidades Administrativas:

I – Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI;

II - Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente;

Art. 8°. Fica reservado à SEPAGRI, gestora do Programa, realizar os serviços previstos neste Decreto, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária, segundo os critérios de oportunidade e o Princípio da Isonomia.

§ 1°. O atendimento da demanda seguirá a ordem de apresentação à SEPAGRI das propostas por meio de formulario de solicitação dos produtos, obedecendo a prioridades estabelecidas neste Decreto, nos termos do artigo12.

§ 2°. As propostas aprovadas que não forem atendidas por motivo de limitação orçamentária terão prioridade no proximo calendário de distribuição.

CAPITULO IV

DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9°. A gestão do Programa Municipal SEMEAR ficará a cargo da SEPAGRI, conforme artigo 4°, da Lei nº 1.396, de 08 de março de 2023, sob a **coodenação do Secretario Municipal de Agricultura.**

Art. 10°. Compete ao Secretário de Agricultura receber as propostas e emcaminhar ao setor competente para elaboração do Termo de Referência e Aquisição, observando a disponibilidade orçamentária para aquisição dos itens objeto do Termo de Referência.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Art. 12. Podem pleitear os beneficios do Programa, os agricultores familiares que atendam, conforme artigo 6°, da Lei nº 1.396, de 08 de março de 2023, aos seguintes requisitos:

I - Explore parcela de terra, na condição de proprietário, posseiro, assentado, arrendatário, parceiro ou meeiro;

II - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

III - Utilizem predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IV - Tenha renda familiar originada, principalmente de atividade economica vinculada ao próprio estabelecimento ou empreendimento, devendo ser comprovada mediante a apresentação da Nota do Produtor;

V - Possuam a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

VI – Estar adimplente junto a Fazenda Municipal em relação a débitos inscritos até 31.12 do ano anterior da vigoração da presente lei.

Art. 13. Podem ser atendidos agricultores que por quaisquer motivos não tiveram acesso a Declaração de Aptidão - DAP ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, desde que sejam observados os demais critérios de enquadramento citados nesse Regulamento.
Art. 14. Terão prioridade no atendimento, os produtores que sejam beneficiários de programas sociais, como: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e Programa de Veticalização da Pequena Produção Agrícola - PROVE, na esfera Estadual, Municipal ou outros programas similares.

CAPÍTULO VI
DO TRÂMITE E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15. O benefício previsto neste Descreto será concedido medinte prévio cadastro na Secretaria de Agricultura, mediante a apresentação de documentação que comprove os requisitos previstos nos artigos 12, 13 e 14, assim como a pontuação prevista no artigo 16 deste decreto.
§ 1° Será publicado Edital de Credenciamento para a convocação dos interessados e datas para a apresentação dos documentos exigidos.
§ 2° A entrega das mudas para os produtores beneficiários estará condicionada à avaliação da área de plantio, pelos técnicos da Secretaria Municipal de Gestão em Produção agrícola e Organização Agrária.
§ 3° Cada agricultor familiar será benefiado com até, no máximo, 1000 (mil) mudas da cultura pretendida.
§ 4° Cada agricultor familiar será benefiado com até, no máximo, 3000 (tres mil) kilos de Calcário, podendo ser fornecido até, no máximo, 5000 (cinco mil) kilos de Calcário se comprovar ser beneficiário de qualquer das politicas públicas descritas no artigo 14 deste decreto.
Art. 15. O trâmite das propostas dar-se-á segundo os procedimentos abaixo:
I - o proponente, ao iniciar a proposta, deverá apresentar à SEPAGRI os documentos necessários à comprovação e qualificação do mesmo, conforme:
a) formulário simplificado de qualificação da proposta (Anexo I);
b) Termo de compromisso (anexo II);
c) Qualquer dos documentos a seguir: Título do INCRA, Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda, Arrendatário, Parceiro ou Comodatário;
d) Documentos pessoais: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou similar que contenha os dados dos documentos anteriores;
e) Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
f) Análise de Solo (realizada há menos de 01 ano) da area em que o beneficiário pretenda fazer a aplicação do calcário, e/ou plantio do material propagativo/mudas;
g) Recomendação de adubação e calagem assinada por profissional habilitado seja Engenheiro Agrônomo e/ou Técnico Agrícola com CREA ativo;
h) Certidão negativa de débitos municipais.

CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO DOS PROPOSTAS

Art. 16. A seleção das propostas far-se mendiante a classificação do agricultor familiar interresado, considerando as informações constantes no formulário de cadastro do mesmo, em que se pontuarão os sequintes itens:
I - Está inscrito no Cadastro Único – 20 pontos;
II - Ser o agricultor familiar beneficiário de algum dos programas sociais listados no artigo 14 deste decreto - 30 pontos;
III - Agricultura é o principal meio de subsistência da família - 20 pontos;
IV - Possui sistema de irrigação instalado, se o sistema produtivo exigir - 20 pontos;
V - Se compromete a implantar sistema de irrigação, se o sistema produtivo exigir - 10 pontos;
VI - Participação sólida da mulher na família - 10 pontos;

CAPÍTULO VII
DO TRANSPORTE, RECEPÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 16. O transporte dos produtos definidos no Programa SEMEAR aos beneficiários do mesmo contará com as seguintes participações:
Parágrafo único. O transporte dos produtos destinados ao atendimento das propostas poderá ser realizado pela SEPAGRI, Prefeitura, instituições parceiras ou pelos próprios beneficiários no endereço e prazo estabelecido pela Secretaria de agricultura.
Art. 17. A recepção dos produtos no município e a entrega nas propriedades dos beneficiários do Programa deverão se acompanhadas por servidor da SEPAGRI, que terá a obrigação de proceder com o registro, conferência e demais ações relacionadas à prestação de contas dos procedimentos.
Parágrafo único. O beneficiário do Programa SEMEAR, no ato do recebimento, assinará o Termo de Recebimento (anexo III) em conformidade com o formulário de cadastro realizado pelo mesmo.
Art. 18. O monitoramento e a fiscalização da execução do Programa compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 19. O repasse dos produtos, objeto desta Regulamentação, será suspenso, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor, quando comprovada manipulação indevida das informações relativas aos elementos dispostos no artigo 6º, da Lei nº 1.396 de 08 março de 2023.
Parágrafo único. Além da suspensão de entrega de que trata o caput, haverá a instauração de procedimento administrativo para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 20. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução do Programa SEMEAR, que ocasione entrega de produtos indevidos a beneficiários deste Programa, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, caberá à SEPAGRI:
I - promover o cancelamento dos beneficios resultantes do ato irregular praticado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
II - instaurar a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar relativo ao servidor público ou ao agente responsável, quando houver prestação de declaração falsa para enquadramento do beneficiário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Municipal SEMEAR implicará aceitação tácita e cumprimento das condicionalidades constantes neste Regulamento.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data ele sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

ANEXO I – CADASTRO

PROGRAMA MUNICIPAL SEMEAR
NUMERO DO CADASTRO: n°/ANO.
Cadastro realizado conforme a Lei Municipal n° 1.396 de 08 de março de 2023 (que criou o Programa SEMEAR), regulamentada pelo Decreto Municipal n° x.xxx de xx de xxxxxx de 2023.

1 - IDENTIFICAÇÃO		
Nome:_____		CPF:___. ___.___-__
Data de Nascimento:___/___/___	Naturalidade:_____-___	
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino		
RG:_____.	Orgão Emissor: _____.	Data de Emissão:__/___/___
Nacionalidade:_____	Nome da Mãe: _____.	
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Outros		
Endereço da propriedade: _____Area Total:_____. Nome da Propriedade: _____.		
Reside na Propriedade? ( ) Sim ( ) Não Local de Residencia: _____.		
Telefone: (__)9._____.	Email: _____	
Possui cargo ou emprego público ? ( )Sim ( )Não Qual?_____.		
Grupo da sua Entidade: ( ) Associação ( ) Cooperativa		
Sempre morou em Zona Rural? ( ) Sim ( ) Não		
Ocupa Área Destina pelo INCRA? ( ) Sim ( ) Não		
Desde que ano mora no local?		

2 - CADASTRO DO AGRICULTOR FAMILIAR - CAF	
Status Fundiário:	Número da DAP:
Status da DAP:	Válidade da DAP:

3 - RENDA FAMILIAR E DADOS DEMOGRÁFICOS	
Renda Mensal:	Acesso à Internet:
Fonte da Renda:	Número de Filhos:
Grau de Escolaridade:	
PRODUÇÃO	
Tipo de Cultura 1°: Tipo de Cultura 2°:	Produção Mensal: Produção Mensal:

4 - DA SOLICITAÇÃO

I. Pelo presente termo **SOLICITO** o (s) item (ens) descrito (s) a seguir, fornecido (s) atraves do PROGRAMA SEMEAR; II. Informo que cumpro os requisitos previstos para ser beneficiário do referido programa (conforme avaliado pelo Responsável Técnico pelo cadastro), **nos termos do Artigo 6° da Lei n° 1.396 de 08 de março de 2023**; III – Informo que tal (is) item irá (ão) contribuir em minha atividade como agricultor familiar; IV - Concordo em seguir as orientações da SEPAGRI visando a melhor aplicação dos produtos e insumos fornecidos pelo programa.

ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**

5 - SITUAÇÃO ATUAL

I. Possui sistema de irrigação implantado: ( ) Sim ( ) Não. Pretende implantar algum sistema de irrigação: ( ) Sim - ( ) Não

II. Cultura implantada: ( ) Agrícola - ( ) Pecuária de leite - ( ) Pecuária de corte –
( ) Outra:_____, breve descrição da atividade rural_____
_____.

III. É beneficiário de algum Programa Social? ( )NÃO - ( )PAA/PAB - ( )PENAE - ( )PROVE -
( ) Outro:_____.

IV. Mão de Obra da agricultura familiar: ( ) Sim ( ) Não

V. Mínimo de 51 % da renda familiar anula proveniente: ( ) Sim ( ) Não

VI. Área menor de 240 hectares: ( ) Sim ( ) Não

VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais: ( ) Sim ( ) Não

VIII. Será necessário realizar vistorias *IN LOCO*? (Critério adotado a depender do produtor fornecido) ( ) Sim ( ) Não
Se sim, quais períodos: ( ) Antes da entrega; ( ) Após da entrega; ( ) 3 meses;
( ) 6 meses; ( ) 12 meses; ( ) Outro:_____.

Eu, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas e documentos que apresento, relacionados acima são verdadeiros e autênticos (fieis á verdade e condizentes com a realidade dos fatos da época).
Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro*, passível de apuração na forma de Lei bem como pode ser enquadrada como Litigência de Má Fé.
Por meio deste termo, declaro ainda que me comprometo em atualizar as informações prestadas, tão logo eu tome conhecimento.
*CÓDIGO PENAL Art. 171. Obter, para si ou para quem outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro, meio fraudulento.
Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Concordo com os Termos e Condições
Monte Negro RO, Dia – Mês – Ano.

Responsável Técnico pelo cadastro Nome: Cargo/Função: Matrícula:	Agricultor Familiar Cadastrado Nome: CPF:

Anexo II - Termo de compromisso
PROGRAM MUNICIPAL SEMEAR

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N°_____, residente e domiciliado na:_____, com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) sob o numero: _____, Município de Monte Negro RO, DECLARO, para fins do disposto na Lei n° 1.396 de 08 de março de 2023, que:
Participarei de todos os cursos e treinamentos oferecidos pelo município visando desenvolver competências voltadas a técnicas de _____(plantio/aplicação) de _____ (mudas ou matariais propagativos/calcário),
( ) Irei adquirir os materiais necessários para o plantio de _____e todos os insumos necessários para o cultivo,
Irei realizar o cultivo seguindo as recomendações técnicas para a cultura e demais orientações técnicas da cultura;
Estou ciente que a perca, deterioração ou venda dos insumos adqueridos através do Programa Municipal SEMEAR, acaretará a inabilitação para aquisições futuras.

Monte Negro-RO, ____/_____de 20____.

Agricultor Familiar Cadastrado
Nome:
CPF:

Anexo III - TERMO DE RECEBIMENTO
PROGRAMA MUNICIPAL SEMEAR
N° DO CADASTRO:
AGRICULTOR FAMILIAR: CPF:
ENDEREÇO DE ENTREGA:
CAF:
Declaro para os devidos fins que recebi do Município de Monte Negro RO, sob o CNPJ 63.761.985/0001-98, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Em Produção Agrícola e Organização Agrária (sepagri), por meio do Programa Municipal SEMEAR criado através da Lei Municipal n° 1.396 de 08 de março de 2023, e nos termos do Decreto Municipal n° x.xxx de xx de xxxxxx de 2023.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Dia da entrega:___/____/___			

Atesto a **entrega** dos itens e suas respectivas quantidades descritas neste Termo de Recebimento.

Assinatura do Responsável pela entrega
Nome: _____.
Cargo/Função: _____.
Matrícula: _____.

Atesto o **recebimento** dos itens e suas respectivas quantidades descritas neste Termo de Recebimento.

Assinatura do Agricultor Familiar Cadastrado
Nome:_____
CPF:___.___.___-__

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3CB37FD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 1492/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	armário de aço: especificações mínimas estrutura em aço chapas 26 e 24 (0,45mm e 0,60mm) armário 2 portas 4 prateleiras de aço tem duas portas com fechadura cilíndrica tipo yale com duas chaves, 4 prateleiras com capacidade de 30 kg. 2 portas com 4 reforços cada 1 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50mm puxador estampado na frente da porta com perfil em pvc dobradiças internas fechadura cilíndrica do tipo yale com 2 chaves com travamento da porta na prateleira fixa central acompanha kit pé regulável 2,00 altura x 1,18 largura x 0,40 profundidade cor de revestimento frente e laterais bege	12,00	r$ 1.490,00	r$ 17.880,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **84/2022** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes no Processo no **1492/2023.**

DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de R$ 17.880,00 (Dezessete mil oitocentos e oitenta reais) conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 84/2022

DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.243.0007.2.075**	**Manutenção dos recursos dos programas piso básico**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**16600070**	**Recurso do FNAS – Bloco da Proteção Social**

Nota de Empenho n° 586/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.243.0007.2.030**	**Manutenção do Programa bolsa família – IGD- PBF**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**

Fonte de Recurso	**16600090**	**Recurso do FNAS – Bloco da Gestão do programa**

Nota de Empenho n° 588/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.244.0008.1.028**	**Programa Mamãe Cheguei - FEAS**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**20140037**	**Outros Convênios do Estado**

Nota de Empenho n° 592/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.244.0008.1.033**	**Manutenção da Secretaria de assistência social**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**15000000**	**Recursos não vinculados de Impostos**

Nota de Empenho n° 595/2023

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 31/2023 anexado ao processo administrativo 1492/2023.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 11.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:BE9379DB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 1492/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	forno elétrico de bancada cor branco capacidade mínima 44 litros 127v o forno elétrico, com luz interna, grill, e timer de até 120 minutos, interior total clean traz mais praticidade na limpeza, capacidade mínima de 44 litros, com duplo vidro na porta e isolamento térmico total, que retém o calor em seu interior gerando economia de energia e segurança. informações técnicas, altura mínima (cm): 36cm, largura mínima (cm): 58cm, profundidade mínima (cm): 52cm, peso médio (kg): 12/14kg, dimensões mínimas internas do forno: a:26,25cm x l:39cm x p:43cm, abertura de porta: horizontal, prateleiras do forno: uma grade ajustável em três níveis de altura	1,00	R$ 866,22	R$ 866,22

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **84/2022** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes no Processo no **1492/2023.**

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 866,22 (Oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 84/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.243.0007.2.075**	**Manutenção dos Recursos dos programas piso básico**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**16600070**	**Recurso do FNAS**

Nota de Empenho n° 596/2023

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 33/2023 anexado ao processo administrativo 1492/2023.

DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 11.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D246106A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 1492/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	cadeira giratória com rodinhas especificações (diretor) mínimas: encosto e assento couro eco bege rodízios: pu 55mm bases em aço: cromada giratória estruturas em aço: cromada mecanismos: excêntrico apoios de braço: fixo material: espuma injetada de alta qualidade estrutura: ergonômica material revestimento couro eco cor bege larg.: 523 mm profund.: 453 mm altura: 988/1084 considerando a descrição, todo material utilizado em revestimento, recobrimento ou montagem do produto e o efeito estético devem estar de acordo com as especificações minimas do modelo sugerido em anexo	21,00	R$ 1.750,00	R$ 36.750,00
2	arquivo em aço com 04 (quatro) g rolamento e puxador, para pasta suspensa: quantidade de gavetas: 4 - com sistema de rolamentos para abertura das gavetas e com fechadura com 02 (duas) chaves cor de revestimento frente e laterais: bege - com tratamento anti-ferruginoso chapa: 26 / 0,45mm leve suporta até 15kg por gaveta pintura: epóxi pó texturizada corrediças em nylon puxador padrão altura: 133cm largura: 47cm profundidade: 55cm	14,00	R$ 858,00	R$ 12.012,00
3	mesa fixa pé painel? especifica mesa retangular confeccionada em madeira (mdp), tampo encabeçado de 40mm composto na parte superior em mdpbp (15mm), acabamento bp melamínico, semi-fosco - pés em painel inteiriço em (mdp) 30mm base regulável dos pés em polipropileno que permitem regulagem quando há desnível do piso. vanguarda da mesa fixada entre os pés em (mdp) 15mm, 2 gavetas com chaves e trilhos corrediça por roldanas de nylon fundo da gaveta chapa resistente de 3mm. dimensões: mínimo 75 cm de altura x 150 cm de comprimento x 60 cm de profundidade. (largura x altura x profundidade) tampo e vanguarda na cor amadeirado, laterais cor preto, duas gavetas com chave.	17,00	R$ 598,00	R$ 10.166,00
4	cadeira fixa em polipropileno com base e pés em aço, na cor preto. cadeira feita em polipropileno, com base em aço reforçada, empilhável e resistência mínima de 100 kg. assento e encosto confeccionados em polipropileno (pp) e base fixa em aço 4 pés. altura 79,00/80,0 cm largura53,00/54,00 cm profundidade 54,08/55,08 cm	43,00	R$ 105,00	R$ 4.515,00
5	estante em aço com 6 prateleiras, produto de alta resistência e fácil mobilidade, fácil montagem, bandejas com regulagem de altura, dimensões mínimas: 1,75x0,92x0,30m na cor cinza, coluna chapa 20, bandejas chapa 26, jogo de parafusos para montagem, capacidade mínima das bandejas de 20kg, coluna dividida em duas partes	7,00	R$ 300,00	R$ 2.100,00
6	mesa em "l"? especificações mínimas. mesa retangular confeccionada em madeira (mdp), tampo encabeçado de 40mm composto na parte superior em mdpbp (15mm), acabamento bp melamínico, semi-fosco. pés em painel inteiriço em (mdp) 30mm base regulável dos pés em polipropileno que permitem regulagem quando há desnível do piso. vanguarda da mesa fixada entre os pés em (mdp) 15mm, mínimo 75 cm de altura x 150 cm de comprimento x 60 cm de profundidade - mesa auxiliar para a composição em ?l? confeccionada em madeira (mdp), tampo encabeçado de 40mm composto na parte superior em mdp bp (15mm), acabamento bp melamínico, semi-fosco. pé em painel inteiriço em (mdp) 30mm base regulável do pé em polipropileno que permite regulagem quando há desnível do piso. vanguarda da mesa em (mdp) 15mm, mínimo 75 cm de altura x 120 cm de comprimento x 60 cm de profundidade 2 gavetas com chave e trilho metálico corrediça por roldanas de nylon, fundo da gaveta chapa resistente de 3mm. tampo e vanguarda na cor amadeirado, laterais cor preto.	4,00	R$ 1.010,00	R$ 4.040,00
7	armário de cozinha aéreo 03 portas com puxadores em alumínio cor: branco composição/material: aço pintura/revestimento: pintura eletrostática a pó porta: 3 compartimentos: 3 prateleira: 3 dimensões mínimas do produto montado (cm): 28,0 (p) x 105,0 (l) x 55,0 (a)	2,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00
8	mesa em plástico quadrada na cor branca produzidas com matéria-prima 100% virgem, com garantia de qualidade do material, design moderno, produto aditivado com anti-uv, ou seja, resistente aos raios solares e de fácil limpeza, possui abertura para guarda-sol, com encaixe para empilhamento, certificada pelo inmetro dimensões da mesa: (compr. x larg. x alt.) 680 x 680 x 730 mm material da mesa: polipropileno + aditivos	40,00	R$ 100,00	R$ 4.000,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **84/2022** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes no Processo no **1492/2023.**
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 74.583,00 (Setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais),** conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 84/2022.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.243.0007.2.030**	**Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD -PBF**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**16600090**	**Recurso do FNAS- Bloco da Gestão bolsa família**

Nota de Empenho n° 587/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.244.0008.1.028**	**Programa Mamãe cheguei - FEAS**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**20140037**	**Outros convênios do Estado**

Nota de Empenho n° 589/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.243.0007.2.091**	**Manutenção Programa criança Feliz**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**16600070**	**Recurso do FNAS- Bloco de proteção social**

Nota de Empenho n° 590/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.244.0008.1.029**	**Programa criança Feliz - FEAS**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**20140037**	**Outros convênios do Estado**

Nota de Empenho n° 591/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.244.0008.1.030**	**Piso Básico Fixo - FEAS**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**20140037**	**Outros convênios do Estado**

Nota de Empenho n° 593/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.244.0008.2.033**	**Manutenção da Secretaria de Assistencial Social**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**15000000**	**Recursos não Vinculados**

Nota de Empenho n° 594/2023

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.005.**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Programa de trabalho	**08.243.0007.2.075**	**Manutenção do Recursos dos Programas Piso Básico**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**16600070**	**Recursos do FNAS- Bloco da Proteção Social**

Nota de Empenho n° 597/2023

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 34/2023 anexado ao processo administrativo 1492/2023.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 11.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:2A50F81B

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2239/2023
b) Licitação Nrº :	8/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	11/04/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de preços visando a aquisição de refeições (marmitex) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Seviços Públicos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LONDRINA SERVIÇOS DE RESTAURANTES EIRELI
CNPJ/CPF: 30.887.854/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Refeição tipo marmitex	20588	R$ 14,43	R$ 297.084,84
2	Refeição tipo marmitex	6862	R$ 14,43	R$ 99.018,66

Valor Total Homologado - R$ 396.103,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,11 de abril de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:8998084F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/03/2023 31/03/2023	Nº DIARIAS	02 (DUAS) DE 30%
	CHEGADA: 30/03/2023 31/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15
CIDADE/UF:	CACOAL E JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 228,30

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Daniel Comboni em Cacoal/RO e Hospital de Amor em Ji-Paraná/RO. Segue as listas em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 228,30 (duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:C5895A74

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 29/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Centro de Especialidades e HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:D864A0D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 403, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 403, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de *R$ 6.000,00 (seis mil reais),* conf. LEI 4320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 945/2022,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de ***R$ 6.000,00 (*seis mil reais*),*** para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC, para custear as despesas continuada conforme abaixo relacionado:

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	ESCRETARIA MUN.DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC			
Func/Prog	27.8120017.2061	Manutenção do Esporte Amador			
Crédito	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas	204	0.1.500.0000	6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	6.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de ***R$ 6.000,00 (*seis mil reais*)***, conforme a baixo relacionado.
ANULA-SE:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	ESCRETARIA MUN.DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC			
Func/Prog	27.8120017.2061	Manutenção do Esporte Amador			
Recurso	3.3.90.30.00	Material de Consumo	203	0.1.500.0000	6.000,00
TOTAL DO RECURSO				R$	6.000,00

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:4B1749D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 051/2023/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de abril de 2023.
Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 00600-00012740/2023-15-e;
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no *Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, bem como na Resolução nº 01/2022/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 19 de julho de 2022, edição 3266.*

RESOLVE:
CONCEDER diária em favor dos empregados públicos abaixo mencionados, a fim de realizar manutenção, implantação e revitalização de pontos no Distrito de Nova Mutum.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
018-0	Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de Operações/Eletricista	13 a 16 de abril	3 ½	R$ 250,00	R$ 875,00
126-0	Frederico Ferreira Lopes	Auxiliar de Operações/Eletricista	13 a 16 de abril	3 ½	R$ 250,00	R$ 875,00
152	Jorge Andrade de Aguiar	Auxiliar de Operações/Eletricista	13 a 16 de abril	3 ½	R$ 250,00	R$ 875,00
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de Operações/Eletricista	13 a 16 de abril	3 ½	R$ 250,00	R$ 875,00

Dê - se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D156F9C

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, portador do RG nº 28352599 – SSP/RO e inscrito no CPF nº 277.241.918-59, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: SOMBRA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.941.509/0001-18
TELEFONE: (69) 3443-3343 (69) 99999-2051
E-MAIL: sombratendasetoldos@gmail.com
END: AV CASTELO BRANCO N°:1663, Cacoal/ Rondônia
REPRESENTANTE: João Ricardo Guimarães da Silva

FORNECEDOR: JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 22.685.459/0001-09
TELEFONE: (69) 3214-1898 (69) 98117-9778
E-MAIL: comerciojpx@hotmail.com
END: R ANTONIO MARIA VALENCA N°: 6008, Porto Velho/Rondônia
REPRESENTANTE: Sebastião Bilio

FORNECEDOR: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.332.265/0001-79
TELEFONE: (31) 3789-4912 (31) 99210-9139
E-MAIL: vendas2reisatacadista@gmail.com
END: R DAS AGUAS N°: 288 Belo Horizonte/Minas Gerais
REPRESENTANTE: Luigi Tavares Reis da Silva

Simplesmente denominadas **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº005/2023/EMDUR**, **Processo Administrativo n° 02.41.00061/2022** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário para Coleta de Resíduos Sólidos, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo das Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações , observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Mobiliário para Coleta de Resíduos Sólidos**, no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/EMDUR/2023.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, mediante consulta ao gerenciador, entendido neste caso como a EMDUR.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3229-4879**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, ou III do caput do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **05 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 04 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item **10, do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/EMDUR/2021 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 29 de março de 2023.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

JOSÉ EDUARDO PIRES
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: SOMBRA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.941.509/0001-18

FORNECEDOR: JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 22.685.459/0001-09

FORNECEDOR: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.332.265/0001-79

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/EMDUR/2023

FORNECEDOR: SOMBRA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 12.941.509/0001-18 **TELEFONE:** (69) 3443-3343 (69) 99999-2051 **E-MAIL:** sombratendasetoldos@gmail.com **END:** AV CASTELO BRANCO N°:1663, Cacoal/ Rondônia **REPRESENTANTE:** João Ricardo Guimarães da Silva

LOTE	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	6	CONJUNTO DE LIXEIRAS TIPO PAPELEIRAS (área externa - dentro do pátio da EMDUR) para coleta seletiva, cada unidade deverá conter 5 recipientes com capacidade de carga individual de 50 litros e suporte com estrutura metálica em aço galvanizado a fogo, deverá conter recipientes com as cores: AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE, MARROM, identificadas em caracteres legíveis respectivamente: PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ORGÂNICO. Os recipientes deverão possuir sistema de fechadura com chave triangular universal, perfuração ou ralo na parte interior do corpo para escoamento de água. A tampa deverá ter sua boca projetada para impedir a entrada de água da chuva, do tipo basculante. Os recipientes deverão ser fabricados em resina termoplástica contendo aditivo estabilizador ultravioleta em um nível mínimo de UV8. A estrutura metálica de suporte deverá ter capacidade de carga de no mínimo 100 kg, tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor preta. A altura mínima do suporte metálico deverá ser 1050mm e altura máxima de 1100 mm.	jsn	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
VALOR TOTAL						R$ 6.600,00

FORNECEDOR: JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA **CNPJ**: 22.685.459/0001-09 **TELEFONE:** (69) 3214-1898 (69) 98117-9778 **E-MAIL:** comerciojpx@hotmail.com **END:** R ANTONIO MARIA VALENCA N°: 6008, Porto Velho/Rondônia **REPRESENTANTE**: Sebastião Bilio

LOTE	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND	10	CONTENTOR PLÁSTICO DE RESÍDUOS (lixeira móvel) na COR CINZA identificado como RESÍDUO GERAL NÃO RECICLÁVEL. Capacidade nominal:240L. Modelo americano (ANSI) com engate para basculamento, roda 300MM, alça, cantos arredondados, tampa com dois pontos de fixação e duas rodas que assegurem força de compressão/tração e estabilidade. Material plástico: deve ser produzido com resinas termoplásticas. A matéria-prima deve conter aditivo estabilizador ultravioleta em nível mínimo de UV8 (8000H de exposição), conforme ASTM G155 para reter 50% do seu alongamento na ruptura, medido conforme a ASTM D638. Norma de referência: ABNT – NBR 15911-1 e 4	LAR PLASTICOS	R$ 450,00	R$ 4.500,00
3	UND	30	LIXEIRA PEDAL DE AÇO PRETA 60 LITROS, capacidade para 60 litros preta com pedal de aço. Cesto redondo de alta resistência com pedal de aço	LAR PLASTICOS	R$ 199,00	R$ 5.970,00

			confeccionado em polipropileno e com proteção contra raios UV, UVA, UVB. Não resseca e tem maior durabilidade com camada protetora. Tampa acionada através do pedal, evitando o contato manual. Atóxica, resistente e durável. Medidas do Cesto: Altura: 61.5 cm, Largura: 51 cm, Comprimento: 43.5 cm. Medidas do Cesto com Pedal de Aço: Altura: 71 cm, Largura: 51 cm, Comprimento: 57.5 cm			
4	**UND**	**5**	CONTAINER BAÚ EM AÇO COM PINTURA GALVANIZADA COM 3 TAMPAS, Capacidade: de 2000 a 2500 litros, Medidas: 3,00 x 0,90 x 0,90, confeccionado inteiramente em aço galvanizado a fogo, (anti-ferrugem) desde os pegadores das tampas até os pés, chapa de espessura n20, divisória interna e abertura para cima com ajuda de amortecedores. Características da pintura interna: Emborrachamento automotivo altamente resistente, lavável, não adere sujeira (o mesmo usado em baixo dos automóveis); Características da pintura externa: Esmalte sintético martelado de alta durabilidade; Sistema de divisória: Divisória para lixo reciclável e não reciclável descriminado nas tampas com serigrafia industrial; Puxadores: Sistema de puxadores em antimônio cromado; Porta cadeado: Sistema de porta cadeado altamente segura feito em cantoneira; Amortecedores: Sistemas de amortecedores nas tampas (novos); Vazão de líquidos: Saída para escoamento de líquido centra com caída aproximadamente de 03 CM; Outros serviços adicionais: Instalação por chumbamento. Cor: Cinza.	ART-AÇO	R$ 11.000,00	R$ 55.000,00
5	**UND**	**2**	COLETOR PARA LÂMPADAS Caixa ecológica para coleta ou armazenamento lâmpadas tubulares de 1,2m com capacidade de 500 a 1000 und.	METAGREEN	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
7	**UND**	**20**	CAIXA PLASTICA 1030 c/ tampa – 372 litros fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) cor PRETA (reatores, componentes eletrônicos e cartuchos), medidas externas mínimas: (A x L x C) 710 x 710 x 1040.	LAR PLASTICOS	R$ 490,00	R$ 9.800,00
8	**UND**	**20**	CAIXA PLASTICA 1030 c/ tampa – 372 litros fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) cor AZUL (produtos e embalagens de papel e/ou papelão), medidas externas mínimas: (A x L x C) 710 x 710 x 1040.	LAR PLASTICOS	R$ 380,00	R$ 7.600,00
9	**UND**	**20**	CAIXA PLASTICA 1030 c/ tampa – 372 litros fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) cor BRANCA (materiais plásticos),, medidas externas mínimas: (A x L x C) 710 x 710 x 1040.	LAR PLASTICOS	R$ 490,00	R$ 9.800,00
10	**UND**	**20**	CAIXA COLETORA DE PAPEL A4 - Fabricada por rotomoldagem em polietileno de alta densidade; Utilizada como caixa plástica para papel A4 na cor AZUL com dimensões mínimas de 40 x 32 x 25 e símbolo de reciclagem.	NATURALIMP	R$ 140,00	R$ 2.800,00
11	**UND**	**90**	SACO PLÁSTICO LIXO - Saco de lixo para coleta seletiva, capacidade 15 litros, pacote com 100 unidades, espessura mínima 10 micras. A ser fornecido nas cores: amarelo, laranja, azul, verde, vermelho, marrom, cinza e preto, conforme solicitação da contratante.	RAVA	R$ 29,00	R$ 2.610,00
12	**UND**	**180**	SACO PLÁSTICO LIXO - Saco de lixo para coleta seletiva, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades, espessura mínima 10 micras. A ser fornecido nas cores: amarelo, laranja, azul, verde, vermelho, marrom, cinza, conforme solicitação da contratante.	RAVA	R$ 275,00	R$ 49.500,00
13	**UND**	**150**	CONJUNTO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS DE MADEIRA PLASTICA (Parque da Cidade) Conjunto de 04 (quatro) lixeiras seletivas (vermelho, amarelo, verde e azul) com capacidade de 67L (cada), acabamento em Madeira Plástica na cor Ipê com suporte e pé para fixação. Tampas plástico nas cores vermelho, amarelo, verde e azul. Lixeira com dimensões mínimas de 0,60m de altura e 0,50m de diâmetro do corpo.	INBRASIL	R$ 3.149,00	R$ 472.350,00
VALOR TOTAL						R$ 634.330,00

FORNECEDOR: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA **CNPJ:** 29.332.265/0001-79 **TELEFONE:** (31) 3789-4912 (31) 99210-9139 **E-MAIL:** vendas2reisatacadista@gmail.com **END:** R DAS AGUAS N°: 288 Belo Horizonte/Minas Gerais **REPRESENTANTE:** Luigi Tavares Reis da Silva

LOTE	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	**UND**	**3**	CONTAINER PLÁSTICO PARA LIXO COR LARANJA COM RODAS DE BORRACHA MACIÇA, capacidade: 1000 litros com capacidade para 400 a 450kg, contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (pead) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares. Superfície é lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e seus cantos internos são arredondados. Resistente ás intempéries, a solução ácidas e alcalinas. Acompanha tampa articulada ao próprio corpo, munhão para basculamento lateral na cor preta, dreno inferior incorporado ao corpo para escoamento de líquidos e quatro rodas de borracha maciça de 200 mm, sendo duas fixas e duas com freio de estacionamento e ângulo de giro de 360º, fabricado em conformidade com a Norma DIN EN 840	PLA/1.000 L	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL						R$ 6.000,00

VALOR TOTAL DA ATA	**R$ 646.930,00**

Porto Velho, 29 de março de 2023

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BAA8383

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, portador do RG nº 28352599 – SSP/RO e inscrito no CPF nº 277.241.918-59, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 63.776.488/0001-63
TELEFONE: (69) 3214-1898
E-MAIL: jacanacomercio@hotmail.com
END: Rua Arruda Cabral, 697 – B. Agenor de Carvalho
REPRESENTANTE: ANTONIO SEVERINO IANANES OLIVEIRA

FORNECEDOR: JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME

CNPJ: 19.916.756/0001-03
TELEFONE: (69) 3422-2137/ 3421-7345
E-MAIL: msprojetos01@gmail.com
END: Av. Menezes Filho, nº 2690, Bairro Dois de Abril, Ji Paraná/RO
REPRESENTANTE: JOEL VERÍSSIMO DA ROCHA

FORNECEDOR: G. GAMA LTDA
CNPJ: 15.479.369/0001-04
TELEFONE: 69 3321-3915
E-MAIL: atendimento@grupogama.net.br
END: Av. Calama, nº 6388, Bairro Iguarapé, Porto Velho/RO
REPRESENTANTE: WARLEY BUENO BORGES

FORNECEDOR: S. ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 07.933.407/0001-10
TELEFONE: 69 3321-3915
E-MAIL: s.almeida2020@hotmail.com
END: AV. JÔ SATO, 2041, SETOR 19, ANEXO B, PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA/RO
REPRESENTANTE: SIRLEI ALMEIDA

Simplesmente denominadas **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº004/2023/EMDUR**, **Processo Administrativo n° 02.41.00120.1/2022** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o Registro de Preços para Aquisição de EPI´S E EPC´S PARA OS COLABORADORES- ITENS FRACASSADOS, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo das Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações , observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EPI´S E EPC´S PARA OS COLABORADORES- ITENS FRACASSADOS**, no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/EMDUR.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, mediante consulta ao gerenciador, entendido neste caso como a EMDUR.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8603**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, ou III do caput do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **10 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 09 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item **12, do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/EMDUR/2023 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 23 de março de 2023.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

ELIZABETE MARCHETTO
Diretora Adm. e Financeira da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 63.776.488/0001-63

FORNECEDOR: JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME
CNPJ: 19.916.756/0001-03

FORNECEDOR: G. GAMA LTDA
CNPJ: 15.479.369/0001-04

FORNECEDOR: S. ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 07.933.407/0001-10

EXTRATO DA ATA Nº 005/2023

FORNECEDOR: JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 63.776.488/0001-63 TELEFONE: (69) 3214-1898 E-MAIL: jacanacomercio@hotmail.com END: Rua Arruda Cabral, 697 – B. Agenor de Carvalho **REPRESENTANTE: ANTONIO SEVERINO IANANES OLIVEIRA**						
ITEM	**UNID**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	PAR	50	Bota de segurança em PVC preta, cano longo, impermeável e inteira polimérica, ter resistência química, biqueira e palmilha de aço, ser antiderrapante – Numeração a ser solicitada 33 ao 44. Conforme termo de referência item 6.2.1.3	CARTOM	R$ 51,00	R$ 2.550,00
9	**UND**	**30**	Luva de cobertura em vaqueta ao cromo, espessura de 0,60 a 0,70mm, punho em raspa ao cromo, cinta ajustável -Conforme item 6.1.8 do Termo de referência - Numeração P, M, G e GG.	PLASTCOR	R$ 39,00	R$ 1.170,00
10	**UND**	**1.000**	Luva de vaqueta em couro bovino curtido ao cromo, com reforço, elástico embutido no dorso, costurada com linha de nylon. Deverá ser macia e confortável ao uso. Conforme item 6.1.9 e 6.2.8 do Termo de referência. Numeração 6 ao 12	PLASTCOR	R$ 23,00	R$ 23.000,00
11	**UND**	**100**	Protetor auricular de inserção moldável ou pré-moldado em silicone ou espuma com redução mínima de 18 devibéis no nível do ruído. Conforme termo de referência item 6.1.11	PLASTCOR	R$ 2,20	R$ 220,00
12	**UND**	**50**	Protetor auricular tipo concha, com hastes duplas revestidas de borracha sem material metálico exposto, redução mínima de 25 db, possuir regulagem de tamanho. Conforme termo de referência item 6.1.12	PLASTCOR	R$ 54,00	R$ 2.700,00
16	**UND**	**100**	Touca árabe com aba em brim, saia de 30cm, elástico traseiro para ajuste, fechamento frontal com velcro,cores VERDE e/ ou CINZA, conforme solicitação. Termo de referência item 6.1.22	PROTEFER	R$ 19,00	R$ 1.900,00
21	**UND**	**100**	Cinta ergonômica confeccionada em elático reforçado, costura de nylon de alta resistência, hastes de PVC maleável, ajuste duplo, suspensórios em elástico com regulagem do comprimento, velcro com aderência máxima, cor PRETO, tamanhos: PP, P, M, G, GG e EXG OU medidas equivalentes conforme fabricante. Termo de referência item 6.2.13	PLASTCOR	R$ 53,35	R$ 5.335,00
23	**UND**	**50**	Balde de lona impermeável com fundo reforçado em couro sintético, borda com anel rígido, alça de corda de nylon trançada. Ser dobrável, peso máximo 0,5kg. Dimensões aproximadas 30x30x35cm.Conforme termo de referência item 6.1.24.	TELECOM	R$ 85,00	R$ 4.250,00
31	**UND**	**30**	Cilindro canalizador de tráfego em polietileno na cor laranja. Proteção contra raios UV, resistência a intempéries . Base quadrada, mínimo 04 sapatas, proporcional a altura de forma que garanta a estabilidade. Altura entre 1,00 à 1,15m. Possuir alça para transporte. Compartimento na base que possa ser preenchido com material especifico, de forma que garanta maior estabilidade quando necessário. 03 faixas refletivas brancas, com mímino de refletência de 250 candelas - Termo de referência item 6.4.2	PLASTCOR	R$ 248,00	R$ 7.440,00
33	**UND**	**30**	Sinalizador solar com lente em policarbonado de alta resistência. Blindado, com sensor de luminosidade para acionamento automático entre 03 e 20 lux. Possuir elemento de ajuste para fixação em cones, placas, cavaletes. Alimentação solar, com bateriais recarregáveis e painel solar (incluso). Autonomia mínima 03 dias. Visibilidade mínima de 200 metros. Termo de referência item 6.4.4	SM	R$ 198,00	R$ 5.940,00
36	**UND**	**5**	Cinta de elevação 100% em poliéster, largura de 300mm, fator de segurança 7:1, carga de trabalho 3 TONELADAS, comprimento 3 METROS - Termo de referência item 6.4.7	VONDER	R$ 210,00	R$ 1.050,00
VALOR TOTAL						**R$ 55.555,00**
FORNECEDOR: JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03 TELEFONE: (69) 3422-2137/ 3421-7345 E-MAIL: msprojetos01@gmail.com END: Av. Menezes Filho, nº 2690, Bairro Dois de Abril, Ji Paraná/RO REPRESENTANTE: JOEL VERÍSSIMO DA ROCHA						
ITEM	**UNID**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	UND	**30**	Capacete de segurança com aba frontal, carneira e jugular, classe B, confeccionados em polietileno de alta densidade, possuir fendas laterais para utilização de protetores auditivos e faciais. Cor BRANCO - Conforme termo de referência item 6.2.2	PLASTICOR	R$ 18,00	R$ 540,00
6	UND	**50**	Capacete de segurança com aba frontal, carneira e jugular, classe B, confeccionados em polietileno de alta densidade, possuir fendas laterais para utilização de protetores auditivos e faciais. Cor VERDE - Conforme termo de referência item 6.2.2	PLASTICOR	R$ 18,00	R$ 900,00
17	UND	**300**	Protetor solar FPS mínimo de 50, EM GEL, proteção UVA/UVB, dermatologicamente testado, frasco mínimo de 100 ml, com tampa flip-top, hipolaergênico, consistência firme e dequalidade. Conforme especificação no termo de referência item 6.1.27	NUTRIEX	R$ 50,00	R$ 15.000,00
18	UND	**300**	Repelente em Spray, composto em ICARIDINA, duração mínima de 10 horas, sem perfume, hipoalergênico, dermatologicamente testado, concentração mínima de 20% tamanho mínimo da embalagem de 100ml. Conforme item 6.2.14 do termo de referência	NUTRIEX	R$ 26,19	R$ 7.857,00
24	UND	**30**	Garrafão térmico de 5 litros, conservação de temperatura 10 horas, isolamento térmico em PU, bocal com direcionador de fluxo. Possuir copo protetor e dosador acoplado. Alça ergonômica. Conforme termo de referência item 6.1.25	INVICTA	R$ 38,00	R$ 1.140,00
34	METROS	**750**	Corda estática 12mm, estiramento máximo de 3,2%. Resistência mínima de 40kN, peso máximo 90g/m. Trançado externo em multifilamento de 100% poliamida. Trançado triplo e alma central. Comprovação de ensaios. Termode referência item 6.4.5	DELTA PLUS	R$ 8,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 31.437,00**
FORNECEDOR: G. GAMA LTDA CNPJ: 15.479.369/0001-04 TELEFONE: 69 3321-3915 E-MAIL: atendimento@grupogama.net.br END: Av. Calama, nº 6388, Bairro Iguarapé, Porto Velho/RO REPRESENTANTE: WARLEY BUENO BORGES						
ITEM	**UNID**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
8	UND	**30**	Luva de isolação em borracha, resina ou composto de borracha a base de poli-isopropeno de alta qualidade, isolação de 1 kV - Conforme item 6.1.7 do Termo de referência - Numeração do 8,0 ao 12.	elsa	R$ 380,00	R$ 11.400,00

28	UND	**110**	Mouse pad em gel, revestido com tecido macio, fosco, impermeável e de fácil deslizamento. A parte de contato com a mesa deverá ser em material antiderrapante. Tamanhos entre 22 e 30cm de comprimento e 16 até 22 cm de largura. Espessuras médias de 1 a 2 cm. Cor Preta ou Neutra (sob aprovação da cor). Termo de referência item 6.3.2	maxprint	R$ 50,87	R$ 5.595,70
29	UND	**110**	Apoio de pulso para teclado em gel, tecido de fácil higienização, impermeável, antiderrapante na superfície em contato. Dimensões média de 50cmx10cmx2cm, na cor preta ou neutra – Conforme solicitação – De acordo com o termo de referência item 6.3.3	maxprint	R$ 77,74	R$ 8.551,40
38	UND	**3**	Protetor de roçagem retrátil urbano em tela de nylon resistente. Possuir 04 rodas. Estrutura de aço galvanizado. Comprimento mínimo entre 2 metros e 3 metros. Com altura de 1,50 metros.- Termo de referência item 6.4.9	meghi	R$ 1.498,00	R$ 4.494,00
VALOR TOTAL						**R$ 30.041,10**

FORNECEDOR: S. ALMEIDA EIRELI CNPJ: 07.933.407/0001-10 TELEFONE: 69 3321-3915 E-MAIL: s.almeida2020@hotmail.com END: AV. JÔ SATO, 2041, SETOR 19, ANEXO B, PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA/RO REPRESENTANTE: SIRLEI ALMEIDA

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	UND	45,00	Cinto paraquedista de posicionamento em fita de poliéster multifilamentada de 45mm, possuir fita secundária de poliester de 25mm, regulagem nas coxas, cinturas e peitoral. Possuir descanso para os conectores do talabarte. Peso máximo de 1,10kg, Suporte para peso de até 120kg do trabalhador. Certificação de todas as normas. Possuir certificado para utilização em áreas de risco elétrico. Ser compatível com os acessorios como talabarte, trava quedas etc. Tamanhos distintos. Conforme especificações no termo de referência item 6.1.13	DEGOMASTER	R$ 120,00	R$ 5.400,00
37	UND	3,00	Cinta de elevação 100% em poliéster, largura de 300mm, fator de segurança 7:1, carga de trabalho 4 TONELADAS, comprimento 4 METROS - Termo de referência item 6.4.8	MULTIFITAS 4m x 3m x 120 mm	R$ 220,00	R$ 660,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.060,00**

VALOT TOTAL DA ATA	**R$ 123.093,10**

Porto Velho, 23 de março de 2023.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B365EF86

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°231/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 11 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00010430/2023-66.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°197/SEMAGRIC/2023, 28 DE MARÇO DE 2023**.

Onde se lê:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante nº 14 Placa: NCF 3155, com objetivo de realizar atividades de recuperação, manutenção e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade e proximidades do Distrito de Rio Pardo, no período de 24/03/2023 a 07/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°256/DEV/SEMAGRIC de 24/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	Distrito de Rio Pardo	14 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.740,00

Leia-se: TORNAR VÁLIDA: à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante nº 14 Placa: NCF 3155, com objetivo de realizar atividades de recuperação, manutenção e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade e proximidades do Distrito de Rio Pardo, no período de 24/03/2023 a 07/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°256/DEV/SEMAGRIC de 24/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	Distrito de Rio Pardo	14 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.740,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DE73B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°187/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00170-00/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhonete L200 placa: NEB7711, com objetivo de atender às seguintes atividades: recuperação, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos no Distrito de Rio Pardo, no período de 31/03/2023 a 14/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°235/DEV/SEMAGRIC de 10/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Orlando Martins Francisco	271841	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	14 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$.1.740,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6C48AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°200/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00173-00/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA : à concessão de 05 (cinco) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2 aos servidores abaixo relacionados, que se deslocaram por meio do transporte oficial Carro de Apoio Caminhonete S10 placa: NBW5E71, com objetivo de atender às seguintes demandas já executadas e concluídas, onde não foi possível uma prévia programação, devido em caráter de urgência nos serviços de manutenção, limpeza e encascalhamento de estradas vicinais, conserto e manutenção de bueiros e pontes na região do Distrito de Vista Alegre do Abunã, no período de 13/02/2023 a 18/02/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°230/DEV/SEMAGRIC de 08/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Evandro dos Santos Ferreira	1002114	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Vista Alegre do Abunã	05 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 660,,00
Jadson Carvalho de Azevedo	271916	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Vista Alegre do Abunã	05 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 660,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC5D02CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°232/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 11 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº00600-00012499/2023-24.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°186/SEMAGRIC/2023, 24 DE MARÇO DE 2023**.

Onde se lê:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 14 (quatorze) meia 1⁄2 diária ao servidor abaixo relacionados, que se irá se deslocar por meio do transporte oficial Veículo Ford Ranger placa: SLK-6G60, com objetivo de deslocar o secretário adjunto da SEMAGRIC para realizar os serviços de fiscalização, apoio, suporte e deslocamento dos servidores para as frentes de serviços que estão em andamento nas localidades de Linha Transpurus, Linha C-01, Ramal da Gorda, Ramal Santo Expedito I, Ramal Santo Expedito II, Ramal Santo Antônio, Ramal do Traira e Linha 05 Joana D'Arc, União Bandeirante, Morrinhos, Linha 45, Linha F e Setor Chacareiro, nos períodos de 21/03/2023 a 25/03/2023, 27/03/2023 a 01/04/2023 e 03/04/2023 a 05/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°011/DA/SEMAGRIC de 20/03/2023

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	Linha Transpurus, Linha C-01, Ramal da Gorda, Ramal Santo Expedito I, Ramal Santo Expedito II, Ramal Santo Antônio, Ramal do Traira e Linha 05 Joana D'Arc, União Bandeirante, Morrinhos, Linha 45, Linha F e Setor Chacareiro	14 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 840,00
Total						**R$ 840,00**

Leia-se: TORNAR VÁLIDA: à concessão de 14 (quatorze) meia 1⁄2 diária ao servidor abaixo relacionados, que se deslocou por meio do transporte oficial Veículo Ford Ranger placa: SLK-6G60, com objetivo de deslocar o secretário adjunto da SEMAGRIC para realizar os serviços de fiscalização, apoio, suporte e deslocamento dos servidores para as frentes de serviços que estão em andamento nas localidades de Linha Transpurus, Linha C-01, Ramal da Gorda, Ramal Santo Expedito I, Ramal Santo Expedito II, Ramal Santo Antônio, Ramal do Traira e Linha 05 Joana D'Arc, União Bandeirante, Morrinhos, Linha 45, Linha F e Setor Chacareiro, nos períodos de 21/03/2023 a 25/03/2023, 27/03/2023 a 01/04/2023 e 03/04/2023 a 05/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°011/DA/SEMAGRIC de 20/03/2023

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	Linha Transpurus, Linha C-01, Ramal da Gorda, Ramal Santo Expedito I, Ramal Santo Expedito II, Ramal Santo Antônio, Ramal do Traira e Linha 05 Joana D'Arc, União Bandeirante, Morrinhos, Linha 45, Linha F e Setor Chacareiro	14 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 840,00
Total						**R$ 840,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8F48A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°233/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 11 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00010749/2023-91.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°207/SEMAGRIC/2023, 30 DE MARÇO DE 2023**.

Onde se lê:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 15 (quinze) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte veículo oficial Caminhão Basculante n° 36 placa: QTD 0129, com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos nas proximidades da Linha C01 e em torno da BR 319, no período de 27/03/2023 a 10/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°112/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fábio Moura Martins	1000912	Operador de Máquinas Pesadas	Linha C01 e em torno da BR 319	15 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 900,00

Leia-se: TORNAR VÁLIDA: à concessão de 15 (quinze) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou por meio do transporte veículo oficial Caminhão Basculante n° 36 placa: QTD 0129, com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos nas proximidades da Linha C01 e em torno da BR 319, no período de 27/03/2023 a 10/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°112/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fábio Moura Martins	1000912	Operador de Máquinas Pesadas	Linha C01 e em torno da BR 319	15 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 900,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E22FD391

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°234/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 11 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00011045/2023-36.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°225/SEMAGRIC/2023, 03 DE ABRIL DE 2023**.

Onde se lê:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 03 (três) diárias inteiras e 12 (doze) meia 1⁄2, para o servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar através do veículo oficial Caminhonete Mitsubishi Triton Placa: RSY6D06, com o objetivo de executar as seguinte atividades de limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, nas Linhas Santa Terezinha, Linha C01 e Ramal Tobias, para os períodos de 24/03/2023 a 28/03/2023, 29/03/2023 a 02/04/2023 e 03/04/2023 a 07/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°211/DEV/SEMAGRIC de 28/02/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Adriano Vrena Rodrigues	271586	Motorista	Linhas Santa Terezinha, Linha C01 e Ramal Tobias	03 inteiras e 12 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.080,00

Leia-se: TORNAR VÁLIDA: à concessão de 03 (três) diárias inteiras e 12 (doze) meia 1⁄2, para o servidor abaixo relacionado, que se deslocou através do veículo oficial Caminhonete Mitsubishi Triton Placa: RSY6D06, com o objetivo de executar as seguinte atividades de limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, nas Linhas Santa Terezinha, Linha C01 e Ramal Tobias, para os períodos de 24/03/2023 a 28/03/2023, 29/03/2023 a 02/04/2023 e 03/04/2023 a 07/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°211/DEV/SEMAGRIC de 28/02/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Adriano Vrena Rodrigues	271586	Motorista	Linhas Santa Terezinha, Linha C01 e Ramal Tobias	03 inteiras e 12 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.080,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4DCBF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°202/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 26 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 00600-00010084/2023-16.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA: à concessão de 09 (nove) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2 aos servidores abaixo relacionados, que se deslocaram por meio do transporte veículo oficial Caminhonete Nissan Frontier placa: QTJ8D25, com objetivo de atender às seguintes demandas já executadas e concluídas, onde não foi possível uma prévia programação, devido em caráter de urgência nos serviços de manutenção, limpeza e encascalhamento de estradas vicinais, conserto e manutenção de bueiros e pontes na localidade do Distrito de União Bandeirante, no período de 17/02/2023 a 26/02/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°228/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 08/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Francisco Carneiro da Rocha	702200	Motorista	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00
Francisco L. Dias Neto Tolentino	272261	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista de Veículos Pesados	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00
Erisvaldo Oliveira	172850	Gari	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e	R$ 120,00	R$ 1.140,00

				01 meia (1⁄2)	R$ 60,00	
Cesar Arras Brito	186438	Gari	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	Motorista	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	Motorista	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00
Francisco Gomes de Freitas	229006	Motorista	Distrito de União Bandeirante	09 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.140,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C82D72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°229/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 10 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00009799/2023-26.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°204/SEMAGRIC/2023, 29 DE MARÇO DE 2023**.

Onde se lê:

Art. 1º -TORNAR VÁLIDA: à concessão de 03 (três) diárias inteiras intermunicipais e 01 (uma) meia 1⁄2 diária intermunicipal, ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou por meio do transporte oficial Caminhão Carroceria aberta NCJ-1639, a qual se deslocou para o Município de Seringueiras, para transportar mudas de café clonal aos produtores rurais de Porto Velho, no período de 06/03/2023 a 09/03/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°010/DDAAA/SEMAGRIC de 08/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Jose Marinho Barrozo	244062	Motorista	Município de Seringueira	03 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 520,00

Leia-se: TORNAR VÁLIDA: à concessão de 03 (três) diárias inteiras intermunicipais e 01 (uma) meia 1⁄2 diária intermunicipal, ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou por meio do transporte oficial Caminhão Carroceria aberta NCJ-1639, a qual se deslocou para o Município de Seringueiras, para transportar mudas de café clonal aos produtores rurais de Porto Velho, no período de 06/03/2023 a 09/03/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°010/DDAAA/SEMAGRIC de 08/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Jose Marinho Barrozo	244062	Motorista	Município de Seringueira	03 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 525,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS NEGREIRO
Diretor de Departamento D.D.A.A.A

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A59E9140

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°235/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 11 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº : 00600-00011092/2023-80.

RESOLVE: RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°221/SEMAGRIC/2023, 31 DE MARÇO DE 2023.

Onde se lê:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2, para o servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar através do veículo oficial Caminhonete Mitsubishi Triton Placa: RSY6D06, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e prestar o devido apoio aos servidores na execução de suas atividades e uso correto dos maquinários, orientando-os no que for preciso, evitando assim problemas posteriores às frentes de serviços nas atividades de limpeza, conservação e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros nos Distritos de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, para o período de 06/04/2023 a 20/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°209/DEV/SEMAGRIC de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ravane Fernandes Lima	271411	Operadora de Máquinas Pesadas	Distritos de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia.	14 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.740,00

Leia-se: ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2, para o servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar através do veículo oficial Caminhonete Mitsubishi Triton Placa: RSY6D06, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e prestar o devido apoio aos servidores na execução de suas atividades e uso correto dos maquinários, orientando-os no que for preciso, evitando assim problemas posteriores às frentes de serviços nas atividades de limpeza, conservação e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros nos Distritos de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, para o período de 11/04/2023 a 25/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°209/DEV/SEMAGRIC de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ravane Fernandes Lima	271411	Operadora de Máquinas Pesadas	Distritos de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia.	14 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.175,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7595A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2023/SEMED

Portaria nº 044/2023/SEMED Porto Velho, 15 de fevereiro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00005367/2023-46-E

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 12 (doze) diárias aos servidores abaixo relacionado, por terem que se deslocar até as escolas Rurais, por meio de transporte terrestre oficial, para abastecer os ônibus escolares semanalmente nos distritos de Porto Velho que atendem as escolas rurais . **Nos períodos de 15 à 18/02 , 22 a 25/02 , 27 a 28/02 e 01 a 04/03/2023**. Conforme solicitação constante no Memorando nº 023/2023/DIMF/DTE/GAB/SEMED, de 31 de janeiro de 2023.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Leila Márcia Shreder da Silva	94508	Motorista	Escolas: Deigmar Moraes de Souza, Profª Maria Angelica Queiroz, União, Francisco Chiquilito Erse, Flor do Cupuaçu, Antonio Augusto Vasconcelos, Manoel Pedro Pereira, Ermelindo Brasil, 03 de Dezembro, Boa Esperança, Ernandes Coutinho, Rio Pardo, Santa Júlia, Profº Manoel Grangeiro, José de Freitas, Nossa Senhora Aparecida e Riacho Azul.	12	120,00	1.440,00
Moisael Castro da Silva	167868	Administrativo		12	120,00	1.440,00
TOTAL						**2.880,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89D98B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 045/2023

PORTARIA Nº. 045/2023
Porto Velho, 10 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a publicização das alterações efetuadas no Sistema de Administração Tributária – SIAT, no campo de proprietário, referentes ao mês de março de 2023".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º. do Decreto nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018, em consonância, ainda, com os dispositivos do inciso I do artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, e Anexo X, da Lei Complementar nº. 832, de dezembro de 2020.

Considerando o disposto no artigo 1º. da Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017, que dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, em especial o Parágrafo Primeiro do artigo 7º; e

Considerando o disposto nos arts. 2º e 6º, inciso X do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, aprovado pelo Decreto nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018.

Resolve:
Art. 1º Tornar público as alterações realizadas no **Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT**, referente ao **mês de março de 2023**, conforme **RELATÓRIO DAS ALTERAÇÕES DE PROPRIETÁRIOS** abaixo, visando consubstanciar o cumprimento da **RECOMENDAÇÃO Nº. 016/2019/7ª PJ/MP-RO.**

ORD.	INSCRIÇÃO	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	PROCESSO/OFÍCIO	SETOR
1	01.30.061.0030.001	ODAIR JOSE DO NASCIMENTO	ALICE DE OLIVEIRA ARAUJO E MOISES JUNIOR AGUIAR SILVA	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
2	01.14.536.0092.001	INCORPORADORA IMBOLIARIA PORTO VELHO LTDA	SUELEN MEZZONO LEMGRUBER PORTO	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
3	03.23.027.0070.001	GERALDA CANDIDA SOARES	NELIO LUIZ PEGO	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
4	01.16.097.0122.001	CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	JOSUE LUIZ DA SILVA JORDAO E MARIA LUCIA BARROS DA SILVA JORDAO	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
5	01.17.100.0006.001	PORTLAND PARTICIPAÇÕES LTDA	VERTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
6	01.12.015.0060.001	ESPOLIO PAULO HUMBERTO LEITE BORGES	MARIA IERECE DE LIMA BORGES, MARCIA HELEN DE LIMA BARROS, MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES, PAULO HUMBERTO LEITE BORGES JUNIOR E MARTHA HELENA DE LIMA BORGES	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
7	03.13.020.0370.026	AQUATICA ENGENHARIA CIVIL LTDA	LUCILENE VIEIRA DE OLIVEIRA	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
8	01.06.065.0460.031	ANDRE ROBERTO LIMA DE SOUSA CARLI E CRISTIANE CARLI LIMA DE SOUZA	KECIO HASSEGAWA MOSCOSO SOARES	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
9	01.12.002.0336.030	RODRIGO BOUCHABKI DE ALMEIDA DIEHL	SERGIO FRIZANCO PINHEIRO E	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
10	03.13.014.0400.108	JAQUELINE GONÇALVES LEITE	ALINE MONTEIRO COELHO E GLAYDSON VILAÇA DE ALVARENGA	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
11	01.22.539.0876.048	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	LUCIA FIRMINO PEREIRA DE CAMARGO	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
12	01.22.539.1150.130	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	NELCY CASTRO DO PRADO	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
13	01.16.043.0621.001	MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS	MERES DO NASCIMENTO LISBOA	00600-00004839/2023-43-e	DCIM/SEMFAZ
14	01.14.640.0067.001	PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA	CAMILA TEIXEIRA DA SILVA LOPES E LUCAS AZEVEDO LOPES	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
15	02.05.086.0546.021	MARIA DE NAZARE GOMES DE OLIVEIRA	PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
16	01.23.009.0210.002	NOBRE E RIBEIRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	FRANCE CARLA FURTADO BANDEIRA	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
17	02.06.105.0166.001	espolio de MAURICIO COELHO LARA	CAMILA ARNUTI COELHO LARA ALMEIDA	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
18	01.22.539.1150.216	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	MARCIA VILANE DUTRA E RENATO DE OLIVEIRA LIMA	OF.145/2023	DCIM/SEMFAZ
19	01.29.507.2891.040	JOSE EMANOEL ALMEIDA SILVA E LAIS PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	KERLON DE OLIVEIRA SANTOS	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
20	01.29.510.1596.009	JORGE XAVIER DA ROCHA E RAIANE ERICA GOMES DA SILVA ROCHA	SIMONE GOMES ANTONIOLLI E EDILEY FRANCISCO ANTONIOLLI	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
21	03.21.040.0558.119	ALDENIR LEONARDO DOS SANTOS PASSOS	EVELYN LAURA AFONSO DE SOUZA GRAJCHMAN HUTHER	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
22	03.24.023.0271.009	BRUNO SARAIVA LOPES	PEDRO HENRIQUE	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
23	01.16.001.0506.001	SADRE PANTOJA ALHO	DIEGO MIRANDA MARIANO ROSANGELA VASQUES RABELLO MARIANO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
24	03.02.096.0507.001	ANDRE LUIS SANCELA DA COSTA E ANTONIO NOGUEIRA NETO	GERSON MOURA MOREIRA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
25	01.10.515.1900.040	RAQUEL GIL COSTA	BARBARA ALINE DE FREITAS PEDROSA E FLAVIO BATISTA CARNEIRO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
26	01.18.140.0011.188	KLINGER COIMBRA DE FRANÇA	ALISSANDRA LIMA SARMENTO TEIXEIRA BAPTISTA E THIAGO TEIXEIRA BATISTA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
27	01.29.507.2555.153	PAMELA MIRELLI DA SILVA RODRIGO MOREL DE MOURA	GRACIELE VARNOU DA SILVA	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
28	01.29.999.0919.175	ADRIELE SOUZA FONTES	VIRGINIA VASCONCELOS MAGALHAES	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
29	01.18.140.0011.085	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSEFA JOSELIA DE OLIVEIRA	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
30	01.18.140.0011.028	LUIS ROBERTO DA SILVA FILHO	VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA E LEANDRO RODRIGUES COIMBRA	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
31	01.24.050.0136.227	AMANDA VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA E EDSON LOPES LIMA NETO	ALESSANDRA NASCIMENTO DE SOUSA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
32	03.21.066.0300.131	PAULO MAGALHAES PEREIRA	LUANA FARIA MENDONÇA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
33	03.24.501.0055.001	PORTO PANIFICADORA EIRELI	MAGDA ILEANY TORRES RAMOS E OCIMAR MORAES DE SOUZA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
34	01.29.999.0919.311	LUCILA SOGE FAZZIO	ESTEVAM PEREIRA DE CASTRO NETO	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
35	01.18.304.1249.172	JULIANA BELARMINO DE CARVALHO	VALCILENE BISPO DE AMORIM E EDCARLOS FELICIO DE LIMA	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
36	03.21.066.0300.195	JAIME ESTOLANO DE ANDRADE E MARGARENE PASSOS CRUZ DE ANDRADE	MADALENA SILVA CAMELO	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
37	01.18.140.0011.098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RIZANGELA MARTINS GOMES E ANDRISON QUEIROZ DO NASCIMENTO	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
38	01.23.028.0400.001	ADAO ZANTUT	LUIZ CARLOS LAPA PONTES	00600-00006648/2023	DCIM/SEMFAZ
39	03.01.072.0054.008	INVESTCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	EMANUELE SANTOS PEREIRA E MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR	00600-00006648/2023	DCIM/SEMFAZ
40	03.01.080.0032.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	HELENA CABRAL OLIVEIRA CASSIANO E MANOEL NUNES CASSIANO NETO	00600-00006648/2023	DCIM/SEMFAZ
41	03.14.150.0247.001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANTONIO DE PAULO SILVA LIMA	00600-00006648/2023	DCIM/SEMFAZ
42	03.02.171.0159.001	PEDRO HENRIQUE MACIEL E RODRIGUES E LUCIANA MACIEL VIANA	ZEMUNER LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
43	01.11.005.0170.001	O ESTADO DE RONDONIA	YTALO RODRIGUES DE OLIVEIRA AMORAS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
44	01.03.558.0120.001	LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS I- PORTO VELHO SPE	JULIANA SILVA PINHEIRO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
45	02.04.068.0148.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	RICHARD CAMPANARI	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
46	01.14.639.0330.001	JOANA DARQUE DE SOUZA LEITE E ECLEVALDO DE ALMEIDA SOUZA	ANDRE LUIZ MOURA UCHOA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
47	01.11.053.0050.001	LOURDES MARIA PINHEIRO BORZACOV E FERNANDO FERRAZ DE SANTIS	GIOVANNI CHASTINET CAMPANER	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
48	03.24.512.1196.001	GIARDINNI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	RAÍ MILER OLIVEIRA DE SOUZA E SAMANTHA DE SOUZA BEZERRA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
49	02.04.069.0145.001	Espólio de JOAO LUIZ CARVALHO CRUZ	IVAN LUIZ FEITOSA CRUZ	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
50	01.14.629.0324.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	JEFERSON LUIZ ZARO E ERICA OLÍRIA VIEIRA DE CARVALHO ZARO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ

51	03.01.047.0154.001	AMERICA GORAYEB DE MELO E LUCIVAL DE MELO E SILVA	FRANCIONE MOREIRA CABRAL E MANOEL BATISTA DE FIGUEIREDO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
52	01.14.605.0389.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	MAICON TENORIO DE SOUZA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
53	03.24.007.0482.001	XINGU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AUDIZIO COELHO DA COSTAS E MARIA SONJA SALDANHA COÊLHO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
54	02.04.101.0200.001	Espólio de ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	VERONICA DOS SANTOS PIRES SILVA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
55	02.05.050.0077.001	EUGENIO EGYDIO GREGOLLTO E Espólio de MATHILDE GRIGOLETTO	MARTA SUELI GREGOLETTO MORATA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
56	03.02.121.0319.001	ESPÓLIO DE JOAO LUIZ CARVALHO CRUZ	IVAN LUIZ FEITOSA CRUZ	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
57	02.05.067.0324.001	SUL SOLIMOES URBANIZADORA LTDA	APARECIDA MARGARIDA MINA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
58	03.01.082.0143.001	PLANCO EMPREENDIMENTOS LTDA	SANTA ADELAIDE PROPERTIES LTDA - EPP	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
59	01.24.559.0352.001	ROSINETE CANDIDO	LAYS FERNANDA PINHEIRO E DIEGO PASQUIM TOLOTTI	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
60	02.05.078.0417.001	MIGUEL CARMO DA SILVA E MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DA SILVA	LAURA PRESCILIANO DE ASSIS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
61	01.11.165.0632.001	ALDEOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	KARLA DE OLIVEIRA SANTOS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
62	03.02.015.0514.001	ALBERTINA LIMA FURTADO	MARCIO DA SILVA FURTADO E MARCIA DA SILVA FURTADO PASSOS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
63	03.01.081.0169.001	RENATO LUIZ DOS SANTOS E DAIANA FLAVIA DA SILVA	AISTHETIKE LTDA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
64	03.02.108.0435.001	HOSPITAL DE OLHOS DE PORTO VELHO LTDA	PAULO ANDRE CAMARA DOS SANTOS E ANDREIA CAVALCANTE DA SILVA SANTOS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
65	03.08.032.0156.001	CINTHIA GADELHA DE CASTRO SILVA , THAIS GADELHA DE CASTRO SILVA E VERA LUCIA CASTRO SILVA	MARIA DO CARMO GADELHA DE CASTRO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
66	01.14.605.0127.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS GAMA E JORDAN MARINHO FERREIRA GAMA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
67	03.02.035.0040.001	WANG YUE ZI E JIN LIE MING WANG	JOVANIR LOPES DETTONI	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
68	03.24.512.1111.001	ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	CLEILSON GUIMARAES DUARTE	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
69	03.24.512.1111.001	ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	SABRINA FROTA FERNANDES	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
70	01.03.518.0015.001	BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOB. SPE LTDA	ALICE DE CASTRO COSTA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
71	03.24.512.1111.001	ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	DIONISIO SHOCKNESS JUNIOR	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
72	03.02.066.0150.001	IZANE MAGALHAES BELARMINO DA SILVA MARU	KEILA APARECIDA SILVA DE SOUZA LIMA E RICARDO ROBERTO DE LIMA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
73	01.03.536.0308.001	BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOB. SPE LTDA	HUDSON FABIANO DA COSTA E ALINE LUCIANA RODRIGUES	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
74	03.24.512.1111.001	ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	ANTONIO CARLOS SANTANA DE JESUS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
75	01.10.015.0792.067	JOSEMAR PEREIRA	MONNA HOLANDA ABDUL RAZZAK	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
76	02.03.999.1618.120	LEON POLTRONIERI GUERRA	ANTONIO JOSÉ PINTO JUNIOR	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
77	02.03.999.1618.123	RADUAN ALVES ESQUERDO	ABIEZER BAZARELLO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
78	03.24.999.0663.079	HERCILIO JOSE DA SILVA NETO	ADRIANO SOARES GONÇALVES E JOVIANE MARTINS SANTOS GONÇALVES	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
79	03.24.999.0663.063	VISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	FRANCISCO EDSON DA SILVA SANTOS E ROSARIA BRILHANTE DOS SANTOS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
80	01.24.505.0136.203	FRANCISCO HERMES MATOS	ANNE BIANCA DOS SANTOS PIMENTEL	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
81	03.08.082.0449.001	JOSE TORRES FERREIRA E MARIA GORETTY PELEGRINI RAMOS FERREIRA	MANOEL GUSTAVO MACEDO BARBOSA E JESSICA DE SOUZA ANDRADE	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
82	02.04.056.0605.024	RAMIRO RAMOS DE CARVALHO E VALERIA DE SOUSA ALVES DA SILVA	RUBENS BUCAR DOS SANTOS E CRISTIANE GOMES CECÍLIO BUCAR	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
83	02.05.072.0931.028	RAUL HENRIQUE DA SILVA FILHO	ABIMAEL ARAUJO DOS SANTOS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
84	03.24.999.0663.065	ANDRE R PETRY - IMOVEIS 4A LTDA	PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA E LETICIA LOPES CORDEIRO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
85	02.04.056.0605.054	ROSANA SOARES DE OLIVEIRA E JOSE AIRTON QUEIROS DE OLIVEIRA	DENIS SOARES DE OLIVEIRA E CAROLINE GREGORIO HONORIO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
86	01.24.551.4642.147	ASSOC. DOS MORADORES DO LOTEAMENTO N.CANAA-AMORECA	LORENA LEINA FERREIRA DIAS E ANDRE TRINDADE DIAS	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
87	01.24.505.0136.085	MARGIT HEY	MARCO AURELIO HEY DE LIMA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
88	01.10.515.2344.091	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOM	JULIO CEZAR ARRAES	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
89	01.10.003.0397.032	LEONARDO AUGUSTO DE BRITO CORREIA FERRO	TAIS LIZIE CARPENEDO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
90	03.24.034.0437.030	ENCOL S.A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA	CARLOS DE ALMEIDA PORTELA E CINTIA DE LIMA VERDE PORTELA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
91	01.24.551.4642.095	ASSOC. DOS MORADORES DO LOTEAMENTO N.CANAA-AMORECA	TIAGO LINS DE LIMA E XÊNIA DE CASTRO BARBOSA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
92	03.01.072.0054.019	INVESTCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ROGERIO JOSE NANTES	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
93	02.05.050.0152.008	BIE EMPREENDIMENTOS LTDA	DIONATAN ARAUJO PINTO FIGUEIREDO E JACQUELINE JEANNE DA SILVA ARAUJO	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
94	03.24.009.0289.006	ELIZABETH FLEURI DE SIQUEIRA	CARINA DE OLIVEIRA BESSA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
95	02.03.999.0023.042	MARCOS NOGUEIRA GOMES	ÁDRIAN NAIARA PASSARELI DA SILVA	Of. 97-2ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
96	01.29.999.0919.221	ROBERTA PANTOJA DE LIMA E ADRIANO BIACHI DE MORAES	AFRANIO JUNIOR GOMES DE SOUZA E TAIANE MARCELA PENHA DANTAS DE SOUZA	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
97	01.40.018.0250.002	DOGAN SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI	ANDREZZA DA SILVA DE FARIAS	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
98	01.29.518.1030.504	EBERSON ANSCHAU E WANESSA REGINA DE OLIVEIRA ANSCHAU	MARCIO COMPOSTRINI ROSA	Ofício 81-3º SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
99	03.21.066.0300.051	ERICO JOSE SALES DOS SANTOS E MARIA DO LIVRAMENTO ARAGAO CORREIA	CARMENS FRANS CUENTRO LUCAS E IVO CARLOS SERRATH DE SOUZA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
100	03.15.094.0700.026	M.P EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ANGELA APARECIDA RODRIGUES	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
101	02.03.999.0023.060	THIAGO DE ARAUJO CAMPOS	ELIELZA CAMARGO SOUZA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
102	01.24.569.0043.001	ECOVILLE PORTO VELHO EMPREEND. IMOB. S/A EM RECUPE	RICARDO AUGUSTO DAS CHAGAS LIMA	00600-00004568/2023-26-e	DCIM/SEMFAZ
103	01.28.140.0003.074	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GRAZIELA GENOVEVA KETES	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
104	01.11.146.0348.002	TAMATUR LOTEAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA	ROGERIO COELHO DE ALMEIDA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
105	02.04.076.0673.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	ELIAS DE MOURA BEZERRA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
106	01.14.623.0386.001	AUGUSTO DE SOUZA LEITE	JEFFERSON MACENO PROTE MELO E WELISMARA LORENA SCHROCK WILL	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ

107	01.28.126.0480.001	ESPOLIO DE FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA	MARCILENE MOURA DA SILVA SANTANA E WEDER SANTANA DE OLIVEIRA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
108	03.02.024.0095.001	JOSE DE OLIVEIRA BARROSO	MARIA LINETE PAIVA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
109	03.04.004.0444.001	JOSE MAIRTON PINTO DA COSTA	ANTONIO GOMES DA CRUZ FILHO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
110	02.05.048.0496.001	SAMUEL LAMARAO ALVES	HEITOR CARIOCA ALVES DA SILVA E NINA ASHELEY ALVES DA SILVA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
111	01.11.136.0072.001	ALTAIR GERALDO PEDRO E ROSANGELA DE FATIMA DAS GRAÇAS MORA PEDRO	ANTONIO APARECIDO CUSTODIO E LUCIANA DE OLIVEIRA CUSTODIO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
112	01.11.136.0084.001	ALTAIR GERALDO PEDRO E ROSANGELA DE FATIMA DAS GRAÇAS MORA PEDRO	ANTONIO APARECIDO CUSTODIO E LUCIANA DE OLIVEIRA CUSTODIO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
113	01.23.009.0090.001	DANILO FELIX NICOLETTI E KARLA IRIGON ARAUJO NICOLETTI	GILIARDE PEREIRA DA SILVA LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
114	01.16.030.0318.001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS DA SILVA PINTO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
115	01.11.123.0165.001	FRANCISCO W NUNES FERNANDES	AUGUSTO MEDEIROS PELLUCIO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
116	01.29.510.0698.072	EDER IRAPUAN CLAUDINO DOS SANTOS	HELEN PRISCILLA N CALAGARI E PEDRO HENRIQUE GOMES PORDEUS	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
117	01.18.140.0011.066	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUELIA PEREIRA GONZALES	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
118	01.11.011.0056.001	O ESTADO DE RONDONIA	FRAMPTON FOSSE FELIX	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
119	01.14.545.0256.001	INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA	DERLI JOSE LAUERMANN E ELI FATIMA DOS SANTOS LAUERMANN	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
120	03.04.025.0414.014	DANIEL DE FREITAS	ASSOCIAÇÃO DE OBSTETRICIA E GINECOLOGIA DE RONDONIA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
121	03.24.999.0140.098	ANA CAROLINA CARRANZA LEITE	SABRINA BRENDA BENTO GONÇALVES E VANDERLEI SOARES ROSA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
122	03.02.088.0384.001	MARLON GIL TEBERGE	G & B COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
123	01.17.013.0572.001	ELIEZIO GRIPA BONI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
124	01.18.303.1046.022	ALANJONE VIEIRA NOBRE E JULIANE CAMPOS FRANCO NOBRE	ANTONIO JOSE COSTA DA SILVA E EDINILCE COSTA STEELE	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
125	01.10.003.0397.067	MARIA DA SAUDE AMOEDO BACKSMANN E MILENA FLORA DA SILVA	RONALDO DE ALMEIDA E SILVANA MORAES DE SOUZA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
126	01.25.018.0124.001	CLAUDOMIRO PIVETA MONTAGNINI	ELZA MONTAGNINI DA SILVA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
127	01.25.034.0170.001	CLAUDOMIRO PIVETA MONTAGNINI	ELZA MONTAGNINI DA SILVA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
128	01.18.140.0011.097	FABIO PINHEIRO BRAGA	WALTER CARVALHO E SILVA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
129	01.25.031.0387.001	CHARLES CEZAR COSTA CRISTO E TAIANE BATISTA DA SILVA CRISTO	FERNANDA DA SILVA ALVES DE LIMA E SERGIO LUIZ DE LIMA JUNIOR	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
130	01.21.020.0172.001	ALZENIRA LAGACIA VIEIRA	FERNANDA DA SILVA ALVES DE LIMA E SERGIO LUIZ DE LIMA JUNIOR	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
131	02.06.053.0630.001	HOLANDINA PIMENTEL DE CARVALHO	VINICIUS TADEU RAMOS DA SILVA GRILLO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
132	03.01.113.0480.012	JOSE DE FREITAS ATALLAH	YLEN GRANGEIRO ATALLAH	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
133	01.15.002.0195.001	JOSIANE DA SILVA BARBOSA E SEBASTIAO DORADO DASSINAKIS	LUCIANA FERREIRA DE MELO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
134	01.24.505.0136.390	IMMA INDUSTRIA METALURGICA E M. DA AMAZONIA LTDA	LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
135	01.29.048.0097.001	MILTON CARLOS MARTINS LIMA	BRUNA CABRAL BARROS E MARIA CELIA CABRAL BARROS	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
136	03.12.099.0180.001	RONALDO PONTES MOURA	DIEGO DIAS PEREIRA DE MELO E JULIANE PACHER DIAS	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
137	01.24.551.4642.210	ASSOC. DOS MORADORES DO LOTEAMENTO N. CANAA - AMORECA	CLODOALDO NUNES DO NASCIMENTO E MARTA ROSAS DE QUEIROS NASCIMENTO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
138	01.24.551.4642.226	ASSOC. DOS MORADORES DO LOTEAMENTO N. CANAA - AMORECA	FRANCO MAEGAKI ONO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
139	01.14.201.0006.093	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANGELA MARIA SOARES DA SILVA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
140	01.07.001.0554.001	ORIDES DERLI MACALLI	ALBINO MACALLI E DULCE MACALLI	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
141	01.21.096.0036.001	MARIO MARCELO LIMA FIGUEIREDO	MARCELO FRANÇA BRAGA E RAIMUNDA FRANÇA DA COSTA BRAGA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
142	01.14.0810264.001	CARLOS GLEDSON MOREIRA GUEDES	JOSE ANTONIO SILVA DE SOUZA E MARIA DE JESUS MAIA DE SOUZA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
143	01.24.551.4642.074	ASSOC. DOS MORADORES DO LOTEAMENTO N. CANAA - AMORECA	FERNANDA CARRELLI LAPA E JESSICA CARRELI FERRARI	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
144	01.14.201.0010.134	LILIAN KATHLEEN DIAS LUZ E WILSON DOMINGOS E SILVA	ROSILENE MARIA DOS SANTOS	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
145	01.14.201.0006.186	JEDIDA RODRIGUES DA SILVA LIMA	CATIA MARIA MOREIRA DE MOURA E CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
146	01.11.037.0020.001	ELIANA LOPES MONTEIRO	ARIADNE LIRA RANGEL E RODRIGO RIOS BARRETO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
147	01.29.550.0126.001	FRANCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS E HUGO ARAO COSTA BRASIL	KEILA APARECIDA SILVA DE SOUZA LIMA E RICARDO ROBERTO DE LIMA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
148	01.26.088.0340.001	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR E MARJORIE LAGOS TIOSSI	RAFAEL DA COSTA OLIVEIRA E RAQUEL SOUSA DA SILVA OLIVEIRA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
149	01.29.554.0339.001	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR E LUCIANA GONÇALVES SILVA	OLINDO DONIZETE MELO	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
150	01.29.054.0042.001	JEAN CARLOS DA SILVA E CELNA LUCIA DE FATIMA LOBATO DE SOUZA E SILVA	EDER SULIVAN DE OLIVEIRA E MARILZA MOLINA DA SILVA DE OLIVEIRA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
151	01.29.006.0350.001	SANDRA CRISTINA SANTOS COSTA	DANIELE SOARES DAMACENA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
152	02.03.155.0330.001	CARMELIA CARNEIRO GOMES	CLODOALDO ALVES DOS SANTOS	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
153	01.18.140.0011.035	ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE PAIVA BELINASSI E FRANCISCO ALEXANDRE BELLINASSI PAIM	LAURA VICUNA DOS SANTOS	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
154	1.246.011.032.001	YPIRANGA ESPORTE CLUBE	RESIDENCIAL PARITINS SPE LTDA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
155	03.04.042.0292.001	MARIA CELIA ARAUJO	CLAYRE APARECIDA TELES ELLER E DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
156	01.29.531.0085.001	WVL EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS	ELIS NEIDE ALVES CARNEIRO	OF. 117 -3ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
157	03.24.512.1111.001	ATMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA = 75,08%	FREDERICO BASTOS DE ARAUJO = 027%, MAIARA CRISTINA FERREIRA SOARES = 0,27%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
158	03.02.066.0030.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	MARIA LEONOR DE CARVALHO	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
159	01.11.139.0309.001	ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX	EFSON FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES e GLAINA DA SILVA RODRIGUES	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
160	01.14.612.0225.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	JOÃO CARLOS LOPES IZABEL e CLAUDINEIA PESSOA DA COSTA LOPES	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
161	01.11.013.0176.001	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CLAUDITE MARIA FERREIRA RIBAS	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
162	01.03.533.0294.001	BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOB. SPE LTDA	ELVIS JACQSON RAMOS E ERICA SILVA RODRIGUES DE SOUZA JACQSON	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
163	01.14.606.0080.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS imobiliários ltda	EDUARDO ALOIZIO ROMAO E MARGARETE APARECIDA DE FARIA ROMÃO	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
164	01.20.011.0032.001	AIDA PEREIRA DE BUENO	LUIS FERNANDO BUENO ENRIQUEZ - 50%, LUIZ FERNANDO BUENO PEREIRA - 16,67%, PABLA LIBERTAD BUENO PEREIRA - 8,34%, ROSIANE NEVES VIEGAS - 8,34%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
165	03.24.512.1196.001	GIARDINNI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	LUCIANA MARTINS RESENDE (FRAÇÃO 0,50%)	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
166	03.02.163.0320.001	LUIZ FERNANDO MOUTA MOREIRA e KARLA BEATRIZ PICORELLI DE OLIVEIRA MOUTA	DANIEL AUGUSTO ARNONI MAGNANI	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ

167	02.05.093.0415.001	FRANCIOMAR MENEGUETTI LOPES = 50%	SIMONE JONSON DE SOUZA MENEGUETTI = 50%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
168	03.24.001.0072.002	MARIA DA GRAÇA TOLEDO	AUGUSTIN MONTENEGRO DE CANTAI JÚNIOR	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
169	01.11.059.0477.001	MARIA HELENA FREITAS MARTINS	MARIA HELENA ROCHA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
170	03.01.144.0385.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	RITA PEREIRA DE SOUZA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
171	02.03.107.0122.001	NATAL VIEIRA DE ALMEIDA = 50%	RAIMUNDA BATISTA DE ALMEIDA = 50%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
172	03.02.090.0356.001	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES	ASSOCIAÇÃO JOSÉ GABRIEL DA COSTA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
173	03.02.150.0180.001	LUIZ COSTA REGIS DO AMARAL	ANTONIO CARLOS SOARES COUTINHO E SEVERINA MARIA PATRIOTA COUTINHO	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
174	03.01.103.0017.001	MARIA DE LOURDES LANDO = 50%	ANA LETICIA LANDO, ANIBAL LUIZ LANDO E ISOLDE LUIZA LANDO = 50%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
175	01.11.009.0254.001	DIVINO FERREIRA MATINADA = 50%	JUDITH DA SILVA CASTRO = 33,33% E WELLNTO CESAR MATINADA = 16,67%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
176	03.09.021.0303.001	SERGIO GUILHERME GARCIA AMARAL = 50%	VERA LÚCIA IZOLI DO AMARAL = 50%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
177	02.04.121.0132.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	WALDOMIRO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, WALDENILSON GONLÇAVES DOS SANTOS, VALDINEI LEMOS DOS SANTOS, VALDENIR GONÇALVES SANTOS, MATEUS GONÇALVES DE SOUZA E ADRIANO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA (FRACIONADOS)	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
178	01.11.059.0485.001	EMDUR - PORTO VELHO/RO	ELIANDRO CAMPOS DOS SANTOS E TEREZINHA DE SOUZA AQUINO PEDROSA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
179	01.11.074.0072.001	EMDUR - PORTO VELHO/RO	MARIA ARCANGELA DE JESUS VASCONCELOS	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
180	03.10.016.1099.001	FANNY HURTADO DE ROCA e Espólio de EDUARDO ROCA MEDINA	HARMONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
181	02.04.102.0220.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	HILDA DA SILVA BATISTA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
182	03.02.030.0071.001	DERCÍLIO FRANCISCO DE ALMEIDA	EDELAMAR DE AZEVEDO MARQUES	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
183	01.14.629.0082.001	FABIANO MARQUES ALVES	DANIELA AIRES MUNCH	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
184	03.04.020.0330.001	FELIPE GEORGE DE MIRANDA	ANNE CRISTINA HEBERLE DE FRINGS	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
185	01.20.600.0290.001	CILA DO BRASIL LTDA.	B 3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
186	03.08.085.0280.001	DIMAS RIBEIRO DA FONSECA e MARIA DORLY CARDOSO DA FONSECA	DIMAS RIBEIRO DA FONSECA JÚNIOR	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
187	01.19.060.0576.001	ELIANE ALCANTARA VERDE e HELVECIO JOSE VERDE	ROALDO LUIS VALIATI e CLEOJANE LEANDRA ROSA VALIATI	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
188	01.11.008.0170.001	FABRICIO MAFRA	LUDMILLA DE ALMEIDA BARBALHO e CLEDISON LESSA DA SILVA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
189	01.10.515.1695.001	MALVINA DIAS DOS SANTOS	EDVAN HONORATO CANDIDO = 1,43% e MIRIAN NEGRETTI = 1,43%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
190	03.01.123.0257.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	ELIANE NOBREGA CABRAL LINS 25%, HUMBERTO PEREIRA LINS 25% e AUGUSTO MOISÉS SILVA DE PINHO 50%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
191	01.11.120.0511.001	CIDERLEI BARBOSA MACHADO e MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO	LEONARDO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
192	02.04.100.0130.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	ELIAS DE MOURA BEZERRA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
193	01.14.618.0196.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	MARIZETE PEREIRA DOS REIS - 50% e GILMAR TIMOTEO DA SILVA - 50%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
194	03.08.038.0538.001	LUIZ AUGUSTO ARNUTI-2,78% e CAROLINE CARRANZA FERNANDES ARNUTI-2,78%	SAIMON CARVALHO FERREIRA 2,78% e MONIQUE ABIQUEILA DOMICIANO PIRES 2,78%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
195	01.14.627.0303.002	GAZOLA E LANDIM LTDA	DEBORA STEFANY DOS SANTOS	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
196	03.24.050.0701.009	FLAVIA SERRANO BATISTA e DIOGO PEREIRA SAPIA	LEONES DE SOUSA CASTRO BELO e FRANCILENE FELIX BELO CASTRO	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
197	01.14.633.0250.001	GAZOLA E LANDIM LTDA	CELSON DO NASCIMENTO DUARTE	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
198	01.10.515.2344.077	SILVA REN'T A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME	IASMINE PEREIRA BARRETO TOSSATTI e RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
199	01.24.505.0136.082	GENIVALDO BEZERRA SOBRINHO e NESFI AZOGUE DORADO BEZERRA	JAMILE KELLY ALMEIDA BATISTA RAMIRES E DANIEL MARQUES RAMIRES	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
200	03.09.043.0273.001	GILBERTO NUNES DE SOUZA	NILBERTO NUNES DE SOUZA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
201	03.01.072.0054.021	INVESTCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	FAUES RODRIGUES DE SA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
202	03.24.999.0646.206	THATIANA BARROS GONÇALVES MANUSSAKIS	FILIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
203	03.24.999.0140.012	INACIO AZEVEDO DA SILVA	ISADORA SILVEIRA FAGUNDES	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
204	03.24.023.0271.009	PEDRO HENRIQUE SARAIVA LOPES - 50%	BRUNO SARAIVA LOPES - 50%	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
205	01.24.505.0136.392	IMMA-INDUSTRIA METALURGICA E M. DA AMAZONIA LTDA	EDVALDO SEBASTIAO DE SOUZA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
206	03.24.999.0140.217	BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA	TEREZINHA VIEIRA DE AZEVEDO	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
207	03.24.999.0663.045	VISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	TIAGO COSTA DO AMARAL MACHADO e ANELIESE MARQUES MACHADO DO AMARAL	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
208	02.03.999.0023.044	DANIELE REYES ORTIZ DE LIMA e FRANCISCO ALEXSANDRO DE LIMA	LEILA MATOS DA SILVA JACOB e SERGIO AUGUSTO JACOB	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
209	02.03.999.0093.039	CARLOS EDUARDO DE ARAUJO e ALESSANDRA BRISOLLA DE PAIVA ARAUJO	NAYHANE GOMES LACERDA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
210	01.24.551.4642.149	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CANAA - AMORECAN	DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO e LEIDIANE DA SILVA ROCHA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
211	01.24.551.4642.073	ASSOC. DOS MORADORES DO LOTEAMENTO N.CANAA-AMORECA	ALICE DIAS DE SOUSA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
212	01.24.551.4642.121	ASSOC. DOS MORADORES DO LOTEAMENTO N.CANAA-AMORECA	FRANCISCA GRACIMAR DE ALBUQUERQUE	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
213	01.24.551.4642.050	ASSOC. DOS MORADORES DO LOTEAMENTO N.CANAA-AMORECA	MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO e ANA CAROLINA OLIVEIRA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ

214	03.09.043.0273.232	LUCAS PEREIRA RAMOS	ROSINEY ARAUJO REIS	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
215	02.03.999.0093.027	NICELIA MARIA COSTA	CRISTIANO MACEDO MENDES e FERNANDA CARDOSO COSTA MENDES	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
216	03.24.999.0663.049	VISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RAIMUNDA CANDIDA EUZEBIO GIL	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
217	02.03.999.0093.108	MADALENA PEREDO PADILHA PINHEIRO	ERNANI MARQUES DE ALMEIDA e VANESSA FERNANDA RIOS DE ALMEIDA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
218	01.10.017.0199.046	MIGUEL FABRÍCIO ZAMBERLAN	LUNNARA ANTUNES GOMES DE ALMEIDA ZAMBERLAN e RAFAEL DE FREITAS MARQUES	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
219	03.01.072.0054.002	INVESTCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LETIC1A MOREIRA BARBOSA DE FREITAS	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
220	01.10.017.0199.010	WALFRIDO FERNANDES BARROS E MARIA DE FATIMA DINIZ BARROS	DIANA SILVA ABICHABKI PEREIRA E SAEL JOSE PARREIRA PEREIRA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
221	02.05.072.0931.084	AMILCAR ADAMY e ENILCE TAVARES DE CARVALHO ADAMY	CLAUDIO WEBER MACHADO SANTANA	Of. 176-2ºSRI/2023 - 00600-00009777/2023-66-e	DCIM/SEMFAZ
222	02.05.001.0757.001	PETRO - AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
223	01.18.093.0084.001	BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMBOLIARIOS S/S LTDA	NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E EXPOR	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
224	01.29.531.0043.001	WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ADILSON VALERIO DA SILVA RIZZI E GISELI RIZZI DA SILVA	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
225	01.25.192.0187.001	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILAIRIOS LTDA	CELENE SOUZA ARAUJO	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
226	01.21.505.0292.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	GEORGE ANDRE DOS SANTOS E MAGDA PASSOS PAES	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
227	01.29.545.0372.001	SPBI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	DIANA DA CRUZ SANTOS E GEORGE ANDRE DOS SANTOS	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
228	01.25.042.0326.001	OSMAR TEIXEIRA DE SOUZA E ODLANIER DE SOUZA FRAZAO	DEISE PERIS PARADA FRAZAO	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
229	01.25.186.0604.001	MARIA SUELI SANTIAGO PIRES	LUIZ CARLOS SANTOS GALDINO	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
230	01.25.181.0401.001	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILAIRIOS LTDA	JOSIER FERREIRA LEMOS	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
231	01.25.152.0398.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	ERIBERTO GOMES BARROSO	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
232	03.13.020.0160.001	EURO TOURINHO FILHO	BRUNO AZEVEDO CASTILHO	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
233	01.12.048.0390.002	ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI ELER E ELENILTON ELER	EUGENIUDO DE MELO PEQUENO	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
234	01.18.024.0025.001	MARIA FIDENCIA PEREIRA RIBEIRO	CAROLINE SANTOS BOTELHO E RAMIRO REGIS MESQUITA CRUZ	PROC.00600-00006648/2023-16-	DCIM/SEMFAZ
235	03.24.999.0225.040	JULIA SANTIAGO SANTOS E VITOR SANTIAGO SANTOS E OUTROS	ANA LUCIA DE MELO SANTOS	PROC.00600-00006648/2023-16-	DCIM/SEMFAZ
236	01.16.123.0160.001	MAIARA RAMOS MOTA	UILIAN CAVALCANTE MICHELETTO E WALESKA SOUZA DE CARVALHO MICHELETTO	PROC.00600-00006648/2023-16-	DCIM/SEMFAZ
237	01.29.538.0102.001	ERICK MAIA DIAS E ALINE ARAUJO DIAS	JOSEVAN SOARES SILVA E LAUDISLENE ALVES DA SILVA SOARES	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
238	01.21.102.0269.001	METALURGICA MARLIN S.A INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	EDERSON LUCAS GUIMARAES	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
239	01.21.102.0376.001	METALURGICA MARLIN S.A INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	EDERSON LUCAS GUIMARAES	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
240	01.01.040.0370.001	ESBR-= ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A	CARLITO ARAUJO FERREIRA E MARIA ZILDA RIBEIRO FERREIRA	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
241	01.21.029.0024.001	JOACY SANDES RAPOSO FILHO	ADILSON JOSE JACOBOWSKI E DEUZELINA BOTELHO RAPOSO JACOBOWSKI	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
242	01.21.102.0227.001	METALURGICA MARLIN S.A INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	EDERSON LUCAS GUIMARAES	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
243	01.25.006.0120.001	ESPOLIO DE RAIMUNDO TEIXEIRA DE ARAUJO	FATIMA DANTAS DA SILVA, CAROLAINE DANTAS DE ARAUJO, TIAGO ALEX DANTAS DE ARAUJO, MOISES TEIXEIRA DE ARAUJO E MARTA TEIXEIRA MOREY GONÇALVES	OF. 117/2023 3ºSRI	DCIM/SEMFAZ
244	01.14.634.0037.001	MXF CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	VWS FACTORING LTDA ME	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
245	01.14.634.0051.001	MXF CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	VWS FACTORING LTDA ME	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
246	01.35.207.0100.001	LUIZ ANTONIO DE SOUZA CUNHA	EDNILSON HORACIO NOBRE E JOCILENE CARVALHO BRITO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
247	01.29.043.0177.001	EDER SULIVAN DE OLIVEIRA E MARILZA MOLINA DA SILVA DE OLIVEIRA	ISMAEL MARTINS MENDONÇA E TEREZA VERONICA PRADO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
248	01.14.548.0262.001	RUBMAR GOMES DA SILVA PIMENTA E TACIANE REGIA CASTRO PIMENTA	ANDREIA MORAES SILVA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
249	01.29.510.0698.119	JEFFERSON CAMILO DE JESUS CARVALHO E PAULICEIA BARBOSA LUSTOSA CARVALHO	ALEX GOMES CARDOSO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
250	01.29.541.0296.001	JOAO LUIZ DE FREITAS PAULO	CLEMERSON CLEITON QUADROS DA SILVA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
251	03.01.104.0070.001	DIVINO JOSE JOAQUIM DE SOUZA	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA E PATRICIA DE OLIVEIRA SOUSA JACOME	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
252	01.23.018.0020.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	ROBERTO RIVELINO ARARIPE BARBOSA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
253	03.09.043.0493.085	SABRINA SPIGOLON PERON	BRITA NORTE MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
254	02.05.024.0356.027	LORENA LIMA MONTEIRO DA SILVA E OADMIL MOINTEIRO DA SILVA FILHO	MARILIA MELO ROCHA SOUZA E PEDRO HENRIQUE DE SOUZA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
255	01.18.140.0011.023	CAIXA ECONOMICA - CEF	ELIANE LAURENTINO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
256	01.25.033.0160.001	O ESTADO DE RONDONIA	MARCIO SADIR RIBEIRO PINHO JUNIOR	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
257	01.14.140.0060.001	MARIO SERGIO DOS SANTOS	KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHAES E ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
258	03.21.066.0300.203	CAIXA ECONOMICA - CEF	CARLOS ALBERTO PRAIA DA CUNHA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
259	03.21.066.0800.157	CAIXA ECONOMICA - CEF	MARILVA FEITOSA MEDIM	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
260	03.24.999.0646.187	DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	MARCO AURELIO BRANCO E SAMARA CAVALCANTE BRANCO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
261	01.07.016.0532.019	VALERIA NATALHA BARREIROS MEDEIROS	JACQUELINE DE FREITAS FERNANDES E WANDERLEY DE SOUZA SILVA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ

262	03.04.010.0048.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	SUZY ANNE RIBEIRO HASSEM ANDRADE	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
263	03.09.032.0077.017	MARIA VILANI DA SILVA SOUZA E SEBASTIAO LIMA DE SOUZA	LINA GONÇALVES DANTAS	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
264	01.15.082.0414.001	CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	JORGE LUIZ ALVES PONCE	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
265	01.29.517.1387.052	FELIPE GOMES DA ROCHA	GILMAR JUNIOR SILVA DE SALES	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
266	01.25.023.0020.001	O ESTADO DE RONDONIA	IDEMER DA SILVA GERALDO	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
267	01.18.082.0280.001	BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMBOLIARIOS S/S LTDA	NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E EXPOR	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
268	01.18.558.0012.001	RESIDENCIAL PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LUCIANA HERMINIA DOMICIANO	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
269	03.21.066.0800.020	IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA E MARIA CELIA DA CONCEIÇÃO	ADELMO CONDURU DE SOUZA CORREA JUNIOR E ANDREIA CAETANO CELESTINO	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
270	01.07.014.0554.006	PONTO TECNICO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	LEVI AGUIAR PRADO	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
271	03.21.066.0300.088	CAIXA ECONOMICA - CEF	MARIA JORGINETE SILVA DOS SANTOS E ELRINEI COUTINHO LIMA	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
272	01.28.301.0974.113	ANDRE DOS SANTOS FEGUEREDO	EDNALDO DAMARDP DA COSTA E SIMONE CAVRALHO SANGI	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
273	01.29.510.1596.130	UEQSCISLENE GOMES MENDONCA	ARISTEU CAMINHA ALVES E GLADNA ALMEIDA FREITAS CAMINHA	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
274	01.29.999.1063.399	ANDRE LUIZ DE JESUS E DANIELA BEZERRA PIMENTEL	ANDRE RICARDO SILVA DE AZEVEDO FILHO E ELAINE DA SILVA PINHEIRO AZEVEDO	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
275	01.29.999.1063.076	SUELEN DE OLIVEIRA DA SILVA	MARCO ANTONIO ALVARENGA ARRABAÇA E DAGMAR ERMITA ARRABAÇA	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
276	03.24.512.0982.046	EDUARDO YUKIO OKAMOTO E GABRIELLE SACCO ARIMOTO OKAMOTO	SONHA MARIA SILVA DE AZEVEDO	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
277	03.24.999.0375.042	JACIRA TAVARES DA CONCEIÇÃO	ALANA DE FARIA MOURA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
278	03.02.069.0360.015	CLAUDITE BATISTA FEITOS DA COSTA	ALBINO ANTONIO FEITOSA DA COSTA E VERA LUCIA GONÇALVES DA COSTA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
279	03.15.102.0432.001	HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA	MARIO SERGIO MUNIZ DOS SANTOS E SOCORRO CESAR PIRES DOS SANTOS	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
280	01.12.015.0048.001	SEBASTIAO MARQUES DA SILVEIRA	JOAO BATISTA LUIZ DA SILVA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
281	03.21.066.0800.219	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RAQUEL LINS CAVALCANTI	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
282	01.18.013.0014.001	JACQUELINE DE ANDRADE COSTA	EUBENIR FERREIRA DE ANDRADE E RAFAEL SALVAGNI DE QUEIROZ	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
283	01.29.510.1730.057	MARIZA CARVALHO PACHECO	RENATA REIS DA SILVA	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
284	03.21.066.0800.084	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	MARIA CONCEIÇÃO SILIDONIO CANTARELA	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
285	01.29.507.2555.076	CARLOS JOSE SILVA LIMA	JOSE VIEIRA LIMA E OSVALDINA SILVA LIMA	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
286	01.29.507.3649.028	ALINNE ORTIZ FERNANDES	RENITA DIAS DO NASCIMENTO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
287	01.50.016.0186.001	ALOMAR BASTOS SOUTO	PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
288	03.01.046.0229.014	PORTO VELHO INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA LTDA	ISABELA DE ALUSTAU GUIMARAES DE CAMARGO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
289	01.15.076.0030.001	ANTONIO JORGE DOS SANTOS	MARIA DE LOURDES DE ALMADA DE SÁ E MENESES	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
290	01.30.518.0127.087	FIRENZE PARK PVH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	R& R URBAN LTDA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
291	01.30.518.0127.086	FIRENZE PARK PVH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	R& R URBAN LTDA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
292	01.30.518.0127.114	FIRENZE PARK PVH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	R& R URBAN LTDA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
293	01.30.518.0127.029	FIRENZE PARK PVH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	R& R URBAN LTDA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
294	01.30.518.0127.028	FIRENZE PARK PVH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	R& R URBAN LTDA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
295	03.25.074.0094.001	MANUEL PEREIRA NUNES E TANIA MARIA VELOSO MARTINS NUNES	CRYSTINE RHAFAELLA DOS SANTOS ARAUJO E ADRIANO BRUNO DOS SANTOS FRUTUOSO	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
296	03.24.501.0133.001	PLACON - PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA - ME	ADAILTON SILVA LIMA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
297	03.02.126.0175.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	LUIZ GONZAGA DA PONTE SILVA E MARIA ONEIDE CAMELO DA SILVA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
298	03.24.512.0982.033	FRANKLIN BATISTA DA COSTA	ALZIRA BARROS GADELHA E IRANIR BARROS GADELHA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
299	01.18.304.1249.173	QUIRINA ANDRADE MACEDO	FRANCISCO RABELO DE SOUZA E VERA LUCIA CARNEIRO DE SOUZA	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
300	03.21.066.0300.117	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA GRACILENIA DE AGUIAR	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
301	03.21.066.0300.237	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PRISCILA FELIX DE LIMA	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
302	01.18.140.0011.265	CAIXA ECONÔMICA	MARIA DE JESUS ROSA PASSOS	OF. 117/2023 3°SRI	DCIM/SEMFAZ
303	02.05.050.0322.001	JOSE IRAPUAN NETO	VERONICA RAMOS DE AGUIAR	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
304	03.24.512.0982.030	MARIA INEZ APARECIDA	EUDES NEVES DA SILVA SANTANA E WANDELUCIA SANTOS DE FREITAS SANTANA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
305	03.24.999.0140.383	GHISLENE DA SILVA ASSUNÇÃO	FELIPE SANTOS CASSEB JUNIOR E LILIANE DE BARRROS BAMBIRR CASSEB	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
306	01.29.558.0079.001	PHAMELLA THAYS REZENDE BELINI	ANDREIA CAVALCANTE DA SILVA SANTOS E PAULO ANDRE CAMARA DOS SANTOS	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
307	03.09.043.0273.088	GAFISA SPE-85 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CRISTIANE MOTA	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
308	01.18.304.1249.223	SILVALINO RICARDO MARQUES SOARES	ANA CRISTINA DA S. GOMES E RONILDO VIEIRA LOPES	PROC. 00600-00006648/2023-16-e	DCIM/SEMFAZ
309	01.16.091.0527.001	HELIO HIRAYUKI NATORI	GENILSON PEREIRA DE MELO	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
310	01.34.542.0633.001	O MUNICIPIO DE PORTO VELHO	ELIZETE TAVARES DE SOUZA	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
311	01.22.543.2450.001	CONSULTEC ENGENHARIA LTDA	DEIVE LOPES DE BRITO	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
312	01.23.032.0150.001	Espólio CLOVIS DA SILVA PINTO	SILVIO CESAR BOAIS, VANILCE BOAIS PINTO CAETANO, VERANILCE BOAIS PINTO E ADRIANA BOAIS PINTO	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
313	01.14.080.0126.001	ARIOSTO JOSE NOGUEIRA ARAUJO	THAYNARA RIOS REZENDE	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
314	01.14.532.0282.001	HEDVIGES DA SILVA RODRIGUES E CARLOS RODRIGUES NEVES	FRANKLIN ALBERTO SILVA DA SILVA E GISSELMA FERREIRA REIS	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
315	01.12.048.0195.001	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS	ELEILSON BENTES RAMOS DOS SANTOS	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
316	01.14.152.0011.001	ROSELI DA SILVA VINHORTE	MARIVALDA SENA LEITE	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
317	01.33.519.0149.001	MARISA MURRY	CARLA PATRICIA PEREIRA PINHEIRO	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ
318	01.16.053.0862.039	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	CLAYTON AMARAL BATISTA	Of.240 - 1°SRI/2023	DCIM/SEMFAZ

319	01.16.053.0862.055	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AMARILDO CARDOSO FERREIRA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
320	01.12.057.0424.001	GALDIANA DOS SANTOS SILVA, GLEICIANE DOS SANTOS SILVA, Gabriele dos Santos Silva	LP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
321	01.14.075.0100.001	TITO TEZZARI JUNIOR	PAULO JOSE FERREIRA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
322	01.16.026.0582.001	IRENE TEIXEIRA DA SILVA	VALTO SANTANA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
323	01.16.047.0042.001	ANTONIO JUCA RAMOS	ODAIR TEIXEIRA DA SILVA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
324	01.22.543.2450.001	CONSULTEC ENGENHARIA LTDA	RODRIGO SILVA BRAGA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
325	01.16.053.0862.056	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HELSIO RABELO DE ARAUJO	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
326	01.06.032.0284.039	CARLOS NAPOLEAO	MARILEIDE F S COSTA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
327	02.06.018.0118.001	DALLARMI & OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R. V. IMOVEIS PORTO VELHO LTDA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
328	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI	QUEREN BEATRIZ GOMES TEIXEIRA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
329	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA PIMENTEL ISHIGAMI	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
330	01.27.043.0175.001	ESPÓLIO DE HELENO VITORINO DE LIMA	MARIA CELESTE DA COSTA LIMA	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ
331	01.22.681.2586.001	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI	ANDREA REGINA PEREIRA E DIOGO FERNANDES CAMARGO	Of.240 - 1ºSRI/2023	DCIM/SEMFAZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B9CC857

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 039/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 039/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de abril de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:

1º Art. Concessão de diárias com objetivo de Supervisionar e Acompanhar em Unidades de Saúde, nas localidades de São Carlos, Calama, Nazaré, Nova Esperança e Fortaleza do Abunã. Processo Administrativo Nº 00600-00012076/2023-12-e.02

NOME DO SERVIDOR	MAT	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESTINO/TRANSPORTE
Breno Luigi Silva do Nascimento	1003466	Gerente de Divisão	06	R$ 150,00	R$ 900,00	Terrestre/ Fluvial
Valdir Alves do Nascimento	175200	Auxiliar de Enfermagem	4 1/2	R$ 120,00	R$ 750,00	

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D59707D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 040/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 040/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de abril de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:

1º Art. Concessão de diárias com objetivo de Inspeção sanitárias conjunto com a DECCOND-POLÍCIA CIVIL, em estabelecimento de interesse sanitário no Distrito de Jaci Paraná. Processo Administrativo Nº 00600-00011592/2023-11-e.02

NOME DO SERVIDOR	MAT	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESTINO/TRANSPORTE
Irailce Batista Figueira Leite	144370	Fiscal Municipal	1 1/2	R$ 150,00 75,00	R$ 225,00	Terrestre/ Fluvial
Pedro Raimundo Veloso Xavier	118035	Fiscal Municipal	1 1/2	R$ 150,00 75,00	R$ 225,00	
Rogério Vieira dos Santos	134312	Fiscal Municipal	1 1/2	R$ 150,00 75,00	R$ 225,00	
Lindival Ferreira da Silva	39538	Motorista	1 1/2	R$ 120,00 60,00	R$ 180,00	

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB50D4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 042/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 042/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de abril de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:

1º Art. Concessão de diárias com objetivo de Inspeção sanitárias conjunto com a DECCOND-POLÍCIA CIVIL, em estabelecimento de interesse sanitário no Distrito de Nova Mutum. Processo Administrativo Nº 00600-00011286/2023-85-e.02

NOME DO SERVIDOR	MAT	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESTINO/TRANSPORTE
Fernanda Rocha e Castro	104000	Fiscal Municipal	1/2	R$ 75,00	R$75,00	Terrestre
Leda Fabiélen Teixeira	93518	Fiscal Municipal	1 1/2	R$ 75,00	R$ 75,00	
Leonardo Coelho de Oliveira	92388	Fiscal Municipal	1 1/2	R$ 75,00	R$ 75,00	
Raimundo Roberto Nogueira	50295	Motorista	1 1/2	R$ 60,00	R$ 60,00	

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72DC6CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES- SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 09/2023

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº 918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente e de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 918/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 918/2022/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHS0A82	PV463539	17/12/2022	5738-0
NCX5C54	PV459813	03/01/2023	5380-0

OHT7761	PV464455	03/01/2023	5487-0
NBJ6892	PV465336	10/02/2023	5185-1
NCW5873	PV458371	10/01/2023	5185-1
JLC3D09	PV465496	17/02/2023	5185-1
QTJ1G97	PV463435	11/02/2023	5738-0
QTA1279	PV008431	15/02/2023	7633-1
OHO0468	PV465362	19/02/2023	5452-2
QTJ6G88	RO503149	18/02/2023	5487-0
OHP5104	PV465807	22/02/2023	5185-1
NED4071	PV465212	18/02/2023	5185-1
NDH2656	PV465578	16/02/2023	5185-1
RBN1I12	PV464093	23/02/2023	5550-0
NXT1C59	P01DJ0102B	15/02/2023	5819-1
NDG5F11	PV465692	21/02/2023	5185-1
RSW1G29	PV465157	06/02/2023	5487-0
NCG9814	PV465380	08/02/2023	5185-1
NBI4390	PV465520	14/02/2023	5185-1
QTB1430	PV465208	14/02/2023	6050-1
NDD0454	PV465527	12/02/2023	7048-1
NED3D60	PV465164	06/02/2023	5185-1
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NBJ0912	PV465261	11/02/2023	5185-1
NBB4691	PV465459	25/02/2023	7633-1
OAB2318	PV465552	13/02/2023	5158-1
NEG6257	PV466004	25/02/2023	5487-0
QTA9274	PV465262	11/02/2023	7633-1
JLJ9449	PV465352	11/02/2023	5185-1
NEH4545	PV464419	02/02/2023	5568-0
NCM3597	PV464801	03/02/2023	7587-0
NCJ9105	PV465098	03/02/2023	5185-1
PZA7566	PV456867	20/01/2023	5185-1
NDP9880	PV464446	14/01/2023	5185-1
NCT4908	PV465266	11/02/2023	7633-1
NBB6836	PV465676	16/02/2023	5185-1
JXV0549	PV465436	13/02/2023	5185-2
OHP4939	PV465454	12/02/2023	5185-1
NCH1720	PV464312	14/02/2023	6050-1
RSW9G80	PV465722	25/02/2023	5185-1
RSY2E70	PV465683	16/02/2023	6050-1
OAA0610	PV464008	23/02/2023	5185-1
OHU5854	PV465458	25/02/2023	6050-1
NDD1354	PV465581	16/02/2023	5185-1
OHT5937	P00VC0202W	03/02/2023	5380-0

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
AFZ0H88	PV466537	03/03/2023	7633-2
NDH4675	PV465908	25/02/2023	5185-1
NEC3G96	PV465295	16/02/2023	5819-1
NBN4I54	PV456321	06/02/2023	6050-1
QRA3D13	PV460374	01/02/2023	6050-1
NBZ7531	PV460260	25/01/2023	6050-1
NBZ7531	PV004156	18/01/2023	7048-1
NCY2211	PV465534	16/02/2023	5720-0
OHU6768	PV466015	28/02/2023	5185-1
QTF1B07	PV465000	23/02/2023	5185-1
NCF2057	PV465370	23/03/2023	6050-1
NAB0G58	PV465854	23/02/2023	5185-1
NDT2608	PV465291	16/02/2023	6050-1
NEC4296	PV465144	17/02/2023	6050-1
NEA3226	PV460581	02/02/2023	6050-1
KGP8495	PV465275	19/02/2023	5185-1
NCW6773	PV460389	18/01/2023	6050-1
OHU5849	PV465232	03/02/2023	5185-1
QTC8E67	PV464069	19/02/2023	5487-0
NCK0483	PV465703	17/02/2023	6050-1
OHS6623	PV456383	17/02/2023	6050-1
NOJ4777	PV465555	13/02/2023	5185-1
NCR6468	PV456381	23/02/2023	6017-4
NDJ4769	PV464321	18/02/2023	5525-0
NCX6133	PV465282	09/02/2023	5185-1
SLI2B40	PV465708	17/02/2023	6050-1
NCR9211	PV465124	22/02/2023	5185-1
NDT1813	PV465660	21/02/2023	6050-1
QTH5B65	PV461397	30/01/2023	5568-0
OHR9I70	PV465917	25/02/2023	7633-1
ENN0F32	PV465539	16/02/2023	6050-1
PYT3706	P01DL01025	03/03/2023	5622-2
NED1B17	PV465143	17/02/2023	5738-0
NDI2J82	PV465587	16/02/2023	7633-2
QTC8359	PV456387	20/02/2023	5185-1
OXL9256	PV465573	25/02/2023	5185-1
NEF9934	P01DL0101R	28/02/2023	6050-1
MRV6J72	PV465570	25/02/2023	5185-1
QTB0120	PV464996	23/02/2023	5185-1
NDV7G22	PV464055	05/02/2023	6050-1
NCZ7604	PV465276	03/02/2023	5819-4
QTG1219	PV465241	03/02/2023	5185-1
NDV4304	PV465689	20/02/2023	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDT6194	PV463447	25/02/2023	6050-1
NCU1J66	PV465904	25/02/2023	5452-2
OHM2J31	PV465542	16/02/2023	5720-0
NCM3194	PV465366	19/02/2023	5185-1
NBL0034	PV465668	26/02/2023	5185-1
NEF2265	PV464070	19/02/2023	5487-0
NCA4001	PV465319	20/02/2023	5185-1
NCJ8121	PV464802	23/02/2023	7048-1
NDQ8177	PV465951	25/02/2023	5487-0
PHX5C48	PV463969	18/02/2023	5487-0
HRL6738	PV008434	19/02/2023	5185-1
NCZ0901	PV460595	02/02/2023	6050-1
EZM6E53	PV464648	04/02/2023	6050-1
AYR7F89	PV465125	22/02/2023	5673-1
OHS2803	PV465448	27/02/2023	7633-2
NBI7604	PV465450	28/02/2023	5738-0
NEB3I52	PV460886	31/01/2023	6050-1
QTB8H31	PV465324	04/03/2023	6050-1
PXN7949	PV460553	02/02/2023	5380-0
NCG4469	PV465713	21/02/2023	5185-1
NEF3743	PV464933	22/02/2023	5541-3
OAH9F85	PV465698	28/02/2023	5452-3
RSZ0B39	PV464538	21/02/2023	5819-1
OHP9883	PV456354	27/02/2023	5835-0
NCG2513	PV465731	27/02/2023	6050-1
NDZ8F98	PV466127	28/02/2023	6050-1
NBN1572	PV464077	05/02/2023	6050-1
JHU2C37	PV460547	02/02/2023	5568-0
NBN1572	PV464078	05/02/2023	6858-0
NCX9719	PV465145	21/02/2023	5720-0
NBX3962	PV460561	02/02/2023	6050-1
NBL9093	PV465260	07/02/2023	5185-1
NDZ6C74	PV465029	07/02/2023	5509-0
NCR0437	PV465655	18/02/2023	5185-1
NCM2B71	PV465110	09/02/2023	5185-1
NBT5121	PV465777	22/02/2023	5185-1
NCZ1C75	PV465071	25/02/2023	6050-1
OHR2285	PV465167	06/02/2023	6050-1
OHO6J84	PV465932	25/02/2023	5185-1

Porto Velho, 11 de Abril de 2023.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6C844F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.087, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 1071/2022, ONDE SE ACRESCENTA ALGUMAS MUDANÇAS NESTA LEI, ACRESCENDO TAMBEM ALGUNS CARGOS NO ANEXO I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido na redação do artigo 36 da lei 1071/2022, o ensino infantil, contemplando também esta categoria com auxílio previsto neste artigo.

Art. 2º - Fica acrescido na tabela de Cargos em Comissão, anexo I, da lei 1071/2022, mais alguns cargos e os valores destes cargos conforme a tabela a seguir:

ANEXO – I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER			
- Secretário de Educação, Desporto e Lazer	40 h/s	01	2.900,00
- Diretor do Departamento de Educação	40 h/s	02	2.200,00
- Divisão de Desporto e Lazer	40 h/s	01	2.200,00
- Divisão de Cultura	40 h/s	01	2.200,00
- Divisão de Inspeção e Registro	40 h/s	01	2.200,00
- Diretor do Departamento de Prestação de Contas	40 h/s	01	2.200,00
- Diretor do Departamento Desporto e Lazer	40 h/s	01	2.200,00
- Diretor do Departamento de Cultura	40 h/s	01	2.200,00
- Diretor do Departamento Pedagógico	40 h/s	01	2.200,00

- Divisão de Inspeção e Registro	40 h/s	01	1.800,00
- Divisão de Esporte Feminino	40 h/s	01	1.800,00
- Divisão de Esporte Masculino	40 h/s	01	1.800,00
- Seção de Apoio Administrativo	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de Fiscalização	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de Biblioteca	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de Apoio aos Conselhos	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de Festas Populares	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de monitoramento de Transporte Escolar	40 h/s	06	1.320,00
- Assessor Técnico Especial	40 h/s	01	1.700,00

Art. 3º - Fica acrescido na tabela de Cargos Constantes do anexo II, as vagas destinadas a estes cargos conforme a tabela a seguir:

ANEXO II
ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO PLANO CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CARGOS DAS LEIS ANTERIORES	CARGOS DESTE PLANO	VAGAS
Agente de Serviço Escolar	Técnico Administrativo I	40
Agente de Transporte Escolar	Agente de Transporte Escolar	10
Agente de Gestão Escolar	Técnico Administrativo II	15
Nutricionista, Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo e biblioteconomia	Técnico em Desenvolvimento Escolar	10
Professor, Pedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Escolar	Professor	70

Art. 4º - Fica acrescido na redação do artigo 65, em seu final, a seguinte redação:
...com exceção a Lei 1030 /2022 que trata do salários dos motoristas de veículos pesados, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:3990614D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.093, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe: "Proceder a Revisão Geral Anual para conceder reposição e reajuste financeiro, em razão das percas inflacionárias, a ser aplicado sobre os vencimentos básicos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, a atender a garantia do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para proceder o reajuste financeiro no percentual de **25%** (**vinte e cinco por cento**), a ser aplicado sobre os vencimentos básicos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.
Parágrafo único. A referência de vencimento básico inicial de cargos e de vencimento básico de Servidores ativos no Órgão Legislativo, previstos nos anexos I, II e III, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO - I
REFERÊNCIA DE VENCIMENTO INICIAL DE CARGOS DA CAMARA MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	Sigla/Padrão	Referência de Vencimento Básico Inicial do Cargo
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO;	Superior	**(A.A)**	R$ **3.132,99**
CONTROLADOR INTERNO;	Superior	**(A.A)**	R$ **3.132,99**
CONTADOR(A) E/OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Superior	**(A.A)**	R$ **3.132,99**
AGENTES ADMINISTRATIVOS;	Médio	**(A.A)**	R$ **1.955,71**
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;	Médio	**(A.A)**	R$ **1.770,14**
MOTORISTA;	Ensino Fundamental	**(A.A)**	R$ **1.770,14**
VIGIAS;	Ensino Fundamental	**(A.A)**	R$ **1.770,14**
ZELADORAS.	Ensino Fundamental	**(A.A)**	R$ **1.770,14**

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO - II
ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO
Servidores Próprio do Órgão
REVISÃO GERAL ANUAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Vencimento Anterior 2022	Vencimento Atual 2023
CLÉCIO SILVA DOS SANTOS	**6001**	R$2.607,92	R$ 3.259,90
ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA	**4401**	R$2.687,18	R$ 3.358,97
RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS	**11001**	R$2.506,39	R$ 3.132,99
EDNA MARIA PEREIRA	**4001**	R$1.660,85	R$ 2.076,06
MAICON LUCAS FRESCHA DIAS	**3501**	R$1.677,85	R$ 2.097,31
MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES	**3401**	R$1.677,85	R$ 2.097,31
JOZIEL PAULO SOARES DE FRANÇA	**3801**	R$1.518,27	R$ 1.897,84
PAULO GILSON BORGES DE CAMPO	**5301**	R$1.518,27	R$ 1.897,84
FABIANA CUSTÓDIO BARBOSA SANTOS	**3601**	R$1.518,27	R$ 1.897,84
CLEONILDES ALVES DA SILVA	**1601**	R$1.533,47	R$ 1.916,84

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO - III
ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO
Servidor Cedido de Outros Órgão ou Entidade
REVISÃO GERAL ANUAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Vencimento Anterior 2022	Vencimento Atual 2023
ELVAIR CANDIDO DE SOUZA	**8001**	R$1.680,00	R$ 2.100,00

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:74FD041B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 036/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2023.
C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento Contratual, é de R$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Turismo:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMAT	30.000,00	18.000,00

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
SEMAT	3.3.90.39.00	18.542.0010.2.067.
	3.3.90.30.00	18.542.0010.2.067
	3.3.90.39.00	18.541.0010.2.066
	3.3.90.30.00	18.541.0010.2.066

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:437A755D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023 – ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Dispõem sobre Processo Seletivo Simplificado - Análise de Currículos para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Motorista Viatura Leve, Motorista Viatura Pesada, Auxiliar/Agente administrativo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTRAS do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições, visando à contratação por tempo determinado, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Motorista Viatura Leve, Motorista Viatura Pesada, Auxiliar/Agente administrativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTRAS do Município de São Miguel do Guaporé/RO**.** que será regido pela Lei Municipal nº. 2250/2023 em conformidade com e pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio da Comissão composta 0**3 (três)** servidores, designados através da Portaria n° 123/2023, de 06 de abril de 2023.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do presente Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé e site do município, AROM.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivos Simplificado serão publicados no painel de publicações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos e títulos.

1.6 A contratação será pelo prazo determinado de 06 (meses) e prorrogável por igual período, e terá validade de 01 (um) ano.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO E PSICÓLOGO

Cargo	Vaga	Carga Horária semanal	Escolaridade	Remuneração
Assistente Social	**1 + 1 CR**	30 horas	Nível superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.	**R$ 2.994,30**
Pedagogo	**1+1 CR**	40 Horas	Nível superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão de pedagogo	**R$ 4.420,86**
Psicólogo	**1 + 1 CR**	40 horas	Nível superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão de Psicóloga.	**R$ 3.237,08**

CARGOS DE NÍVEL MEDIO: AGENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MOTORISTA VIATURA LEVE, MOTORISTA VIATURA PESADA.

Cargo	Vaga	Carga Horária semanal	Escolaridade	Remuneração
Agente/Auxiliar Administrativo	**3 +3 CR**	40 horas	Nível médio completo	**1.302,00**
Motorista Viatura Leve	**3+3 CR**	40 Horas	Nível médio completo, Habilitação Profissional (CNH) compatível com a função a ser exercida	**1.302,00**
Motorista Viatura Pesada	**1+1 CR**	40 horas	Nível médio completo, Habilitação Profissional (CNH) compatível com a função a ser exercida	**1.302,00**

2.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.3 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários de acordo com o Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria Municipal de Assitencia Social, sito à Rua São Miguel nº 2313, nos dias 17/04/2023 a 28/04/2023, em dias úteis, das 8h00min às 14:00min.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CRESS, CRP, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

5. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

5.1 O currículo profissional deverá ser preenchido e entregue pelo candidato nos moldes de currículo formal e devidamente assinado pelo candidato. EX: Currículo Vitae.

5.2 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

5.3 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.4 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os critérios definidos no Anexo IV.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 A escolaridade mínima exigida para o desempenho da função será objeto de pontuação.

6.2 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
6.3 Nenhum documento será objeto de pontuação em duplicidade ou cumulativa.
6.4 A ordem de classificação dos candidatos será efetuada através de pontuação dos títulos apresentados e experiência profissional, em uma escala de (0) zero a (100) cem pontos.
6.5 Em cada item o candidato receberá pontos uma única vez, conforme os critérios de pontuação a seguir:
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO E PSICÓLOGO

Nº.	Documento	Valor
01	Diploma de graduação reconhecido pelo MEC na área especifica em que estiver concorrendo.	30
02	Diploma de pós graduação reconhecido pelo MEC na área especifica das políticas públicas de assistência social, 05 pontos para cada pós, até o limite de 10 pontos.	10
03	Experiência na área de atuação profissional no cargo/função de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo, podendo ser comprovada por registro em CTPS, certidão de tempo de serviço, 05 pontos para cada seis meses, até o limite de 20 pontos.	20
04	Experiência e atuação nas políticas públicas assistenciais no desempenho de outras funções apresentadas em currículo, podendo ser comprovada por registro em CTPS, certidão de tempo de serviço, 05 pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 20 pontos.	20
05	Curso relacionado à área do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), 05 pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 10 pontos	10
06	Certificado de curso de atualização, na área de atuação, com carga horaria minima de 60 horas, 05 pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 10 pontos	10
07	Total de pontos	100 pontos

CARGOS DE NÍVEL MEDIO: AGENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº.	Documento	Valor
01	Certificado de Conclusão do Ensino Médio devidamente reconhecido pelo MEC.	50
02	Experiência na área de atuação podendo ser comprovada por registro em CTPS, certidão de tempo de serviço, 05 pontos para cada seis meses, até o limite de 20 pontos.	20
03	Curso de profissionalizante de agente/auxiliar administrativo.	20
04	Cursos extra curriculares na área administrativa	10
05	Total de pontos	100 pontos

CARGOS DE NÍVEL MEDIO: Motorista viatura leve e pesada

Nº.	Documento	Valor
01	Certificado de Conclusão do Ensino Médio devidamente reconhecido pelo MEC.	50
02	Experiência na área de atuação podendo ser comprovada por registro em CTPS, certidão de tempo de serviço, 05 pontos para cada seis meses, até o limite de 20 pontos.	20
03	Cursos de habilitação profissional na área de atuação.	20
04	Cursos extra curriculares na área que concorre	10
05	Total de pontos	100 pontos

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
7.1 No prazo de 03 (três) dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé e site do município, AROM, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.
8. RECURSOS
8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 03 (três) dias.
8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos próprios currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver obtido a maior nota no critério referente à experiência na área de atuação profissional;
b) tiver obtido a maior nota no critério referente à experiência e atuação na área da assistência social;
c) Candidato que tiver maior idade.
10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
10 .1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.
10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, na ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
11.1 A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato direito de contratação automática pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, mas apenas a expectativa de ser contratado, segundo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado às necessidades municipais.
11.2 A contratação será efetuada mediante elaboração de contrato administrativo por tempo determinado;
11.3 O contrato pode ser rescindido a qualquer momento mediante avaliação de desempenho e/ou necessidade/interesse da administração pública.
11.4 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.4.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
11.4.2 Ter idade mínima de 18 anos;
11.4.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
11.5 A convocação do candidato classificado será publicada no painel de publicações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, site do município, AROM, assegurando a certeza da ciência do interessado.
11.6 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
11.7 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 06 meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
12.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.
12.5. Segue cronograma do Processo Seletivo, Anexo V.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
- FORMULARIO PARA ENTREGA DE TITULOS E DOCUMENTAÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSCRIÇÃO Nº_____			
NOME DO CANDIDATO (LETRA DE FORMA):_____ DATA DE NASCIMENTO:_____/_____/_____IDADE:_____ CPF:_____ CIRG:_____ORGÃO EXPEDIDOR:_____CARGO:_____			
E-MAIL			CEP
ENDEREÇO	BAIRRO	UF	TELEFONE
GRAU DE ESCOLARIDADE	ESPECIFICAR O CURSO		

ITENS DE AVALIAÇÃO

ESPECIFICAR OS TITULOS	QUANTIDADE DE TITULOS	TOTAL DE PONTOS. .
DIPLOMA DO CURSO NA AREA ESPECIFICA QUE TIVER CONCORRENDO		
CERTIFICADO DE POS GRADUAÇÃO		
CERTIFICADO DE MESTRADO		
CERTIFICADO DE DOUTORADO		
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (MIN 40 HS)		
COMPROVANTE DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL		
TOTAL GERAL DE PONTOS		
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ–RO, _____/_____/_____	_____ ASSINATURA DO CANDIDATO	_____ ASSINATURA RESPONSAVEL PELA INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO (LETRA DE FORMA) INSCRIÇÃO Nº		
CARGO A QUE ESTÁ CONCORRENDO		
QUANTIDADE DE TITULOS ENTREGUE		
OBSERVAÇÕES (ESPAÇO RESERVADO AS ANOTAÇÕES DA COMISSÃO)		
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, _____/___/_____.	_____ ASSINATURA DO CANDIDATO	_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ANEXO II
R E C U R S O

RECORRENTE, _____NÚMERO INSCRIÇÃO _____
TIPO DE RECURSO:
( ) Indeferimento de Inscrição
( ) Resultado da Pontuação do Currículo e Títulos
( ) Resultado da Entrevista
( ) Resultado da Classificação Final RAZÕES DO RECURSO: _____

São Miguel do Guaporé/RO, _____ DE _____DE 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Descrição	Data
Inscrições	17/04/2023 a 28/04/2023
Homologação das inscrições	02/05/2023
Análise dos currículos / critério de desempate	03/05 a 05/05/2023
Publicação do resultado preliminar	08/05/2023
Recurso	09/05 a 11/05/2023
Manifestação da Comissão na Reconsideração/ sorteio	12/05/2023
Publicação da relação final de classificados,	15/05/2023
Homologação do resultado Final	16/05/2023

ANEXO IV
TABELA DE ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO

AGENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Desenvolver atividades administrativas de natureza simples e rotineira, como efetuação de registros em formulários próprios, atendimento a servidores e ao público em geral, coleta de dados para analisa, organização e atualização de arquivos e fichas e execução de serviços de digitação. Descrição detalhada: Prestar informações pessoalmente ou por telefone, ao público em geral e aos servidores, orientando-os em suas solicitações; escriturar e efetuar registros de informações em livros, carteiras, fichas e outros documentos, procedendo a conferencia e submetendo a apreciação superior; organizar, preparar e controlar os arquivos e/ou pastas, referentes às resoluções, circulares, ofícios, fluxo de processos e outros documentos; digitar ofícios, processos, correspondências, minutas de trabalhos e outros documentos previamente redigidos, observando estética e padrões estabelecidos; receber, conferir e organizar o material de expediente, providenciando o controle de estoque adequado às necessidades; expedir e receber correspondências e documentos diversos, fazendo o devido registro e controle; atender e efetuar ligações telefônicas; zelar pela guarda e conservação do material ou equipamento utilizado na execução de suas tarefas; pacientes, marcando consultas, distribuindo fichas e encaminhando-os aos consultórios medico-odontológicos e às salas de exames e tratamento; receber prontuários, distribui-los nos consultórios e unidades de acordo com a localização dos paciente; encaminhar os prontuários ao arquivo médio; transcrever dados de documentos fonte, armazenando-os no computador de acordo com o programa utilizado e efetuar consultas em terminais de vídeo; operar máquinas reprográficas para a reprodução de documentos diversos em tamanho normal, ampliado ou reduzido; executar serviços internos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas; efetuar serviços de pagamento e recebimento do órgão em instituições bancarias e comerciais; executar outras tarefas correlatas. Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; • Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; • Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS. • Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; • Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo); • Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; • Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.
ASSISTENTE SOCIAL	Realização das atividades que compõem o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades sócio territoriais). Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, quando atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante. Oferta do serviço de proteção básica no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem. Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza. Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades. Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial. Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados. Participação de capacitação e, ou formação continuada. Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias. Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON).
MOTORISTA VIATURA LEVE	Desenvolver atividades que envolvam a execução de trabalhos na condução e conservação de veículos leves da Secretaria de Assistência Social, obedecendo as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito. Descrição Analítica: Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo, prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais de expediente entregando-os ao local de destino; quando necessário, manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dínamos, providenciar os reparos necessários, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, executar pequenos reparos de emergência, comunicar ao chefe imediato irregularidade no funcionamento do veículo, recolher o veículo ao local determinando quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo, executar outras tarefas afins.
MOTORISTA VIATURA PESADA	Desenvolver atividades que envolvam a execução de trabalhos na condução e conservação de veículos pesados da Secretaria de Assistência Social, obedecendo as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito. Descrição Analítica: Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo, prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais de expediente entregando-os ao local de destino; quando necessário, manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dínamos, providenciar os reparos necessários, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, executar pequenos reparos de emergência, comunicar ao chefe imediato irregularidade no funcionamento do veículo, recolher o veículo ao local determinando quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo, executar outras tarefas afins.
PEDAGOGO	Atuar no atendimento de grupos de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, ociosidade e desestruturação familiar, oferecendo apoio necessário à superação dessas dificuldades, através de um atendimento especializado que visa garantir uma emancipação social. Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos. Desenvolver atividades junto à comunidade usuário do CRAS, visando o desenvolvimento de hábitos de vida ativa e saudável; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Proporcionar terapias de grupo juntamente com a equipe multidisciplinar do CRAS, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde.
PSICÓLOGO	Compor a equipe multidisciplinar do CRAS e exercer demais atividades inerentes à função, regulamentadas pelo Conselho da Classe; Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias beneficiarias das políticas de assistência social do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
ASSISTENTE SOCIAL	Atuar no atendimento de grupos de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, ociosidade e desestruturação familiar, oferecendo apoio necessário à superação dessas dificuldades, através de um atendimento especializado que visa garantir uma emancipação social. Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos. Desenvolver atividades junto à comunidade usuário do CRAS, visando o desenvolvimento de hábitos de vida ativa e saudável; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Proporcionar terapias de grupo juntamente com a equipe multidisciplinar do CRAS, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde.

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:062884F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 007/CPL/CMUP/2023

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal				A Serviço do Município	
Número de diária:	02		**Valor Unitário:**	R$625,02	**Valor Total:**	R$ 1.250,04
Solicitante						
Nome: Ademilson Antônio da Silva				**CPF**: 724.690.562-68	**RG**: 736696 SSP/RO	
Cargo e/ou Função: Presidente em exercício						
Lotação:_____				**Matrícula**/Portaria:		
Banco: _____				**Agência:**_____	**C/C:**_____	

Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Presidente estará em viagem nos dias 11 a 13 de Abril de 2023, com destino a Porto Velho-RO, para ir ao Tribunal de Contas e Audiência do Deputado Nim Barroso.			
		Data Saída	**Data Retorno**
Urupá - RO	Porto Velho - RO	11/04/2023 14:00hs	13/04/2023 14:00HS

Justificativa:

O presidente irá ao tribunal de contas tratar sobre emenda para o município de urupá e participará de uma audiência do deputado Nim Barroso.

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 11 de Abril de 2023.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:42341D3C

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- JOSÉ FLÁVIO GOMES

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 004/CPL/CMUP/2023

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município		
Número de diária:	02	**Valor Unitário:**	R$ 625,02	**Valor Total:**	R$ 1.250,04
SOLICITANTE					
Nome: José Flávio Gomes	**CPF**: 351660612-68		**RG**: 544866 SSP/RO		
Cargo e/ou Função: Vereador					
Lotação:_____	**Matrícula**/Portaria:				
Banco: _____	**Agência:**_____		**C/C:**_____		
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 11 a 13 de Abril de 2023, com destino a Porto Velho-RO, para ir ao gabinete do deputado Alex Redano em busca de recurso para o município de Urupá-RO.					
			Data Saída	**Data Retorno**	
Urupá - RO	Porto Velho - RO		11/04/2023 14:00hs	13/04/2023 14:00HS	
Justificativa: O Vereador estará em viagem para Porto Velho-RO, para ir ao gabinete do deputado Alex Redano tratar de uma emenda parlamentar para construção de ponte de concreto e iluminação para o município de Urupá-RO.					
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*					

Urupá-RO, 11 de Abril de 2023.

JOSÉ FLÁVIO GOMES
Vereador

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:3D2FD481

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 003/CPL/CMUP/2023

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal			A Serviço do Município	
Número de diária:	02	**Valor Unitário:**	R$625,02	**Valor Total:**	R$ 1.250,04
Solicitante					
Nome: Josias José dos Santos	**CPF**: 407.990.002-30		**RG**: 396.816SSP/RO		
Cargo e/ou Função: Assessor Jurídico					
Lotação:_____	**Matrícula**/Portaria:				
Banco:_____	**Agência:**_____		**C/C:**_____		
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Servidor estará em viagem nos dias 11 a 13 de Abril de 2023, com destino a Porto Velho-RO, para ir ao Tribunal de Contas e Audiência do Deputado Nim Barroso.					
			Data Saída		**Data Retorno**
Urupá - RO	Porto Velho - RO		11/04/2023 14:00hs		13/04/2023 14:00HS
Justificativa: O Servidor irá ao tribunal de contas e participará de uma audiência do deputado Nim Barroso.					
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*					

Urupá-RO, 11 de Abril de 2023.

JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:9459BAC0

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- WESLEY CARLOS DE FRANÇA

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 003/CPL/CMUP/2023

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal			A Serviço do Município	
Número de diária:	02	**Valor Unitário:**	R$625,02	**Valor Total:**	R$ 1.250,04
Solicitante					
Nome: Wesley Carlos de França	**CPF**: 059.344.536-88		**RG**:1633725SSP/RO		
Cargo e/ou Função: Vereador					
Lotação:_____	**Matrícula**/Portaria:				
Banco: _____	**Agência:**_____		**C/C:**_____		
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 11 a 13 de Abril de 2023, com destino a Porto Velho-RO, para ir ao gabinete do Deputado Luizinho Goebel em busca de recursos para o município de Urupá-RO.					
			Data Saída		**Data Retorno**
Urupá - RO	Porto Velho - RO		11/04/2023 14:00hs		13/04/2023 14:00HS
Justificativa: O Vereador estará em viagem em busca de recursos para a APAE.					
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9° da Resolução Legislativa de n° 001/2023-GP/CMUR.*					

Urupá-RO, 11 de Abril de 2023

WESLEY CARLOS DE FRANÇA
Vereador

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:8C9DCF87

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - SERVIDORA LUCILENE PEREIRA SOARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Proposta e Concessão de Diarias
Solicitação de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CÉLIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LUCILENE PEREIRA SOARES			Cargo/Função/Matrícula coordenadora do SCFV - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
928.147.942-72	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 13/04/2023	Data de Retorno 13/04/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COMCONCESSÃO DE 0,5 (meia) DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA LUCILENE PEREIRA SOARES COORDENADORA DO SCFV,LOTADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NO DIA 13/04/2023 AS 07:00 HORAS, ESTARÁ SE DESLOCANDO ATÉ A CIDADE DE JI PARANA PARA PARTICIPAR DA IV ENCONTRO DE GESTORES MUNICIPAIS, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JI – PARANA, CONFORME ANEXO.			
Proponente: _____ CÉLIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	185,28	85,23	0,00	85,23

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:4496D589

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 087/2023

DECRETO N. 087/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Nilma Neves da Silva	58011	25h	R$ 2.762,75	20	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 1.104,75**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:8CA03878

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 075/2023

DECRETO N. 075/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Divino de Souza Ferreira	3581	40h	R$ 6.179,19	10	01/04/2023	R$ 34,32	**R$ 1.544,40**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:C0F1B272

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 076/2023

DECRETO N. 076/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Eliomar Barros Nascimento	3700	40h	R$ 6.488,14	10	01/04/2023	R$ 36,04	**R$ 1.621,80**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:8679AB37

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 077/2023

DECRETO N. 077/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Maria Aparecida dos Santos de Oliveira	3948	40h	R$ 6.179,19	09	01/04/2023	R$ 34,32	**R$ 1.389,96**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:F689AF9A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 078/2023

DECRETO N. 078/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Mirian Rodrigues de Freitas Mendes	57712	40h	R$ 6.179,19	08	01/04/2023	R$ 34,32	**R$ 1.235,52**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:B3F8E22C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 079/2023

DECRETO N. 079/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Claudinéa Quirino de Souza	3590	40h	R$ 6.179,19	10	01/04/2023	R$ 34,32	**R$ 1.544,40**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:1199ADB5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 080/2023

DECRETO N. 080/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Raquel Soares Baldoino Guiso	58061	40h	R$ 4.072,52	04	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 441,90**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:68C4509F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 081/2023

DECRETO N. 081/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Cintia Geane G. de Souza	3530	40h	R$ 5.373,21	07	01/04/2023	R$ 29,85	**R$ 940,27**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:35823F9E

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 082/2023

DECRETO N. 082/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Valdeir Rodrigues	132	40h	R$ 6.488,14	08	01/04/2023	R$ 36,04	**R$ 1.297,44**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:C00178C9

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 083/2023

DECRETO N. 083/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Fabiane Moreira da S. Santos	58037	25h	R$ 2.762,75	10	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 1.104,75**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:A98CF47A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 084/2023

DECRETO N. 084/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Ivan Kruguel Pedro	58010	25h	R$ 2.762,75	08	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 883,80**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:24B1BA6F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 085/2023

DECRETO N. 085/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Kassia Paula de Lima Souza	58007	25h	R$ 2.762,75	09	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 994,27**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:AC76A85B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 086/2023

DECRETO N. 086/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Tânia da Silva Araújo	58044	25h	R$ 2.762,75	18	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 1.988,55**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:3864CA90

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 087/2023

DECRETO N. 087/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Nilma Neves da Silva	58011	25h	R$ 2.762,75	20	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 1.104,75**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:D7170175

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 088/2023

DECRETO N. 088/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Tânia Pereira de Lima	58009	25h	R$ 2.762,75	10	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 1.104,75**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:74B30A0A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 089/2023

DECRETO N. 089/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Oséas Pedro Ferreira	7170	25h	R$ 3.502,81	12	01/04/2023	R$ 31,13	**R$ 1.681,02**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:E2CED7E6

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 090/2023

DECRETO N. 090/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Lisley Lima da Fonseca	58067	25h	R$ 3.177,16	10	01/04/2023	R$ 28,24	**R$ 1.270,80**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:B40CA8FD

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 090/2023

DECRETO N. 090/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Lisley Lima da Fonseca	58067	25h	R$ 3.177,16	10	01/04/2023	R$ 28,24	**R$ 1.270,80**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:B3A89632

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.091/2023

DECRETO N. 091/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Rejane Roseli Jensen	58049	25h	R$ 3.177,16	10	01/04/2023	R$ 32,69	**R$ 1.270,80**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:8194F720

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 092/2023

DECRETO N. 092/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Terezinha de Loudes Juliane	57812	40h	R$ 5.884,93	10	01/04/2023	R$ 32,69	**R$ 1.471,05**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:A29249B5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 093/2023

DECRETO N. 093/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de horas aulas excedentes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes, à servidora abaixo descrito:

Professor	Matrícula	C/H	Salário base/R$	Quant. De aulas excedentes	Data da concessão	Valor Un./R$	Valor Total
Maria da Silva Gomes	58017	40h	R$ 4.420,55	04	01/04/2023	R$ 24,55	**R$ 441,90**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:CB8F0A77

SETOR DE CONTABILIDADE
CONCESSÃO DE DIÁRIA - ELIAS CAETANO

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO JESUS LANG		**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIAS CAETANO DA SILVA		**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:		
CPF 421.453.842-00	**Identidade** 456593/SSP/RO	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 11/04/2023	**Data de Retorno** 11/04/2023
Motivo da Viagem: : PAGAMENTO DE DIARIA AO SERVIDOR SENHOR ELIAS CAETANO DA SILVA, QUAL ESTARA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA NO DIA 11/04/2023 PARA PARTICIPAR DA ABERTURA DA CAPACITAÇÃO CALHA NORTE 2023.			
Proponente: Data: / / CELIO JESUS LANG PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	170,46	85,23	0,00	85,23

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Sabrina de Paula da Cunha
Código Identificador:E6E00557

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3078, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Resultado Final do CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 65.6.18-2023;
D E C R E T A
Artigo 1º - Fica homologado o resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, com a relação dos candidatos classificados conforme anexo I, publicado no Portal da Transparência de Monte Negro e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, nesta data.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2021-2024

ANEXO I DO DECRETO Nº xxxx/GAB/2023
CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - EDITAL Nº 11/2023
RESULTADO FINAL

Nº	Nº I.	CANDIDATA C	AP	CPF	CRITÉRIOS	Pontuação
1	14030132	ANDREZA PEREIRA DA COSTA SANTANA (Porto Velho/RO)	SIM	***.565.992-**	Concepção e argumentação que evidenciam importância histórica e cultural	15
					Adequação da História do Município de Monte Negro, assim como a veracidade dos fatores culturais, sociais, turísticos, naturais e econômicos.	18
					Os aspectos linguístico-literários, gramaticais e linguagem ao alcance de todos	17
					Adequação da letra aos temas, criatividade e interação com a música	10
					Originalidade, estilo, melodia, harmonia, ritmo e a singularidade da música	18
					TOTAL GERAL	**78**

Nº	Nº I.	CANDIDATO E	AP	CPF	CRITÉRIOS	Pontuação
2	14031613	MATEUS LOPES DOS SANTOS (Palhoça/SC)	NÃO	***.019.520-**	Concepção e argumentação que evidenciam importância histórica e cultural	15
					Adequação da História do Município de Monte Negro, assim como a veracidade dos fatores culturais, sociais, turísticos, naturais e econômicos.	10
					Os aspectos linguístico-literários, gramaticais e linguagem ao alcance de todos	17
					Adequação da letra aos temas, criatividade e interação com a música	10
					Originalidade, estilo, melodia, harmonia, ritmo e a singularidade da música	4
					TOTAL GERAL	**56**

Nº	Nº I.	CANDIDATA B	AP	CPF	CRITÉRIOS	Pontuação
3	17032156	ANA CLÁUDIA DAS NEVES COSTA SOUZA (Monte Negro/RO)	NÃO	***.482.436-**	Concepção e argumentação que evidenciam importância histórica e cultural	15
					Adequação da História do Município de Monte Negro, assim como a veracidade dos fatores culturais, sociais, turísticos, naturais e econômicos.	18
					Os aspectos linguístico-literários, gramaticais e linguagem ao alcance de todos	15
					Adequação da letra aos temas, criatividade e interação com a música	2
					Originalidade, estilo, melodia, harmonia, ritmo e a singularidade da música	3
					TOTAL GERAL	**53**

Nº	Nº I.	CANDIDATO A	AP	CPF	CRITÉRIOS	Pontuação
4	17031406	AIRTON VENANCIO	NÃO	***.404.338-**	Concepção e argumentação que evidenciam importância histórica e cultural	8

		(Monte Negro/RO)			Adequação da História do Município de Monte Negro, assim como a veracidade dos fatores culturais, sociais, turísticos, naturais e econômicos.	8
					Os aspectos linguístico-literários, gramaticais e linguagem ao alcance de todos	5
					Adequação da letra aos temas, criatividade e interação com a música	12
					Originalidade, estilo, melodia, harmonia, ritmo e a singularidade da música	19
					TOTAL GERAL	**52**

Nº	Nº I.	CANDIDATO D	AP	CPF	CRITÉRIOS	Pontuação
5	17031902	ADALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (Campo Novo/RO)	NÃO	***.596.752-**	Concepção e argumentação que evidenciam importância histórica e cultural	8
					Adequação da História do Município de Monte Negro, assim como a veracidade dos fatores culturais, sociais, turísticos, naturais e econômicos.	8
					Os aspectos linguístico-literários, gramaticais e linguagem ao alcance de todos	15
					Adequação da letra aos temas, criatividade e interação com a música	5
					Originalidade, estilo, melodia, harmonia, ritmo e a singularidade da música	1
					TOTAL GERAL	**37**

MONTE NEGRO - RO, 10 de abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2021-2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C0634777

